# Chega!

# Relatório da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) de Timor-Leste Resumo Executivo



### INFORMAÇÃO PRODUZIDA PELA CAVR:

Livros sobre as Audiências Públicas

Prisão Por Motivos Políticos

Mulheres e Conflito

Deslocação Forçada e Fome

Massacres

Conflito Político Interno (1974-1976)

Intervenientes Internacionais e Autodeterminação

Crianças e Conflito

### Outros livros

Rona Ami-nia Lian (Ouçam As Nossas Vozes)

Prisão da Comarca Balide: 'Um Edifício Sagrado'

Chega! Relatório da Cavr

Resumo Executivo de Chega!

Documentário em vídeo e rádio

Dalan ba Dame (Caminho para a Paz)

Publicado pelo a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) de Timor-Leste

www.cavr-timorleste.org info@cavr-timorleste.org

215p.

No tempo do impresso deste livro não existia autoridade para licenciar o número ISBN dentro de Timor-Leste.

© CAVR 2005, Todos os direitos reservados.

# Índice

Agradecimentos	3
Prefácio	4
Introdução ao Resumo Executivo	10
Antecedentes da Comissão	10
A COMISSÃO: MANDATO, ACTIVIDADE ETRABALHO I	REALIZADO19
Formação da Comissão	20
Mandato	21
Apuramento da verdade	22
Reconciliação	24
Acolhimento e Apoio à Vítima	32
CONCLUSÕES DA COMISSÃO⊠	48
Perfil das Violações de Direitos Humanos	49
Direito à Autodeterminação	52
Mortes Ilícitas e Desaparecimentos Forçados	60
Deslocação Forçada e Fome	80
Prisão arbitrária, tortura e maus-tratos	97
Violações do Direito da Guerra	122
Julgamentos Políticos	128
Violência Sexual	133
Violações dos Direitos da Criança	144
Violações dos Direitos Económicos e Sociais	163
Responsabilidade e Responsabilização	169
RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO	
Introdução	179
1. Timor-Leste e a comunidade internacional	182
2. Timor-Leste e Portugal	184
3. Direitos humanos em Timor-Leste: protecção e promoção	de
todos os direitos para todas as pessoas	184
5. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção	dos
direitos humanos através de instituições eficazes	196
6. Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança	que
protejam e promovam os direitos humanos	203
7. Justiça e verdade	207
8. Reconciliação	214
9. Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste	216
10. Reconciliação com a Indonésia	217
11. Acolhimento	221
12. Reparação	223
Abreviaturas e acrónimos⊠	236
Mapa de Timor-Leste⊠	237
Notas M	238

# Agradecimentos

O trabalho da Comissão foi viabilizado pelos seguintes governos, organismos multilaterais e organizações não-governamentais:

- Governo da Austrália, através da AusAID
- Australian Business Volunteers
- Australian Volunteers International
- Australian Youth Ambassadors for Development
- Australia-East Timor Capacity Building Facility
- Governo do Canadá, através da CIDA
- CRS (Serviço Católico de Assistência dos EUA), Kupang
- Governo da Dinamarca
- Comissão Europeia
- Governo da Finlândia
- Governo da Alemanha, através do GTZ
- Hivos (Instituto Humanista Internacional para a Cooperação dos Países-Baixos)
- Centro Internacional para a Justiça em Contexto de Transição (ICTJ)
- Governo da Irlanda
- Governo do Japão
- Governo da Nova Zelândia
- Governo da Noruega
- Gabinete do Alto Comissário da Nações Unidas para os Direitos Humanos
- Governo da República Portuguesa
- Governo da Suécia
- Governo do Reino Unido
- ONU (através da UNTAET, UNMISET e UNOTIL)
- PNUD
- ACNUR
- Voluntários da ONU
- Governo dos Estados Unidos da América
- Instituto para a Paz dos Estados Unidos da América
- Programa de Desenvolvimento de Capacidades Comunitárias e Governação Local (CEP), financiado pelo Fundo Fiduciário para Timor-Leste, administrado pelo Banco Mundial

# Prefácio

## Alocução de Aniceto Guterres Lopes, Presidente da CAVR

Excelências, Senhor Presidente, Kay Rala Xanana Gusmão; Senhor Presidente do Parlamento, Francisco Guterres Lú-Olo; Senhor Primeiro Ministro, Dr. Mari Alkatiri; Senhor Presidente do Tribunal de Recurso, Dr. Cláudio Ximenes; Dr. Hasegawa, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas; Senhores Deputados; Membros do Governo; Distintos membros do Corpo Diplomático e da comunidade de doadores. Representantes da Igreja, das comunidades religiosas e das ONG, Colegas Comissários e funcionários da CAVR, queridos amigos.

O dia de hoje representa simultaneamente o último dia na curta existência da CAVR e o momento em que a Comissão cumpre a sua última obrigação – a entrega do seu Relatório ao Presidente da República. Este Relatório foi preparado ao abrigo do Regulamento 2001/10 que determinou que a Comissão preparasse e tornasse público um relatório sobre as suas actividades, conclusões e recomendações relativamente às violações de direitos humanos cometidas no contexto dos conflitos políticos que se prolongaram por um período de 25 anos, entre 1974 e 1999. Com as alterações introduzidas pelo Parlamento Nacional, o Regulamento também determinou que a Comissão apresentasse o seu Relatório ao Presidente da República antes da sua dissolução. É essa a razão por que estamos hoje aqui.

Passaram-se cinco anos desde que foi concebida a ideia duma CAVR, em 2000. Durante estes anos, Timor-Leste evoluiu em muitos aspectos e continua a olhar para o futuro. Mas se Timor-Leste se concentra agora no seu futuro, por que razão apresentamos nós um Relatório que lida com o passado do nosso país?

#### A função da história

A resposta simples a esta pergunta é a de que a Comissão fez aquilo que lhe tinha sido pedido que fizesse, ou seja, investigar e preparar um relatório sobre o nosso trágico passado recente. Uma vez que o resultado desse trabalho é um Relatório que aborda muitas questões difíceis e sensíveis, é importante recordar que a CAVR foi oficialmente mandatada para realizar o presente trabalho. As tarefas da Comissão foram definidas numa lei, inscritas na Constituição, aprovadas pelo actual parlamento em mais de uma ocasião e apoiadas pelas Nações Unidas e pela comunidade internacional. Aos meus colegas Comissário e a mim mesmo foi-nos exigido sob juramento que contássemos a verdade, sem receios nem favores, acerca das violações cometidas por todas as partes durante o percurso atribulado da Timor-Leste até à sua independência. E isso incluía contar a verdade sobre o papel da comunidade internacional. O Relatório que têm perante vós não é o resultado duma iniciativa ou decisão individual. É o produto final dum processo para o qual fomos oficialmente mandatados pelo Estado.

<sup>\*</sup> Apresentação do Relatório da CAVR ao Presidente da República / Salão Nobre, Palacio Lahane, 31 de Outubro de 2005.

Este facto levanta no entanto uma questão mais profunda, a de saber por que razão Timor-Leste decidiu lidar com o seu passado difícil. Sendo uma nação com poucos recursos e que enfrenta desafios excepcionais, Timor-Leste podia ter decidido nada fazer ou optar por perdoar e esquecer. Em vez disso, a nossa nação decidiu seguir o caminho da responsabilização pelas violações passadas de direitos humanos, e decidiu fazê-lo de forma exaustiva, tanto para os crimes mais graves como para os menos graves, ao contrário de alguns países que estão a emergir de conflitos e que optaram por se concentrar apenas numa ou duas questões. E, simultaneamente, quis mostrar os danos imensos que resultam para os indivíduos e para as comunidades quando o poder é usado com impunidade. A CAVR foi criada no âmbito deste processo. Tal como sucede com outros mecanismos de justiça em contexto de transição na América Latina, Africa e Europa, a nossa missão consistiu em estabelecer responsabilidades, a fim de aprofundar e fortalecer as perspectivas de paz, democracia, do primado da lei e dos direitos humanos na nossa nova nação. Um aspecto central do nosso trabalho foi o reconhecimento de que as vítimas não só tinham direito à justiça e à verdade, mas que a justiça, a verdade e a compreensão mútua constituem elementos essenciais para o processo de restabelecimento e reconciliação das pessoas e da nação. A nossa missão não foi motivada pelo espírito de vingança ou por uma preocupação mórbida ou política com o passado. A CAVR teve de se concentrar no passado a bem do futuro - o futuro de Timor-Leste e do sistema internacional que, como demonstramos no nosso Relatório, tem muito a aprender com a experiência de Timor-Leste.

A decisão dos nossos dirigentes de lidarem com o passado através do processo da CAVR foi amplamente apoiada pela comunidade. Tal ficou demonstrado na excelente colaboração prestada à Comissão e às suas actividades por todos os sectores da sociedade. Milhares de timorenses de todas as partes do país prestaram os seus depoimentos à CAVR e, apesar da dor que isso muitas vezes lhes causou, participaram e apoiaram iniciativas de reconciliação e audiências públicas, tanto a nível distrital como nacional. Em todos os momentos, o Governo, o Parlamento, os partidos políticos, figuras políticas importantes, a sociedade civil e a Igreja também prestaram à CAVR uma excelente colaboração, tanto em termos morais como práticos. Tão boa foi essa cooperação que, em momento algum a Comissão sentiu necessidade de accionar os seus poderes de busca e apreensão relacionados com as investigações que realizava. Daqui se pode extrair apenas uma conclusão: o povo de Timor-Leste identificou-se fortemente com os princípios da CAVR e com o processo que ela representou, como a melhor forma de construir um futuro estável livre da violência que manchou o nosso passado.

### O Relatório

Permitam-me que diga algumas palavras acerca do Relatório e de algumas das suas características.

O Relatório é muito extenso, tem mais de 2000 páginas. Existem duas razões principais para tal extensão. Em primeiro lugar, o mandato da CAVR abrangeu 25 anos dum conflito prolongado durante o qual foram cometidas numerosas violações dos direitos humanos. Além disso, estiverem nele envolvidos muitos actores, tanto domésticos como internacionais, criando uma mistura complexa e dinâmica de factores e acontecimentos. O registo de tudo isso exigiu muitas páginas. Em segundo lugar, o Relatório é uma síntese do que se passou com as vítimas. Com efeito, ele baseia-se essencialmente nos depoimentos de vítimas e pretende contribuir para o processo de restabelecimento através da restauração da sua dignidade. Também isto exigia espaço. A CAVR espera que as vítimas vejam as suas experiências e sofrimento reflectidas de uma forma clara no Relatório e que compreendam que aquilo que lhes aconteceu é respeitado em Timor-Leste e foi preservado para a posteridade. Para além do Relatório Final, a CAVR vai também publicar uma selecção de depoimentos com as próprias palavras de muitas das vítimas que participaram nas nossas sete audiências públicas nacionais. A CAVR espera que, ao dar a primazia aos interesses e perspectivas das vítimas e dos sobreviventes, estará a contribuir também para o processo de restabelecimento e para um futuro sem violência.

Embora tenha constituído o meio através do qual se exprimiram as vozes de muitas das vítimas de Timor-Leste, o Relatório é o resultado duma investigação imparcial e minuciosa. O mandato que nos foi conferido determinava que a Comissão devia identificar tendências, padrões e factores. Também era pedido à CAVR que definisse responsabilidades e identificasse as pessoas, autoridades, instituições e organizações responsáveis por violações de direitos humanos. Ao fazê-lo, a CAVR não teve qualquer agenda política e evitou cuidadosamente embelezar as situações descritas ou a tentação de humilhar ou procurar vingança. As violações de direitos humanos poderão ter sido usadas no passado para mobilizar apoios políticos ou marcar pontos contra um adversário. Mas o único objectivo da CAVR foi o de registar a verdade, para que as consequências chocantes da violência documentada neste relatório sirvam para dissuadir a sua repetição no futuro e ponham fim à impunidade. O resultado alcançado não é perfeito e a CAVR não teve capacidade para investigar cada caso ou para estabelecer a verdade definitiva sobre todas as circunstâncias. Estamos convictos, no entanto, de que o Relatório dá ao povo de Timor-Leste uma visão de conjunto sobre aquilo que se passou nos 25 anos em questão, ajudando a comunidade a entender a nossa história e as forças que influenciaram o nosso destino.

Ao contrário do que sucede com o seu conteúdo, o título do Relatório é curto e consiste numa palavra apenas – a expressão portuguesa "Chega!". Pensamos que esta única palavra, que será o título em todas as versões linguísticas, condensa a mensagem essencial do relatório duma forma categórica. Acreditamos que também se trata da mensagem fundamental que as vítimas querem que ouçamos e com a qual nos devemos comprometer, para que os pesadelos individuais e colectivos que são descritos neste Relatório nunca mais possam ocorrer.

Na preparação deste Relatório, a CAVR teve de trabalhar em várias línguas, e também terá de apresentar o Relatório em várias línguas. Trata-se dum imperativo tanto oficial como de natureza prática, que representou um esforço adicional para a Comissão. Gostava de sublinhar, no entanto, que a CAVR está profundamente consciente de que a "Questão de Timor-Leste", como era referida pelas Nações Unidas, foi uma questão internacional e que era importante garantir que o Relatório estaria disponível nas línguas de alguns dos seus intervenientes mais importantes. O Relatório será disponibilizado em Português, Malaio-Indonésio, Inglês e, pelo menos parcialmente,

em Tétum. Esperamos que, a seu tempo, uma instituição se ofereça para traduzir o texto integral para Tétum. Neste contexto, gostaria de deixar claro que os Comissários aprovaram formalmente o texto do Relatório em Malaio-Indonésio. Verificámos o texto nas outras versões linguísticas, mas é a versão indonésia do Relatório que deverá ser consultada se existir algum problema de interpretação ou confusão acerca daquilo que pretendíamos dizer no Relatório.

### Arquivos

Ao longo do seu trabalho de investigação, a CAVR reuniu muita documentação relativa ao período 1974-1999. O grosso desse material ocupa agora duas grandes salas na Comarca. Gostaria de dizer quatro coisas acerca desse espólio. Em primeiro lugar, esses documentos são únicos e devem ser conservados com grande cuidado - eles constituem o testemunho vivo das vítimas e de intervenientes fundamentais dum período que simultaneamente assistiu ao nascimento doloroso desta nação e constituiu um capítulo vergonhoso na história das relações internacionais. Em segundo lugar, os materiais reunidos constituem uma fonte muito rica para investigações futuras, para a escrita de obras e para fins educativos. Eles serão um recurso valioso para o Ministério da Educação no desenvolvimento curricular e de materiais de estudo e divulgação. Por isso, espero que os arquivos continuem a atrair apoios que garantam a sua conservação, acessibilidade e utilização. Em terceiro lugar, este espólio deve ser enriquecido com contribuições adicionais. Quero aproveitar esta oportunidade para apelar a todos os Timorenses que possuem materiais relativos ao período 1974-1999, seja em Timor-Leste ou no exterior, que considerem a possibilidade de contribuir, com originais ou cópias, para este fundo nacional central. E, em quarto lugar, devem ser tomadas todas as providências para garantir que o acesso aos testemunhos confiados à CAVR é devidamente controlado e que existe um respeito absoluto pelo princípio da confidencialidade e pelos direitos e segurança daqueles que forneceram os seus testemunhos. A CAVR fez todos os esforços, em conjunto com o Parlamento e o Ministério, para garantir que tal acontecerá após a sua dissolução.

### O futuro

O que me leva a referir um último ponto, relacionado com o conteúdo do Relatório. O trabalho da CAVR foi, em muitos sentidos, um bom começo, mas há ainda muito trabalho por fazer – no domínio da reconciliação, do apuramento da verdade, do restabelecimento e da justiça.

A CAVR acredita ter contribuído para a estabilização de muitas comunidades locais através do seu programa de reconciliação. No entanto, há muitos casos que ficaram por resolver, e será necessário utilizar de forma criativa a metodologia desenvolvida pela CAVR para que esse processo singular possa ser usado no futuro para defrontar conflitos. No domínio do apuramento da verdade, a CAVR não foi capaz de dar respostas definitivas a muitas questões. Esperamos que este processo de apuramento da verdade possa prosseguir, com base nos dados que a CAVR reuniu e na recolha de novas informações através de mais investigação. Agora há que disseminar o Relatório e actuar com base nas suas recomendações. Trata-se de uma tarefa que está por concluir, mas que é essencial para o processo de restabelecimento, para o aprofundamento duma cultura de direitos humanos e do primado da lei, e para que possam ser extraídas lições a nível nacional e internacional. Para que tal aconteça, é necessária uma instituição que possa dar sequência ao trabalho iniciado. Essa instituição também é essencial para garantir a segurança, gestão profissional e desenvolvimento dos arquivos da CAVR.

### Agradecimentos

Depois de ter tido uma grande visibilidade em todas as regiões do país, e também através das audiências públicas nacionais transmitidas pela rádio, a CAVR remeteuse a um papel discreto durante mais de 12 meses. Alguns ter-se-ão perguntado se estaríamos a dormir em serviço! A verdade é que estivemos ocupados nos meses mais recentes a cumprir o segundo dos nossos mandatos – o apuramento da verdade – uma tarefa que se revelou extremamente árdua, difícil e morosa.

Por isso, gostava de começar os agradecimentos referindo a compreensão e apoio que tivemos do Parlamento Nacional, e em particular as três extensões de prazo que nos concedeu para concluirmos o nosso trabalho. Obrigado Presidente Francisco Lú-Olo Guterres e a todos os seus colegas Deputados.

Os peritos afirmam que uma das condições para a existência de uma comissão de verdade bem-sucedida é um certo grau de apoio ou aquiescência oficial. Essa foi certamente uma condição que esteve presente no caso da CAVR. Enquanto Comissários saídos da geração relativamente jovem pós-1975, podemos confessar agora que foi com algum temor que abordámos questões em que dirigentes mais velhos que muito respeitamos eram alguns dos intervenientes principais. Tais receios eram infundados e temos uma dívida profunda de gratidão para com os nossos dirigentes políticos, cuja compreensão e apoio significaram tanto para nós.

Senhor Presidente, Vossa Excelência é há muito um advogado da reconciliação e a abordagem da CAVR deve muito ao modo inclusivo como definiu a sua liderança, que de resto constitui uma das suas marcas características. Apreciámos profundamente o apoio que nos concedeu nas muitas ocasiões em que buscámos os seus conselhos. Obrigado também por partilhar os seus conhecimentos com a Comissão, por depor publicamente e por nos auxiliar na angariação de fundos. Também lhe estamos muito agradecidos, Senhor Primeiro Ministro. Desde o início que apoiou publicamente e sem ambiguidades o trabalho da CAVR, respeitando absolutamente a independência da Comissão. E, apesar dos seus numerosos compromissos, ainda encontrou tempo para nos auxiliar na angariação de fundos, para ser entrevistado e depor publicamente. O mesmo se pode dizer do seu Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Dr. José Ramos-Horta, que, para além de outros apoios, usou o seu acesso aos fora internacionais para falar e promover a CAVR. Graças ao vosso apoio, um apoio que foi amplamente partilhado pelos partidos políticos, as comunidades religiosas, os Bispos Católicos e a sociedade civil, a CAVR pôde concentrar-se no trabalho sensível que tinha de realizar, sem controvérsias nem distracções.

Também queremos agradecer ao Presidente do Tribunal de Recurso, Dr. Cláudio Ximenes, e ao Procurador-Geral, Dr. Longuinhos Monteiro, pelo seu apoio pessoal e institucional. Ambas as instituições foram componentes essenciais para o êxito do Processo de Reconciliação Comunitária da CAVR.

A CAVR também recebeu apoios generosos da comunidade internacional, em particular sob a forma de financiamentos e de recursos humanos. Devido à situação económica de Timor-Leste, todo o financiamento da CAVR teve de ser obtido no exterior. Mais de 25 governos e agências responderam ao nosso apelo e forneceram os fundos necessários para a reabilitação e funcionamento de seis escritórios, a colocação no terreno de quase 300 pessoas, e para os meios de transporte, equipamento e recursos necessários ao nosso trabalho, bem como os consultores especializados da Comissão em diversas áreas. Os nomes e contributos desses doadores constam do Relatório. Em nome de todos

os meus colegas na CAVR, quero agradecer sinceramente a cada um desses doadores por reconhecerem que a construção da paz constitui a base para um desenvolvimento sustentável e pelo apoio prático e moral sem falhas que nos proporcionaram ao longo de cinco anos.

Finalmente, quero agradecer aos meus seis Comissários Nacionais e 28 Comissários Regionais e a todos os nossos maravilhosos funcionários os respectivos contributos. Mais de 500 pessoas – incluindo Comissários, funcionários nacionais e internacionais e voluntários contratados por curtos períodos – trabalharam na ou para a CAVR desde 2001. A CAVR representou um *magnum opus* ambicioso e uma aventura no desconhecido para todos nós. Por mais de uma vez corremos o risco de soçobrar, em termos emocionais e organizativos. Os últimos 12 meses foram particularmente intensos e exigentes. Sei que trabalhar para a CAVR constituiu uma experiência única e marcante para todos os meus colegas, tanto para os Comissários como os demais funcionários. Timor-Leste tem com para cada um deles uma imensa dívida, pelos contributos que fizeram para a paz, unidade e direitos humanos na nossa nova nação.

### Conclusão

Antes de apresentar o nosso Relatório, tenho apenas uma coisa a dizer à laia de conclusão. O mais profundo desejo de todos nós na CAVR é de que o Relatório seja recebido no mesmo espírito com que foi escrito – com abertura, honestidade, uma profunda compaixão para com aqueles que mais sofreram, um empenhamento quase obsessivo na não-violência, e a determinação de não deixar, nunca, que aquilo que está neste Relatório volte a acontecer ao nosso belo país e povo.

Em nome dos meus colegas Comissários e de todos os funcionários da CAVR, é agora meu privilégio entregar o Relatório da CAVR a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

# Introdução ao Resumo Executivo

O Resumo Executivo do Relatório Final intitulado Chega! contém excertos da versão completa do relatório. Tem por objectivo disponibilizar uma síntese das actividades, do trabalho e das conclusões da Comissão.

A presente versão divide-se em três partes.

A COMISSÃO: MANDATO, ACTIVIDADES E O TRABALHO REALIZADO – apresenta uma síntese sobre o mandato, actividades e o trabalho realizado pela Comissão;

CONCLUSÕES DA COMISSÃO – apresenta a síntese das Conclusões da Comissão;

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO – contém as Recomendações da Comissão exactamente como apresentadas no relatório final.

Se bem que na presente versão sejam referidas várias das fontes de informação principais utilizadas pela Comissão na elaboração do Relatório Final e das suas conclusões, essas fontes não são inventariadas de forma exaustiva. Por conseguinte, aconselhase aos leitores que consultem o Relatório Final para referência integral das fontes de informação utilizadas pela Comissão.

Acresce que o Resumo Executivo, por imperativos de brevidade, não transmite as vozes dos milhares de vítimas que se fazem ouvir no Relatório Final. A Comissão espera que o leitor encare a versão resumida como um convite à leitura do texto integral do Relatório Final.

# Antecedentes da Comissão

A longa luta do povo de Timor-Leste para garantir a sua liberdade e o seu destino como nação atingiu um momento decisivo em 1999. Após centenas de anos de colonialismo português e de 24 anos de ocupação estrangeira, conseguimos por fim expressar o nosso desejo de vivermos como povo livre e independente, num país livre e independente, quando a comunidade internacional apoiou finalmente o nosso direito fundamental à autodeterminação. A opressão dos longos anos de colonialismo e a violência chocantes dos anos de ocupação estrangeira militarizada culminaram numa última campanha de violência contra o povo de Timor-Leste, ocorrida em Setembro e Outubro de 1999, que deixou o nosso pequeníssimo país devastado pelos militares que partiam.

Os sinais imediatos da devastação eram visíveis: cidades e aldeias incendiadas, edifícios manchados de sangue onde foram perpetrados massacres, regiões inteiras quase sem pessoas, que fugiram ou foram forçadas a abandonar os seus lares. À medida que, lentamente, as pessoas regressavam a casa em busca dos vivos e para salvar o que podiam, e que a comunidade internacional chegava com a ajuda do socorro de emergência, as cicatrizes de longo prazo dos conflitos políticos prolongados foram-se tornando evidentes.

Para o cidadão comum, o legado de 24 anos de conflito e de violência foi profundo e multifacetado. Em finais de 1999, no meio dos escombros, tornou-se evidente que iria ser necessário tomar medidas para superar muitas componentes desse legado, para

ajudar as pessoas a reconstruir as suas vidas e para consagrar os direitos humanos e o Estado de direito como princípios orientadores da nova nação.

No dia 25 de Outubro de 1999, o Conselho de Segurança das Nações Unidas criou a missão UNTAET, com um mandato para assegurar a administração transitória do território e prepará-lo para a independência. À medida que as necessidades iniciais da crise humanitária iam diminuindo, o enfoque deslocou-se para a criação das instituições fundamentais, entre as quais se contavam as instituições responsáveis pela administração da justiça, inclusivamente no que respeita a violações passadas.

A primeira preocupação de muitos activistas dos direitos humanos timorenses foi de como ajudar a enfrentar a situação de emergência humanitária gerada pela violência de Setembro/Outubro. Depois de criados os programas de socorro humanitário, em 2000 os activistas voltaram-se para a questão dos crimes do passado e do legado do conflito prolongado. Houve preocupações manifestadas relativamente a um possível reacender da violência, sobretudo no contexto da quase completa impunidade de que beneficiavam os perpetradores dos crimes. Manifestaram-se igualmente preocupações quanto à prioridade de se desenvolver, a longo prazo, uma cultura de respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito, numa sociedade há muito necessitada de medidas nestas matérias.

Em finais de 1999, as Nações Unidas enviaram uma Comissão de Inquérito para investigar os acontecimentos recentes e fazer recomendações sobre a forma como os responsáveis deveriam ser responsabilizados. A Comissão recomendou a criação de um Tribunal Internacional para julgar os processos relativos aos crimes cometidos em 1999. Em vez disso, a ONU criou um processo de Crimes Graves em Timor-Leste e incentivou o Governo indonésio a dar provas do seu empenhamento no Estado de direito, utilizando o seu próprio sistema judicial para julgar as pessoas residentes na Indonésia. Os activistas timorenses dos direitos humanos, cientes de que o impacto do conflito na sociedade timorense não se confinava aos acontecimentos de 1999, procuraram outras medidas para complementar o processo.

No dia 7 de Março de 2000, durante uma conferência da sua Comissão Política Nacional (CPN), o CNRT decidiu formar uma comissão de reconciliação. Em Junho de 2000, a Comissão de Reconciliação do CNRT organizou um seminário apoiado pela Universidade de Uppsala (Suécia) e pela Unidade de Direitos Humanos da UNTAET. Entre os participantes, contavam-se membros de organizações políticas, activistas dos direitos humanos e membros da Igreja Católica, que avaliaram juntos a ideia de uma comissão de verdade e reconciliação. O grupo levou esta ideia ao Congresso Nacional do CNRT, realizado em Agosto de 2000, uma reunião memorável que ajudou a formular a visão do novo Timor-Leste independente. O Congresso aprovou a ideia de uma comissão da verdade e reconciliação e criou uma comissão directiva para realizar consultas, destinadas a apurar se a ideia era aceitável para a comunidade timorense a nível mais geral. Assim começou a CAVR.

# Do colonialismo à ocupação militarizada

Localizado a cerca de 500 quilómetros a Norte da Austrália, Timor-Leste situa-se na confluência da Ásia e do Pacífico, posição essa que se reflecte na diversidade cultural e linguística do país. Timor foi colonizado pelos portugueses, mesmo quando o poder

destes na região começava a diminuir, face à afirmação crescente dos holandeses e dos britânicos. Ao longo dos séculos seguintes, Timor Português – única presença de Portugal nos limites do Sudeste Asiático – foi-se tornando cada vez mais isolado.

A influência portuguesa em Timor manteve-se ténue até ao século XIX, uma vez que Portugal pouco fez para afirmar o controlo sobre a maioria dos timorenses, residentes no interior montanhoso. Em meados do século XIX, Portugal introduziu, à força, o cultivo do café como cultura de rendimento; esta medida, aliada à introdução de vários impostos, colocou os portugueses em contacto mais próximo com a vida quotidiana dos timorenses. Seguiram-se rebeliões no início do século XX, quando os portugueses sufocaram violentamente um levantamento chefiado por Dom Boaventura, de Manufahi, que rapidamente conquistou apoio generalizado em todo o território. Portugal procurou reforçar o seu controlo, recorrendo a um sistema de governo que favorecia alguns líderes locais em detrimento de os outros. O resultado foi uma sociedade sem a coesão necessária ao forjar de um sentido de nação.

A agravar este legado colonial, refira-se o facto de Portugal ter estado, durante a maior parte do século XX, sujeito à tutela do regime autoritário de Salazar e do seu sucessor Marcello Caetano. A partir dos finais da década de 1920 e até à Revolução dos Cravos, em Abril de 1974, as liberdades políticas em Portugal foram duramente cerceadas. Portugal reprimiu todas as aspirações de independência das suas colónias, caracterizando-as como parte integrante do seu território, mesmo depois de, em 1960, as Nações Unidas as terem declarado territórios não autónomos. Portugal foi a última das potências europeias a descolonizar, ignorando a vaga de descolonização iniciada após a Segunda Guerra Mundial. Foi só depois das guerras de libertação nas colónias portuguesas de África terem convencido muitos portugueses de que o império não podia ser sustentado que se verificaram as mudanças com a Revolução dos Cravos de 25 de Abril de 1974.

A promessa de descolonização era uma das principais palavras de ordem ouvidas nas manifestações desta revolução realizadas em Lisboa. No entanto, para os portugueses, descolonização significava acima de tudo pôr fim às guerras que o país travava contra os movimentos de libertação nas suas colónias de África. A sua colónia asiática de Timor era um caso especial que podia ser facilmente ignorado. Ao longo dos meses que se seguiram, a política portuguesa relativa a Timor padeceu de atenção e planeamento insuficientes, agravados por mudanças constantes de governo em Lisboa. Em Timor, a Revolução dos Cravos abriu caminho às aspirações de liberdade de todas as pessoas politicamente activas, sobretudo jovens e inexperientes. Rapidamente se formaram associações políticas, sendo as duas principais a Associação Social Democrata Timorense (ASDT), que mais tarde alterou o nome para Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (Fretilin) e a União Democrática Timorense (UDT), ambas favoráveis à independência do território.

Estava-se no auge da Guerra Fria. Em 1975, um ano depois da Revolução dos Cravos, a guerra do Vietname chegou ao fim, com a vitória do Norte comunista sobre o Sul e o seu patrono, os EUA. No meio dos medos partilhados pelos EUA e pelo Ocidente, de que um "efeito de dominó" pudesse tornar mais países do Sudeste Asiático comunistas, o regime do Presidente Suharto, ferozmente anticomunista, acabou por ser considerado um baluarte de estabilidade na região.

As esperanças de que a descolonização de Timor pudesse decorrer serenamente foram goradas, pela negligência portuguesa, pela interferência da Indonésia, apoiada pelos

seus principais aliados ocidentais, os EUA e a Austrália, e pela inexperiência política dos líderes sobretudo jovens dos partidos recém-formados, cujo discurso político era fortemente matizado por uma retórica de violência e por ataques pessoais, mais do que pelo intercâmbio de ideias.

No dia 11 de Agosto de 1975, o partido UDT, de centro-direita, lançou um movimento armado em Díli, tendo por objectivos, afirmar o controlo sobre o território, exigir a retirada dos radicais portugueses e timorenses e, assim, demonstrar à Indonésia que Timor não estava a transformar-se em viveiro para o comunismo. A situação, já de si volátil, rompeu numa explosão de violência em todos os distritos de Timor. Dez dias mais tarde, o partido Fretilin, de esquerda, respondeu com uma insurreição geral armada.

Esta curta guerra civil terminou no início de Setembro, mas veio alterar irreversivelmente a situação. Os combates ceifaram cerca de 3.000 vidas e deixaram cicatrizes profundas e duradouras. Em finais de Agosto, a administração colonial portuguesa fugiu da ilha principal e refugiou-se na Ilha de Ataúro, para nunca mais voltar. Os dirigentes e membros da UDT e dos outros três partidos mais pequenos, a Associação Popular Democrática Timorense (Apodeti), a *Klibur Oan Timor Asuwain* (Associação dos Filhos dos Guerreiros de Timor, KOTA) e o Partido Trabalhista, fugiram pela fronteira para Timor Ocidental indonésio, alinhando os seus objectivos pelos dos indonésios.

Desde meados de 1974 que as Forças Armadas indonésias levavam a efeito operações secretas no Timor Português e desde Dezembro de 1974 que ministravam treino militar em Timor Ocidental a membros da Apodeti. A partir de Setembro de 1975, os militares indonésios lançaram operações transfronteiriças contra o Timor Português, destinadas a minar a posição da muito pressionada administração *de facto* da Fretilin. Em Outubro de 1975, a Indonésia reforçou a escalada das operações, através de ataques combinados em larga escala por terra, mar e ar, que resultaram na ocupação de centros urbanos chave no distrito ocidental de Bobonaro.

Na esperança de reconduzir o processo de descolonização a bom rumo, a Fretilin esforçou-se por conseguir o regresso da administração portuguesa. Não recebendo qualquer apoio nem instruções de Lisboa, o governador, Mário Lemos Pires, recusou-se a regressar, ou a entrar em negociações com a Fretilin, com base na reivindicação que esta fazia, de ser o único representante legítimo do povo de Timor-Leste. Para evitar a agressão militar da Indonésia e conquistar reconhecimento e apoio internacional, a Fretilin declarou unilateralmente a independência a 28 de Novembro de 1975.

No dia seguinte, em Bali, os outros quatro partidos políticos timorenses, sob pressão dos militares indonésios, subscreveram uma declaração, a Declaração de Balibó, proclamando a integração do Timor Português na Indonésia. A Indonésia lançou uma invasão em larga escala no dia 7 de Dezembro de 1975. A Fretilin e o seu braço armado, as Falintil, retiraram para o interior, acompanhadas de dezenas de milhar de civis. Assim começava uma guerra que duraria 24 anos, passando por diversas fases distintas em termos militares e políticos.

A Indonésia procurou legitimar a sua anexação de Timor-Leste. Uma Assembleia Representativa Popular, composta por timorenses escolhidos a dedo, reuniu-se em Maio de 1976 e, invocando a Declaração de Balibó, aprovou por unanimidade uma petição que solicitava a integração. Com base neste pretenso acto de autodeterminação, em Julho de 1976 o Parlamento Indonésio aprovou uma lei que declarava Timor Leste como

a 27ª província da Indonésia. As Nações Unidas nunca reconheceram este processo como constituindo um acto de autodeterminação pelo povo timorense, aceitável para a comunidade internacional. O Conselho de Segurança da ONU condenou a invasão e exigiu a retirada das tropas indonésias em Dezembro de 1975 e, novamente, em Abril de 1976. Todos os anos, até 1982, a Assembleia Geral aprovou uma moção de apoio à autodeterminação de Timor-Leste, até que o assunto foi transferido para os bons ofícios do Secretário-Geral. Timor-Leste manteve-se na ordem de trabalhos da ONU ao longo de todo o período de ocupação, identificado como território não autónomo sob administração portuguesa.

A verdade é que os Estados membros mais influentes pouco fizeram para contestar a anexação de Timor-Leste pela Indonésia ou os meios violentos utilizados para impô-la. A maioria dos países mostraram-se dispostos a optar pelo apaziguamento perante a Indonésia, como grande potência na região do Sudeste Asiático. A situação em Timor-Leste era pouco conhecida. Os governos amigos da Indonésia apoiaram a sua versão dos acontecimentos. Isolada na sua própria região durante os anos do colonialismo português, manteve-se um território fechado nos primeiros 13 anos da sua ocupação, período durante o qual os militares indonésios se serviram de todos os meios ao seu dispor para vergarem à sua vontade o povo de Timor-Leste. A ONU via frustradas todas as suas tentativas para entrar em Timor-Leste a fim de avaliar a situação, a ajuda estrangeira era bloqueada e os diplomatas e meios de comunicação internacionais recebiam autorização apenas para realizarem visitas ocasionais e fortemente vigiadas ao território. Os timorenses no exílio colaboraram activamente com a sociedade civil internacional para chamar a atenção para a luta do povo de Timor-Leste, embora os seus meios fossem limitados, quando comparados com os das potências que apoiavam a Indonésia.

A guerra atingiu todas as aldeias de Timor-Leste e influenciou profundamente a vida de todos os timorenses. Isolados do mundo e desprovidos de qualquer forma de protecção institucional, os civis sofreram tremendamente perante as agressões impiedosas e a crueldade aleatória dos militares indonésios, em particular durante os primeiros anos da ocupação. As pessoas consideradas opositores políticos eram tratadas com particular brutalidade. Sobretudo nos primeiros anos de ocupação, os civis comuns também podiam ver-se sujeitos a um tratamento cruel se tivessem o azar de se enquadrarem nas abrangentes noções de desvio ideológico da Resistência.

Durante todo esse período, os militares e os líderes políticos indonésios reivindicavam que, à excepção das actividades de um punhado de "perturbadores da segurança", a guerra terminara e os relatos de violações dos direitos humanos não passavam de ideia fabricada. Os aliados estrangeiros da Indonésia eram coniventes no apoio a estas falsidades, reforçando assim a impunidade usufruída pelos militares indonésios a nível interno e permitindo-lhe prosseguir sem controlo a sua feroz campanha para subjugar o povo de Timor-Leste.

Durante os anos de ocupação, o carácter do conflito passou por várias mudanças. Os anos da década de 1970 foram anos de operações militares em larga escala, destinadas a destruir a Resistência armada liderada pela Fretilin. Um grande número de efectivos da população civil vivia no interior com a Resistência, e sofria directamente com estas operações militares. Em finais da década de 1970, a Resistência armada viu-se despedaçada, chegando ao fim a sua estratégia das bases de apoio fixas, onde a população civil desempenhara um papel decisivo. Quando a população civil se viu forçada a abandonar o interior, os militares indonésios puseram em prática uma estratégia que

consistiu em separar a população civil da Resistência armada, detendo dezenas de milhares de civis que se haviam rendido em campos prisionais e em aldeamentos de reinstalação, com consequências desastrosas para o povo de Timor-Leste, que suportou terríveis surtos de fome em finais da década de 1970, e princípios da de 1980.

Na década de 1980, a Resistência reorganizou-se em força de guerrilha, apoiada por um crescente movimento clandestino nas vilas e nas aldeias. Os militares indonésios alargaram a sua tutela territorial a todas as aldeias de Timor-Leste, incluindo uma sufocante presença de serviços de informação e grupos paramilitares em grande parte compostos por timorenses. Esta militarização da sociedade timorense penetrou-a profundamente e teve como resultado cercear gravemente os direitos dos timorenses, em toda a gama de direitos internacionalmente reconhecida, dos direitos políticos e civis aos direitos económicos, sociais e culturais.

Em finais da década de 1980, a Indonésia proclamou ter "normalizado" a província de Timor Leste e levantou parcialmente a proibição de acesso ao território. Desde o início dessa década que os jovens haviam começado a frequentar universidades na Indonésia e o movimento clandestino começou a ser cada vez mais conduzido por esta nova geração. Com o fim da Guerra Fria em 1989, e à medida que os estrangeiros começavam pouco a pouco a entrar na recém-aberta nova província de Timor Leste, esta nova geração ocupou a vanguarda de uma nova estratégia da Resistência, em que as manifestações contra a ocupação eram uma componente nuclear. A resposta foi veloz e impiedosa: em 1991, ocorria em Díli o infame Massacre de Santa Cruz, durante o qual jovens foram mortos pelas forças de segurança indonésias. Ao contrário dos massacres anteriores, este foi filmado por um jornalista estrangeiro e as imagens da carnificina alcançaram o mundo exterior. Este visionamento teve profundas repercussões sobre o conhecimento da situação de Timor-Leste em todo o mundo, renovando os esforços desenvolvidos pela comunidade internacional para encontrar uma solução para "a questão de Timor Leste".

Com esta atenção renovada da comunidade internacional relativamente a Timor-Leste e a mudança de paradigma nos pressupostos da política mundial causada pelo fim da Guerra Fria, a Indonésia viu-se crescentemente pressionada a dar uma resposta. No entanto, o Presidente Suharto manteve-se como aliado favorecido quer pelas potências ocidentais quer pelas potenciais regionais, e foi só quando ele caiu do poder, em 1998, que se tornou possível uma mudança efectiva. As Nações Unidas, que haviam acompanhado a questão ao longo da ocupação, reforçaram as suas actividades e finalmente mediaram os Acordos de 5 de Maio, entre Portugal e a Indonésia, que conduziram à Consulta Popular de 30 de Agosto de 1999, durante a qual o povo de Timor-Leste optou pela independência.

Embora a comunidade internacional acabasse por defender o direito dos timorenses à autodeterminação, apoiando a Consulta Popular, voltou a não ser capaz de confrontar a verdadeira natureza da ocupação indonésia. A segurança durante a Consulta foi confiada à Polícia indonésia, bem conhecida pela sua subordinação aos militares indonésios, que não só continuaram a ser destacados para o território como sustentavam flagrantemente as milícias como instrumento de uma estratégia destinada a garantir a vitória das forças pró-integração. O resultado era previsível. No entanto, o povo de Timor-Leste desafiou a campanha de ameaças, intimidação e violência subsequente e compareceu às urnas, votando pela independência. Quando o resultado do acto eleitoral foi anunciado, os militares indonésios e as milícias suas aliadas lançaram a retaliação que haviam anunciado, com efeitos devastadores, mas desta vez os governos

não puderam ignorar o contraste entre a coragem extraordinária e a dignidade serena demonstradas pelos eleitores de Timor-Leste e a vingança terrível exercida pelo *TNI* e pelos seus parceiros timorenses.

### Promovendo a aproximação: reconciliação

Desde os primeiros dias do processo de descolonização em Timor-Leste, quando as associações políticas foram formadas e as divergências surgiram, que houve esforços desenvolvidos no sentido de tentar superar essas divergências e de colaborar em prol do supremo interesse nacional. Enquanto alguns membros dos principais partidos políticos se atacavam verbalmente uns aos outros na rádio, outros, que viam o perigo iminente, reuniram-se e negociaram uma coligação pouco duradoura entre os partidos UDT e Fretilin. À medida que esta coligação se ia desagregando, houve membros dos dois partidos que se esforçaram por mantê-la viva. A Comissão recebeu informações de que, mesmo quando em Agosto/-Setembro de 1975 as esperanças de uma reaproximação pareciam ter sido definitivamente desfeitas pelo movimento armado da UDT e pela "guerra civil" por este precipitada, havia pessoas dispostas a iniciar o diálogo entre as partes em contenda. A Comissão também recebeu informação relativa aos esforços discretos de reaproximação entre os inimigos da guerra civil, desenvolvidos nos primeiros meses que se seguiram à invasão, quando o verdadeiro significado desta começou a tornar-se evidente para muitos timorenses que a haviam apoiado. Estes primeiros esforços fracassaram em grande parte, mas foram os predecessores do lento e persistente crescimento de uma verdadeira consciência nacional, forjada ao longo da prolongada luta pela autodeterminação.

Durante os anos de ocupação, a Resistência tornou-se um movimento inclusivo que procurou maneiras de assegurar a participação de pessoas de todos os quadrantes políticos timorenses e de pessoas sem filiação partidária, incluindo membros da Igreja Católica. A medida que, ao longo da década de 1980, a Resistência foi abandonando a sua ideologia de linha dura e abraçando uma estratégia de "unidade nacional", conseguiu chegar a todos os timorenses que apoiavam a autodeterminação. A partir do início da década de 1980, membros da UDT e da Fretilin no exílio começaram a desenvolver colaboração conjunta para influenciarem a comunidade internacional. O percurso da reaproximação não foi fácil - mas o facto de todos estarem empenhados em conquistar a liberdade e a autodeterminação sustentou estes esforços. Em termos institucionais, a Resistência mudou, abandonando a liderança de partido-único da Fretilin e passando a constituir primeiro o Conselho Revolucionário da Resistência Nacional (CRRN), depois o Conselho Nacional da Resistência Maubere (CNRM) e, por fim, o Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) – com cada mudança a assinalar o alargamento progressivo do movimento, de maneira a abranger todos os timorenses que partilhavam essa determinação. A nova geração das décadas de 1980 e de 1990 foi reforçando esta perspectiva nacionalista, e não partidária, da luta.

Além disso, a Resistência aprendeu a força do diálogo pacífico, como meio de criar respeito mútuo e fortalecer a confiança. Em 1983, a Resistência revelou o seu primeiro plano de paz e no início da década de 1990, o CNRM divulgou um plano de paz no qual se propunha o diálogo, sem condições prévias, para tentar resolver o conflito. Em meados da década de 1990, sob os auspícios da ONU, timorenses com antecedentes próindependência e pró-integração reuniram-se para uma série de reuniões denominadas Diálogo Intra-Timorense. Em 1998, quando a mudança pareceu verdadeiramente

possível em Timor-Leste, mas era ameaçada pela violência, os bispos católicos timorenses reuniram líderes timorenses pró-independência e pró-integração no encontro conhecido como Dare I. Um segundo encontro, Dare II, teve lugar em Jacarta em 1999, quando a violência punha em risco a realização da Consulta Popular.

À luz da violência de Setembro/Outubro de 1999, poderemos afirmar que estas iniciativas fracassaram. Se o fizermos, porém, estaremos a ignorar o seu real significado, a saber: ao longo de 25 anos, houve timorenses que lutaram para encontrar uma maneira pacífica de resolver as divisões e, finalmente, através da Consulta Popular de Agosto de 1999, a esmagadora maioria do povo apoiou esta abordagem. Precisamos de aprender com esta solução e procurar inspiração nos esforços feitos pelos construtores da paz timorenses. No futuro, haverá sempre divergências de pontos de vista dentro da nossa sociedade e entre nós e os nossos vizinhos. Seremos chamados a fazer escolhas, a nível local, nacional e internacional, sobre estas divergências. A experiência do passado demonstra que precisamos sempre de optar pelo caminho da paz. Dessa maneira, poderemos garantir o nosso futuro e tornar-nos numa luz que irradia para o mundo. O nosso conhecimento sobre o nosso passado pode ajudar-nos a construir um futuro pacífico.

### A verdade

O mandato da Comissão consistia em apurar a verdade acerca das violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste durante todo o período de 25 anos do mandato. No âmbito deste mandato incluía-se o apuramento de factores como o contexto, as causas, os antecedentes, os motivos e as perspectivas que levaram à violência, determinando se faziam ou não parte de um padrão sistemático de abuso, a identidade das pessoas, autoridades, instituições e organizações envolvidas nas violações, e se as violações resultaram de um planeamento, de uma política ou de autorização intencionais da parte do Estado, de grupos políticos, de milícias, de movimentos de libertação ou de outros grupos de pessoas.¹ A Comissão foi igualmente mandatada para analisar o papel desempenhado por factores internos e externos e para apurar a responsabilização pelas violações (Regulamento nº 2001/10).

A Comissão não foi um tribunal judicial e não instruiu processos nem elaborou despachos de pronúncia contra pessoas, ou sobre casos individuais. O trabalho feito pela Comissão para apurar a verdade implicou, contudo, a recolha de uma amplo conjunto de materiais que constituem provas sólidas sobre as violações de direitos humanos ocorridas durante o período. De acordo com o mandato da Comissão, a verdade cumpre vários objectivos. Por exemplo:

- Esclarecer acontecimentos que se encontravam, até agora, muito mal documentados, ou mesmo encobertos.
- Incentivar os Estados, as organizações internacionais e outras entidades a desenvolverem investigação ulterior que possa resultar em acções judiciais e, desta forma, promover a luta contra a impunidade por crimes graves.
- Ajudar as vítimas a recuperarem a sua dignidade, partilhando com a nação e com a comunidade internacional a verdade suprimida até à data e, por essa razão, não compreendida pelas pessoas ou, talvez, na qual não tenham acreditado.

- Compreender melhor as forças que moldaram a sociedade e a nação timorenses e retirar do passado lições que permitam incentivar uma cultura de paz e de respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito.
- Fomentar a consciencialização e a compreensão de todos os cidadãos de Timor-Leste relativamente ao passado, especialmente entre as gerações mais jovens e as vindouras, para que, ao recordarmos e prestarmos homenagem ao sofrimento do nosso povo durante estes anos de conflito, aprendamos a apreciar os difíceis desafios que enfrentou e o modo como lidou com esses desafios e valorizar especialmente as pessoas que contribuíram para a paz e liberdade duradouras na nossa terra.

A verdade contida no presente Relatório emerge em grande medida origem das palavras proferidas pelas pessoas que viveram directamente os anos do conflito. A Comissão atribuiu particular importância à audição directa de pessoas que sofreram violações dos direitos humanos ao longo do período de 25 anos, a maioria das quais nunca havia falado sobre o assunto fora do seu estreito círculo familiar. Essas muitas vozes, de todo o país, deram a Timor-Leste um bem precioso. Falam-nos de quem somos, do que passámos, do que perdemos e mostram-nos o valor do que ganhámos. Com as histórias das nossas irmãs e dos nossos irmãos, aprendemos que a vitória não é uma simples questão de heróis e de vilãos e que a História é mais do categorizar acontecimentos importantes ou redigir a biografia das pessoas a que chamamos dirigentes. A experiência dos "cidadãos comuns", quer dos muitos que morreram quer dos que sobreviveram, contam-nos de onde vimos e ajudam-nos a compreender quem somos hoje. A partir das suas histórias, conseguimos ver com mais clareza os extremos da dignidade humana e da degradação humana, manifestados ao longo destes 25 anos. Precisamos de aprender com ambos as facetas desta história humana. Precisamos de reconhecer o potencial que nos inclina para os dois extremos e precisamos de esforçarnos sempre para incorporar nas nossas vidas e nas nossas relações o melhor da nossa identidade humana - as nossas famílias, as nossas comunidades e a nossa nação - dia após dia, à medida que construímos um novo futuro.

# A COMISSÃO: MANDATO, ACTIVIDADE E TRABALHO REALIZADO

# Formação da Comissão

Em Junho de 2000, representantes da sociedade civil timorense, a Igreja Católica e líderes da comunidade, realizaram um seminário para debater os mecanismos de justiça (em contexto) de transição com o apoio da Unidade de Direitos Humanos da UNTAET. Da agenda fazia parte o debate sobre a conveniência de estabelecer uma comissão para a verdade em Timor-Leste. O seminário recomendou a apresentação de uma proposta - ao primeiro Congresso Nacional do CNRT (Concelho Nacional da Resistência Timorense), em Agosto de 2000 - para a criação de uma comissão independente com competência para investigar violações passadas e promover a reconciliação.

O Congresso do CNRT adoptou a seguinte visão da reconciliação:

A reconciliação é um processo que reconhece os erros passados e encara o arrependimento e o perdão como produtos de um caminho inerente ao processo de alcançar a justiça; também é um processo que deve envolver o Povo de Timor-Leste de modo a que o ciclo de acusação, negação e contra-acusação possa ser quebrado. Este processo não deve ser visto apenas como uma resolução de conflitos ou uma mera ferramenta política visando a pacificação e a reinserção de pessoas ou grupos no contexto da sua aceitação da independência e soberania de Timor-Leste, mas, acima de tudo, deve ser visto como um processo do qual deve resultar a verdade.

Congresso recomendou unanimemente a criação de uma "Comissão para a Reinstalação e Reconciliação Nacional". Foi formada uma Comissão Directiva para desenvolver a proposta, com representantes do CNRT, de ONG de direitos humanos timorenses, de grupos de mulheres, de organizações de juventude, da Comissão de Justiça e Paz da igreja católica, da Associação dos Antigos Prisioneiros Políticos (Assepol), das Falintil, da UNTAET e do ACNUR. A primeira tarefa da Comissão era realizar consultas à comunidade em Timor-Leste e a refugiados timorenses em Timor Ocidental e noutras partes da Indonésia. O objectivo destas consultas era coligir informação de modo a compreender as atitudes do povo timorense quanto às questões relacionadas com a reconciliação.

Depois do Congresso, procurou-se o apoio da UNTAET. O Administrador Transitório, Sérgio Vieira de Mello, nomeou a Unidade de Direitos Humanos da missão para, em nome da ONU, apoiar a Comissão Directiva.

A Comissão Directiva realizou consultas às comunidades em Timor-Leste entre Setembro de 2000 e Janeiro de 2001. Visitou cada um dos 13 distritos, realizando reuniões públicas ao nível dos distritos, subdistritos e sucos e consultando partidos políticos, juristas, organizações de direitos humanos e grupos de vítimas, tendo constatado que a comunidade apoiava de forma esmagadora a constituição de uma comissão de verdade e reconciliação.

A 21 de Janeiro de 2002, o Administrador Transitório, Sérgio Vieira de Mello, conferiu posse aos cinco homens e duas mulheres nomeados pelo Júri de Selecção como Comissários Nacionais. Os nomeados foram Aniceto Guterres Lopes, o padre Jovito Rego de Jesus Araújo, Maria Olandina Isabel Caeiro Alves, Jacinto das Neves Raimundo Alves, José Estêvão Soares, o Reverendo Agustinho dos Vasconselos e Isabel Amaral Guterres.

Após um processo público de nomeação em cada distrito, o Administrador Transitório, Sérgio Vieira de Mello, conferiu posse a 29 Comissários Regionais a 15 de Maio de 2002. Dez dos nomeados eram mulheres.

A lista de nomeações de Comissários Regionais da CAVR é a seguinte: Francisco Martins, Meta Mendonça (Aileu); Filomena Barros Pereira, Alarico da Costa Reis (Ainaro); Carolina M. E. do Rosário, Aleixo Ximenes (Baucau); Ana de Fátima Cunha, Francisco dos Reis Magno, Domingas dos Santos (Bobonaro); António Alves Fahik, Maria Nunes (Covalima); Teresinha Maria Cardoso, Pedro Correia Lebre, Joanico dos Santos (Díli); Eduardo de Deus Barreto, Egídio Maia (Ermera); Albino da Silva, Justino Valentim (Lautém); Maria Fernanda Mendes, Ana Maria J. dos Santos (Liquiça); Geraldo Gomes, Ildefonso Pereira (Manatuto); Jaime da Costa (demitiu-se em 2002); Saturnino Tilman (Manufahi); António da Costa, José António Ote, Arnold Sunny (Oecusse); Helena H. X. Gomes, Daniel Sarmento Soares (Viqueque).

### **Mandato**

O Regulamento nº 2001/10 da UNTAET criou a Comissão como autoridade independente, estipulando que a mesma "não estará sujeita ao controlo ou direcção" de qualquer membro do governo ou de outro funcionário da administração pública. O estabelecimento da Comissão foi reconhecido na Constituição da RDTL, artigo 162º. Foi-lhe atribuído um período inicial de funcionamento de 24 meses. Três alterações posteriores ao Regulamento prorrogaram este período primeiro para 30 meses, depois para 39 meses e, por fim, até 31 de Outubro de 2005.†

De acordo com o mandato, foram conferidas à Comissão, entre outras, as seguintes funções:

1. Apurar e estabelecer a verdade em relação à violação de direitos humanos no contexto dos conflitos políticos em Timor Leste de 25 de Abril de 1974 e 25 de Outubro de 1999 e apurar a verdade referente a essas violações.<sup>2</sup> O trabalho de apuramento deveria incluir:

\* Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, sobre a Criação de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste, artigo 2º, nº 2. Neste Relatório, a Comissão usa a terminologia de "Timor-Leste" ou "Timor Leste" para estabelecer a distinção ao referir-se a "East Timor" que consta no Regulamento nº 2001/10 da UNTAET e noutros instrumentos jurídicos, "Portuguese Timor" nas Resoluções da ONU, "Timor Timur" segundo os documentos do Governo da Indonésia" e a nação soberana de Timor-Leste.

<sup>†</sup> Embora o artº 2º, nº 4 do Regulamento permitir a extensão por um período de seis meses sem necessidade de recorrer a aprovação parlamentar, ambas as extensões foram aprovadas através de rectificações formais ao Regulamento. O artº 1º da Lei nº 7/2003, do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste prorrogou o período do mandato até 30 meses. O artº 1º da Lei nº 13/2004, do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, prorrogou o período de mandato até ao dia 7 de Julho de 2005. O artº 1º da Lei nº 11/2005, do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, prorrogou o período de mandato até ao dia 31 de Outubro de 2005.

- O contexto, as causas, os antecedentes, os motivos e as perspectivas que conduziram a tal violação.<sup>3</sup>
- Se as violações fizeram parte de um padrão sistemático de abusos.<sup>4</sup>
- A identidade das pessoas, autoridades, instituições e organizações que estiveram envolvidas nas violações.<sup>5</sup>
- Se as violações resultaram de planeamento e políticas deliberados, ou de autorização da parte de um Estado, ou de determinada organização política, grupos de milícias, movimentos de libertação ou outros grupos ou indivíduos.<sup>6</sup>
- Papel dos factores internos e externos.<sup>7</sup>
- Responsabilidade, "política ou outra", pelas violações cometidas.8
- 2. Preparar um "relatório abrangente que exponha as actividades e constatações da Comissão, com base em informação factual e objectiva e em provas recolhidas ou recebidas pela Comissão ou colocadas à sua disposição".9
- 3. Apresentar recomendações relativamente a reformas e iniciativas destinadas a prevenir a recorrência da violação de direitos humanos no futuro<sup>10</sup> e a responder às necessidades das vítimas. As recomendações poderiam incluir propostas de medidas legais, administrativas ou outras que contribuíssem para alcançar os objectivos da Comissão.<sup>11</sup>
- 4. Recomendar a promoção de acção penal pelo Procurador-Geral sempre que julgado apropriado.<sup>12</sup>
- 5. Promover a reconciliação.<sup>13</sup>
- 6. Implementar Processos de Reconciliação Comunitária (PRC), cujo objectivo era apoiar o acolhimento e reintegração de indivíduos que causaram danos às suas comunidades através de infracções criminais não graves ou de outros actos ilícitos.<sup>14</sup>
- 7. Prestar assistência ao processo de restabelecimento da dignidade das vítimas. 15
- 8. Promover os direitos humanos.16

# Apuramento da verdade

O objectivo do programa de apuramento da verdade consistia em documentar violações de direitos humanos cometidas por todas as partes envolvidas no conflito político entre Abril de 1974 e Outubro de 1999. As estratégias adoptadas foram a recolha sistemática de testemunhos em cada subdistrito, a investigação focalizada e a realização de audiências públicas. Foi procurada documentação de fontes em Timor-Leste e no estrangeiro, incluindo documentos e outros materiais relevantes.

A Comissão reuniu 7.669 testemunhos dos 13 distritos e 65 subdistritos de Timor-Leste. A Comissão trabalhou em conjunto com uma coligação de organizações não governamentais de Timor Ocidental para dar aos timorenses de leste residentes em Timor Ocidental a oportunidade de prestarem testemunho. Entre Fevereiro e Agosto de 2003, a coligação de ONG reuniu, em nome da Comissão, um total de 91 testemunhos de timorenses de leste residentes nas regiões das cidades de Belu, Kefamenanu, Soe e Kupang, em Timor Ocidental.

A Unidade de Investigação da Comissão realizou mais de 1.000 entrevistas centradas nos seguintes temas: fome e deslocação, forças de segurança indonésias, Fretilin/Falintil, prisão e tortura, mortes extrajudiciais e desaparecimentos forçados, crianças, mulheres e conflito interno armado.

Os entrevistados incluíam pessoas que tinham interpretado papéis significativos em acontecimentos e que tinham ocupado cargos de liderança em várias fases do conflito, bem como perpetradores e vítimas. Comissários e funcionários conduziram estas entrevistas em Díli, nos distritos, em Portugal e na Indonésia. Os temas de investigação correspondiam, de uma maneira geral, aos temas das audiências públicas nacionais e os investigadores também interpretaram um papel importante na identificação e no estabelecimento do contacto com as vítimas e testemunhas que depuseram durante estas audiências. Em meados de 2003, a Comissão iniciou várias entrevistas com figuras-chave nacionais, conhecidas como entrevistas VIP. Além de fornecerem um testemunho pessoal da experiência directa, estas entrevistas permitiram à Comissão investigar antecedentes e detalhes de organizações e acontecimentos. A Comissão realizou 15 entrevistas VIP, em Timor-Leste e na Indonésia, incluindo Timor Ocidental.

Em Junho de 2003, a Comissão conduziu um inquérito estatístico sobre o número de timorenses cuja morte resultou directamente do conflito, de privação, de combate armado, de fogo cruzado, de morte ilícita ou de desaparecimento forçado. Embora tenham sido feitas várias tentativas no passado para calcular o número de mortes devido a estas causas, esta foi a primeira oportunidade que qualquer organização teve de proceder a uma investigação objectiva sobre o número de mortes ocorridas durante o conflito.

Este projecto foi delineado e implementado em colaboração com o Grupo de Análise de Dados sobre Direitos Humanos (*HRDAG*), uma organização internacional especializada em análise estatística de direitos humanos e que tem trabalhado nesta área juntamente com várias outras comissões de verdade. A análise foi baseada em três conjuntos de dados independentes:

- A informação contida nos quase 8.000 testemunhos recolhidos, codificados e introduzidos na base de dados da Comissão
- O Recenseamento de Cemitérios baseado na contagem de lápides num total de 492 cemitérios em Timor-Leste
- O Estudo Retrospectivo da Mortalidade, concebido pelo Grupo de Análise de Dados sobre Direitos Humanos. Foi realizado um levantamento intensivo entre 1.322 agregados familiares seleccionados aleatoriamente, em 121 pequenas aldeias distribuídas pelo território, que incluía um questionário elaborado para gerar informação relacionada com o número de mortes, como datas, circunstâncias e causas de morte de membros da família durante o período do conflito.

<sup>\*</sup> Embora o Plano de Desenvolvimento Nacional de Timor-Leste mencione 67 subdistritos no país, quando a CAVR foi formada, antes da independência, havia 65 subdistritos geralmente aceites, que constituíram a base das estratégias operacionais da Comissão. As equipas da Comissão recolheram um total de 7.824 testemunhos, embora alguns destes (155 testemunhos) não fossem introduzidos na Base de Dados de Violações dos Direitos Humanos (HRVD) para afeitos de análise quantitativa, porque ou não referiam violações relacionadas com o mandato da Comissão, ou as violações mencionadas não se enquadravam no período do mandato da Comissão: introduziu-se na HRVD da Comissão um total de 7.669 testemunhos.

A aplicação de técnicas estatísticas a estes conjuntos díspares de dados, cada um com os seus pontos fortes e fracos, conseguiu produzir uma estimativa cientificamente válida do número de mortes.

# Reconciliação

Nós participámos em duas reuniões de biti boot - uma ao nível da aldeia e outra ao nível do suco. Foram boas porque através da reconciliação pudemos confessar tudo o que tínhamos feito—lutar, queimar casas, incluindo a casa do chefe de aldeia. Através do processo pudemos pedir desculpa e eles perdoaram-nos. Nós consertámos o telhado—não como um castigo, mas em sinal de reconciliação. Depois da reconciliação sentimo-nos melhor, porque no processo de reconciliação foi acordado que ninguém poderá dizer que somos refugiados—o caso está encerrado.

Depoente - Aileu<sup>17</sup>

Sinto-me muito feliz com o processo porque agora podemos viver em paz. Antes, eu realmente não conseguia falar com os depoentes. Eu queria que declarassem o que tinham feito. Sinto que disse o que precisava de dizer. Agora sinto-me mais livre. Sinto-me próximo dos depoentes.

Vítima - Aileu<sup>18</sup>

# Processo de Reconciliação Comunitária (PRC)

A promoção da reconciliação em Timor-Leste foi uma das funções centrais da Comissão. Este objectivo esteve subjacente à concepção e execução de todos os programas da Comissão. A Comissão adoptou uma abordagem holística e integrada para a promoção da reconciliação em Timor-Leste, envolvendo no seu trabalho todas as camadas da sociedade. Abordou o objectivo da reconciliação sob diversos ângulos e através de uma variada gama de programas que realizou ao longo do seu período operacional. Foi ponto assente na Comissão que, se quisesse ser realmente eficaz, deveria envolver indivíduos, famílias e grupos comunitários independentemente do lado adoptado no conflito, deveria envolver ainda os mais altos níveis da liderança nacional, e dar prosseguimento ao seu principal objectivo por muitos anos.

Ao nível do trabalho com as bases, a principal iniciativa da Comissão foi o programa do Processo de Reconciliação Comunitária (PRC). Tratava-se de um programa inédito, nunca antes testado, concebido para promover a reconciliação nas comunidades locais.

Pretendia alcançar este objectivo através da reintegração de pessoas que tinham sido afastadas das suas comunidades por terem cometido actos ilícitos de cariz político, "menos graves", durante os conflitos políticos de Timor-Leste. A convicção subjacente ao programa era a de que as comunidades em Timor-Leste e aqueles que as tinham prejudicado de formas menos gravosas estavam prontos a reconciliarem-se. O procedimento do PRC baseava-se na filosofia de que a reconciliação comunitária seria mais facilmente alcançada através da adopção de um mecanismo mediado por facilitadores, participativo e executado ao nível de aldeia. Este mecanismo combinava as práticas de justiça tradicional, de arbitragem, de mediação e integrava aspectos do direito civil e penal.

Deste modo, o Regulamento nº 2001/10<sup>19</sup> atribuiu à Comissão a competência para organizar audiências tendo por unidade base a comunidade. Nestas audiências, as vítimas, os perpetradores e a comunidade em geral, podiam participar directamente na definição de uma solução que permitisse aos perpetradores de "actos ilícitos" serem novamente aceites na comunidade. O Regulamento estabelecia os passos básicos a serem seguidos num PRC mas não ditava o procedimento exacto, permitindo alguma flexibilidade para a inclusão de elementos da prática tradicional local.

O PRC era um processo voluntário. As audiências foram conduzidas na comunidade afectada, por um grupo de líderes locais, presidido por um Comissário Regional com responsabilidade no distrito de realização da audiência. Na audiência, era exigida ao perpetrador a admissão plena da sua participação no conflito. Foi, posteriormente dada a oportunidade às vítimas e à assistência, de dirigirem perguntas e comentarem o testemunho apresentado pelo perpetrador. As audiências foram frequentemente, uma experiência extremamente emotiva para os participantes e podiam prolongarse por todo o dia e pela noite dentro. Depois de todos os intervenientes relevantes terem falado, o painel mediava um acordo onde o perpetrador consentia em realizar determinados actos. Estes podiam incluir o serviço comunitário ou o pagamento de reparações às vítimas. Como contrapartida à concretização do acordado, procedia-se à reintegração do perpetrador na comunidade. As práticas tradicionais, ou *lisan*†, foram incorporadas no procedimento, variando consoante os costumes locais.

Antes da realização de uma audiência, o caso era colocado à consideração da Procuradoria-Geral<sup>20</sup> e solicitada a sua concordância de que poderia ser submetido a um PRC, em vez de ser julgado nos tribunais. Após a audiência, o projecto de acordo de reconciliação podia tornar-se uma decisão judicial, após validação pelo tribunal. Caso o tribunal emitisse a ordem e se o perpetrador cumprisse as obrigações acordadas, ser-lhe-ia concedida imunidade contra acção civil ou penal.

Os resultados do programa do PRC indicam que este, foi uma contribuição genuína para a reconciliação comunitária em Timor-Leste, e para a reintegração na comunidade daqueles que, no passado, cometeram erros. Um total de 1.371 perpetradores concluiu com sucesso um PRC, um número muito superior à meta inicial de 1.000, tendo muitos mais solicitado a continuação do programa do PRC. Perpetradores, vítimas

<sup>\*</sup> Durante a elaboração do PRC, foram realizadas consultas comunitárias, onde os membros da comunidade expressaram a sua convicção de que não se poderiam reconciliar com os responsáveis pelos crimes mais graves, tais como o assassínio, a violação e a tortura, sem que os autores fossem formalmente processados e julgados.

<sup>†</sup> O lisan é uma combinação de crenças, costumes e tradições do povo timorense, variando de comunidade para comunidade, geralmente é um aspecto importante da vida comunitária nas zonas rurais. Na língua indonésia é habitualmente referido como *adat*.

e outros participantes fizeram saber à Comissão que o programa do PRC contribuiu significativamente para a manutenção da paz nas suas comunidades e para a resolução de diferendos do passado. No entanto, o indicador mais importante do êxito do PRC será, por ventura, o facto de Timor-Leste ter vivido um elevado nível de paz e estabilidade durante os difíceis anos iniciais da construção do Estado, apesar das previsões de retaliação contra os perpetradores devido ao seu papel na violência de 1999.

Resumidamente, no decurso do período de funcionamento do programa PRC:

- A Comissão recebeu um total de 1.541 testemunhos de depoentes que requereram participação no PRC; foram todos enviados para a Procuradoria-Geral.
- Através das audiências do PRC foram concluídos, com êxito, casos referentes a 1.371 depoentes.
- A Procuradoria-Geral não validou o processamento através do PRC de 85 casos. Estes casos foram retidos na Procuradoria-Geral.
- Foram suspensas as audiências de 32 casos devido à revelação de informação credível indiciando o possível envolvimento do depoente em "ilícito criminal grave" ou porque as comunidades recusaram aceitar o depoente.
- Estes números revelam que foram concluídos cerca de 90% de todos os casos recebidos. Os restantes 10% representam casos em que o depoente não compareceu à audiência agendada, a audiência foi suspensa, ou a Procuradoria-Geral não consentiu o processamento do caso através do PRC.

## Impacto

Para a nossa comunidade, hoje terminam 24 anos de sofrimento, violência e divisão. Em 1999 vimos a partida dos soldados e da milícia indonésios. No dia 20 de Maio de 2002, celebrámos a nossa independência como uma nação. Mas só hoje é que nós, como uma comunidade, nos podemos libertar do nosso sofrimento causado por este passado terrível. Vamos enrolar a esteira o que, para nós, irá simbolizar o fim de todas estas questões. A partir de hoje só iremos olhar em frente. Vamos agora comer e dançar juntos e comemorar o futuro.

### Líder comunitário - Maliana<sup>21</sup>

Para além de oferecer às comunidades a oportunidade de analisarem e encontrarem soluções para os problemas entre indivíduos em litígio, para muitas comunidades, o PRC proporcionou o encerramento simbólico do longo período de conflito. Apesar do objectivo formal das audiências ser o de permitir aos depoentes serem

readmitidos nas suas comunidades, através da exposição da verdade e da realização de "actos de reconciliação", na verdade, a troca de informação entre os depoentes e os restantes participantes produziu, frequentemente, uma versão completa e precisa dos acontecimentos, o que beneficiou toda a comunidade.

É provável que o PRC tenha desempenhado esta importante função por ter proporcionado às comunidades a primeira oportunidade de concentrarem a sua atenção sobre a experiência vivida. Mais ainda, proporcionou-lhes esta oportunidade num ambiente contido e seguro, onde foi possível reabrir as velhas feridas e, ao adoptar uma solução largamente aceite por todos, declarar que chegara o momento de as fechar.

## Contributo para a luta contra a impunidade

Após o fim do conflito, em Outubro de 1999, dirigentes nacionais e representantes da comunidade internacional disseram repetidamente à população de Timor-Leste que não deveriam procurar vingar os erros cometidos no passado e que deveriam confiar nos mecanismos de justiça formal para a sua resolução. Esta fé no Estado de Direito era pouco familiar à maioria dos timorenses, porque durante a ocupação, a lei tinha passado a ser encarada como instrumento de opressão ou simplesmente como irrelevante. No entanto, por razões várias, nos três anos a seguir ao fim do conflito pouco se progrediu no sentido de repor a justiça pelos delitos cometidos no passado. Se analisado neste contexto, o sucesso do PRC foi, para a nova nação, um exemplo do valor do Estado de Direito. Na verdade, tal aconteceu porque o programa chegou aos pontos mais remotos do país e muitos participantes afirmaram à Comissão que o PRC tinha sido o seu único contacto com um mecanismo judicial oficial desde a partida dos militares indonésios.

Para além de contribuir para a consolidação do Estado de Direito, o PRC responsabilizou muitos perpetradores de "actos ilícitos", que de outra forma teriam provavelmente permanecido totalmente impunes. Apesar de estas pessoas não terem sido obrigadas a submeterem-se a julgamento ou a cumprir pena de prisão, a sua experiência no PRC e a realização dos "actos de reconciliação" subsequentes, foram muitas vezes dolorosos e humilhantes de cumprir. As entrevistas de avaliação *a posteriori* indicam que a admissão de responsabilidade e a apresentação de pedidos de desculpa frequentemente realizada pelos depoentes teve um impacto duradouro sobre as suas vidas.

Desta forma, o PRC, juntamente com o número crescente de acções penais por "crimes graves" que foram bem-sucedidas nos Painéis Especiais, demonstrou que não houve total impunidade em relação a delitos do passado. Também contribuiu para enfraquecer o argumento de defesa da amnistia em relação a delitos do passado. Os membros da comunidade que tinham vivido a experiência do PRC consideraram difícil aceitar o argumento de que a amnistia era a única opção para lidar com o enorme número de "crimes menos graves" por resolver. Para além disso, a proposta de abandonar pura e simplesmente os casos contra os perpetradores de tais crimes, parecia injusta depois de ter sido exigido a outros perpetradores que passassem pelo processo doloroso de um PRC.

### A incapacidade de responsabilizar os principais responsáveis

Nós somos apenas pessoas normais. Nós fomos obrigados a ingressar nas milícias. Porque é que devemos passar por este processo enquanto os grandes continuam livres?"

Dois membros da nossa família foram mortos durante a violência. Aqueles que os mataram ainda não regressaram de Atambua. Enquanto a minha mulher ainda estava grávida do nosso primeiro filho, eu fui preso em Timor Ocidental, de 1997 a 1999, porque estava envolvido no movimento clandestino. Fui espancado muitas vezes e o meu corpo atirado ao mar. Até agora os meus olhos dão-me tonturas e eu não consigo ver bem. Em 1999 a nossa casa também foi queimada e as nossas coisas destruídas.<sup>22</sup>

### Vítima - Suai

Regulamento nº 2001/10 proibia claramente o PRC de lidar com agressores a quem era atribuída a responsabilidade principal pelas violações mais graves. Existia a percepção de que esta categoria de perpetradores tinha conseguido evadir-se de qualquer tipo de justiça, permanecia livre e sem revelar arrependimento. Este sentimento de injustiça foi expresso, de formas diferentes, em quase todas as audiências do PRC. O Tribunal *Ad Hoc* de Jacarta ainda não tinha produzido quaisquer resultados tangíveis e o Processo de Crimes Graves era incapaz de alcançar a maioria dos perpetradores de violações graves, que permaneciam em Timor Ocidental e noutros pontos da Indonésia. Acresce que, devido à limitação de recursos disponíveis na Unidade de Crimes Graves, ainda se encontravam por investigar algumas pessoas, já regressadas a Timor-Leste, que as comunidades suspeitavam ser responsáveis por crimes graves. Nalguns casos, estes indivíduos ainda não tinham regressado às suas aldeias de origem e permaneciam em Díli. Os membros da comunidade manifestaram, frequentemente, frustração e rancor por esses indivíduos não terem sido responsabilizados pelos seus actos, independentemente do formato processual de responsabilização a ser adoptado.

Muitos indivíduos suspeitos de terem cometido "crimes menos graves" e outros actos, no âmbito da categoria de agressor elegível para um PRC, optaram por não participar na audiência do PRC nas suas aldeias. A natureza voluntária do processo significava que se estas pessoas não quisessem prestar o seu testemunho pessoal, nada poderia obrigá-las a fazê-lo. Apesar de, teoricamente, serem passíveis de detenção e julgamento, a probabilidade de tal acontecer diminuiu à medida que o sistema judicial ficava cada vez mais sobrecarregado com novos casos.

<sup>\*</sup> Judicial System Monitoring Programme, Unfulfilled Expectations: Community Views on CAVR's Community Reconciliation Process,
Lisa Kent, Díli, Timor-Leste, Agosto de 2004, p. 15 (disponível em www.jsmp.minihum.org). Esta não é uma citação de um depoente, mas o
JSMP reportou tratar-se de um "refrão comum" ouvido entre os depoentes nos PRC. No relatório do JSMP afirma-se que "[a] percepção é que
aqueles que eram os mais responsáveis vivem confortavelmente, e com impunidade, seja em Timor Ocidental ou em Timor Leste".

Em consequência deste tratamento desigual dos infractores, foi com alguma frequência que as comunidades expressaram apreço pelo comportamento dos perpetradores que as tinham encarado e prestado contas pelos seus actos, mas manifestaram descontentamento pela aparente impunidade dos perpetradores de crimes mais graves que, por alguma razão, continuavam fora do alcance do sistema formal de justiça.

### Conclusão

O programa do PRC foi concebido para responder à necessidade de reunificar as comunidades que os conflitos políticos dividiram. Como não existia precedente para este tipo de programa, era grande a incerteza em relação ao seu sucesso aquando da aprovação do Regulamento.

A execução do programa colocou desafios de natureza logística, administrativa, política, legal e nas áreas da formação e educação. O leque de desafios incluiu conseguir chegar a algumas das aldeias mais remotas do país, estabelecer relações de trabalho com a Procuradoria-Geral e os tribunais, granjear o apoio dos líderes locais e dos membros da comunidade e lidar com litígios de uma enorme carga emocional, entre os perpetradores e as vítimas. Todos estes desafios foram suplantados através do trabalho árduo e a dedicação dos funcionários, conselheiros e Comissários da CAVR.

Para além do grande número de indivíduos que foram reintegrados com êxito nas suas comunidades, o PRC resultou em vários outros benefícios.

- O PRC criou um mecanismo que permitiu às comunidades analisarem a sua participação na história do conflito e esclarecer o papel que os perpetradores e as vítimas tiveram individualmente nesses acontecimentos.
- Proporcionou às comunidades uma oportunidade de celebrarem o fim das hostilidades e da divisão e encerrarem simbolicamente o conflito.
- Permitiu a formação, na área dos princípios e práticas da mediação e da arbitragem, de timorenses oriundos de todos os distritos e colocou um modelo de resolução pacífica de litígios à disposição de dezenas de milhares de participantes.
- Valorizou o Estado de Direito e contribuiu para a luta contra a impunidade através da resolução de um número significativo de casos que não seria possível processar através do sistema formal de justiça.
- Ajudou o sistema formal de justiça a estabelecer-se no período vulnerável da sua infância, aliviando-o do fardo de processar um grande número de casos pendentes.
- Em conjunto com outros programas complementares, incentivou a atitude geral de apoio ao perdão e à reconciliação entre os membros da comunidade.
- Enviou a mensagem clara aos timorenses refugiados em Timor
   Ocidental no sentido de que, ao regressarem a Timor-Leste, teriam
   acesso a um mecanismo específico de apoio à sua reintegração e que
   a abordagem não violenta para a resolução das diferenças do passado
   era fortemente apoiada pelas comunidades.

### Questões pendentes

A Comissão está consciente de que os mecanismos de justiça no contexto da transição, estabelecidos na sequência da violência e perturbação extrema que se viveu, nunca podem lidar de forma conclusiva com todos os crimes e violações de direitos humanos cometidos. Timor-Leste, através do trabalho realizado pela Unidade de Crimes Graves e pela CAVR, tem tido maior êxito em encontrar respostas eficazes do que muitos outros países em situação semelhante. No entanto, a quantidade significativa de casos ainda não processados por qualquer das vias possíveis, permanece como obstáculo à reconciliação em Timor-Leste.

Desde a fase inicial de planeamento do PRC, a Comissão Directiva reconheceu que a Comissão não poderia lidar com todos os casos de "crimes menos graves" cometidos entre Abril de 1974 e Outubro de 1999. Por esta razão, definiu um objectivo mais modesto: concluir um número significativo de casos como contributo para a reconciliação e para dissipar algum rancor que ainda permeava a vida de muitas comunidades e, deste modo, evitar acções de retaliação.

O programa alcançou estes objectivos mas criou a expectativa de que todos os que desejassem participar num PRC teriam a oportunidade de se candidatar. Tal não era, obviamente, possível dentro dos prazos de que a Comissão dispunha para terminar o seu trabalho. Apesar do objectivo de resolução de cerca de 1.000 casos individuais e, tendo na realidade concluído quase 1.400, a Divisão do PRC estima que, pelo menos, outros 3.000 perpetradores poderiam ter participado num PRC se tivesse sido dada continuidade ao programa. As Comunidades ficaram decepcionadas por muitos dos casos que poderiam ter sido resolvidos através do PRC não terem sido incluídos e, na sua esmagadora maioria, eram favoráveis à extensão do programa ou à sua substituição por uma acção semelhante.

Outra área de questões por finalizar refere-se aos mais de 100 casos retidos na Procuradoria-Geral. A Procuradoria-Geral decidiu reter estes casos enquanto procedia a uma investigação mais detalhada dos mesmos por terem surgido provas indiciadoras de envolvimento do depoente em crimes graves; esta informação decorre dos processos já entrados na Procuradoria-Geral, dos testemunhos prestados pelo depoentes ou dos seus depoimentos apresentados no decurso de uma audiência.

A Unidade de Crimes Graves continua a debater-se com um volume de trabalho superior à sua capacidade de resposta e, até a data de publicação deste Relatório, a Procuradoria-Geral ainda não tinha processado qualquer dos testemunhos do PRC que decidira reter. Se a Procuradoria-Geral não encontrar matéria para instruir estes casos, a sua retenção terá privado perpetradores dispostos a participar num PRC da oportunidade de resolverem, com as suas comunidades, questões relativas ao seu passado, ou de prestarem informações adicionais para clarificar o seu envolvimento nos actos constantes no processo.

<sup>\*</sup> De acordo com o disposto no Regulamento, a apresentação de prova durante uma audiência resultava na suspensão dos trabalhos e o respectivo caso remetido à Procuradoria-Geral (Regulamento, artº 27, nº 5).

A falta de recursos da Unidade de Crimes Graves teve repercussões ainda mais vastas no trabalho do PRC. A Unidade de Crimes Graves limitou a sua acção de investigação e acusação aos crimes cometidos durante 1999. À data da elaboração do presente Relatório, tinha concluído menos de metade dos casos de crimes graves identificados e o seu mandato termina em Maio de 2005. Em consequência desta situação, encontra-se ainda por processar - independentemente do sistema ou metodologia adoptado para a instrução ou resolução do caso - a grande maioria das violações de direitos humanos cometidas durante todo o período referente aos conflitos políticos. Criou-se uma situação de responsabilização e prestação de contas desigual bem como a percepção da existência de um défice de justiça pelo facto de muitos perpetradores terem participado voluntariamente na experiência dolorosa e muitas vezes humilhante de uma audiência do PRC, enquanto parece pouco provável que os culpados de crimes muito mais graves venham algum dia a responder pelos seus actos. Este desequilíbrio e os factores institucionais subjacentes devem ser tomado em consideração quando se definirem as futuras estratégias e as necessidades na área da reconciliação e justiça.

### O Futuro do PRC

O sucesso do programa do PRC tem gerado um grande debate sobre a sua continuidade, seja com o seu actual formato ou adoptando um formato diferente. Quando o PRC foi concebido, não era evidente que as comunidades o considerassem aceitável. Os resultados mostram claramente que as comunidades, em todo o Timor-Leste, valorizaram o PRC e, como referido anteriormente, ao terminar o programa havia ainda um elevado nível de procura por satisfazer.

No dia 7 de Julho de 2004, a Comissão realizou um seminário de um dia sobre o tema "Resolver o Passado para Abraçar o Futuro". O seminário identificou o que é necessário para fomentar a reconciliação no futuro. Participaram no seminário membros do Parlamento Nacional, juízes, advogados, representantes de ONG locais e internacionais e grupos da sociedade civil, bem como os Comissários Nacionais da CAVR.

As principais conclusões e recomendações do seminário foram as seguintes:

- O processo de reconciliação fundado na comunidade deve ser continuado. Qualquer processo que suceda ao PRC deverá centrar-se igualmente na resolução de ilícitos menores e manter o restabelecimento e reparação das relações comunitárias entre os seus objectivos primordiais.
- O PRC serviu de modelo à reintegração de membros da comunidade que cometeram "actos ilícitos" em 1999. A procura dos serviços que o PRC disponibilizou a este grupo continuará a ser grande, quer por parte de perpetradores que já regressaram a Timor-Leste quer por aqueles que ainda não regressaram. O seminário recomendou que os casos relacionados com acontecimentos ocorridos em 1999 sejam tratados separadamente dos que ocorreram entre 1974 e 1998.

-

<sup>\*</sup> Já durante a fase de preparação do presente Relório Final para entrega ao Presidente de Timor-Leste, em Outubro de 2005, as Nações Unidas suspenderam o encerramente definitivo da Unidades de Crimes Graves, que ficará pendente do relatório a apresentar pela Comissão de Peritos.

- O governo deveria criar uma instituição independente para facilitar os
  processos de reconciliação comunitária no pós-CAVR. A instituição
  que assumir este trabalho deverá fazê-lo num contexto de objectivos e
  responsabilidades bem definidos. Foi geralmente aceite que os sistemas
  e o modus operandi do PRC resultaram num modelo que pode
  constituir referência para a execução de um processo sucessor.
- Quaisquer iniciativas de reconciliação comunitária subsequentes deverão manter a relação entre o sistema formal de justiça e o direito consuetudinário.<sup>23</sup>

É visível que existe ao nível da população a exigência de continuidade do PRC e que, em muitos sectores da sociedade timorense, existe empenhamento em satisfazer esta exigência. Os principais obstáculos a tal continuidade são essencialmente de natureza institucional. Entre eles lista-se a necessidade de encontrar um local adequado à instituição, para que o trabalho do PRC possa ser continuado, e a reformulação do relacionamento entre a instituição sucessora e o sistema formal de justiça, numa altura de incerteza em relação ao futuro da instrução dos processo por "crimes graves".

# Acolhimento e Apoio à Vítima

Quando participei na audiência, muitos dos meus familiares apoiaram o meu desejo de falar em público. Eles não se opuseram. Eles ficaram gratos por eu poder contar a história do meu sofrimento ao longo de toda a minha vida e por os líderes a poderem ouvir e cuidar de nós...Depois de ter testemunhado na audiência pública, os meus vizinhos e família não ficaram aborrecidos comigo. Estavam contentes porque eu tinha representado as vítimas da minha cidade e contado o sofrimento vivido por cada uma das famílias.<sup>24</sup>

## O programa

Divisão da CAVR de Acolhimento e de Apoio à Vítima desempenhou duas funções centrais, ainda que bastante diferentes. Estas funções permeiam as várias componentes do mandato da Comissão, visto que tanto o acolhimento como o apoio às vítimas de violações de direitos humanos constituem princípios centrais de todos os programas a desenvolver pela Comissão.

O acolhimento foi o espírito que animou todos os aspectos do trabalho da Comissão. Tornou-se peça central do trabalho porque a Comissão reconheceu a importância dos timorenses se aceitarem mutuamente após tantos anos de divisão e conflito. No imediato, foi uma resposta à situação dos timorenses que tinham ido para Timor Ocidental em 1999 – os que tinham regressado a Timor-Leste bem como os que tinham permanecido nos campos e aldeamentos de refugiados em Timor Ocidental. Foram desenvolvidos dois programas específicos para responder às suas necessidades:

- Um programa de acompanhamento e informação dirigido aos que haviam regressado recentemente a Timor-Leste.
- Um programa implementado em conjunto com ONG, em Timor Ocidental, de inclusão dos timorenses de leste que permaneceram do outro lado da fronteira.

Ao contrário do conceito anterior, o apoio à vítima era um objectivo da Comissão, especificamente definido no Regulamento nº 10/2001. O artigo 3º do regulamento estabelece que a Comissão deve "ajudar a restituir a dignidade às vítimas de violações de direitos humanos".

A Divisão do Acolhimento e Apoio à Vítima também executou programas específicos, nomeadamente:

- Audiências públicas ao nível nacional bem como a nível subdistrital.
- Um conjunto de Seminários de Restabelecimento, realizados na sede nacional da Comissão.
- Um Plano de Reparação Urgente de Danos dirigido às vítimas com necessidades imediatas.
- Seminários com participação ao nível de aldeia designados por seminários de Perfil Comunitário - para debater e constatar o impacto do conflito nas comunidades.

# Programa de monitorização e de informação para refugiados recentemente repatriados

No âmbito do programa de monitorização, funcionários da Comissão reuniram com refugiados recentemente repatriados para acompanhar a sua situação, prestar informação sobre o processo de reconciliação comunitária, e levar os assuntos apresentados pelos refugiados às autoridades locais, aos Comissários Regionais e funcionários distritais da Comissão, bem como às agências da ONU, tais como o ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Durante o ano de 2003, os funcionários da Comissão efectuaram 20 visitas a centros de trânsito de refugiados organizados pelo ACNUR e a OIM: 19 ao centro de Batugade em Bobonaro e uma visita ao centro de Ambeno, em Oecusse. Os funcionários da Comissão também visitaram 33 localidades em sete distritos para onde tinham regressado recentemente refugiados de Timor Ocidental.

Muitos dos refugiados regressaram com sentimentos mistos de alienação, de incapacidade para enfrentarem a situação, e de trauma, bem como de incerteza acerca da sua sobrevivência económica e estatuto social. Quando chegaram, depararam com um Timor-Leste que lhes era estranho em muitos aspectos, e cujo sistema legal, governamental e económico, por exemplo, não lhes era familiar.

A Comissão notou que a maioria dos refugiados foi bem recebida nas suas comunidades. Nalgumas aldeias, a população ajudou os refugiados a construírem abrigos temporários ou proporcionou alojamento às pessoas mais necessitadas. Os refugiados tiveram acesso a recursos comunitários tais como água, clínicas de saúde e escolas. Os refugiados

podiam também concorrer a empregos disponíveis no distrito, tais como vagas para professores, enfermeiros e agentes de polícia.

Em alguns casos, ex-líderes de milícias foram recebidos nas suas comunidades com palavras duras por parte dos jovens. No entanto, na maioria dos casos, a polícia local controlou rapidamente a situação e manteve patrulhas regulares em áreas onde residiam refugiados recentemente regressados, de modo a prevenir a violência. Surgiram frequentemente conflitos entre os refugiados e a população local, não por causa das diferenças políticas surgidas num passado próximo, mas devido a antigas disputas familiares ou clânicas, relacionadas com a terra ou alegadas infracções às leis tradicionais.

O maior desafio enfrentado pelos refugiados foi o de encontrar um meio de subsistência. Muitos haviam perdido os seus bens durante a violência de 1999 e, durante os anos passados nos campos de refugiados, não puderam recuperar essas perdas. Com frequência, as disputas sobre a posse de terra ou propriedades tornaram-se na questão de maior relevância. Alguns dos refugiados tinham sido funcionários públicos durante a ocupação indonésia e recebido salários mensais. Ao regressar a Timor-Leste, descobriram que outros tinham ocupado a maioria das limitadas oportunidades de emprego no distrito. Frequentemente, tiveram, juntamente com as suas famílias, que reaprender as práticas da agricultura de subsistência. Em consequência, muitos dos refugiados preferiram reconstruir a vida longe das suas aldeias de origem, deslocando-se para Díli, ou outros centros urbanos, na procura de outros meios para satisfazer as necessidades diárias.

Para as mães que se encontram sozinhas e os seus filhos, a sobrevivência quotidiana era ainda mais difícil. Nalguns casos, as mulheres e crianças regressaram a Timor-Leste em condições precárias de saúde, causadas por prolongada má nutrição nos campos. Após o seu regresso, tiveram de semear e aguardar a colheita para se poderem alimentar. Apesar das autoridades locais, as agências da ONU e as ONG terem prestado uma atenção especial a estas famílias, algumas houve que passaram despercebidas.

A Comissão tem conhecimento de um pequeno número de refugiados que acabou por voltar para Timor Ocidental. Isto aconteceu, por exemplo, nas aldeias de Lauala (Ermera, Ermera), Leimea (Hatulia, Ermera), Maubara (Maubara, Liquiça) e na vila de Balibó (Balibó, Bobonaro). A Comissão visitou estas aldeias e verificou que os refugiados tinham decidido voltar para Timor Ocidental por razões diversas. Nalguns casos, os refugiados ainda tinham membros da sua família imediata a residir em Timor Ocidental. Noutros casos, os refugiados eram ex-líderes das milícias que ainda não tinham tido a oportunidade de participar no processo de reconciliação comunitária e haviam sido sujeitos a intimidação ou agressões por parte da população local.

Programa de extensão, implementado em conjunto com ONG em Timor Ocidental, destinado a Timorenses de Leste ainda residentes do outro lado da fronteira

> Se os líderes pró-autonomia e próindependência estão unidos nós iremos certamente regressar porque as coisas que fizemos no passado foram-nos ordenadas e nós, povo pequeno, apenas as executámos, e fomos precisamente nós quem mais sofreu as consequências.<sup>25</sup>

Nos finais de 2002 a Comissão concebeu e elaborou o seu programa para Timor Ocidental. A Comissão começou a executá-lo no início de 2003, em colaboração com ONG indonésias que já trabalhavam com as comunidades de refugiados em Timor Ocidental.

Os dois principais métodos utilizados para informar os refugiados acerca do trabalho da Comissão foram os debates directos com os refugiados e os seus líderes e a divulgação de informação através de jornais, rádio e vídeos. Para estabelecer relações de amizade e confiança, as equipas da Coligação fizeram visitas privadas aos líderes dos refugiados e aos coordenadores dos campos, antes da realização das reuniões comunitárias. Os Comissários Nacionais e Regionais e os funcionários da CAVR também visitaram os campos e reuniram-se com ex-comandantes das milícias e com líderes políticos pró-autonomia.

Foram transmitidas, por uma estação de rádio de Kupang, quinze emissões do programa radiofónico da Comissão, *Dalan ba Dame* (Caminho para a Paz). A rádio de Timor Ocidental também emitiu conversas com os Comissários e com várias figuras conhecidas dos refugiados, tais como membros da Coligação, um padre de Timor Ocidental e líderes dos refugiados. Os filmes feitos pela Comissão, incluindo uma apresentação da Comissão intitulada *Dalan ba Dame* (Caminho para a Paz), e vídeos das reuniões de reconciliação comunitária e de várias das audiências nacionais públicas da Comissão, são uma forma atraente dos refugiados tomarem conhecimento do trabalho da Comissão. Por exemplo, os filmes das audiências de reconciliação nas aldeias podem dar aos refugiados a oportunidade de verem imagens dos seus distritos e até das suas aldeias de origem. Os vídeos mostravam visualmente de que forma é que as comunidades estavam a trabalhar para alcançarem a reconciliação. Os filmes e a rádio eram particularmente importantes para se alcançar o público refugiado, dado o seu nível geralmente limitado de alfabetização.

O programa para Timor Ocidental, com a duração de seis meses e realizado em parceria com as ONG indonésias, foi uma componente importante do trabalho da Comissão. Tendo em conta o seu mandato, o tempo disponível e a limitação de recursos, a Comissão procurou chegar, de forma prática e significativa, aos timorenses de leste residentes em Timor Ocidental. As parcerias estabelecidas com o governo e com as instituições de Timor Ocidental bem como a boa vontade que frequentemente revelaram, constituem a base para um trabalho futuro, que deve continuar a ser

uma prioridade dos governos de Timor-Leste e da Indonésia, da sociedade civil e das comunidades em ambos os países.

A Comissão reconhece a complexidade e a sensibilidade associadas à implementação de um programa de extensão deste trabalho a Timor Ocidental. A cautela com que a maioria dos refugiados encarou o trabalho da Comissão resultou na incapacidade de recolha do número de testemunhos pretendido. No entanto, e dadas as circunstâncias, foi positivo o facto de muitos refugiados terem tido a oportunidade de contarem a sua história, de tomarem conhecimento dos programas de reconciliação da Comissão e de serem informados sobre a vida em Timor-Leste, recentemente independente.

A experiência da Comissão nesta área demonstra que, para se atingir a reconciliação com os refugiados em Timor Ocidental, é necessário empenhamento e pensamento criativo. A complexidade das questões implica que o empenho tenha de ser a longo prazo, envolvendo o governo de Timor-Leste e as instituições e organizações não governamentais, bem como contar com o apoio da comunidade internacional. No ponto referente às Lições Aprendidas, no final do capítulo sobre Acolhimento e Apoio à Vítima, sugerem-se alguns princípios que devem orientar este trabalho, e as Recomendações da Comissão abordam esta questão em maior detalhe.

## Audiências públicas a nível nacional e subdistrital

A primeira audiência nacional da Comissão foi realizada nos dias 11 e 12 de Novembro de 2002. Esta audiência foi designada por 'Audiência das Vítimas', e recebeu o título de Ouçam as Nossas Vozes (*Rona Ami-nia Lian*, em tétum). Foram ouvidos os depoimentos de seis mulheres e de oito homens provenientes de todos os 13 distritos de Timor-Leste. Com idades compreendidas entre os 20 e os 70 anos, descreveram violações ocorridas ao longo dos 25 anos cobertos pelo mandato da Comissão. Descreveram actos de violência durante o conflito interno de 1975, cometidos pelos partidos políticos timorenses, e durante os anos de violações às mãos dos militares indonésios e dos seus agentes.

As outras sete audiências nacionais tiveram características ligeiramente diferentes. Cada uma centrou-se num tema, baseado nas diferentes áreas do trabalho com vista ao apuramento da verdade desenvolvido pela Comissão. Os temas foram:

- Prisão por Motivos Políticos (Fevereiro de 2003)
- Mulheres e Conflito (Abril de 2003)
- Deslocamento Forçado e a Fome (Julho de 2003)
- Massacres (Novembro de 2003)
- O Conflito Político Interno de 1974/1976 (Dezembro de 2003)
- Autodeterminação e a Comunidade Internacional (Março de 2004)
- Crianças e Conflito (Março de 2004).

As equipas distritais trabalharam em cada um dos subdistritos, do respectivo distrito, durante cerca de três meses. Neste período, recolheram testemunhos pessoais no processo de apuramento da verdade, facilitaram as audiências de reconciliação comunitária, realizaram seminários de Perfil Comunitário e apoiaram as vítimas de violações de direitos humanos.

No final do período de três meses a equipa organizou uma audiência pública em cada subdistrito, conhecida como Audiência das Vítimas do subdistrito. Para estes eventos foram convidados os funcionários da administração civil local e os líderes tradicionais e comunitários do subdistrito e do distrito, bem como os Comissários e funcionários da sede nacional. Nas audiências, a equipa distrital relatou à comunidade as actividades mantidas durante os três meses anteriores. Posteriormente, foram apresentados depoimentos por alguns membros seleccionados da comunidade, que já tinham prestado o seu testemunho pessoal à equipa distrital. Geralmente eram apresentados entre quatro a seis depoimentos.

As Audiências das Vítimas do subdistrito foram inspiradas no impacto poderoso das audiências nacionais e no desejo manifestado por muitas vítimas de prestarem o seu testemunho. As audiências foram uma homenagem aos que não tinham sobrevivido e uma celebração da sobrevivência das comunidades e, num espírito de reconciliação, do seu empenho em sarar as divisões do passado. Foram também uma oportunidade de partilhar os resultados do trabalho realizado nos três meses anteriores, de enfatizar que uma das tarefas da Comissão era ajudar a restabelecer a dignidade das vítimas no seio das suas comunidades e de encerrar as actividades da Comissão no subdistrito numa atmosfera de celebração.

Foram realizadas um total de 52 Audiências das Vítimas nos subdistritos. Foram prestados depoimentos por 65 mulheres e por 149 homens e assistiram às audiências cerca de 6.500 membros das várias comunidades.

### **Impacto**

As Audiências das Vítimas foram uma experiência, de dimensão nacional, de como ouvir as vozes das vítimas e confrontar a verdade e o impacto das violações de direitos humanos cometidas no passado. Elas estabeleceram a base para um maior diálogo a nível nacional e comunitário sobre como lidar com a violência do passado num espírito de reconciliação. As audiências subdistritais foram particularmente importantes para levarem este processo para fora de Díli, para o interior das comunidades locais.

As audiências nacionais foram uma nova experiência para as vítimas e para a nação. A maioria das vítimas era oriunda de comunidades rurais e nunca tinham falado em público. As suas palavras chegaram a comunidades e lares em todo o Timor-Leste, através da difusão pela televisão em Díli e pela rádio em todo país. As audiências proporcionaram às vítimas uma oportunidade única de falarem directamente aos dirigentes nacionais quando os Comissários Nacionais lhes perguntaram se desejavam dirigir uma mensagem à nação. Deste modo, as audiências colocaram o cidadão comum no centro do debate nacional sobre restabelecimento, reconciliação e justiça.

Nas audiências públicas, em particular nas nacionais, a Comissão levantou questões de grande sensibilidade. Pela primeira vez, a comunidade ouviu depoimentos pessoais, em primeira mão, sobre as terríveis violações cometidas pelos partidos políticos timorenses em 1974/1976. As vítimas falaram da violência cometida pelos timorenses das Forças Armadas indonésias e seus grupos coadjuvantes. Este tipo de violência tem uma dimensão familiar e comunitária profunda. As mulheres falaram abertamente sobre a violência sexual cometida contra elas, desafiando o ponto de vista, generalizadamente aceite, de que a cultura timorense impede o debate deste assunto. As audiências fizeram

recordar a dimensão humana da imensa e prolongada violência perpetrada pelos militares indonésios, durante o período coberto pelo mandato da Comissão. A forma como este processo de contar a verdade publicamente ganhou o apoio e o respeito da população em geral, é um bom presságio para futuras iniciativas de construção da paz.

# Ciclo de Seminários de Restabelecimento organizado na sede nacional da Comissão

Foram realizados seis seminários na sede nacional da Comissão, em Díli. Em cinco seminários participaram grupos mistos de homens e mulheres e um foi dirigido apenas às mulheres. Os participantes vieram de todos os distritos de Timor-Leste e foram envidados esforços para incluir sobreviventes de algumas das partes mais remotas do país.

Todos os participantes nas audiências tinham dado o seu testemunho pessoal às Equipas Distritais de Apuramento da Verdade. Para além disso, os participantes foram seleccionados pelas Equipas Distritais de Apoio à Vítima, tendo por base os critérios estabelecidos para o Plano de Reparação Urgente de Danos. Embora apenas um número reduzido dos beneficiários do Plano de Reparação Urgente de Danos tivesse participado nos Seminários de Restabelecimento, os seminários faziam parte integrante do Plano.

Os seis seminários contaram com uma participação total de 156 pessoas, sendo 82 mulheres (52%) e 74 homens (47%).

# Plano Urgente de Reparações para vítimas com necessidades prementes

Quando as equipas distritais começaram a trabalhar nas aldeias de todo o país, rapidamente se tornou evidente que muitas vítimas de violações de direitos humanos tinham necessidades prementes, directamente relacionadas com as violações que tinham sofrido. As vítimas consideravam a Comissão como sendo, provavelmente, a única instituição nacional que as poderia ajudar. Parecia insuficiente dizer aos sobreviventes para esperarem até que as recomendações do Relatório Final da Comissão fossem implementadas, para receber ajuda. Portanto, a Comissão desenvolveu um mecanismo provisório para responder a algumas das necessidades mais urgentes das vítimas, o Plano de Reparação Urgente de Danos.

O plano foi alicerçado no primado da lei internacional dos direitos humanos, que estipula que as vítimas de actos de injustiça têm o direito à reparação de danos. O corpo da legislação internacional sugere que os elementos principais do processo de Reparação são:

- Restituição in natura
- Compensação pecuniária
- Reabilitação
- Ressarcimento do lesado
- Prevenção da não reincidência na acção danosa.

À medida que a nova nação de Timor-Leste procura estabelecer uma democracia baseada na igualdade entre os seus cidadãos, tem a obrigação moral de garantir que aqueles cidadãos que se encontram, actualmente, em desvantagem devido a violações sofridas no passado, sejam capazes de assumir o seu lugar de cidadãos participantes. O Estado deverá tomar todas as medidas possíveis para ajudar a alcançar esta meta. O imperativo social do Estado em assegurar a reparação dos danos deriva também do duplo objectivo de construção da paz e do desenvolvimento. Ajudar as vítimas da violência a consertar as suas vidas é um passo essencial no sentido de sarar as brechas existentes após anos de conflito. Sem a reparação de danos, a desvantagem e o isolamento podem gerar uma subclasse, cujo descontentamento poderia alimentar a agitação social. Da mesma forma, as prioridades nacionais de desenvolvimento e de redução da pobreza requerem que todos os cidadãos sejam capazes de desempenhar um papel activo e construtivo no erguer da nova nação. As vítimas de violações no passado fazem parte do grupo que corre maior risco de ser deixado para trás, neste processo de desenvolvimento.

A Comissão não dispunha de fundos próprios para levar a cabo um Plano de Reparação de Danos. Foi ajudada através de uma parceria com o Projecto de Desenvolvimento de Capacidades Comunitárias e Governação Local (*CEP*), um projecto sob a tutela do Ministério do Interior e financiado através do Fundo Fiduciário para Timor-Leste (*TFET*), administrado pelo Banco Mundial. O *CEP* tinha um programa de assistência a "grupos vulneráveis" e o seu apoio ao Plano de Reparação Urgente de Danos foi gerido através desse programa.

As equipas distritais identificaram os potenciais beneficiários do programa de entre aqueles que tinham contactado no decurso do seu trabalho de apuramento de verdade e de reconciliação. Os principais beneficiários seriam os sobreviventes directos de abusos de direitos humanos tais como a violação, a prisão e a tortura, e os que sofreram indirectamente através de rapto, desaparecimento ou morte de membros da sua família. Os potenciais beneficiários teriam de preencher os seguintes critérios de elegibilidade:

- Ter necessidades prementes, imediatas e directamente relacionadas com a violação de direitos humanos ocorrida durante o período coberto pelo mandato (1974/1999). Por exemplo, seriam elegíveis aqueles que ainda sofressem de lesões resultantes de tortura, ou uma viúva com rendimentos insuficientes devido ao assassinato do seu marido.
- Tratar-se de uma pessoa claramente vulnerável por exemplo, uma viúva, um órfão, alguém com incapacidade física, ou uma pessoa isolada no seio da sua comunidade. Ser considerada vulnerável, significa que a vida quotidiana da pessoa continua a ser restringida pelas consequências físicas, psicológicas ou económicas da violação de direitos humanos sofrida.

- Não existirem, ou não se encontrarem disponíveis, outros recursos para atender às suas necessidades.
- A assistência poder ajudar o beneficiário de uma forma sustentável.
  Por exemplo, facilitar a restauração da dignidade da pessoa, prevenir
  abusos ulteriores ou contribuir para o desenvolvimento de capacidades
  ou restabelecimento que, a longo prazo, melhoraria a qualidade de
  vida da pessoa.

A tipologia de reparação de danos disponibilizada pela Comissão incluía:

- Uma indemnização de emergência no valor de 200 USD;
- Prestação de cuidados médicos e/ou psicossociais imediatos;
- Equipamento e/ou formação para os deficientes;
- Estabelecimento de grupos de auto-ajuda para os sobreviventes. Os grupos poderiam dedicar-se a diversas actividades, da participação num grupo teatral ao estabelecimento de pequenos negócios que ajudariam a restabelecer a sua dignidade;
- Comemoração de um evento, com o fim de proporcionar o reconhecimento e a restauração da dignidade das vítimas;
- Disponibilização de lápides ou monumentos para promover o reconhecimento comunitário das vítimas que desapareceram, ajudando desta forma a criar nas famílias o sentimento de finalização do período de luto;
- Estabelecimento de contratos com organizações locais, tais como as igrejas ou grupos de aconselhamento, que poderiam prestar um apoio sustentado aos sobreviventes.

Em Maio de 2003, a Comissão constituiu um Grupo de Trabalho para o Apoio às Vítimas, com o objectivo de elaborar e monitorizar políticas que lhes eram directamente dirigidas, incluindo o sistema de reparação de danos. A Comissão era constituída por dois Comissários Nacionais, o Coordenador da Divisão de Apoio à Vítima, o Gestor do Programa da CAVR, um representante de cada uma das ONG timorenses de direitos humanos – a *Fokupers* e *Assosiasi HAK* (Associação dos Direitos Humanos) – e uma Irmã Carmelita.

A Comissão também contratou outras organizações para prestarem apoio às vítimas. Em dez distritos, a Comissão contratou ONG e grupos religiosos envolvidos na prestação de serviços de saúde, para apoiarem vítimas previamente seleccionadas, durante um período de seis meses. As dez organizações contratadas foram a SATILOS (Fundação Saúde Timor-Leste) em Díli, as Irmãs Canossianas em Ainaro, Manatuto e Lautém, a Comissão Católica 'Paz e Justiça' em Maliana, o Centro Feto Enclave Oecusse (Centro das Mulheres do Enclave de Oecusse), a Congregação das Irmãs do Menino Jesus em Manufahi e Baucau, as Irmãs Franciscanas em Viqueque, e as Irmãs PRR (*Putri Renha Rosario*, Filhas da Virgem Maria) em Liquiça.

Os montantes pecuniários do Plano de Reparação Urgente de Danos foram atribuídos entre Setembro de 2003 e Março de 2004. Durante este período, 516 homens (73% dos beneficiários) e 196 mulheres (27%) receberam 200 USD cada, num total de 142.400 USD atribuídos aos 712 sobreviventes de abusos de direitos humanos.

Todos os 156 participantes dos seminários de restabelecimento, realizados na sede nacional da Comissão, receberam uma indemnização do programa de Reparação

Urgente de Danos. Os funcionários acompanharam dois dos beneficiários até Yogyakarta, na Indonésia, onde receberam próteses e fizeram a fisioterapia necessária à sua utilização.

Em dez distritos, 417 sobreviventes – 322 homens (77%) e 95 mulheres (23%) – receberam apoio e assistência continuados das ONG e grupos locais da Igreja. Este apoio incluiu medicamentos, encaminhamento para os hospitais distritais, e aconselhamento e apoio básico, incluindo visitas domiciliárias. A Comissão esperava que, uma vez estabelecidas as ligações com os mecanismos locais de apoio, as vítimas continuassem a receber assistência, embora tenha reconhecido que a escassez de recursos ao nível local poderia inviabilizar esta assistência.

As três ONG que a Comissão contratou para prestar serviços de apoio após a sua retirada dos distritos, concentraram os seus esforços em grupos ou comunidades específicas. A *Assosiasi HAK* concentrou o seu trabalho na comunidade de Kraras-Lalerek Mutin, em Viqueque. A comunidade de Kraras foi vítima de massacres em 1983 e os sobreviventes foram deslocados para Lalerek Mutin, uma aldeia próxima. A maioria dos sobreviventes eram mulheres e Lalerek Mutin é frequentemente designada por 'aldeia das viúvas'. No decurso do programa de seis meses, a *Assosiasi HAK* trabalhou com a comunidade no sentido de identificar as suas necessidades específicas e estabelecer um centro educacional comunitário.

A Fokupers e a ET-Wave disponibilizaram a continuação do apoio às mulheres que tinham dado o seu testemunho e participado nas audiências, ou que foram beneficiárias do Plano de Reparação Urgente de Danos. A Fokupers dedicou-se a cinco distritos: Díli, Liquiça, Bobonaro, Ermera e Covalima. A ET-Wave concentrou-se em Lautém. Para além da continuidade no acompanhamento individual dedicado às mulheres, estas organizações trabalharam com as comunidades para lidar com a questão do isolamento sentido por muitas vítimas, particularmente as mulheres das zonas rurais.

# Seminários participativos a nível do suco, denominados Seminários de Perfil Comunitário, destinados a analisar e registar o impacto do conflito nas comunidades

Os seminários de Perfil Comunitário acrescentaram uma dimensão de grupo ao trabalho de apoio às vítimas e de apuramento de verdade realizado pelas equipas distritais. Pequenos grupos de pessoas das comunidades rurais debateram o impacto dos abusos de direitos humanos ao nível comunitário. Os seminários eram facilitados e gravados pelos membros das equipas distritais responsáveis pelo apoio às vítimas. Deste modo, as comunidades podiam examinar a história do conflito numa perspectiva local. Nestes seminários, a comunidade evidenciou o reconhecimento do facto de as comunidades, tal como os indivíduos, terem sido vítimas durante os anos do conflito e precisarem de apoio.

Na maioria das regiões, as equipas distritais utilizaram os seminários de Perfil Comunitário para apresentar o seu programa à comunidade. Para além de debater o mandato e os programas da Comissão, envolveram a comunidade num exercício prático, que era baseado na comunidade e, portanto, acessível. Ao escolher os seminários como o portal de entrada para o programa mais alargado, a Comissão

desejava demonstrar o seu respeito pelas características distintivas de cada comunidade e procurar compreendê-las. As equipas também tiveram a oportunidade de fazerem perguntas sobre certos grupos da comunidade que poderiam precisar de um maior apoio e saber se as actividades de reconciliação comunitária seriam adequadas à comunidade em questão.

Por várias razões, os seminários de Perfil Comunitário foram parte importante e enriquecedora do trabalho da Comissão.

- Nas zonas rurais de Timor-Leste, as actividades centradas na comunidade e não no indivíduo, são um formato culturalmente mais adequado e eficaz de debater assuntos importantes. Foram também uma forma de recorrer à forte tradição oral das comunidades rurais.
- Eram uma oportunidade para sondar as opiniões comunitárias sobre aquilo que as vítimas poderiam fazer para contribuir para a sua própria recuperação, após terem sofrido de abusos de direitos humanos. Mesmo nas comunidades onde não existia grande debate sobre as necessidades de restabelecimento da comunidade, a reflexão sobre as experiências do passado podia ser, em si mesmo, um processo de restabelecimento.
- Numa perspectiva de apuramento da verdade, os seminários de Perfil
  Comunitário complementaram o registo de testemunhos pessoais.
  Eram especialmente úteis na identificação dos padrões sociais,
  económicos e políticos e no impacto profundo das violações de direitos
  humanos sobre as comunidades, ao longo dos 25 anos cobertos pelo
  mandato da Comissão.
- Os relatos que surgiram dos seminários de Perfil Comunitário revelaram como as várias comunidades e regiões sofreram de modo diferente e em épocas diferentes, durante os conflitos. A perspectiva nacional não proporciona uma discriminação tão detalhada entre as regiões, enquanto os testemunhos pessoais não possibilitam uma perspectiva global da comunidade mais alargada.
- Estas histórias pessoais proporcionam uma melhor compreensão da situação actual das comunidades locais e de como planear a prevenção futura de conflitos.

Dos 297 seminários de Perfil Comunitário compilados, três não incluíram a listagem dos participantes. Nos restantes 294 há o registo de uma média de 16 pessoas a assistir a cada reunião, o que significa que mais de 4.700 pessoas em todo o país participaram nos seminários.

# Ensinamentos aprendidos sobre Acolhimento, Repatriamento de Refugiados e Timor Ocidental

Os intervenientes estatais e não estatais em Timor-Leste precisam de continuar a trabalhar com os timorenses de leste em Timor Ocidental. Este trabalho precisa de se centrar no processo de edificação da confiança e da compreensão mútua, na partilha

da informação, e na ajuda àqueles que decidam regressar a Timor-Leste. Este trabalho só é viável se existir cooperação entre o governo e as instituições não governamentais de Timor-Leste e da Indonésia. Um elemento essencial para construir a relação de confiança entre os timorenses de leste em Timor Ocidental é a regularidade do relacionamento entre os timorenses de leste de ambos os lados da fronteira, que deve demonstrar um empenho contínuo para com as suas necessidades.

O trabalho da Comissão com os timorenses de leste em Timor Ocidental representa uma contribuição para um processo que teve início antes da criação da Comissão, e continuará após o termo do seu mandato. Apesar do apoio da comunidade internacional ser vital para garantir esta continuidade, ele não se concretizará sem um compromisso claro e de alto nível para com este trabalho por parte do governo de Timor-Leste.

Qualquer trabalho futuro nesta área terá de enfrentar um certo número de questões difíceis, nomeadamente:

- Encontrar formas construtivas de falar com os refugiados sobre a reconciliação. Um obstáculo ao debate construtivo é a divergência existente entre os que vêem a reconciliação como uma questão política ligada à amnistia para os crimes cometidos no passado, e os que a vêem como uma questão social de sarar as divisões entre pessoas e comunidades. O facto da hierarquia do poder em Timor Ocidental ter solidificado estas diferenças de perspectiva torna-as particularmente difíceis de eliminar.
- Continuar a procurar formas de ultrapassar os obstáculos que as mulheres enfrentam em participarem plenamente no processo de tomada de decisão sobre o seu futuro e o futuro das suas famílias.
- Aprofundar e aproveitar as parcerias, as experiências e a boa vontade desenvolvida com indonésios individualmente e com o governo e as instituições não governamentais da Indonésia.

É preciso manter um apoio continuado à reintegração dos que regressam às suas comunidades bem como às comunidades que os acolhem. A reintegração não é um processo instantâneo, mas um processo que requer atenção e apoio constantes durante um determinado período de tempo. A confiança mútua só regressará gradualmente. Embora a maior parte do trabalho de reintegração seja essencialmente da incumbência dos indivíduos, das famílias e das comunidades, apoiados por instituições locais tais como a Igreja e os líderes tradicionais, a experiência da Comissão nesta área mostra que as comunidades podem beneficiar do apoio de uma instituição nacional legítima e respeitada.

# Reparação de Danos

O Programa da Comissão para a Reparação Urgente de Danos ajudou algumas das vítimas mais desfavorecidas a satisfazerem as suas necessidades mais imediatas. O plano disponibilizou ajuda financeira e não financeira a indivíduos e a comunidades. Através deste trabalho, a Comissão desenvolveu uma percepção mais clara das vantagens e desvantagens dos diferentes tipos de planos de reparação de danos no contexto timorense, e assim formular recomendações para uma abordagem mais completa.

A Comissão está consciente de que o seu Plano de Reparação Urgente de Danos foi uma medida provisória, que de maneira nenhuma deve ser considerado como substituto de um programa completo e a longo prazo.

A Comissão acredita que existe a necessidade urgente de se estabelecer um programa completo e multifacetado de reparação de danos, que seja actuante para além da vigência Comissão. Este programa deve ir ao encontro das necessidades das vítimas, reconhecendo-as formalmente como tal, através da homenagem e preservação das suas memórias, e da disponibilização de serviços sociais e de ajuda económica. Tal programa deverá ter por alvo os indivíduos e as comunidades.

A Comissão aprendeu que é difícil atrair apoio financeiro para um plano de reparação de danos, quer de fontes nacionais quer internacionais. Os políticos, os que formulam políticas e outros capazes de disponibilizar fundos, têm a tendência de remeter os programas de reparação de danos para o domínio genérico do desenvolvimento nacional. A reparação de danos não deve ser tratada desta forma: desempenha um papel complementar, mas bastante diferente, do desenvolvimento nacional, dado ser fundamental para assegurar a justiça e a protecção dos direitos humanos na nossa sociedade pós-conflito.

#### Vítimas

A Comissão aprendeu muito durante os dois anos de trabalho com as vítimas. A força e a resistência silenciosa de muitos dos sobreviventes, a sua dignidade e generosidade para com os outros, e o seu desejo de participarem na formação da sua nova nação são uma fonte de inspiração. As famílias, as comunidades e os valores da cultura timorense foram, por vezes, capazes de ajudar a amparar e a sarar as feridas das vítimas. Noutras ocasiões foram obstáculos ao restabelecimento e ao sarar das feridas. Também aprendemos que a vida de muitas pessoas é hoje difícil devido à violência a que foram sujeitas. Assim que atingem um certo nível de segurança, seja ela física, mental ou económica, os indivíduos, as famílias e as comunidades podem fazer muito no sentido da sua própria recuperação. Mas é frequente precisarem também de ajuda externa - sob a forma de serviços de saúde física e mental, de educação e de formação - de meios para restabelecer a sua capacidade de se sustentarem economicamente, de reconhecimento e do sentimento de que o Estado se preocupa com o seu bem-estar.

Uma área clara do futuro trabalho de apoio às vítimas é a da saúde, incluindo a saúde mental. A experiência de violência e perda pode ter consequências profundas para a saúde mental e o bem-estar das vítimas. Os Seminários de Restabelecimento foram uma oportunidade para aprender mais sobre as necessidades das vítimas nesta área, para dar apoio, e para encaminhar as pessoas para os serviços especializados quando estes existiam. A Comissão também trabalhou com uma equipa mista de saúde mental e comunitária da Universidade de New South Wales, para realizar uma avaliação preliminar das necessidades das vítimas de violações de direitos humanos à luz das conclusões da Comissão nesta área.

A Comissão constatou que muitas das vítimas de violações de direitos humanos continuam a ser afectadas por problemas de saúde em resultado dos abusos sofridos. A Comissão conheceu vítimas que tinham balas alojadas nos seus corpos, feridas que não sararam, ossos [partidos] que não cicatrizaram, problemas ginecológicos em

resultado de violações e uma variedade de incapacidades físicas causadas por tortura repetida ou prolongada. Sem a devida atenção às suas necessidades de saúde, estas vítimas não serão capazes de assumirem o lugar que lhes é devido como cidadãos activos de Timor-Leste.

Estes factos apontam para a necessidade de uma avaliação detalhada, que possa servir de base a um programa de apoios na área da saúde, o qual faria parte do plano de reparação de danos proposto.

A Comissão identificou certos grupos específicos na comunidade que aparentam estarem particularmente vulneráveis aos problemas de saúde mental. Os problemas destes grupos não se limitam às doenças mentais que necessitam de tratamento clínico, mas sim a todas as componentes do bem-estar mental que permitem a uma pessoa desenvolver-se e viver uma vida plena. A justiça, a compaixão e a procura duma sociedade justa e inclusiva requerem medidas para restabelecer o bem-estar mental e físico das vítimas que os perderam, em resultado de actos de abuso. Os grupos que a Comissão identificou como sendo de alto risco e que, portanto, deveriam estar no centro de qualquer programa futuro, são os seguintes.

#### Sobreviventes de violações sexuais

Através dos seminários de restabelecimento e de outras actividades, tornou-se evidente que as mulheres que tinham sido sexualmente violadas tinham uma maior tendência para apresentarem sintomas de trauma do que as vítimas de outras violações. Isto pode dever-se em parte ao facto de muitas mulheres violadas, ou forçadas a viver situações de escravatura sexual pelos militares indonésios, relatarem que tinham sido proscritas pelas suas famílias e comunidades e que por isso tinham perdido o apoio necessário ao seu restabelecimento e ao seu bem-estar mental. O sofrimento de uma mulher que tenha gerado filhos em consequência de uma violação, ou que tenha vivido uma situação de escravatura sexual, é ainda pior. Existem comunidades, como a de Suai, onde as mulheres foram sujeitas a violações sexuais em massa depois da Consulta Popular de 1999, e onde existem um grande número de mulheres a precisarem de apoio.

A Comissão verificou que, de uma forma geral, as jovens violadas durante a violência ocorrida em 1998/1999 apresentavam sintomas de trauma mais profundo e persistente do que as mulheres mais velhas violadas em períodos anteriores do conflito. A explicação para esta diferença pode residir no facto de as mulheres mais velhas terem beneficiado de apoio por já terem um papel estabelecido como membros de uma família e de uma comunidade, enquanto as violações sexuais das mais jovens parecem ter impedido o desenvolvimento destes papéis. Ao mesmo tempo, o grupo mais velho era geralmente menos aberto relativamente às suas experiências e, portanto, [essas mulheres] tinham uma menor probabilidade de receberem apoio se dele necessitassem.

#### Jovens, em particular, nas áreas urbanas

Nos conflitos políticos em Timor-Leste, os jovens constituíam um grupo que, frequentemente, sofreu e cometeu actos de violência. O surgimento do movimento clandestino nos anos 80 resultou na participação de muitos jovens nas actividades da Resistência. Outros envolveram-se em grupos criados pelos militares indonésios em reacção à Resistência. A educação de muitos destes jovens foi interrompida pelo seu

envolvimento em actividades clandestinas, por períodos de prisão e por ferimentos graves em consequência de tortura e maus-tratos.

Muitos destes jovens eram adolescentes nos anos 90, e têm agora idades entre os vinte e os trinta e poucos anos. Com falta de instrução formal e de formação, muitos sentem-se excluídos das oportunidades existentes no novo Timor-Leste, que consideram terem ajudado a criar. Ao contrário das jovens, que geralmente desempenham um papel social de manutenção da casa e da família, muitos jovens vivem à margem da sociedade. A Comissão constatou raiva e frustração entre muitos dos jovens sobreviventes masculinos. O seu isolamento é agravado pelos constrangimentos sociais que inibem os homens de procurarem assistência ou falarem sobre assuntos emocionalmente difíceis. A falta de trabalho e de oportunidades de educação intensificam os seus problemas.

Estas questões colocam muitos jovens em risco de enfrentarem problemas de saúde mental. Juntando a isso o seu intenso contacto com a violência quando mais novos, este fenómeno também causa preocupações quanto à estabilidade doméstica e social. Estes jovens deveriam ser uma das grandes prioridades em qualquer apoio futuro.

#### Homens de meia-idade incapacitados

A Comissão constatou que muitas das vítimas masculinas de meia-idade tinham "os corpos partidos" em resultado de tortura ou de espancamentos severos e, frequentemente, repetidos. Esta incapacitação tem implicações económicas graves, especialmente para os que vivem num meio rural cujo sustento depende da sua capacidade de trabalhar a terra. Muitos expressaram ansiedade e mostraram sinais de *stress* por não serem capazes de sustentarem as suas famílias, e pelo impacto que isso teria na educação e oportunidades futuras dos seus filhos. Incapazes de desempenharem o seu papel de sustento da família, muitos destes homens tornam-se vulneráveis a problemas de saúde mental.

#### Ex-presos políticos e sobreviventes de tortura

A Comissão ouviu repetidamente relatos de como as forças de segurança indonésias torturaram, de forma rotineira, as pessoas que detinham. Também ouviu relatos de tortura e maus-tratos infligidos pelos partidos políticos de Timor-Leste nos primeiros anos do conflito. As consequências psicossociais da tortura estão bem documentadas. A Comissão trabalhou de perto com muitos ex-presos políticos e com pessoas que sobreviveram à tortura. Em alguns casos, os presos políticos mostraram-se capazes de enfrentar o *stress* pós-traumático. No entanto, a Comissão também ouviu relatos de muitos ex-presos políticos que dizem guardar o sofrimento bem no íntimo do seu ser. Embora eles pareçam ser capazes de enfrentar a vida quotidiana, no seu íntimo continuam a sofrer. Algumas das vítimas disseram à Comissão que os sentimentos mais profundamente enraizados, por vezes, irrompem sob a forma de violência dentro da família. Os antigos detidos são um grupo de alto risco que deveria ser apoiado em futuros programas.

#### Vítimas e familiares das vítimas de violência pela Fretilin/Falintil

A Comissão tomou conhecimento do silêncio que tem rodeado o tema da violência cometida pelos partidos políticos de Timor-Leste, especialmente no conflito interno de 1975, e entre 1976 e 1979, quando a Fretilin ainda controlava e administrava algumas áreas do interior do território. Muitas das vítimas, ou famílias dos que foram mortos ou desapareceram, expressaram o seu desejo de limpar os nomes dos seus parentes e amigos. O não reconhecimento da violência, das perdas sofridas pelas famílias e da injustiça do seu tratamento, tem causado uma supressão profunda dos sentimentos e o isolamento das pessoas nesta categoria. Sem o reconhecimento público de que estes eventos tiveram lugar, é difícil darem-se a conhecer e procurarem o apoio que possam precisar.

#### O futuro

Esta identificação de grupos com maiores necessidades de apoio não tem por intenção minimizar as necessidades de vítimas individuais, ou de comunidades, não incluídas nestas categorias. Ela sublinha o facto de existirem grupos específicos dentro da comunidade timorense que necessitam de apoio, e que se deveriam desenvolver programas de apoio adaptados às suas necessidades. Para que um programa adequado de reparação de danos possa ser elaborado, deve proceder-se a um levantamento exaustivo das necessidades. Também é vital que o governo, as ONG de Timor-Leste e outros grupos da sociedade civil, e as organizações religiosas, bem como as agências e os doadores internacionais, continuem a dar o seu apoio e a incrementar os seus esforços para aliviar o sofrimento de tantas vítimas de violações de direitos humanos. Com base nas lições que aprendemos através do trabalho com as vítimas de violações de direitos humanos, a Comissão elaborou um Plano de Reparação de Danos que se encontra delineado nas secções sobre Recomendações.

CONCLUSÕES DA COMISSÃO

# Perfil das Violações de Direitos Humanos

#### Síntese

A Comissão desenvolveu um conjunto de programas, incluindo investigações empíricas qualitativas e análises estatísticas quantitativas, para alcançar os objectivos centrais do seu mandato de apuramento da verdade Na presente secção resumem-se os programas e conclusões da análise estatística levada a efeito pela Comissão. Nesta secção, as conclusões dividem-se em violações fatais, deslocações e violações não-fatais.

## Violações fatais

A Comissão estima que o limite inferior do número de mortes relacionadas com o conflito durante o seu período de referência, 1974/1999, é de 102.800 (+/- 12.000). Esta estimativa baseia-se (i) numa estimativa dum número total de 18.600 (+/-1.000) assassinatos usando técnicas de estimação de sistemas múltiplos (*Multiple Systems Estimation*, *MSE*) e (ii) numa estimativa de 84.200 (+/- 11.000) óbitos devidos a fome e doenças acima do total expectável se a taxa de mortalidade devida a fome e doenças continuasse a ser aquela que existia no período de paz pré-invasão.

O padrão estimado de violações fatais ao longo do tempo revela uma concentração elevada de assassinatos e de óbitos devidos a fome e doenças no período inicial pósinvasão, entre 1975 e 1980. O número de óbitos atribuído pelos inquiridos a "fome e doenças" atingiu o seu nível mais elevado durante o período imediatamente posterior à invasão, 1975/1980. Contudo, o ano de 1999 assinala um ponto alto no número estimado de assassinatos, 2.634 (+/-626).

Os padrões e tendências dos óbitos devidos a fome e doenças e de assassinatos apresentam uma correlação positiva ao longo do tempo, o que sugere que ambos os fenómenos tiveram a mesma causa subjacente durante a primeira fase do conflito. Relativamente aos assassinatos e desaparecimentos reportados durante o processo de recolha de testemunhos por parte da Comissão, 57,6% (2.947/5.120) dos casos de violações fatais foram atribuídos aos militares e polícia indonésios, e 32,3% (1.654/5.120) a grupos coadjuvantes timorenses (tais como as milícias, forças de defesa civil e funcionários locais que trabalhavam para a administração indonésia).

# Deslocações

As deslocações eram generalizadas: 55,5% dos agregados familiares inquiridos referiram uma ou mais deslocações, para um total de 2.011 deslocações reportadas entre 1974 e 1999.\*

<sup>\*</sup> Quando foi realizado o censo de 1990 existiam aproximadamente 4.5 pessoas por agregado familiar. O censo de 2004 registou um aumento para cerca de 4,75 pessoas por agregado familiar (924.642/194.943). O intervalo de confiança nominal é de 51,8%-59,2% dos agregados familiares.

A maioria das deslocações ocorreu entre 1975 e 1980. Os anos a que correspondem valores máximos foram 1975 e 1976, com 61.400 (+/- 13.300) e 59.800 (+/- 7.200) deslocações reportadas, respectivamente. O número de deslocações reportadas em 1999 foi substancialmente inferior, com aproximadamente 28.100 (+/- 5.600) deslocações.

A maioria das deslocações foi de natureza local. De todas as deslocações, 54,3% ocorreram dentro dum subdistrito, 15,6% dentro dum distrito, 17,4% dentro de uma região, 9,3% no interior de Timor-Leste, e 2,4% foram para fora de Timor-Leste. Esta conclusão pode estar limitada pelo facto das pessoas nos campos de refugiados de Timor Ocidental não terem sido entrevistadas. Muitas deslocações ocorreram numa sucessão rápida: 22,2% das deslocações duraram um mês ou menos, e 50,1% duraram um ano ou menos. Contudo, outras deslocações foram muito prolongadas, pelo que o período médio de deslocação é de 46,7 meses.†

A instituição que os inquiridos indicaram com maior frequência como sendo aquela que ordenou a sua deslocação foi a instituição dos militares indonésios (46,4%), seguidos pelas Falintil (15%) e os grupos de milícias (8,8%).<sup>‡</sup> Os inquiridos indicaram que o "conflito" esteve na origem de 52,3% de todas as suas deslocações, com as deslocações "forçadas pelos militares indonésios" a contribuírem com mais 16,3%.

## Violações não fatais

O padrão temporal das violações não fatais reportadas é idêntico ao das violações fatais: violações não fatais em grande escala durante os anos iniciais de invasão e ocupação, seguidas por violência de intensidade relativamente baixa durante os anos de consolidação e normalização, e um aumento das violações em 1999. As violações não fatais por ocasião da invasão indonésia em 1975 foram mais intensas nas Regiões Ocidental e Central; depois de 1976, a intensidade das violações não fatais passou a ser maior na Região Oriental.

Os padrões estatísticos observados no que se refere a prisões e torturas reportadas sugerem que, ao longo do tempo (e, em particular, após 1984), a prática das prisões arbitrárias passou a estar mais dirigida para alvos específicos e a ser usada mais regularmente em combinação com actos de tortura. Nos anos iniciais da invasão, existem aproximadamente três casos reportados de prisão para cada caso de tortura reportado. Após 1985, estas duas violações parecem estar mais intimamente associadas, com aproximadamente igual número de prisões e actos de tortura reportados em cada ano.

As conclusões quantitativas da Comissão são globalmente consistentes com a hipótese de que os indivíduos que foram mantidos presos durante o período de referência da

<sup>\*</sup> A margem de erro nominal é de +/- 10,4% para deslocações dentro um subdistrito, e de 4,6% ou inferior para as outras estimativas.

<sup>&</sup>lt;sup>†</sup> O intervalo de confiança nominal é de 41-52 meses.

<sup>&</sup>lt;sup>‡</sup> A margem de erro nominal é de +/- 4.2%.

Comissão ficaram crescentemente vulneráveis a torturas ou maus-tratos. A tortura e os maus-tratos foram referidos com muito maior frequência pelas vítimas mantidas presas durante o período de referência da Comissão: dos actos de tortura documentados pela Comissão, 83,6% (9.303/11.123) foram sobre vítimas que tinham sido presas durante o conflito. Os abusos cometidos com maior frequência durante períodos conhecidos de prisão foram a tortura (46,9%, 4.267/9.094), maus-tratos (30,8%, 2.798/9.094) e ameaças (7,0%, 634/9.094).

As características demográficas das vítimas variam segundo os diferentes tipos de violações. Relativamente à totalidade da população de Timor-Leste, os homens de meia-idade foram quem sofreu as taxas mais elevadas de violações não fatais tais como prisão, tortura e maus-tratos. Em contrapartida, as violações de natureza sexual tiveram como alvo quase exclusivo as mulheres, com 90,2% (769/853) das violações de natureza sexual reportadas a terem como vítimas mulheres.

Os dados quantitativos da Comissão sugerem uma diferença significativa entre o padrão de responsabilidade das violações não fatais no período 1975/1998 e o das violações não fatais cometidas em 1999. Em particular, entre 1975 e 1998, 51,7% (11.658/22.547) dos actos de prisão arbitrária são atribuídos aos militares indonésios actuando isoladamente, comparativamente a 8,4% (1.897/22.457) que são atribuídos exclusivamente a grupos coadjuvantes timorenses ou conjuntamente às forças de ocupação indonésias e aos seus coadjuvantes timorenses. Contudo, dos actos de prisão arbitrária cometidos em 1999 e documentados pela Comissão, 75,7% (2.104/2.779) foram atribuídos aos grupos coadjuvantes timorenses actuando isoladamente ou em colaboração com os militares e a polícia indonésios. 19,2% (534/2.779) dos actos documentados de prisão que ocorreram em 1999 foram atribuídos exclusivamente aos militares indonésios.

# Direito à Autodeterminação

#### Síntese

O direito à autodeterminação é um direito humano fundamental e inalienável. Dá corpo ao artigo 1º dos dois principais instrumentos sobre direitos humanos, (o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais), dada a sua importância para a ordem internacional e para a protecção dos direitos individuais. O Tribunal Internacional de Justiça reconheceu o direito à autodeterminação como um dos direitos humanos mais importantes e como "preocupação de todos os Estados". <sup>26</sup>

A autodeterminação é fundamental, já que é o direito colectivo de um povo a ser senhor de si próprio. A luta para exercer este direito acima de qualquer outro foi a questão central do período de mandato da Comissão. Este período teve início em 1974, com a decisão da potência colonial de reconhecer esse direito, após 14 anos de recusa e terminou em 1999, com a decisão da potência ocupante de o reconhecer, após 24 anos de recusa. Durante esse período, o povo de Timor-Leste fez sacrifícios extraordinários para alcançar este direito. Era essencial para a sobrevivência, identidade e destino de Timor-Leste.

Este capítulo analisa o modo como os governos e instituições internacionais mais importantes cumpriram as obrigações, acordadas a nível internacional, de proteger e promover o direito à autodeterminação do povo de Timor-Leste. Incluem-se aqui os três principais interessados na questão – Portugal, Indonésia e Austrália – assim como o Conselho de Segurança das Nações Unidas e os seus cinco Membros Permanentes, ou seja a China, a França, a Rússia, o Reino Unido e os Estados Unidos da América. O Japão é igualmente analisado, já que era membro eleito do Conselho de Segurança nos anos cruciais de 1975 e 1976 e o principal parceiro económico regional da Indonésia. O capítulo analisa também o papel importante desempenhado pelo Vaticano, assim como o contributo decisivo para o exercício da autodeterminação dado pelos diplomatas e pela diáspora de Timor-Leste, em parceria com a sociedade civil internacional.

# Direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação

O direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação foi clara e formalmente reconhecido pela comunidade internacional. O Conselho de Segurança e a Assembleia Geral das Nações Unidas afirmaram repetidamente, a partir de 1960, a existência deste direito e a responsabilidade de todos os Estados de o respeitarem.<sup>27</sup> O reconhecimento deste direito afirmou a legitimidade da causa timorense no direito internacional e traçou uma linha clara de demarcação em relação a outras reivindicações, contestadas, de autodeterminação por parte de outros povos.

A autodeterminação é um direito colectivo de que dispõem "todos os povos" a definirem o seu destino. Este direito conferiu três elementos ao povo de Timor-Leste: a) decidir livremente sobre o seu estatuto político; b) levar livremente a cabo o seu desenvolvimento económico, social e cultural; e c) dispor livremente da sua riqueza e recursos naturais.<sup>28</sup>

#### Contexto internacional

A comunidade internacional acordou os princípios e procedimentos que deviam nortear a descolonização do Timor português mas, na década de 1970, muitos governos-chave adoptaram sobre esta questão uma abordagem diferente da que adoptaram nos finais da década de 1990.

Nos anos 70, um certo número de factores externos pesou negativamente sobre os interesses de Timor e respectivo desenvolvimento processual. Incluem-se aqui as preocupações com conflitos ideológicos sem precedentes a nível internacional e crises internas, com vários graus de importância, em países que estavam envolvidos mais de perto com Timor-Leste. Estas questões tiveram, só por si, uma imensa importância e afectaram inúmeras vidas humanas. Contudo, tiveram também impacto sobre Timor-Leste pois desviaram as atenções sobre a questão e matizaram as atitudes oficiais, se é que não as distorceram.

A questão dominante na época era a Guerra Fria. Esta era a rivalidade aberta, embora contida, que se criara depois da Segunda Guerra Mundial entre, por um lado, os Estados Unidos da América e os seus aliados no Ocidente e, por outro, a União Soviética e os seus aliados, até ao colapso da União Soviética (URSS), em 1991. Esta rivalidade Este-Oeste foi uma disputa ideológica entre os sistemas comunista e capitalista mas foi, também, de ordem comercial e militar. Dividiu a Europa, e o símbolo mais visível desta divisão foi o Muro de Berlim, que isolava Berlim Ocidental de Berlim Oriental e da Alemanha de Leste, sob controlo comunista. Dividiu também o Terceiro Mundo, depois de este se ter transformado num palco para a competição entre as superpotências na sequência da criação de um equilíbrio de poder na Europa. A União Soviética surgia como a campeã da descolonização. Esta competição não resultou em conflito militar directo entre os EUA e a URSS, mas envolveu acções militares e guerras por países interpostos em várias zonas do globo, incluindo a região asiática. A rivalidade gerou grandes tensões que se repercutiram a todos os níveis da sociedade em muitos países e influenciaram a opinião pública sobre muitos assuntos. Deu também origem a despesas militares avultadíssimas e a uma corrida ao armamento que incluiu o incremento de mísseis e de armas nucleares e que pôs em perigo o futuro do mundo. A comunidade internacional dividiu-se em blocos - Oriental, Ocidental e Não Alinhados - em torno desta questão e votou várias vezes nas Nações Unidas mais por considerações geopolíticas do que pelos méritos do assunto em apreço.

Neste contexto, os avanços comunistas na Ásia, que culminaram em 1975 com a derrota dos Estados Unidos da América no Vietname e as vitórias comunistas no Laos e no Camboja, alarmaram os EUA e os seus aliados e foram perniciosos para os interesses de Timor-Leste. A Indonésia e outros governos da região, fortemente anticomunistas, incluindo a Austrália, a Nova Zelândia e os membros da ASEAN estavam determinados a trabalharem em conjunto para impedirem qualquer novo avanço. Os acontecimentos de tendência pró-esquerda em Portugal e no Timor português eram vistos com diferentes graus de apreensão, particularmente na Indonésia. Mas também militaram a favor da Indonésia: esta pôde explorar esta questão contra a Fretilin a fim de maximizar, perante o Ocidente, a sua importância como baluarte contra o comunismo e de obter um apoio substancial, em termos políticos, militares e comerciais dos Estados Unidos da América e do Ocidente.

A agitação política das décadas de 1960 e 1970 beneficiou também de forma indirecta Timor-Leste. Este período assistiu à emergência de novos movimentos, na sociedade civil e política, a favor da paz, dos direitos humanos, do desarmamento, do desenvolvimento e da justiça social – devidos em grande parte à desilusão com a União Soviética e às tragédias causadas pela Guerra Fria como, por exemplo, o envolvimento dos Estados Unidos da América na guerra do Vietname. Esses movimentos exigiam serem ouvidos, ou a democracia participativa e sentiam-se motivados por preocupações sobre o futuro do planeta se as decisões fossem entregues nas mãos das superpotências, dos grandes governos e do mercado. Esta busca de alternativas foi também sentida nas comunidades religiosas pelo mundo inteiro, incluindo a Igreja Católica no seguimento do Concílio Vaticano II, nos anos 1960. Estes movimentos transformaram-se na espinha dorsal do apoio dado pela sociedade civil internacional a Timor-Leste.

A falta de entusiasmo oficial pela independência de Timor era ainda agravada pelo sentimento de que o movimento descolonizador tinha chegado ao fim. A maioria das grandes colónias das potências europeias - Reino Unido, França, Holanda, Alemanha, Itália e Bélgica – já eram independentes ou, no caso de Portugal, estavam em vias de o ser. A descolonização iniciara no Médio Oriente na década de 1920 ao que se seguiu uma segunda vaga na Ásia nos anos de 1940 e 50, quando a Índia se tornou independente do Reino Unido e a Indonésia da Holanda. O culminar deste processo deu-se na década seguinte, a de 1960, com a terceira vaga de emancipação, quando nada menos de 42 países, sobretudo africanos, conquistaram a independência e se tornaram membros das Nações Unidas. Neste contexto, casos como o de Timor e Macau eram vistos em certas instâncias como vestígios do colonialismo, insustentáveis como Estados independentes e que ficariam melhor se se integrassem numa entidade maior, nalguns casos em antigas colónias com as quais partilhavam fronteiras e outras características. A tomada de Goa pela India é muitas vezes referida nesta perspectiva. Deste ponto de vista, o futuro de Timor era historicamente inevitável e apenas concebível como parte da Indonésia apesar de, na realidade, o território ser maior do que algumas colónias portuguesas em África e de muitos Estados de independência recente.

Ao nível das políticas nacionais, os três principais interessados – Portugal, a Indonésia e a Austrália – passaram por problemas e instabilidade internas de gradiente diferente durante o período crítico de 1974/75. Estes assuntos internos vieram juntar-se às preocupações dos principais decisores políticos e, pelo menos no caso de Portugal, foram manifestamente nefastos para Timor-Leste.

Durante este período, Portugal viveu um golpe militar de esquerda, tentativas de contragolpe e várias mudanças de governo. Para além de profundamente preocupado com o seu próprio destino, estava também embrenhado na descolonização das suas principais colónias de África. A Indonésia estava em perigo de colapso económico devido à crise da *Pertamina*, que já se arrastava há muitos meses. A crise desencadeouse quando a *Pertamina*, a companhia petrolífera estatal chefiada pelo tenente-general Ibnu Sutowo, teve problemas em pagar empréstimos estrangeiros substanciais. A crise constituía uma ameaça para a economia da Indonésia que dependia do petróleo e punha em causa a confiança dos investidores estrangeiros. O aumento do preço do petróleo tinha tirado a Indonésia da pobreza, elevando-a a uma prosperidade modesta, e era crucial para o programa político do Presidente Suharto. Os conselheiros do Presidente diziam que Timor tinha uma importância relativamente menor, comparado com a crise da *Pertamina*, que absorvia noventa por cento do tempo do Presidente nos meses que precederam a invasão indonésia.<sup>29</sup> A saúde do presidente Suharto, sempre uma preocupação num governo altamente centralizado, encontrava-se numa situação

problemática em finais de 1975, altura em que foi operado à vesícula. Também a Austrália viveu por essa época uma fase pouco característica de instabilidade política. O governo trabalhista de Gough Whitlam foi destituído em Novembro de 1975, no seguimento de uma crise constitucional que deixou à frente do país um governo de gestão, na época da invasão indonésia. A política externa era um assunto marginal nas eleições renhidas que se realizaram em 13 de Dezembro de 1975.

#### Comunidade internacional

#### A Comissão conclui que:

- O facto de as Nações Unidas reconhecerem que Timor-Leste era um território não autónomo com direito à autodeterminação foi fundamental para o destino de Timor-Leste, como povo de pequena dimensão e vulnerável. A questão de Timor-Leste adquiriu, deste modo, uma base jurídica internacional que se tornou o principal trunfo do povo timorense na sua luta desigual pela independência.
- \* O respeito dos Estados membros pelo sistema jurídico internacional e pelo papel das Nações Unidas é essencial a um bom relacionamento internacional e à manutenção da paz e da justiça, particularmente quando se trata de minorias. O povo de Timor-Leste sabe, por experiência própria, quão amargas são as consequências quando os Estados membros não respeitam os princípios internacionais, mas sabe também que um funcionamento adequado das Nações Unidas beneficia todos.
- \* A maioria dos membros das Nações Unidas não apoiaram Timor-Leste na Assembleia Geral entre 1976 e 1982, quer votando contra as resoluções sobre Timor-Leste, quer abstendo-se. Até ser confiada ao Secretário-Geral, em 1982, a questão de Timor-Leste manteve-se viva na agenda das Nações Unidas graças a apenas um terço da comunidade mundial. A maior parte dos países que constituíam este terço eram Estados do Terceiro Mundo ou socialistas. Só quatro países ocidentais apoiaram Timor-Leste nas Nações Unidas durante este período: Chipre, Grécia, Islândia e Portugal.
- A maioria dos países ocidentais não conseguiu encontrar um justo equilíbrio entre o apoio ao princípio da autodeterminação e os seus interesses económicos e estratégicos em relação à Indonésia. Em 1975, o peso destes últimos prevaleceu e a autodeterminação passou a ser objecto de meras declarações de respeito.
- Em muitos países, a sociedade civil teve um papel crucial na defesa dos princípios internacionais, incluindo em Portugal e na Indonésia. A sociedade civil promoveu o direito de Timor-Leste à autodeterminação, prestou assistência moral, política e financeira à luta do povo timorense e desafiou a indiferença ou a hostilidade dos governos para com Timor-Leste. O respeito pelos direitos civis e políticos

- e o funcionamento de uma sociedade civil robusta são cruciais para o bom funcionamento das sociedades individuais e do sistema internacional.
- \* Timor-Leste beneficiou do contributo de importantes funcionários e organismos das Nações Unidas, incluindo Secretários-Gerais e os representantes especiais ou pessoais por eles nomeados, de funcionários do Secretariado com responsabilidade pela questão, do Comité Especial de Descolonização, dos Relatores Especiais sobre Direitos Humanos e do Subcomité para a Protecção das Minorias.
- \* O Conselho de Segurança reconheceu o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação em 1975 e 1976, mas fracassou na defesa eficaz este direito até 1999. Não interveio para deter a invasão indonésia apesar de, pelo menos, dois dos seus membros saberem das intenções da Indonésia; exprimiu a sua preocupação pela perda de vidas e falou da necessidade de evitar um banho de sangue, mas não disponibilizou ajuda humanitária de emergência; não sancionou a Indonésia pelo incumprimento das suas vontades; não deu andamento à Resolução 389 e pôs a questão na gaveta até 1999. A responsabilidade pela falta de respeito pelo direito de Timor-Leste à autodeterminação era da responsabilidade dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança que, com excepção da China, demitiramse a questão de Timor e optaram, à custa de Timor, por proteger a Indonésia das reacções internacionais.
- \* Os Estados Unidos da América reconheceram que o povo de Timor-Leste tinha direito à autodeterminação, mas não apoiaram nenhuma das resoluções das Nações Unidas sobre a questão entre 1975 e 1982 nem, até 1998, forneceram qualquer apoio à luta de Timor-Leste pela autodeterminação. Como membro permanente do Conselho de Segurança e como superpotência, os Estados Unidos da América tinham poder e influência para impedir a intervenção militar indonésia mas escusaram-se a fazê-lo. Consentiram a invasão e permitiram que a Indonésia utilizasse o seu equipamento militar com consciência de que violava a legislação dos Estados Unidos da América e de que o referido equipamento seria utilizado para suprimir o direito à autodeterminação. Continuou a fornecer apoio militar, económico e político à Indonésia, apesar das resoluções do Conselho de Segurança que exortavam a Indonésia a retirar as suas tropas e a permitir o livre exercício da autodeterminação.
- \*\* Tanto a França como o Reino Unido reconheceram o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação mas, embora sendo membros permanentes do Conselho de Segurança, optaram por manter o silêncio sobre a questão. Ambos os países se abstiveram de apoiar as resoluções da Assembleia Geral entre 1975 e 1982 e, até 1998, não promoveram este direito nem forneceram assistência à luta do povo timorense. Ambos os países aumentaram a ajuda e a cooperação comercial e militar com a Indonésia durante a ocupação. Algum equipamento militar francês e britânico foi utilizado pelas forças indonésias em Timor-Leste.
- \* A China e a União Soviética apoiaram as resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral sobre a questão, entre 1975 e 1982 (com excepção da de 1979,

no que toca à China). A Indonésia alegou, falsamente, que ambos os países eram aliados da Fretilin e tinham interesses estratégicos em Timor-Leste e serviu-se disto para justificar a intervenção militar. Na realidade, ambos os países tinham interesses prioritários na Indonésia e só marginalmente se interessaram por Timor, para além de um certo apoio inicial concedido pela China.

- O Japão apoiou o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e não reconheceu a integração nem forneceu assistência militar à Indonésia. No entanto, entre 1975 e 1982, votou apenas a favor de uma resolução. O Japão era o principal investidor na Indonésia e seu principal doador e tinha mais capacidades do que outras nações asiáticas para influenciar a política de Jacarta, mas não utilizou este privilégio a favor de Timor-Leste.
- \* O Vaticano apoiou o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação e, coerente com esta posição, não integrou a Igreja Católica local na Igreja indonésia, apesar das pressões da Indonésia nesse sentido. O Papa João Paulo II foi o único líder mundial que visitou o território durante a ocupação. Os dirigentes da Igreja Católica em Timor-Leste solicitaram regularmente o apoio do Vaticano aos seus apelos à autodeterminação, mas o Vaticano, preocupado em proteger a Igreja Católica na Indonésia muçulmana, manteve publicamente o silêncio sobre a questão e desincentivou outros membros da Igreja a promoverem o caso de Timor.

# Principais interessados

#### A Comissão conclui que:

- \* A diplomacia da Resistência de Timor-Leste foi o factor mais importante para alcançar a autodeterminação. A Resistência manteve os seus compromissos face a desafios duríssimos que compreendiam uma desunião significativa, recursos limitados, isolamento e outros obstáculos tremendos dentro e fora de Timor-Leste. A diplomacia da Resistência acabou por ter êxito porque se centrou nos princípios acordados a nível internacional, evitou ideologias e violência, abriu-se à colaboração de todos os timorenses e utilizou ao máximo o sistema internacional, os meios de comunicação e as redes da sociedade civil. Tratando-se de um caso de direitos humanos e de moral (mais do que de ideologia), a questão de Timor-Leste adquiriu legitimidade e apoio a nível internacional, em detrimento da Indonésia, cujo caso assentava na força e que não tinha qualquer fundamento jurídico ou moral.
- \* A República da Indonésia, na vigência do Presidente Suharto, violou o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação. Pode imputar-se principal responsabilidade por esta violação ao Presidente Suharto, mas também às Forças Armadas indonésias, aos serviços de informação e ao Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais que foram os principais responsáveis pelo seu planeamento e execução.

- \* O Presidente Suharto e os seus conselheiros decidiram incorporar o Timor português em 1974 e serviram-se de vários meios para conseguir os seus intentos. Entre estes meios contava-se propaganda, intimidação, subversão, interferência nos assuntos internos do Timor português e, finalmente, a força e a ocupação militar.
- \* A Assembleia Popular de Representantes, reunida em Díli, a 31 de Maio de 1976, não satisfez os requisitos internacionais de um acto de autodeterminação genuíno. A Assembleia não era representativa e não constituiu um processo democrático e informado. Timor estava sob ocupação militar e no meio de um conflito armado e não se encontrava numa fase avançada de auto governação com instituições políticas livres que pudessem dar ao seu povo a capacidade de proceder a uma verdadeira escolha. O processo propunha uma única opção e foi rejeitado pelas Nações Unidas.
- \* Os militares indonésios suprimiram pela força a defesa da autodeterminação no interior de Timor-Leste e os organismos governamentais indonésios procuraram neutralizar os defensores timorenses e indonésios da autodeterminação e a sociedade civil internacional.
- \* O povo indonésio não tem qualquer responsabilidade no que toca a estas violações. A sociedade civil indonésia deu provas de uma coragem rara ao apoiar activamente o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação.
- \* Depois das mudanças na política indonésia introduzidas pelo Presidente Habibie, em 1999 realizou-se em Timor um acto genuíno de autodeterminação, apesar das violentas tentativas dos militares indonésios para o subverter.
- \* A República Portuguesa, no regime Salazar/Caetano, violou o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação ao não reconhecer o estatuto de território não autónomo e ao não preparar o povo timorense para a auto governação, em conformidade com os requisitos das Nações Unidas. Ficou assim minado o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação, pois este facto contribuiu para a ideia de que um Timor-Leste independente não era económica nem politicamente viável e só podia existir mediante incorporação na Indonésia.
- \* A decisão tomada por Portugal em 1974 de reconhecer o direito de Timor-Leste à autodeterminação foi histórica e mudou o destino de Timor. Portugal, contudo, não cumpriu adequadamente as suas responsabilidades durante este período crucial e deixou Timor-Leste relativamente indefeso perante os planos da Indonésia para incorporar o território.

- \* Como potência administrante, Portugal aderiu ao princípio da autodeterminação durante toda a ocupação indonésia e forneceu assistência financeira e política ao povo de Timor-Leste na sua luta pela autodeterminação. No entanto, a diplomacia portuguesa não se equiparou à da Indonésia e não foi suficientemente forte nem consistente na defesa da autodeterminação durante grande parte da ocupação.
- \* A sociedade civil portuguesa apoiou o direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação fazendo, nomeadamente, a sua defesa tanto a nível interno como no estrangeiro e difundindo regularmente informação sobre a questão.
- \* A Austrália estava bem posicionada para influenciar as decisões políticas sobre a questão, porque o povo de Timor-Leste, o Presidente Suharto e a comunidade internacional consideravam importantes as suas opiniões nesta matéria. A Austrália pronunciou-se contra o uso da força em 1975, mas deixou a Indonésia pensar que não se opunha à incorporação. Não usou a sua influência internacional para tentar deter a invasão e poupar Timor às consequências previsíveis em termos humanitários. A Austrália reconheceu o direito à autodeterminação mas, na prática, minou-o ao acomodar os desígnios da Indonésia sobre o território, opondose à independência e à Fretilin e reconhecendo de jure a anexação indonésia. Entre 1975 e 1982, a Austrália apoiou apenas uma resolução da Assembleia Geral sobre a questão, forneceu assistência económica e militar à Indonésia e esforçou-se por conquistar a opinião pública australiana e a comunidade internacional para que estas apoiassem a posição indonésia.
- \* As Nações Unidas e os seus Estados membros deram um forte apoio ao acto de autodeterminação realizado em 1999.

# Mortes Ilícitas e Desaparecimentos Forçados

É preciso falar com objectividade. Houve uma guerra e ela faz parte da nossa história. A UDT começou-a, depois a Fretilin vingou os homicídios durante o "contragolpe". Nessa época, havia pouco respeito pela humanidade ou pela justiça.<sup>30</sup>

Vi e tenho conhecimento da [execução] de 160 pessoas em Aitana, em Setembro de 1981. Não se tratava apenas de elementos das Falintil, incluindo igualmente mulheres e crianças. Fomos mandados [pelas ABRI] trazer os corpos e reuni-los num local perto da ribeira de Uaidada. Os corpos que se encontravam longe foram decapitados e só as cabeças trazidas. Então, tiraram fotografias. Cerca de 25 pessoas foram capturadas vivas, embora feridas. Trataram-nas, mas mais tarde foram executadas. Vi com os meus próprios olhos mandarem-nas formar em linhas de quatro, executando-as em seguida.<sup>31</sup>

#### Síntese

A Comissão calcula que tenham ocorrido cerca de 18.600 mortes ilícitas e desaparecimentos durante o período do seu mandato. A grande maioria foi perpetrada pelas forças de segurança indonésias. A proporção do número total de mortes e desaparecimentos atribuídos às forças de segurança indonésias foi aumentando regularmente ao longo dos anos da ocupação, embora o número absoluto tenha diminuído na maioria dos anos desde meados da década de 1980 até 1999.

A privação arbitrária da vida humana é proibida ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos.\* Mesmo quando uma emergência ameaça a vida de um país, as obrigações referentes ao direito à vida não podem ser limitadas de modo algum (ou seja, "por cláusulas derrogatórias").† O direito de uma pessoa a não ser privada da sua vida de uma forma arbitrária também se aplica durante um conflito armado. Durante um conflito dessa natureza, saber-se se a privação da vida é ou não arbitrária é questão que deve ser determinada pela aplicação das regras do direito internacional humanitário.‡ As mais importantes destas regras, para os efeitos do presente subcapítulo, são as seguintes.

<sup>\*</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 3º; Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, artigo 6º; e direito consuetudinário: ver Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral nº 24, parágrafo 8.

<sup>†</sup> Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, artigo 4º, nº 2; Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral nº 6, parágrafo 1.

<sup>&</sup>lt;sup>‡</sup> Parecer Consultivo sobre a Licitude da Ameaça ou da Utilização de Armas Nucleares, (1996) Relatórios do Tribunal Internacional de Justiça 226, parágrafo 240.

- O homicídio qualificado de civis é sempre proibido
- É proibido matar intencionalmente combatentes que já não estejam a participar no combate por estarem feridos ou doentes, terem sido capturados, ou terem deposto as armas.

### Síntese quantitativa

Com base na sua análise quantitativa, a Comissão concluiu que, dos cerca de 18.600 mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de não-combatentes timorenses perpetrados entre 1974 e 1999, a esmagadora maioria, 70%, foram perpetrados pelas forças de segurança indonésias, incluindo auxiliares timorenses.\* As mortes ilícitas e desaparecimentos forçados foram perpetrados pela Resistência, bem como pelas forças de segurança indonésias. O perfil temporal dos homicídios e desaparecimentos atribuídos à Resistência é muito diferente do que é atribuído às forças de segurança indonésias. Segundo as informações recebidas, os homicídios e desaparecimentos perpetrados por membros da Resistência encontram-se concentrados nos primeiros anos do conflito, sobretudo durante e depois do conflito interpartidário conhecido como "a guerra civil" e durante as purgas intrapartidárias da Fretilin de 1976 e 1977-78. Enquanto 49,0% (561/1.145) de todos os homicídios e desaparecimentos documentados ocorridos em 1975 são atribuídos à Fretilin/Falintil, a percentagem (embora em 1976-84 não represente o número absoluto de homicídios e desaparecimentos) diminui acentuadamente em cada período subsequente, atingindo 16,6% (563/3.398) dos homicídios e desaparecimentos documentados ocorridos em 1976-84, para 3,7% (18/488) em 1985-1998 e para 0,6% (5/898) em 1999. Existe um aumento correspondente na percentagem de homicídios e desaparecimentos atribuídos às forças de segurança indonésias e aos seus auxiliares timorenses.

# Conflito interno, 1974-1976

A Comissão conclui que vários factores desfavoráveis estiveram na origem da violência descontrolada durante o período do conflito interno, nomeadamente:

- A demora de Portugal em criar um calendário amplamente aceitável para levar a efeito a descolonização
- A interferência cada vez mais deliberada da Indonésia nos assuntos do território
- O fracasso de todos os intervenientes internacionais que poderiam ter reprimido a Indonésia e afirmar, de maneira inequívoca, que uma aquisição de controlo à força do Timor português por parte da Indonésia seria uma violação inaceitável do princípio do direito à autodeterminação
- A falta de experiência politica dos partidos políticos recém-formados, incluindo a sua tolerância em relação à violência

<sup>\*</sup> Os auxiliares incluem grupos de "defesa civil" (incluindo *Hansip*, *Ratih*, *Wanra* e *Kamra*), membros da administração local desempenhando um "papel de segurança", grupos paramilitares (como o *Tonsus* e as várias "Equipas" que antecederam as milícias formadas em 1998-99), e as próprias milícias.

- A formação e armamento de milícias filiadas em partidos políticos
- O abandono da neutralidade política por parte dos membros timorenses e portugueses do exército e da polícia colonial
- O fracasso das entidades responsáveis, no governo português pela, aplicação da lei em controlar as explosões de violência durante o formar da tensão anterior a 11 de Agosto de 1975 e após esta data.

A Comissão observa que as poucas instituições do território que poderiam ter desempenhado um papel de mediação e promover o diálogo, incluindo a Igreja Católica, não conseguiram fazê-lo. Em vez disso, tomaram partido e atearam as chamas do conflito.

A Comissão conclui que as diferenças comunitárias arraigadas, frequentemente baseadas em personalidades e interesses económicos, influenciaram consideravelmente a forma dos acontecimentos políticos nos meses que antecederam o conflito interno armado. Enquanto os partidos políticos lutavam entre si pelo domínio local, através de intimidação, retórica violenta e violência propriamente dita, criou-se o clima para os homicídios e homicídios por vingança que caracterizaram o conflito interno armado de Agosto-Setembro de 1975. Embora a vida política de todo o território tenha sido desfigurada desta forma, os distritos de Liquiça, Ermera, Manatuto, Aileu e Manufahi foram os mais afectados.

A Comissão conclui que os actos da Indonésia a partir de 1974 contribuíram bastante para a deterioração de uma situação que, já por si, era volátil. Estes actos culminaram nas incursões de Setembro-Novembro de 1975 e na invasão em larga escala de 7 de Dezembro de 1975, durante a qual a Indonésia explorou e exacerbou as divisões timorenses mobilizando forças anti-Fretilin para se juntarem à sua ofensiva contra o território. A execução de presos, que já caracterizara o conflito entre Agosto e Outubro de 1975, ocorreu a uma escala sem precedentes em Dezembro de 1975-Janeiro de 1976, quando a Fretilin executou presos como reacção ao avanço das forças indonésias.

#### **UDT**

A Comissão conclui que:

- Os membros e apoiantes da UDT perpetraram mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de civis em Díli, Ainaro, Liquiça, Ermera e noutros distritos, depois de o partido lançar o seu movimento armado a 11 de Agosto de 1975. A maioria das vítimas era membros e apoiantes da Fretilin. Algumas vítimas eram espectadores inocentes, mortos em vez de um membro da Fretilin que conseguia fugir, e pessoas que tinham a infelicidade de encontrarem um grupo de apoiantes armados da UDT.
- Os membros e apoiantes da UDT perpetraram mortes ilícitas entre Agosto e Outubro de 1975, marcando como alvos pessoas suspeitos de serem membros da Fretilin em Liquiça, Díli, Ermera, Manatuto, Manufahi, Bobonaro, Oecusse e noutros distritos. Este aumento repentino do número de violações fatais perpetradas pela UDT ocorreu sob a pressão dos avanços que a Fretilin estava a registar.

- \* Os líderes, membros e apoiantes da UDT mataram pessoas identificadas como filiadas na Fretilin em várias circunstâncias. Imediatamente após o início do movimento armado, os apoiantes da Fretilin foram capturados, mortos e frequentemente decapitados em Manufahi, Liquiça e Ermera, por vezes por multidões da UDT que agiam sob ordens dos seus líderes. Por vezes, os guardas prisionais matavam pessoas por iniciativa própria em centros de detenção da UDT, como em Palapaço (Díli); outras vezes, agiam sob ordens dos líderes do partido, como aconteceu em Aifu e Ermera. Pessoas que tinham estado presas nos dias após o início do movimento armado da UDT foram executadas em Manufahi e em Ermera, em finais de Agosto e início de Setembro de 1975, quando as forças da Fretilin avançaram para essas áreas.
- \* As vítimas destas mortes ilícitas perpetradas pela UDT eram predominantemente homens em idade militar com ligações à Fretilin, ou suspeitos de as terem. No entanto, a Comissão também recebeu relatos segundo os quais existiam crianças entre grupos de presos executados.
- \* Os métodos de morte ilícita incluíam:
  - Grupos armados de membros da UDT balearem grupos de civis desarmados
  - Execução de civis com armas tradicionais, como catanas, lanças e facas
  - Realização de cerimónias rituais antes e depois dos homicídios
  - Decapitação e exibição das cabeças decapitadas como troféus
  - Amputação de partes do corpo, como mãos e estripamento
  - Exibição dos cadáveres em frente às casas de membros da Fretilin
  - Colocação de cadáveres com corpos com ferimentos mortais em desfiladeiros e ribeiras
  - Execução de presos em centros de detenção e em locais rurais isolados, incluindo plantações de café. As mãos de alguns presos eram amarradas com arame na altura da execução. Outros eram levados para fora dos centros de detenção em grupos pequenos e depois executados.
  - Espancamento antes da execução
  - Desaparecimento
- \* A Comissão não acredita que o Comité Central da UDT tenha ordenado a morte de civis, incluindo a execução de presos. No entanto, contribuiu para um clima em que era provável que esses homicídios acontecessem, incitando os seus apoiantes a deter adversários políticos através da rádio, enquanto parte de uma purga dos "comunistas". Contudo, a Comissão tomou conhecimento de que membros individuais do Comité Central da UDT desempenharam um papel directo na instigação da violência a nível distrital. Outros membros do Comité Central da UDT teriam conhecimento de que comandantes, membros e forças da UDT estavam a perpetrar mortes ilícitas, como é evidente pelos esforços esporádicos de alguns para as impedir.

#### Fretilin

#### A Comissão conclui que:

- \* Antes da acção armada da UDT a 11 de Agosto, membros e apoiantes tanto da Fretilin como da UDT fizeram ataques esporádicos a sucos rivais, em que foram mortos civis. Estes ataques ocorreram com maior regularidade na área de Laclubar (Manatuto), Turiscai (Manufahi) e Maubisse (Ainaro). O mais grave destes ataques foi um assalto da Fretilin ao suco de Maulau (Maubisse, Ainaro), no qual foram mortas cerca de 40 pessoas, na sua maioria apoiantes da UDT.
- \* A reacção da Fretilin à acção armada da UDT de 11 de Agosto foi uma "insurreição geral" armada, na qual os seus membros mataram ilicitamente líderes, membros e apoiantes da UDT e de outros partidos da oposição. Entre Agosto e Outubro de 1975, membros e apoiantes da Fretilin cometeram mortes ilícitas como actos de retaliação em números que ultrapassavam os das vítimas dos homicídios perpetrados pela UDT.
- As vítimas destas mortes ilícitas perpetradas pela Fretilin eram predominantemente homens em idade militar com ligações à UDT, ou suspeitos de as terem. Os líderes, membros e apoiantes da Apodeti também foram marcados como alvos em algumas partes do país, embora a uma escala menor.
- Os membros e apoiantes da Fretilin fizeram execuções esporádicas de presos, tanto individualmente como em grupos, nos distritos de Aileu e Liquiça, no espaço de uma semana após a acção armada da UDT. Entre os executados, encontravam-se combatentes e civis rendidos. Houve instâncias, incluindo nos distritos de Liquiça e de Manufahi, em que líderes locais da Fretilin interromperam a execução de presos.
- \* Os líderes da Fretilin ordenaram a evacuação dos presos de Díli e de outras áreas para Aileu em Setembro, Outubro e Dezembro de 1975. À medida que as tropas indonésias avançavam, a situação deteriorava-se cada vez mais, conduzindo a uma atmosfera de medo descontrolado e ressentimento violento contra aqueles que eram considerados colaboradores, ou potenciais colaboradores, dos invasores. Foram executados centenas de presos pelas forças da Fretilin em Aileu, Maubisse (Ainaro) e Same (Manufahi) em Dezembro de 1975-Janeiro de 1976. A Comissão pensa que essas execuções, várias delas em massa, resultaram num número de mortes muito superior ao verificado no período inicial do conflito interno.
- \* Os métodos de morte ilícita incluíam:
  - Agressão mortal durante um ataque contra uma comunidade suspeita de apoiar o partido adversário
  - Espancamento antes da execução

- Fuzilamento com Mausers, G-3 e outras armas de fogo
- Eliminação dos corpos atirando-os para uma casa em chamas
- Falta de tratamento para os presos feridos
- Decapitação
- Amarrar a vítima a um poste de bandeira, mandá-la formar em linha ou amarrá-la antes da execução
- Agressão mortal com armas tradicionais, como catanas, lanças e facas
- Lançamento de granadas para espaços fechados com presos no interior
- Embora as mortes ilícitas perpetradas pelos membros e apoiantes da Fretilin fossem retaliações a actos de violência perpetrados anteriormente pela UDT, os líderes da Fretilin não conseguiram controlar as suas forças de maneira a impedir que fosse perpetrado um excesso de violações fatais por todo o país.

#### ABRI/TNI

A Comissão conclui que:

- \* As operações secretas dos serviços de informação indonésios, os contactos de alto nível com líderes dos partidos políticos timorenses e o treino militar de timorenses em Timor Ocidental exacerbaram as crescentes tensões entre os partidos políticos e foram, provavelmente, decisivas para a decisão da UDT de lançar a sua acção armada.
- \* As operações militares secretas indonésias foram directamente responsáveis pelas mortes ilícitas de dezenas de civis nos distritos de Bobonaro, Covalima e Ermera em Agosto-Novembro de 1975. O treino dado pelo pessoal militar indonésio a membros da Apodeti e da UDT em Timor Ocidental e a integração destes "Partidários" nas tropas indonésias durante as incursões de Agosto-Novembro de 1975 e durante e depois da invasão em larga escala de 7 de Dezembro de 1975, agravaram a hostilidade entre a Fretilin e aqueles partidos, tendo, por conseguinte, desempenhado um papel nos homicídios de pessoas ligadas à UDT e à Apodeti perpetrados pela Fretilin, antes e depois da invasão.

#### ABRI, UDT e Apodeti

A Comissão conclui que:

\* As ABRI utilizaram membros da UDT, da Apodeti e de outros partidos para várias funções durante e depois da invasão, incluindo: auxiliares, tradutores, informadores e administradores. Os membros e apoiantes da UDT e da Apodeti recrutados e treinados pelos militares indonésios ajudaram e foram cúmplices das ABRI na perpetração de mortes ilícitas e desaparecimentos forçados durante e depois da invasão.

## Ocupação indonésia 1975-1999

#### A Resistência

A Comissão conclui que:

\* A Resistência também foi responsável por mortes ilícitas e desaparecimentos ao longo de todo o período do conflito, desde a invasão indonésia. Durante este período, menos de um terço, 29%, de todos os casos de mortes ilícitas e desaparecimentos relatados à Comissão através do seu processo de recolha de testemunhos foram perpetrados por forças filiadas no movimento da Resistência. Além disso, estas violações estiveram bastante concentradas nos primeiros anos do conflito. Enquanto que 49% (561/1.145) dos casos de mortes e desaparecimentos documentados em 1975 foram atribuídos à Fretilin/Falintil, a sua parcela do total decaiu para 16,6% (563/3.398) no período de 1976-84 e continuou a diminuir durante os restantes anos do conflito, até atingir 3,7% (18/488) dos casos de mortes e desaparecimentos em 1985-98, e 0,6% (5/898) em 1999.

A Comissão ouviu inúmeros testemunhos sobre o homicídio de não-combatentes perpetrado pela Fretilin e pelas Falintil durante o período de Fevereiro de 1976-79. Durante este período, dirigentes e membros de ambas as organizações participaram em violações fatais na maioria dos distritos do território. Altos responsáveis da Fretilin e comandantes das Falintil ordenaram muitos dos homicídios relatados à Comissão e, em alguns casos, eles próprios os perpetraram. Embora algumas dos mortos fossem civis anteriormente associados à UDT e à Apodeti, que colaboravam com os indonésios, a maioria das pessoas mortas, desaparecidas, ou mortas por privação, ou devido a outros tipos de maus-tratos, durante este período, eram membros da Fretilin ou das Falintil ou membros da população civil que viviam em bases da Fretilin.

Entre 1980 e 1999, a escala dos homicídios atribuídos às Falintil não só foi muito inferior à registada em 1976-79, como o padrão dos homicídios foi muito diferente do observado no período anterior. As vítimas tendiam a ser pessoas que não faziam parte da Resistência e que colaboravam com os indonésios (por vezes, contra a sua vontade) ou mortas aleatoriamente em ataques das Falintil.

A Comissão tomou conhecimento de vários homicídios perpetrados pela Fretilin após Fevereiro de 1976 e até 1979. As vítimas foram pessoas ligadas a outros partidos - a maioria das vítimas conhecidas pela Comissão pertencia à UDT. Os homicídios ocorriam tendencialmente em áreas como os distritos de Ermera, Baucau e Manatuto, onde o apoio à UDT e à Fretilin fora forte e o nível de violência durante a "guerra civil" fora particularmente intenso.

Em alguns casos, membros da UDT foram mortos por membros comuns da Fretilin, motivados por sentimentos de vingança. Noutros casos, como no homicídio de, pelo menos, nove pessoas em Venilale (Baucau), ocorrido entre 1 e 12 de Fevereiro de 1976, há provas de um maior nível de envolvimento. A Comissão também recebeu relatos sobre o homicídio de antigos membros da UDT suspeitos de espiar para os indonésios e de pessoas que foram executadas por, alegadamente, manterem contacto com familiares filiados na UDT em áreas controladas pela Indonésia.

- \* Em 1976-77, cerca de 60 pessoas foram executadas ou morreram na prisão, devido aos conflitos no interior da Resistência. Algumas delas foram:
  - Aquiles Freitas, comandante do Comando de Bero-Quero em Quelicai (Baucau), e vários dos seus adjuntos principais, incluindo Ponciano dos Santos, António Freitas e João Teodoso de Lima, foram executados em Lobito (Vemasse, Baucau) e em Baguia (Baguia, Baucau) em Dezembro de 1976-Janeiro de 1977.
  - Francisco Ruas Hornay e, pelo menos, 14 dos seus seguidores, foram executados em Iliomar (Lautém) em Novembro de 1976.
  - O antigo vice-chefe do Estado-Maior das Falintil, José da Silva e, possivelmente, 40 dos seus seguidores, foram executados ou morreram na prisão entre Outubro de 1976 e Agosto de 1977, depois de serem detidos no distrito de Ermera em Outubro de 1976.

Durante o conflito interno da Fretilin, que rebentou em 1977, várias centenas de apoiantes e pessoas suspeitas de apoiarem o Presidente da Fretilin, Francisco Xavier do Amaral, foram executados ou morreram devido à tortura e maus-tratos sofridos na prisão. A purga concentrou-se em Aileu e em Manufahi, nos sectores Centro-Norte e Centro-Sul, e a menor escala, em Quelicai, no distrito de Baucau, e em Uatu-Carbau e Uatu-Lari, no distrito de Viqueque, no sector Centro-Leste, e em Covalima e Ermera, nos sectores da Fronteira Sul e da Fronteira Norte. Os alvos incluíram membros do Comité Central da Fretilin, altos comandantes militares e quadros médios da Fretilin e das suas organizações filiadas, bem como membros comuns da Fretilin, soldados das Falintil e membros da população civil que viviam nas bases da Fretilin.

Muitas das vítimas destas purgas morreram em circunstâncias terríveis, nomeadamente:

- Execuções em massa feitas em público realizadas com extrema brutalidade
- Como resultado de privação grave em centros de detenção extremamente rudimentares, incluindo Renal, onde a alimentação, a habitação, as condições sanitárias e o tratamento médico dispensado aos presos eram profundamente inadequados
- Como resultado de tortura grave sofrida na prisão, através de métodos que incluíam queimar a vítima com ferros quentes, espancá-la repetidamente e de forma violenta, pendurá-la numa árvore e cortarlhe o corpo.
- \* A Comissão conclui que altos responsáveis pela liderança da Fretilin não só tinham conhecimento e aprovavam estas práticas, que geralmente ocorriam em locais onde o Comité Central da Fretilin e as administrações Sectorial e de Zona tinham as suas bases ou perto desses locais, como em muitos casos foram eles próprios os perpetradores directos.
- \* Além das mortes e homicídios relacionados com o conflito político interno da Fretilin, houve outras circunstâncias em que a Fretilin/Falintil cometeu estas violações. Entre as categorias de vítimas que, segundo as informações fornecidas à Comissão, foram executadas ou morreram por privação ou devido a outros

tipos de maus-tratos - na prisão, refiram-se as seguintes:

- Civis que planeavam render-se, ou eram suspeitos de querer render-se, que estavam em processo de rendição ou que se tinham rendido
- Líderes ou membros locais da Fretilin ou das Falintil que tinham incentivado a população civil a render-se
- Pessoas que fugiam das principais concentrações de população e eram capturadas
- Presos mortos quando as forças indonésias se aproximavam das áreas onde se encontravam presos
- Aldeões pertencente a partidos "pró-integração", ou suspeitos de o serem, mortos à medida que as forças indonésias avançavam para uma determinada área
- Pessoas com pontos de vista ideológicos dissidentes
- Pessoas que, após a rendição, recebiam ordens das ABRI, da Hansip ou de membros da administração civil para voltar às montanhas ou à floresta e tentar convencer os que ainda lá estavam a render-se
- Pessoas que se juntavam à Resistência depois de se terem rendido ou de terem sido capturadas pelos indonésios
- Familiares de colaboradores e os próprios colaboradores
- Pessoas culpadas pelo fracasso de ataques das Falintil a bases indonésias e pelo sucesso de ataques indonésios a bases da Fretilin e das Falintil.
- Pessoas que viviam em bases da Fretilin que tinham mantido contacto com familiares ou outras pessoas de áreas controladas pela Indonésia
- Pessoas que viviam em bases da Resistência, sob controlo indonésio, ou em áreas que não se encontravam completamente sob controlo de nenhuma das partes e foram encontradas em busca de alimento ou a realizar as suas actividades quotidianas

Embora reconhecendo a pressão intensa gerada pelas ofensivas indiscriminadas dos indonésios contra as suas bases, sobretudo nos anos finais do período 1976-1979, a Comissão considera a liderança da Fretilin/Falintil nessa época responsável por ter favorecido uma atmosfera de violência e de intolerância de base ideológica, a qual criou as condições prévias em que esta gama variada de homicídios ocorreu. Além disso, a Comissão conclui que os líderes e comandantes da Fretilin/Falintil foram responsáveis por terem ordenado - ou perpetrado directamente - muitos destes homicídios.

#### 1980-99

Entre 1980 e 1999, o número de homicídios atribuídos à Fretilin/Falintil diminuiu acentuadamente. Uma vez que a sociedade timorense se tornou fortemente militarizada neste período, o estatuto de muitos dos civis mortos pela Fretilin/Falintil era frequentemente ambíguo. Entre eles, contavam-se pessoas postas à força em perigo, ou como *Hansip*, como pessoas recrutadas à força como *TBO* (tenaga bantuan operasi, auxiliares de operação) ou para participarem nas várias *Operasi Kikis*, ou pessoas obrigadas a desempenhar tarefas de guarda no turno da noite, ou recrutas contra vontade das milícias. A Comissão entende que as responsabilidades pelas mortes ocorridas nestas circunstâncias pertencem essencialmente às pessoas que colocaram a

vítima em perigo – ou seja, as forças de segurança indonésias. Além disso, muitas das vítimas dos homicídios perpetrados pelas Falintil eram *Hansip*, chefes de suco e outros membros da administração civil, ocupando postos de trabalho que - ao contrário do que sucedia na maior parte da Indonésia - se haviam tornado altamente militarizados no território ocupado de Timor-Leste.

Uma vez que a linha divisória entre combatentes e não-combatentes era frequentemente pouco nítida e que a informação disponível nem sempre permite determinar com clareza se determinada vítima foi especificamente marcada como alvo, a Comissão nem sempre conseguiu, com base na informação disponível, apurar se havia ou não ocorrido uma violação – e, em caso afirmativo, sobre quem recai a responsabilidade.

A tendência decrescente das mortes ilícitas perpetradas pela Resistência, particularmente acentuada na década final da ocupação indonésia, explica-se por vários aspectos interrelacionados. Foi adoptada uma nova política, que passava a centrar a luta no protesto urbano. Embora as Falintil se mantivessem vivas e militarmente capazes, esta mudança de política deu maior proeminência aos protestos públicos nos centros urbanos, em detrimento da táctica anteriormente favorecida pelas Falintil - a saber, provar ser ainda uma força com que era preciso contar, através de demonstrações de força nas zonas rurais. Esta tendência reforçou-se com a decisão tomada pela Indonésia nos finais de 1988 de "abrir" parcialmente o território a estrangeiros. Ao mesmo tempo, a decisão de prosseguir com a estratégia de Unidade Nacional e de criar uma base de apoio tão ampla quanto possível para a Resistência - conquistando mesmo o apoio de timorenses que colaboravam com os indonésios - provavelmente também contribuiu para o declínio da violência nesses anos. Enquanto componente desta estratégia, em 1987, a Resistência armada, Falintil, foi formalmente separada da Fretilin.

Durante este período, de 1980-98, as Falintil mataram civis nas seguintes circunstâncias:

- No decurso de ataques contra aldeamentos sob controlo indonésio, no início da década de 1980, aparentemente destinados a mostrar à população então sob controlo indonésio que as Falintil tinham sobrevivido
- No decurso de operações militares indonésias para as quais haviam sido recrutados timorenses, geralmente à força
- No decurso de ataques contra sucos, em meados da década de 1980, aparentemente lançados como resposta contra grandes operações indonésias e destinados a provar que as Falintil ainda tinham capacidade militar para lançá-los; os guardas dos sucos e os membros da *Hansip* tornavam-se particularmente vulneráveis a ser mortos durante esses incidentes
- No decurso de ataques lançados em datas especiais, sobretudo em dias comemorativos (por exemplo, o Dia da Independência da Indonésia ou a data de fundação das Falintil) e em dias de eleições nacionais (em 1987 e em 1997), datas em que previsivelmente conseguiriam atrair a atenção a nível internacional, na Indonésia e em Timor-Leste.

Estes homicídios registaram-se no contexto de operações militares e, como acima se referiu, foi muitas vezes difícil à Comissão determinar se os civis mortos nestas circunstâncias haviam sido especificamente marcados como alvos.

Segundo as informações recebidas, houve casos de homicídios contra alvos previamente definidos durante este período - por exemplo, quando as Falintil mataram civis enviados sozinhos pelas *ABRI/TNI* à floresta em busca de familiares, quando assassinavam membros da *Hansip* e outros colaboradores, e antes e depois da Consulta Popular de 1999. Em vários destes casos, a Comissão recebeu informação credível de que o Comando Supremo das Falintil não aprovou institucionalmente estas violações.

#### Forças de segurança indonésias e os seus auxiliares

- Os membros das forças de segurança indonésias e os seus auxiliares cometeram e consentiram execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados de maneira generalizada e sistemática durante o período de ocupação indonésia de Timor-Leste
- \* De todos os casos de mortes ilícitas e desaparecimentos relatados à Comissão através do seu processo de recolha de testemunhos, pouco mais de 70% (4.174/5.944) foram atribuídos aos militares e à polícia indonésios e aos seus auxiliares timorenses, actuando sozinhos ou em conjunto.
- \* As forças de segurança indonésias, actuando sem os seus auxiliares timorenses, foram responsáveis pela maioria dos homicídios de civis ao longo do período da ocupação, durante os anos de 1975, 1979 e 1983. Estes picos coincidem com períodos de operações militares em larga escala, em que milhares de pessoas foram presas, deslocadas ou sofreram devido a escassez de alimentos.
- \* Os auxiliares timorenses actuando sem membros das forças de segurança indonésias foram responsáveis por um número menor de homicídios de civis ao longo do período da ocupação, durante os anos de 1975, 1979 e 1983. No entanto, os auxiliares timorenses actuando sem membros das forças de segurança indonésias foram responsáveis pela maioria dos homicídios de civis em 1999, durante a época da Consulta Popular. Isto revela uma mudança na estratégia das forças de segurança indonésias, que armaram, treinaram e orientaram as milícias locais para perpetrar mortes ilícitas e desaparecimentos forçados em sua substituição.
- As mortes ilícitas e os desaparecimentos forçados perpetrados pelas forças de segurança indonésias e os seus auxiliares ocorreram em todos os 13 distritos, sendo o maior número registado nos distritos orientais.
- \* As vítimas de mortes ilícitas e desaparecimentos forçados eram predominantemente homens em idade militar com ligações, reais ou suspeitas, a grupos que resistiam à ocupação, nomeadamente a Fretilin/Falintil, redes clandestinas, ou outros grupos pró-independência. Mulheres e crianças que se pensava serem familiares das pessoas acima mencionadas também eram vítimas destas violações fatais, embora

em menor escala. Geralmente, as mulheres e as crianças eram mortas durante os massacres, quando ataques e tiroteios indiscriminados resultavam num grande número de mortes.

As forças de segurança indonésias e os seus auxiliares utilizaram os desaparecimentos forçados como estratégia para controlar actividades de contrainsurreição, sobretudo nas regiões central e leste. A estratégia foi particularmente eficaz para instilar medo na comunidade geral, perturbando as vidas das famílias da vítima.

#### 1975-84

- \* As forças indonésias foram responsáveis por mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de civis durante a invasão de Timor-Leste. Em Díli, foram executados centenas de civis, aparentemente como vingança pela morte de soldados indonésios. A maioria destes homicídios ocorreu a 7-9 de Dezembro em áreas como Colmera, Vila Verde, Matadouro e ao longo da ribeira de Maloa até Ailok Laran, onde as forças da Fretilin resistiam activamente às forças invasoras. Dezenas de pessoas de etnia chinesa, que viviam em redor de Colmera, foram executadas junto ao porto, bem como líderes e membros capturados da Fretilin e seus familiares, incluindo Isabel Barreto, esposa de Nicolau Lobato, o Vice-Presidente da Fretilin e Primeiro-ministro da RDTL.
- \* A Comissão recebeu vários relatos sobre as forças indonésias matarem civis à medida que avançavam para outras zonas do território. Por vezes, as pessoas mortas tinham sido denunciadas como membros da Fretilin, mas muitas das vítimas destes homicídios eram elementos da população civil escolhidos aleatoriamente. Os civis eram marcados como alvos em várias outras circunstâncias: enquanto procuravam víveres ou faziam as suas actividades quotidianas, após encontros com as forças de segurança indonésias em operações, como retaliação a ataques das Falintil e sob suspeita de trabalharem ou terem conhecimentos sobre a Fretilin/Falintil.
- \* Ao longo dos primeiros anos da ocupação, mas sobretudo entre 1978 e 1979, comandantes das *ABRI/TNI*, tropas e auxiliares perpetraram mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de civis e combatentes rendidos de maneira generalizada e sistemática.

Além das execuções de pessoas e de grupos pequenos, as forças de segurança indonésias e os seus auxiliares realizaram uma campanha generalizada e sistemática de mortes e desaparecimentos contra membros rendidos e capturados da Fretilin e das Falintil. A Comissão conclui que estas mortes e desaparecimentos foram perpetrados enquanto parte do um plano sistemático, planeado aos mais altos níveis da estrutura de comando militar e em coordenação com o recém-criado *Korem*, sob o comando do então coronel Adolf Sahala Rajagukguk, cujo objectivo era eliminar os líderes sobreviventes da Resistência. A Comissão chega a esta conclusão com base nos seguintes factores:

- A campanha ocorreu em vários locais diferentes ao mesmo tempo e resultou na execução ou no desaparecimento de, pelo menos, 600 pessoas entre Março e Setembro de 1979.
- Os seus alvos eram sobretudo pessoas que, antes de se renderem ou serem capturadas, tinham sido activistas da Fretilin, embora pouco frequentemente detentores de altos cargos na organização, ou membros das Falintil, também não exclusivamente comandantes.
- A época específica em que estas mortes e desaparecimentos ocorreram foi um período de transição, quando o Comando da Força de Intervenção Conjunta da *Operasi Seroja* estava a ser desmantelado e substituído pelo Comando Sub-Regional de Timor Leste (*Korem*), uma alteração que tinha por finalidade assinalar a normalização da situação em Timor Leste.
- Muitos dos que foram vítimas da campanha tinham sido capturados ou tinham-se rendido muito antes de serem executados ou desaparecerem e, em alguns casos, tinham sido integrados nas unidades auxiliares indonésias, como o *Tonsus* e a *Hansip*, ou na administração civil.
- A Comissão tomou conhecimento de que foram elaboradas listas com alvos individuais em vários dos distritos onde ocorreram execuções e desaparecimentos.
- O tratamento dado às vítimas era uniforme: a maioria das vítimas ficou presa em centros de detenção específicos, dos quais eram levadas para locais de execução específicos, onde eram mortos por membros de determinadas unidades das Forças Armadas ou de unidades auxiliares.
- A Comissão também concluiu que um preso que viesse a ser executado podia ser transferido de um local de detenção para outro, frequentemente num distrito diferente, antes de ser executado - uma indicação de coordenação a nível geral.
- Outra indicação de coordenação era a diversidade de instituições implicadas na execução e no desaparecimento de presos, incluindo as unidades da estrutura territorial, desde o *Korem* até ao *Koramil*, os batalhões de combate e os regimentos regionais de combate (*Resimen Tim Pertempuran*) que os comandava, a *Hansip*, equipas paramilitares como a *Tim Nuklir* e o *Tonsus*, e a administração civil.
- Na época, os homicídios eram geralmente conhecidos, quer pelos presos, quer pela população em geral, e ambos os consideravam uma campanha coordenada.
- A linguagem utilizada pelos perpetradores em diferentes distritos para fazer referência ao desaparecimento das vítimas era frequentemente uniforme: os presos que tinham sido levados para serem executados eram referidos como "foram tomar banho" ou "foram para a escola".

 Ao longo da ocupação, comandantes das ABRI, tropas e membros da administração civil recrutaram à força dezenas de milhares de civis para participarem em operações militares, conhecidas como Operasi Kikis, para procurar e destruir o que restava da Resistência armada nas montanhas. A maioria destas operações desenrolou-se entre Junho e Setembro de 1981, época em que aproximadamente 60.000 timorenses foram recrutados para atacar as posições das Falintil.

A Comissão conclui que em Setembro de 1981, aquando da conclusão da *Operasi Kikis* de Junho-Setembro de 1981, os Batalhões 321, 744 e/ou 745, as Unidades de Fuzileiros e as forças da *Hansip* reuniram-se na área do monte Aitana, na fronteira de Manatuto-Viqueque, e subsequentemente executaram mais de uma centena, possivelmente várias centenas, de tropas das Falintil e civis, incluindo mulheres e crianças que as acompanhavam. Na altura em que foram mortas, estas vítimas encontravam-se à mercê das forças indonésias ou sob a sua custódia, após se terem rendido ou terem sido capturadas.

Ao longo da ocupação, mas sobretudo no início da década de 1980, comandantes das *ABRI/TNI*, tropas e auxiliares perpetraram mortes ilícitas e desaparecimentos forçados de civis de maneira generalizada e sistemática, para punir as comunidades que eram suspeitas de apoiar as forças das Falintil. A punição indiscriminada de pessoas que se sabia terem estado ligadas à Resistência e a punição colectiva de comunidades foi particularmente grave no rescaldo de ataques das Falintil a alvos militares. Por exemplo:

- Após os ataques da Resistência a alvos militares em Marabia e em Becora, Díli, a 10 de Junho de 1980, foram presas centenas de pessoas. A Comissão compilou os nomes de 121 pessoas que desapareceram, foram executadas (por vezes em público) ou morreram na prisão devido a tortura grave ou privação de alimentação e tratamento médico nas semanas após o ataque. Este valor não inclui as pessoas que foram seleccionadas para serem transportadas para a ilha de Ataúro, entre Julho de 1980 e Agosto de 1981, devido à sua alegada participação nos ataques. Para estas pessoas, que formaram os primeiros grupos a ser enviados para Ataúro depois da invasão, as condições eram particularmente duras e sabe-se que muitas delas morreram na ilha.
- Após ataques das Falintil em Mauchiga (Hato Builico, Ainaro) e em Rotuto (Same, Manufahi), na zona do monte Kablaki, a 20 de Agosto de 1982, tropas e comandantes do *Kodim* de Ainaro, do *Koramil* de Dare, do 5º Batalhão de Engenharia de Combate (*Zipur* 5), e *Hansip*, prenderam centenas de homens e mulheres de Mauchiga e das comunidades circundantes. Um projecto especial levado a efeito pela Comissão registou que mais de 50 pessoas do suco de Mauchiga foram executadas ou desapareceram nos meses seguintes. Muitas delas foram mortas de maneira brutal, em público e num local de execução, chamado Jakarta 2, em Builo, junto à cidade de Ainaro, onde as vítimas eram atiradas para uma ravina funda. Outras foram violadas sexualmente e cerca de 600 pessoas da zona foram deslocadas à força para a ilha de Ataúro e outros locais, onde muitas morreram devido a privação.

- Após o ataque conjunto das Falintil e *Ratih* (defesa civil) timorenses em Kraras (Viqueque), a 8 de Agosto de 1983, tropas e comandantes do *Kopassandha*, do *Kodim* de Viqueque, dos Batalhões 328, 501 e 745 e *Hansip*, perpetraram várias execuções, nas quais foram mortos mais de 200 civis, sobretudo homens, que tinham fugido do suco e estavam escondidos em vários locais em redor de Kraras, nos meses de Setembro-Outubro de 1983.
- Após a deserção de mais de 30 membros armados da *Hansip*, com as suas famílias, e de membros de um grupo de juventude clandestino, em Mehara (Lautém) a 9 de Agosto de 1983, de deserções em menos escala em Loré, no subdistrito de Lospalos (Lautém) e em Serelau, no subdistrito de Moro (Lautém), e da descoberta de um plano para uma acção semelhante em Iliomar, as forças militares indonésias prenderam centenas de homens e mulheres em todo o distrito. Entre Agosto de 1983 e Março de 1984, cerca de 100 civis, sobretudo homens, foram executados em vários locais do distrito.
- Os "levantamentos" em Viqueque e em Lautém assinalaram o fim de um cessar-fogo que fora acordado entre as forças indonésias e a Resistência em Marco de 1983 e o início de uma operação, a Operasi Persatuan (Operação Unidade), que o recém-empossado comandante-em-chefe das Forças Armadas indonésias, general Benny Murdani, disse ter por objectivo a erradicação total da Resistência. Um dos principais alvos desta operação eram civis com actividades clandestinas. A Comissão recebeu depoimentos sobre a execução e o desaparecimento de mais de 250 civis nos distritos de Lautém, Viqueque, Baucau, Díli, Aileu, Manufahi, Ainaro, Bobonaro e Covalima entre Agosto de 1983 e meados de 1984 (excluindo os que foram mortos em Viqueque imediatamente após o ataque de Kraras), bem como a detenção, prisão, tortura e maus-tratos de muitos outros, incluindo a sua prisão a longo prazo, sem julgamento, em Ataúro e noutros locais, ou após julgamentos manifestamente injustos. A natureza sistemática destas execuções é evidente para a Comissão devido aos comentários do comandante-em-chefe das Forças Armadas indonésias, à sua dimensão e também devido a provas documentais recebidas pela Comissão, segundo as quais os chefes dos sucos e membros das forças de defesa civil receberam ordens para elaborar listas de pessoas que tinham sido membros activos da Resistência - listas estas que estiveram na origem das violações que se seguiram. Além disso, tal como as execuções e desaparecimentos de 1978-79, a operação de 1983-84 implicou a mobilização de diversas instituições do aparelho de segurança e da administração civil, incluindo as Forças Especiais (Kopassus), todos os níveis da estrutura territorial, batalhões de combate, forças de defesa civil, equipas paramilitares, polícia civil e militar e funcionários da administração local.

## 1985-98

No período de 1985-1998, o número de mortes e desaparecimentos perpetrados pelas *ABRI* e os seus auxiliares diminuiu em relação aos anos anteriores da ocupação. No entanto, as forças de segurança indonésias continuaram a matar e a provocar o desaparecimento de civis com ligações, reais ou suspeitas, a grupos que resistiam à

ocupação, incluindo membros da Fretilin/Falintil, das redes clandestinas e de outros grupos pró-independência.

Embora o número de violações fatais tenha diminuído, aquelas que ocorreram não podem ser consideradas actos excepcionais provocados por "elementos marginais". A impunidade criou um clima em que as seguintes práticas institucionais eram toleradas e consentidas:

- Executar civis que eram recrutados à força para participar em operações militares ou em exercícios durante acções militares
- Executar civis em substituição de combatentes que conseguiam fugir
- Abrir fogo sobre um grupo ou pessoas desprevenidas que faziam as suas actividades quotidianas, sem razão aparente
- Abrir fogo sobre uma multidão de manifestantes desarmados.

Estas práticas são ilustradas pelos seguintes casos:

- No dia 12 de Novembro de 1991, as forças de segurança indonésias abriram fogo contra um grupo de manifestantes que exibiam estandartes e bandeiras pró-independência no cemitério de Santa Cruz, em Díli. Os manifestantes tinham-se dirigido ao cemitério para prestar homenagem a Sebastião Gomes Rangel, um activista clandestino, morto durante um ataque à Igreja de Motael, a 28 de Outubro de 1991. Pelo menos 75 civis (e, quase de certeza, muitos mais), foram mortos no cemitério e depois da manifestação.
- No dia 12 de Janeiro de 1995, membros das ABRI/TNI não conseguiram capturar uma pessoa suspeita de ser combatente das Falintil em Gariana (Maubara, Liquiça). Em resposta a este fracasso, os membros das forças de segurança arrastaram seis civis até uma vala e executaram-nos.
- Em Outubro e Novembro de 1998, em Alas (Manufahi), as forças de segurança indonésias e auxiliares seus prenderam centenas de civis, em retaliação pela execuções de pessoas suspeitas de serem informadores e por um ataque contra alvos militares levado a efeito pelas Falintil, e executaram, ou fizeram desaparecer, vinte pessoas nas semanas seguintes.

Reagindo à pressão nacional e internacional, os militares indonésios realizaram investigações internas e moveram processos judiciais contra pessoal de nível hierárquico relativamente baixo, em pelo menos dois casos: após o Massacre de Santa Cruz em Díli, em 1991, e o homicídio de seis civis em Gariana (Maubara, Liquiça) em 1995. Em ambos os casos, os processos do tribunal militar resultaram na aplicação de penas leves, entre oito meses e quatro anos de prisão, aos militares de baixa patente. Os processos não foram realizados de maneira a apurar a verdade do que acontecera durante estes incidentes, nem a atribuir responsabilidade pelas atrocidades cometidas.

A prática institucional das forças de segurança indonésias sofreu uma alteração na década de 1990, resultando numa nova diminuição dos números de mortes ilícitas e desaparecimentos forçados, sobretudo após o massacre de Santa Cruz, em Novembro de 1991. A alteração foi influenciada por vários factores, incluindo um movimento clandestino cada vez mais arrojado e sofisticado - que utilizava a os meios de comunicação social internacionais, os mecanismos de direitos humanos e

a diplomacia - , um maior escrutínio internacional após o massacre de Santa Cruz, a criação da Comissão de Direitos Humanos Indonésia, o aparecimento de uma sociedade civil indonésia e timorense centrada nos direitos humanos e, por último, a *Reformasi* (Reforma) na Indonésia. No final da década de 1990, em resposta à crescente afirmação pública do movimento pró-independência, o número de mortes ilícitas e desaparecimentos forçados voltou a aumentar. No entanto, a maioria destes actos já não eram directamente cometidos por membros das forças de segurança indonésias, mas pelos seus auxiliares.

#### 1999

\* Em 1999, as forças de segurança indonésias e os seus auxiliares realizaram uma campanha de violência coordenada e sustentada, com o objectivo de intimidar o movimento pró-independência e depois de assegurar que o resultado da Consulta Popular organizada pelas Nações Unidas fosse favorável à Indonésia. Milhares de civis foram presos, centenas de milhares foram deslocados à força e entre 1.400 e 1.500 foram mortos ou desapareceram ao longo do ano. A maioria das violações fatais ocorreu em Abril, antes da assinatura dos Acordos de 5 de Maio, e em Setembro-Outubro, após o anúncio do resultado da votação.

A impunidade criou um contexto em que as mortes ilícitas ou o desaparecimento forçado de civis eram tolerados, apoiados e consentidos. Tal como em anos anteriores, quando as ABRI/TNI lançaram operações contra a população civil, foram mobilizados todos os ramos do aparelho de segurança, incluindo auxiliares, e grande parte da administração civil para concretizar os seus objectivos. Ao longo deste período, as ABRI/TNI, a polícia e os grupos de milícias actuaram de maneira coordenada. As bases militares foram abertamente utilizadas como quartéis-generais das milícias e foi distribuído equipamento militar, incluindo armas de fogo, aos grupos de milícias. Alguns funcionários das ABRI/TNI eram também comandantes membros de milícias. Agentes dos serviços de informação das ABRI/TNI forneceram listas com nomes de pessoas a serem marcadas como alvos e coordenaram ataques. As autoridades civis canalizaram abertamente fundos para os grupos de milícias e participaram em comícios das milícias e noutras actividades.

A dimensão deste conluio é ilustrada pelos seguintes casos:

- No dia 6 de Abril de 1999, cerca de 2.000 civis refugiados na Igreja de Liquiça foram atacados pela milícia *Besi Merah Putih*, juntamente com soldados do *Kodim* de Liquiça e membros da *Brimob* (brigada móvel da polícia). Foram mortos pelo menos 30 a 60 civis e os seus corpos foram transportados em camiões militares e eliminados em locais secretos.
- No dia 12 de Abril de 1999, como retaliação pela alegada morte pelas Falintil de um soldado das ABRI/TNI e de um líder pró-autonomia, centenas de civis nos sucos do subdistrito de Cailaco (Bobonaro) foram reunidos, recebendo ordens para assistirem às exéquias do líder pró-autonomia. Pelo menos sete pessoas suspeitas de serem apoiantes da independência foram executadas por soldados do TNI e por membros da milícia Halilintar no Koramil, a 100 metros do local onde decorriam as cerimónias fúnebres. Outras 13 pessoas foram executadas nas semanas seguintes.

- No dia 17 de Abril de 1999, no final de um comício pró-autonomia frente ao gabinete do governador em Díli presenciada pelo governador de Timor Leste, pelo administrador do distrito de Díli, pelo comandante militar da província, coronel Tono Suratman, pelo assistente de operações do Chefe do Estado-maior do Exército, majorgeneral Kiki Syahnakri, o comandante militar regional (*Udayana*), Adam Damiri, e por mais dois oficias superiores a milícia *Aitarak* provocou uma onda violenta de devastação, que culminou com o ataque à residência de Manuel Carrascalão, onde centenas de pessoas deslocadas se haviam refugiado.
- No dia 6 de Setembro de 1999, a milícia *Laksaur*, juntamente com membros das forças de segurança indonésias, atacaram milhares de refugiados que haviam procurado segurança na Igreja de Suai (Covalima). Pelo menos 27 pessoas foram mortas, incluindo três sacerdotes, e possivelmente até mais. Os corpos foram queimados e alguns transportados para Timor Ocidental (Indonésia), a fim de serem enterrados em local secreto.
- Nos dias 5-6 de Setembro de 1999, a milícia Aitarak, juntamente com membros das forças de segurança indonésias, atacou centenas de pessoas que se haviam refugiado em locais relacionados com a igreja, nomeadamente as instalações da Diocese de Díli, a residência do bispo de Díli, conventos e os escritórios do Comité Internacional da Cruz Vermelha. Pelo menos 19 civis foram mortos, ou desapareceram destes locais de refúgio. No dia anterior, 4 de Setembro, a milícia tinha atacado o bastião pró-independência de Becora, em Díli, matando pelo menos 7 homens.
- No dia 8 de Setembro de 1999, a milícia *Dadurus Merah Putih* e outras milícias, sob o comando das forças de segurança indonésias, atacaram milhares de pessoas que se haviam refugiado na esquadra de polícia de Maliana, perseguindo e matando os que conseguiram fugir no dia seguinte. Antes do ataque, líderes do CNRT pediram aos membros da polícia indonésia que lhes dessem protecção, mas os seus apelos foram ignorados. Pelo menos 26 civis foram mortos ou desapareceram, sobretudo líderes locais do CNRT e pessoas suspeitas de serem apoiantes da independência, incluindo um rapaz de 12 anos. Os corpos foram levados para um local secreto e eliminados.
- No dia 12 de Setembro de 1999, durante uma tentativa de deportar
  à força os aldeões do suco de Laktos, Fohorem (Covalima), a milícia
  Laksaur e as forças de segurança indonésias mataram 14 homens que
  resistiram a ser deslocados para Timor Ocidental.
- No dia 21 de Setembro de 1999, soldados das ABRI/TNI do Batalhão 745, mataram aleatoriamente civis durante a sua retirada de Lospalos (Lautém) para Díli e posteriormente para Kupang (Timor Ocidental, Indonésia). Pelo menos oito pessoas, incluindo um jornalista estrangeiro, foram mortas ou desapareceram durante o trajecto dos soldados, desde Lospalos até Díli.

• No dia 20 de Outubro de 1999, as milícias *Sakunar* e *Aitarak*, juntamente com membros das forças de segurança indonésias, ao reunirem os habitantes de Maquelab (Pante Makassar, Oecusse) para os deportarem para Timor Ocidental, executaram seis homens no mercado de Maquelab. Seis outros foram mortos mais tarde, durante um ataque contra o suco.

Em 1999, as vítimas de mortes ilícitas e desaparecimentos forçados eram predominantemente homens em idade militar com ligações a grupos pró-independência - como o CNRT, o movimento clandestino e organizações de juventude e estudantis - ou suspeitos de as terem. No entanto, como o objectivo dos militares e dos seus aliados era intimidar a população em geral para que votasse a favor da "integração" na Indonésia, o seu alvo era muito alargado e os seus métodos indiscriminados. Por conseguinte, as mulheres e as crianças que procuravam refúgio junto das suas famílias também eram mortas durante os massacres. Outros grupos suspeitos de apoiar grupos pró-independência, como o clero, os estudantes e os funcionários locais da UNAMET, também foram marcados como alvos, sobretudo após o anúncio do resultado da votação.

Ao longo do período da ocupação (1975-1999), os métodos e as circunstâncias em que as mortes ilícitas foram perpetradas incluíram:

- Fuzilamento indiscriminado de grupos de civis desarmados
- Dividir grupos de civis desarmados por género e fuzilar indiscriminadamente os homens
- Ordenar às vítimas que escavassem as suas próprias sepulturas antes da execução
- Ordenar às vítimas que formassem em linha antes de executá-las, linha a linha
- Execução de pessoas desarmadas à queima-roupa
- Eliminação dos cadáveres através de fogo, enterros secretos rápidos, ou atirando-os para um poço, um lago ou para o mar, sem tentar identificar a vítima e os seus familiares mais próximos
- Atirar granadas para o meio de um grupo de civis desarmados
- Morte sob custódia devido a espancamento e tortura
- Execução imediata após a captura durante operações militares
- Decapitação em público
- Actos públicos de canibalismo, reais ou encenados
- Corte de partes do corpo em público
- Exibição pública de cabeças decapitadas ou de membros ou partes do corpo amputados
- Forçar um civil a matar outro civil sob coacção
- Amarrar a vítima a um veículo motorizado e arrastá-la até à morte
- Imolação
- Amarrar a vítima a uma cruz antes da execução
- Atirar a vítima de um penhasco, por vezes depois de ferida
- Enterrar uma vítima ferida ainda viva

- Execução em público de marido e mulher, depois de os desnudar, batendo-lhes em seguida na nuca e derrubando-os para dentro de uma sepultura ja preparada
- Espancar as vítimas em público até à morte
- Exibição de cadáveres em público
- Agressão mortal com armas tradicionais, como catanas, lanças e facas
- Morte devido a actos de tortura
- Rapto seguido de desaparecimento, sendo a vítima vendada e amarrada em alguns casos
- Execução selectiva pelas milícias, baseada em listas elaboradas por funcionários militares
- Execução de presos nos centros de detenção e em locais isolados na zona rural, como lagos e pontes
- Mostrar orelhas e órgãos genitais dos desaparecidos aos familiares das vítimas
- Violação sexual antes do homicídio de vítimas do sexo feminino

No meio desta litania de atrocidades, houve um pequeno número de pessoas corajosas que evitaram deliberadamente a ordem para executar civis desarmados, tentando impedir estes crimes.

- Um membro do Batalhão 745 de Bobonaro recusou-se a executar um grupo de civis, que incluía mulheres e crianças, impedindo um massacre em Rotuto (Manufahi), em 1982.
- Um membro indonésio da *Brimob* levou secretamente uma líder do CNRT para um local seguro no dia após a votação, em Gleno, Ermera, em 1999. Embora ela tenha ficado segura no início, acabou por ser violada sexualmente e morta pela milícia quando tentou regressar a casa uma semana mais tarde.
- Um agente timorense da polícia foi morto a tiro pela milícia e pelas ABRI/TNI quando tentou impedir membros da milícia de saquear e queimar um suco em Maubisse (Ainaro).

Ao longo da ocupação, os comandantes dos militares indonésios ordenaram, apoiaram e consentiram, de maneira generalizada e sistemática, a morte ilícita e o desaparecimento forçado de milhares de civis em Timor-Leste. O elevado número de fatalidades, a prova de que muitas ocorreram durante operações coordenadas e realizadas por todo o território e os esforços desenvolvidos por organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, para informar as autoridades militares e civis em Jacarta de que estas atrocidades estavam a ser cometidas, elimina a possibilidade de as mais altas esferas das Forças Armadas, da polícia e da administração civil indonésias não saberem o que se estava a passar. O fracasso sistemático da liderança militar e civil indonésia em impedir e travar estes actos, dos quais tinham necessariamente conhecimento, e punir os perpetradores directos destes crimes, é, por si só, prova de cumplicidade.

Sem uma completa divulgação da informação, os militares indonésios ainda hoje continuam a perpetuar e a apoiar os actos de desaparecimento forçado. Com efeito, os actos que constituem desaparecimento forçado devem ser considerados infracção contínua, enquanto os perpetradores continuarem a esconder o destino e o paradeiro das pessoas desaparecidas.

# Deslocação Forçada e Fome

Quando saímos de Uaimori, as pessoas começaram a morrer. De fome, ou de doença. À medida que íamos caminhando, a morte perseguia-nos de perto. A morte vinha mesmo atrás de nós e as pessoas morriam. Não só os velhos, mas também as crianças, por falta de comida. Os velhos caminhavam até perderem as forças, levando consigo apenas um maek [uma espécie de tubérculo], ou um kumbili [inhame doce]. E um pouco de água num contentor de bambu, às costas. Foi assim que muitos de nós morreram. Os mortos ficavam espalhados ao longo do caminho, [de Uaimori até Natarbora]. Outros morreram do fogo dos morteiros. Entre 80 e 100 por dia. Queríamos sepultálos, mas o inimigo não parava de disparar. Como podíamos fazê-lo? Continuávamos a fugir. Uma mulher idosa pediu: "Filho, por favor, cava-me uma cova para enterrar o meu filho." Cavámos uma cova, mas com menos de meio metro de profundidade. Antes de deitarmos nela o anjinho, embrulhámos o corpo numa esteira, ao som da metralha que não parava. Como podíamos enterrálo? Curvámos as cabeças e enterrámo-lo com as nossas próprias mãos.

Quando podíamos, enterrávamos as pessoas. Quando não, deixávamos ficar os seus corpos para trás. Como podemos agora encontrar os seus ossos? Apodreceram assim mesmo, como ficaram. Vimos sete ou oito pessoas sentadas, encostadas a uma árvore. Estavam encostadas à árvore e morreram assim. Com as moscas e os cães girando à volta delas. Nos nossos corações, sentimo-nos aterrados.<sup>32</sup>

## Síntese

Enquanto parte do seu mandato para determinar a verdade em relação às violações de direitos humanos cometidas no passado, a Comissão realizou um inquérito sobre deslocação e fome em Timor-Leste entre 1974 e 1999. Este inquérito foi fundamental para compreender a história do sofrimento humano e as violações de direitos humanos associadas ao conflito uma vez que a deslocação foi uma característica marcante dos anos do conflito em Timor-Leste. Quase todos os timorenses que viveram esses anos sofreram um qualquer tipo de deslocação e muitos foram deslocados por diversas vezes.

As consequências da deslocação em Timor-Leste foram de grande alcance. Nos conflitos armados que ocorrem por todo o mundo, uma das formas mais frequentes de perturbar a vida quotidiana dos civis é obrigá-los a deslocações. Mesmo quando voluntária, a deslocação resulta geralmente em vários tipos de privação, incluindo fome, doenças e perda de abrigo adequado, ao retirar os civis dos ambientes em que são capazes de se sustentarem. A deslocação é frequentemente uma maneira arbitrária de castigo colectivo e, enquanto tal, está associada a violações de vários direitos humanos, civis, políticos, bem como económicos, sociais e culturais.

Por conseguinte, a razão por que a mortalidade foi muito mais elevada entre 1975 e 1999 do que seria de esperar em condições de tempos de paz normais, foi o grande número de mortes devido a fome e doença directamente relacionadas com a deslocação. A Comissão concluiu que no mínimo, morreram 84.200 pessoas devido a fome e doenças relacionadas com deslocação durante todo o período.

Em Timor-Leste, a deslocação também esteve directamente inter-relacionada com todo o leque de violações dos direitos humanos. Vale a pena salientar que, durante os anos em que as mortes devido a fome e doenças foram mais elevadas, nomeadamente entre 1975 e 1979, a deslocação, os assassinatos e muitas violações não fatais, incluindo a prisão, a tortura e os maus-tratos, também atingiram níveis máximos. De facto, durante todo o período entre 1975 e 1999, as flutuações em todos estes fenómenos tendem a estar estreitamente inter-relacionadas, sugerindo fortemente uma causa subjacente comum, mais possivelmente a intensidade das operações das Forças Armadas indonésias. Os acontecimentos de 1999 são uma excepção parcial a esta conclusão: embora as deslocações e as violações, tanto fatais como não fatais, tenham aumentado até níveis muito elevados nesse ano e o mesmo tenha acontecido com as mortes por privação, o número de mortes devido a fome e doença não aumentou de maneira tão pronunciada quanto o nível de deslocações e violações de todos os tipos, talvez por o enquadramento temporal das deslocações ter sido relativamente breve.

- O povo de Timor-Leste viveu períodos repetidos de deslocação, muitas vezes envolvendo um elevadíssimo número de pessoas, entre 1975 e 1999. A maioria dos timorenses actualmente vivos sofreu, pelo menos, um período de deslocação. Muitos sofreram vários. Todas as deslocações provocaram grande perturbação na vida dos que por elas foram afectados e algumas provocaram directamente muitas perdas de vidas.
- \* No período 1975/1999, houve um excesso de, no mínimo, 84.200 mortes devido a fome e doença, quando comparado este número com os dados de referência para estas causas de morte, em período de paz. Ou seja, e o seu número poderá atingir o total de 183.000. A grande maioria destas mortes ocorreram em 1977 e 1978 e no decurso do período de ataques militares indonésios em larga escala contra as bases da Fretilin no interior, onde se encontrava a viver um elevado número de civis e, em 1979, no período ulterior dos campos de detenção militares indonésios e das áreas de reinstalação controladas pelas ABRI.

- \* Estas deslocações assumiram várias formas, ocorreram numa variedade complexa de circunstâncias e duraram desde dias a anos. Por exemplo:
  - Nos períodos antes e durante a guerra civil de Agosto/Setembro de 1975, a deslocação assumiu geralmente a forma de fuga para escapar ao controlo, ou à violência de uma das partes do conflito.
  - Após a invasão indonésia, em Dezembro de 1975, algumas pessoas fugiram de forma espontânea, reagindo a ameaças perceptíveis, ou para fugir de uma ameaça real e presente. Na mesma altura, a Fretilin organizou a evacuação das comunidades, por vezes, recorrendo a métodos coercivos.
  - A partir de 1977, quando as Forças Armadas indonésias intensificaram os ataques à Fretilin e à população sob seu controlo, alguns grupos dissiparam-se, outros foram obrigados a manterem-se em movimento para evitar serem capturados e outros ainda deslocaram-se de forma ordeira para novos locais.
  - Os grandes ataques indonésios às concentrações de população que ainda se encontravam sob o controlo da Fretilin que se estendeu desde finais de 1977 até ao fim de 1978 terminaram com dezenas de milhares de pessoas a serem obrigadas a entrar em campos de reinstalação, sob o controlo rigoroso dos militares indonésios. Nestas deslocações e noutras subsequentes levadas a efeito pelos militares indonésios, como as que tiveram por destino a Ilha de Ataúro no início da década de 1980, as pessoas deslocadas foram sujeitas a uma forma rigorosa de prisão, no sentido de favorecer os objectivos militares indonésios.
  - Os movimentos em larga escala que ocorreram no período em torno do referendo de 30 de Agosto de 1999 incluíram fugas ao *TNI* e à violência das milícias e deportações forçadas para Timor Ocidental.
- \* Independentemente da forma assumida, a deslocação tinha invariavelmente repercussões muito graves sobre as pessoas afectadas, chegando a terminar com a morte de dezenas de milhares de pessoas na década de 1970.
- A morte era provocada pela fome, doenças relacionadas com a fome, vulnerabilidade a doenças provocadas pela fome, medo ou exaustão e pela falta de acesso a assistência médica. É provável que tenham morrido mais pessoas devido aos efeitos da deslocação do que devido a qualquer outra violação.
- \* A deslocação foi a causa directa de uma angústia profunda e permanente para os sobreviventes devido à perda de familiares em circunstâncias horrendas, que não podiam controlar ou mudar. A deslocação também implicava a vulnerabilidade a outras violações, incluindo prisão arbitrária, tortura e maus-tratos, mortes extrajudiciais, violência sexual, trabalho forçado e recrutamento forçado. A deslocação também implicava regularmente a fome e a privação dos meios de subsistência, devido à destruição ou perda de acesso a culturas de subsistência, gado, alojamento, utensílios agrícolas e terras.

- \* A deslocação também perturbou a frágil economia de subsistência da qual dependia a maioria da população. A diminuição dramática do número de cabeças de gado entre 1973 e 1980 é um indicador desta perturbação o gado é um factor fundamental da produção e dos transportes e fonte de riqueza nas comunidades agrícolas timorenses. A devastação do gado de Timor-Leste esteve estreitamente relacionada com a perturbação mais ampla criada pelas deslocações, pois resultou do abandono dos animais pelas comunidades em fuga, da sua destruição intencional pelas forças indonésias, do seu consumo por uma população desesperada por qualquer tipo de meio de sobrevivência e da sua morte devido a fome e bombardeamentos.
- \* Em Timor-Leste, a deslocação foi uma violação que afectou primordialmente as comunidades. O seu efeito sobre as comunidades foi frequentemente duradoiro e destruiu completamente a sua integridade. A deslocação foi frequentemente utilizada de maneira indiscriminada pelos militares indonésios contra comunidades, ou grupos dentro das comunidades, como forma de castigo colectivo ou como forma de fazer reféns.
- \* A deslocação foi um ponto persistente ao longo do período do mandato da Comissão e não apenas pelo facto de os anos entre 1974 e 1999 terem sido marcados pelo conflito em Timor-Leste. A Comissão pensa que alguns dos impactos mais prejudiciais da deslocação foram resultado directo de decisões políticas incorrectas por exemplo, a Indonésia deslocou repetidamente pessoas das suas casas para poder controlá-las, utilizando a alimentação como arma de guerra, recusando por razões militares o acesso de organizações humanitárias internacionais a Timor-Leste até a fome atingir proporções catastróficas e deslocando forçadamente civis de Timor-Leste para Timor Ocidental por motivos estritamente políticos.

# O conflito interno de Agosto/Setembro de 1975

- No período após a formação de partidos políticos, mas antes de deflagrar o conflito armado interno, houve casos em que comunidades fugiram para escapar à violência praticada pelos seus adversários políticos. A escala destas deslocações foi relativamente pequena e a duração do período durante o qual as pessoas foram deslocadas foi relativamente curto.
- \* O conflito interpartidário de Agosto e Setembro de 1975 resultou em deslocações da população. Temendo serem perseguidas por partidos antagonistas, muitas pessoas fugiram de suas casas para um local seguro. Apoiantes da Fretilin foram obrigados a deixarem as suas casas, que foram queimadas por apoiantes da UDT. Depois de 20 de Agosto de 1975, apoiantes da UDT que se sentiam ameaçados pela Fretilin, atravessaram espontaneamente a fronteira para Timor Ocidental, na Indonésia. Outros foram obrigados a atravessar a fronteira por membros da UDT.

Um número mais pequeno de pessoas foi para a Austrália, Portugal e outros países, nessa altura, ou após um período passado em campos em Timor Ocidental.

- \* A Comissão foi incapaz de determinar com algum grau de certeza o número de refugiados em Timor Ocidental. As organizações de ajuda internacional que na altura actuavam em Timor Ocidental parecem ter confiado nos valores recebidos directamente das autoridades indonésias, que afirmaram que 40.000 timorenses de leste tinham procurado refúgio em Timor Ocidental. Um grande número de timorenses informados que estavam em Timor Ocidental na altura contestaram estes valores estas fontes afirmam que o número efectivo de refugiados em Timor Ocidental era significativamente inferior ao fornecido pelos indonésios. Estas fontes disseram que as autoridades indonésias inflacionaram os números para receber mais assistência do que era justificável pelo verdadeiro número de refugiados que precisava de assistência, criar a impressão de que a dimensão da luta era superior à real e que muitos timorenses estavam relutantes em aceitar uma administração da Fretilin e que a vitória da Fretilin na guerra civil representava uma ameaça à estabilidade regional.
- A Comissão não tem a certeza do número de pessoas que foram deslocadas internamente nesta altura. Por exemplo, não há como verificar a estimativa do CICV, segundo a qual mais de 50% da população foi deslocada durante este período. Seja qual for o número, a maioria das pessoas já havia regressado espontaneamente às suas casas num espaço de semanas depois de as terem abandonado.
- \* Um pequeno número de pessoas deslocadas dentro de Timor-Leste e de pessoas que atravessaram a fronteira, para Timor Ocidental, morreram devido à privação que sofreram enquanto estiveram deslocadas. Nos campos de Timor Ocidental, também se verificou o homicídio de algumas pessoas que, geralmente, eram apoiantes da Fretilin, coagidos a atravessarem a fronteira.
- As organizações humanitárias internacionais conseguiram prestar assistência alimentar e médica de emergência dentro de Timor-Leste e nos campos de Timor Ocidental.
- Como princípio, a administração Fretilin de facto autorizou o acesso das organizações de assistência a todas as áreas de Timor-Leste na prática, o CICV, a principal organização que fornecia víveres à população, decidiu restringir as suas actividades de assistência a uma pequena área em redor de Díli, enquanto os abastecimentos fornecidos pelo Conselho Australiano para a Assistência Externa (ACFOA) foram distribuídos pela Fretilin em áreas por si controladas. Todos os programas de assistência mal tinham começado a serem desenvolvidos quando tiveram de ser suspensos, no início de Dezembro de 1975, devido à iminente invasão indonésia.
- \* A chegada de assistência a refugiados em Timor Ocidental também diminuiu depois da invasão. O depoimento de pessoas que estiveram nos campos, incluindo

eclesiásticos, indica que a alimentação era utilizada como ferramenta política e meio de recrutar timorenses de leste para lutarem como auxiliares do Exército indonésio. Também há provas de a alimentação e outros meios de assistência terem sido retirados em Abril de 1976, quando os timorenses de leste que se encontravam em Timor Ocidental se recusaram a apoiar os objectivos políticos da Indonésia em Timor-Leste. Daí em diante, os refugiados sofreram grandes privações e alguns morreram.

## A invasão

- \* Um número elevado de pessoas fugiu das suas casas ao pressentirem a invasão indonésia e depois desta. Um número elevado de pessoas fugiu de grandes centros populacionais à medida que as forças indonésias se deslocavam para as controlar, a partir de Dezembro de 1975. A maioria fugiu por temer pelas suas vidas.
- \* Muitas pessoas que viviam em áreas fora do controlo indonésio e em áreas onde não decorriam combates fugiram das suas casas assim que souberam da invasão pelas forças indonésias. Fugiram por razões diversas: temendo pelas suas vidas; reagindo às afirmações indonésias, segundo as quais a sua vitória seria rápida; ao tomarem conhecimento das atrocidades indonésias nos primeiros dias da invasão; e, porque a Fretilin as mandou fugir.
- \* A evacuação da população verificou-se numa diversidade de circunstâncias: algumas evacuações de cidades e sucos não foram organizadas; outras foram coordenadas pela Resistência liderada pela Fretilin.
- \* O nível de organização das evacuações variou consoante o nível do desenvolvimento da organização da Fretilin durante o período da sua administração *de facto* e de ter ou não tomado medidas para preparar a evacuação da população.
- A Fretilin tinha a política declarada de evacuar a população civil para locais seguros e de organizar um movimento de libertação nacional nas montanhas e no interior. A Comissão tomou conhecimento de casos em que, para atingir esse objectivo, a Fretilin obrigou comunidades a evacuarem, incluindo pessoas que estavam relutantes em deixar as suas casas.
- \* A Comissão não conseguiu calcular o número de pessoas deslocadas durante os dois primeiros anos da ocupação. A possível deslocação de cerca de 300.000 pessoas para centros controlados pela Indonésia em 1978/1979 é o melhor indicador da enorme dimensão da deslocação, que começou em finais de 1975. Tendo em conta o facto de que muitas pessoas morreram nas montanhas e, por conseguinte, nunca se tornaram parte da população controlada pela Indonésia, o número efectivo de

pessoas deslocadas após a invasão é, provavelmente, superior a 300.000.

- \* A evacuação em massa para as montanhas que incluiu a decisão da Fretilin de levar muitas pessoas consigo foi efectuada sem serem devidamente ponderados os problemas de alojamento, alimentação e protecção de tão grande população. Em muitas áreas controladas pela Fretilin, as condições de vida nos meses após a fuga inicial foram extremamente difíceis. As dificuldades foram de certo modo aliviadas depois de serem criadas estruturas para mobilizar a população para tarefas como agricultura comunitária e para garantir as necessidades dos mais vulneráveis. Contudo, a Comissão descobriu que mesmo nos locais onde essa organização estava instalada, a taxa de mortalidade continuava a ser anormalmente elevada.
- \* A Comissão recebeu testemunhos que indicam que, entre os anos 1976 e 1978, o desejo de rendição entre a população sob controlo da Fretilin era persistente e geograficamente generalizado. É impossível calcular quantas pessoas quiseram render-se, principalmente porque as que exprimiam os seus sentimentos sobre este assunto estavam sujeitas a castigos graves, ou mesmo a serem mortas. A Comissão recebeu depoimentos que apoiam a conclusão de que algumas comunidades esconderam, compreensivelmente, os seus verdadeiros sentimentos sobre esta questão, mas também tomou conhecimento de casos em que civis tiveram a oportunidade de se renderem e se recusaram a aceitá-la e em que, quando finalmente foram mandados render-se, o fizeram com grande relutância.
- O padrão da vida da maioria das pessoas que ficaram nas montanhas até ao final da Operação Seroja, no final de 1978/1979, foi o seguinte: depois de um período de relativa calma e condições de vida adequadas, andaram em constante movimento, até às fases finais da campanha militar. Nestas fases, foram encurraladas, com milhares de outras pessoas, num local isolado, onde foram sujeitas a ataques terríveis por forças indonésias que utilizaram todos os meios ao seu dispor para as obrigarem a submeter-se, incluindo fazê-las passar fome. Os bombardeamentos incessantes impossibilitavam-nas de procurar víveres, quanto mais de os cultivar ou colher. Nestas fases finais da resistência, o número de mortos aumentou drasticamente.
- \* Algumas comunidades não fugiram das forças invasoras, ou renderam-se passado pouco tempo. No entanto, as forças indonésias também confinaram estas comunidades em áreas designadas, onde foram sujeitas a falta de alimentação, restrições de movimento e uma repressão rigorosa. A Comissão foi informada que se verificaram muitas mortes por privação porque as condições nos campos onde se encontravam as pessoas que se tinham rendido, ou que tinham sido capturadas pelas forças indonésias, nos dois primeiros anos de ocupação eram incompatíveis com a sobrevivência. Os elementos que conduziram a mortes por privação em larga escala, nos anos subsequentes, já estavam todos presentes neste período inicial: a recusa de permitir o acesso a organizações de assistência internacional, a provisão mínima de víveres e medicamentos, a concentração da população em campos, as restrições rigorosas à liberdade de movimento que dificultavam o cultivo de culturas de subsistência, a utilização de métodos de intimidação e terror para punir os reclusos e assegurar a sua submissão.

# Destruição de gado e culturas de subsistência

- \* Entre 1976 e 1978, as Forças Armadas indonésias destruíram ou removeram, de modo sistemático, culturas de subsistência, lojas de géneros alimentares, utensílios agrícolas, hortas e campos de cultivo e gado pertencente aos timorenses que tinham fugido das suas casas e aldeias.
- \* A Comissão não conseguiu obter qualquer material documental que explique o pensamento subjacente a esta estratégia. No entanto, só pode concluir que o objectivo destas operações militares indonésias era levar a população civil sob controlo da Fretilin a render-se devido à fome e impedir o acesso da Fretilin/Falintil a fontes de alimentação.
- \* A destruição do capital dos agricultores consubstanciado pelas suas hortas, utensílios agrícolas e gado fez com que enfrentassem dificuldades em retomar a actividade agrícola quando regressaram às suas aldeias.
- À medida que grande número de civis timorenses ficavam sob controlo directo da Indonésia, os militares indonésios realizavam operações especiais para destruir fontes de alimentação cultivadas e selvagens para que a Resistência não conseguisse obter víveres. Esta prática provocou danos a longo prazo às fontes de alimentação, afectando todo o povo timorense.
- \* Os militares indonésios também queimaram e destruíram regularmente as culturas e o gado de pessoas que já se encontravam sob seu controlo, como forma de punição, meio de assegurar que não se afastavam dos limites do campo para cultivarem os seus campos, ou para as obrigarem a deslocar-se para um novo local e dissuadi-las de regressarem às suas casas depois da deslocalização.
- \* A Comissão recebeu alguns relatos segundo os quais as forças das Falintil destruíram terrenos agrícolas da população local. Contudo, foram apenas relatos isolados com incidentes isolados, não indicando um padrão sistemático ou generalizado.

## Vida e morte nas montanhas

- Para muitos civis timorenses, a vida nas áreas rurais e nas montanhas foi relativamente estável e pacífica durante os dois primeiros anos após a invasão, mas isso mudou quando se iniciaram as operações militares indonésias nessas áreas.
- \* Durante esta época de "normalidade", a liderança da Fretilin tomou medidas para organizar a produção e distribuição de víveres e prestar cuidados de saúde básicos em muitas áreas de Timor-Leste sob seu controlo directo. Também implementou esta política nas zonas libertadas, que dependiam fortemente do apoio da população civil. Em muitos dos casos que a Comissão tomou conhecimento, foi necessário algum tempo até ser atingido o nível de organização necessário para satisfazer as necessidades da população sob controlo da Fretilin. No período antes de ser atingido o nível mínimo de auto-suficiência, a população evacuada sofreu graves privações, que provocaram a morte de algumas pessoas.
- \* A liderança da Fretilin/Falintil aprisionou pessoas sob seu controlo por quererem, alegadamente, render-se. Impedir rendições pode ter sido um acto justificável para proteger a segurança das bases da Resistência e a população civil que nelas se encontrava, mas a perseguição de pessoas suspeitas de quererem render-se tornou-se indistinguível do conflito político no interior da Resistência.
- \* A tortura reportada, ou outros tipos de tratamento desumano perpetrados pela Fretilin/Falintil, e o aprisionamento prolongado de civis que tentavam render-se, ou eram suspeitos de espionagem, em prisões primitivas, eram cruéis e excessivos e levaram à morte de muitos detidos. A Fretilin/Falintil também executou suspeitos de quererem render-se, muitas vezes com provas sem consistência e sem o recurso a procedimentos judiciais subsequentes.
- \* A Fretilin só alterou a sua política de evitar as rendições em finais de 1978, quando a liderança foi obrigada a fazê-lo devido à situação crítica da população civil. Se a liderança da Fretilin tivesse permitido que os civis se rendessem anteriormente, teriam sido mortos menos civis timorenses por ataques militares indonésios e menos estariam num estado de saúde tão debilitado quando se renderam.
- \* A Comissão não consegue determinar quantas pessoas quiseram renderse. No entanto, recebeu depoimentos segundo os quais alguns civis tiveram a oportunidade de se renderem antes de finais de 1978 e a recusaram; outros depoimentos atestam que algumas pessoas se renderam com relutância quando lhes foi ordenado que o fizessem. Em alguns casos, esta relutância parece ter sido motivada pela determinação em continuar a lutar a todo o custo contra as forças invasoras. Não obstante, a Comissão também recebeu depoimentos que indicam que o medo bem fundamentado de sofrerem maus-tratos às mãos das forças

indonésias foi uma das razões para essa relutância. Nas fases finais da deslocação sob controlo da Fretilin, a população civil enfrentou a escolha angustiante entre morrer nas montanhas, ou enfrentar um destino possivelmente semelhante caso se rendesse às forças indonésias. De facto, as condições existentes após a rendição eram insuficientes para manter a vida.

- \* Muitas pessoas morreram de fome e de doenças relacionadas com a fome enquanto estiveram sob controlo da Fretilin. Embora tenham morrido pessoas enquanto viviam sob o controlo da Fretilin, ou durante o período de fuga aos militares indonésios, o maior número de mortes ocorreu nos últimos meses antes da rendição, devido aos bombardeamentos indonésios, à fome e a doenças relacionadas com a fome.
- \* Entre meados de 1977 e finais de 1978, os militares indonésios lançaram uma campanha militar para aniquilar a Resistência, conquistar as grandes áreas que ainda estavam fora do seu controlo e obrigar a população que vivia nessas áreas a render-se. Antes de iniciarem esta campanha de "cerco e aniquilamento", as forças indonésias atormentaram constantemente a população, obrigando-a a fugir repetidamente. Estas fugas costumavam terminar com muitos milhares de pessoas concentradas em determinadas áreas, como o Monte Matebian, a planície de Natarbora, Fatubessi, em Ermera, o Monte llimanu, em Manatuto, e as áreas costeiras de Alas, em Manufahi, e Beco e Halic, em Covalima, onde eram alvo de intensos bombardeamentos terrestres, marítimos e aéreos.
- \* À medida que as operações militares indonésias se intensificavam em áreas específicas, muitas pessoas deslocadas mantiveram-se em constante movimento para evitar serem mortas, feridas ou capturadas. Muitos civis timorenses morreram enquanto fugiam aos ataques indonésios, devido a privação por fome, exaustão, doença e falta de acesso a assistência médica. A vida em fuga fazia com que o cultivo de víveres fosse praticamente impossível.
- Nos ataques às bases da Resistência, ou a grupos de população em fuga liderados pela Fretilin, as forças indonésias não estabeleceram distinção entre civis e combatentes. Muitos civis foram mortos nestes ataques.
- \* Quando grandes concentrações de pessoas eram atacadas, as fontes de alimentação selvagem e de água, que representavam os seus únicos meios de sobrevivência, ficavam frequentemente contaminadas. Na maioria dos casos relatados por testemunhas, essa contaminação parece ter resultado de bombardeamentos regulares. No entanto, foi alegado que o ataque a Lesamau, em Ermera, em meados de 1978, forças indonesias utilizaran bombas tóxicas que contaminaram a provisão de víveres e de água nessa área.
- \* As situações de surto de fome começaram a surgir em Timor-Leste pouco depois de finais de 1977 e duraram até finais de 1978 ou seja, foi neste período que a morte devido a fome e a doenças a esta associadas começaram a verificar-se em larga

escala. Estas condições fizeram-se sentir de maneira crescente entre as pessoas em fuga e entre as que eram conduzidas em grande número para áreas circunscritas, onde o cerco por forças indonésias proibia efectivamente o seu movimento, mesmo que fosse para procurar víveres. Durante esta fase, a fome foi resultado directo de operações militares; não foi provocada pela seca.

# Campos e povoações sob controlo militar Indonésio

- \* As pessoas que se renderam ou foram capturadas pelos militares indonésios tiveram de viver vários anos em campos, que eram supervisionados e vigiados de perto pelos militares indonésios. Os campos foram criados por razões de segurança, não para o bem-estar da população que neles vivia.
- Os civis que se renderam ou foram capturados, foram inicialmente deslocados para campos de transição para serem registados e interrogados antes de serem transferidos para campos de reinstalação e de internamento e, posteriormente, para aldeias de reinstalação. Embora os controlos de segurança fossem diminuindo em cada fase, uma das características que definia todos os campos ou aldeias era a restrição, ou recusa, de acesso a hortas localizadas para além de uma determinada distância das povoações.
- Os militares indonésios deram maior prioridade à realização de objectivos militares do que ao cumprimento das suas obrigações humanitárias para com os reclusos destes campos. Desde o momento da sua criação, foi inadequada a provisão de alimentação básica e a satisfação das necessidades de sobrevivência nos campos.
- \* Os campos transformaram-se em locais de fome generalizada, nos quais morreu um número desconhecido de pessoas. Os reclusos já chegavam aos campos num estado debilitado e viviam longos períodos sem acesso a hortas ou a ajuda humanitária de emergência. A alimentação recebida das Forças Armadas indonésias era claramente inadequada à sua sobrevivência e, frequentemente, inapropriada para pessoas que já sofriam de subnutrição grave. Até as escassas rações que as Forças Armadas disponibilizavam aos reclusos eram distribuídas de maneira discriminatória. A Comissão tomou conhecimento que os militares e os seus auxiliares extorquiam dinheiro, heranças de família e outros bens valiosos (por exemplo, ouro e contas tradicionais) e exigiam favores sexuais em troca de víveres.
- Embora a campanha militar empreendida pelos militares indonésios em 1977/1978 tivesse obtido o resultado pretendido nomeadamente a rendição em massa da população sob controlo da Fretilin e a sua integração em áreas sob controlo indonésio as autoridades indonésias fizeram poucos ou nenhuns preparativos para satisfazer as necessidades mais elementares de abrigo, alimentação e medicação desta população. Nas fases iniciais desta campanha, deve ter sido evidente para

os militares indonésios que a população rendida estava gravemente debilitada e a precisar desesperadamente desses bens essenciais para sobreviver. Contudo, em vez de criarem condições que pudessem evitar a fome, os militares indonésios negligenciaram as necessidades básicas da população rendida e impuseram-lhe restrições e sanções que pioraram ainda mais a sua já terrível situação.

\* A dimensão do surto de fome entre meados e finais de 1979 e o facto de estar a piorar rapidamente podem ser verificados em relatórios de organizações de assistência internacional elaborados na época. Por exemplo, no seu estudo de Abril de 1979, os Serviços Católicos de Assistência norte-americanos calcularam que 200.000 pessoas encontravam-se "em estado grave ou crítico de subnutrição" e, em Setembro de 1979, concluiu que o número de pessoas neste estado tinha aumentado para quase 300.000. A Cruz Vermelha Internacional descreveu 60.000 das 75.000 pessoas, que observou em Julho de 1979, como estando "num estado de subnutrição alarmante", incluindo "20.000 a morrer de fome". 33

## Assistência humanitária

- \* O Governo indonésio recusou autorização a todas as organizações de assistência humanitária internacionais para actuarem dentro de Timor-Leste desde o dia da sua invasão, a 7 de Dezembro de 1975, até finais de 1979. Não há dúvida de que as autoridades militares indonésias presentes em Timor-Leste estavam cientes do número crescente de mortes devido a fome nos campos sob seu controlo.
- \* A partir de, pelo menos, finais de 1976, o Governo da Indonésia permitiu a chegada de assistência alimentar às pessoas e aos campos sob seu controlo, através da Cruz Vermelha Internacional e da Igreja Católica. Todos os relatos apresentados à Comissão demonstram que esta assistência era demasiado escassa e chegava demasiado tarde para impedir a fome que assolou os campos entre 1977 e 1979. Os esforços que a Igreja Católica fez para fornecer mais assistência e de gerir ou vigiar a sua distribuição foram sistematicamente frustrados.
- Os relatos de mortes por choque proteico, após a distribuição dos víveres, e a constatação quase universal dos antigos reclusos de que o arroz e milho que recebiam estavam bolorentos demonstram a incapacidade das autoridades indonésias para gerir a assistência alimentar.
- Os relatos de fome começaram a chegar às organizações de ajuda internacional logo em Abril de 1977, incitando pedidos ao Governo da Indonésia para que as deixasse entrar no território. A visita de alto nível de nove embaixadores estrangeiros a campos de reinstalação em Timor-Leste, em Setembro de 1978, aumentou a consciência internacional em relação à necessidade de desenvolver um grande programa de ajuda humanitária. No entanto, o Governo indonésio não permitiu

a actuação de organizações internacionais em Timor-Leste durante os 12 meses seguintes.

- A recusa do Governo indonésio em autorizar programas de ajuda internacional, mesmo quando a sua necessidade era reconhecida internacionalmente, deveuse certamente ao facto de os militares indonésios não querem testemunhas ou obstáculos à sua campanha militar para submeter a população ao seu controlo e enfraquecer a Resistência. A Comissão pensa que o desfasamento cronológico entre a autorização dada ao *CRS* e ao CICV para realizarem estudos em Timor-Leste, em Abril e Julho de 1979, e a permissão para iniciarem as suas operações, apenas em Setembro de 1979, é altamente esclarecedor. O que mudou nesse intervalo de tempo não foi o facto de a dimensão da fome ter atingido proporções colossais estas já eram conhecidas meses antes mas de os militares indonésios acreditarem que a campanha para destruir a Resistência estava praticamente terminada.
- Mesmo depois de as organizações de ajuda internacional terem sido autorizadas a entrar, as suas operações continuaram a ser restringidas. Não lhes era permitido ter muitos funcionários não indonésios em campo em Timor-Leste e enfrentaram obstáculos frequentes ao seu trabalho naquele que, já de si, era um ambiente operacional difícil. Não lhes era permitido fornecer assistência em áreas fora do controlo militar indonésio.
- \* A operação de ajuda internacional que começou em finais de 1979 chegou à maioria da população dos campos e a outras pessoas necessitadas, tendo aliviado consideravelmente as condições de fome que predominavam em Timor-Leste.
- A Comissão recebeu testemunhos de timorenses que trabalharam com as organizações de ajuda internacional, de eclesiásticos e daqueles que deviam ser os destinatários dessa ajuda, segundo as quais a assistência era frequentemente desviada do seu alvo, quer para ser vendida para lucro pessoal, ou para ser utilizada para consumo pessoal dos militares indonésios e por alguns funcionários das organizações de ajuda em questão.

# Aldeias de reinstalação e campos de internamento estratégicos

A Comissão conclui que:

A partir do início da década de 1980, as autoridades indonésias introduziram novas formas de deslocação devido a dois desenvolvimentos distintos: o primeiro foi a decisão de desmantelar ou reduzir os campos de reinstalação que tinham sido criados para alojar a população que se rendera em finais da década de 1970; o segundo foi a reorganização da Resistência como força de guerrilha, capaz de lançar ataques localizados às ABRI.

- \* A decisão de retirar as pessoas dos campos de reinstalação não representou uma melhoria assinalável das condições de vida. Houve alguns aspectos positivos, principalmente a disponibilização de escolas, clínicas, mercados e de transportes de mais fácil acesso. No entanto, a Comissão tem provas esmagadoras de que, pelo menos na primeira metade da década de 1980, esta fase de deslocação foi frequentemente gerida de modo a assegurar que os deslocados não usufruíssem dos pretensos benefícios do programa. Mais uma vez, era um programa que servia objectivos militares, mas não garantia a sobrevivência. Para muitos dos deslocados, a transferência dos campos de reinstalação para aldeias estratégias, novas aldeias e até mesmo para as suas próprias aldeias, não melhorou substancialmente o seu destino. As restrições à liberdade de circulação continuaram a ter um grande impacto sobre a produção de víveres e, consequentemente, no bem-estar nas pessoas.
- \* Além disso, mesmo depois de os campos de reinstalação serem desmantelados, os padrões de povoamento de Timor-Leste permaneceram radicalmente diferentes dos existentes antes da invasão há muitos sinais disso ainda hoje. Muitas pessoas foram obrigadas a viver em centros urbanos e junto a estradas principais e muitas áreas férteis do país foram abandonadas.
- \* As deslocações levadas a efeito como reacção a sinais de que a Resistência tinha sobrevivido à destruição das suas bases foram fortemente punitivas. Estas deslocações ocorreram depois de ataques de guerrilha, de deserções de timorenses alistados nas unidades de defesa civil indonésias para a Resistência, e da organização de redes de apoio clandestinas e visavam punir colectivamente comunidades inteiras e, punir individualmente por interposta pessoa, os que ainda lutavam na floresta e no interior.
- Um total cumulativo de mais de 6.000 pessoas foi deslocado à força para a Ilha de Ataúro entre meados de 1980 e 1984. No seu ponto máximo, nos finais de 1982, a população deslocada excedeu 4.000 pessoas. A maioria das pessoas enviadas para a ilha não eram activistas políticos, ou combatentes da Resistência, mas pessoas dos 12 distritos (exclui-se Oecusse) que eram parentes de combatentes da Resistência que permaneciam na floresta ou eram suspeitas de manterem contacto com eles. Eram predominantemente mulheres e crianças e tinham muitas dificuldades em tratar da sua própria subsistência num ambiente extremamente estéril e foram mantidas na ilha por períodos que variaram de alguns meses a seis anos. As pessoas que chegaram na primeira vaga de deslocação forçada não receberam alimentação adequada, nem outro tipo de assistência. As forças militares indonésias também foram negligentes quanto à provisão de cuidados médicos essenciais, água limpa, condições sanitárias e abrigo. Cerca de 5% das pessoas deslocadas para Ataúro morreram lá. Algumas conseguiram sobreviver porque receberam ajuda da população local, apesar de um afluxo de pessoas em número praticamente idêntico ao do total da população nativa da ilha ter sido um grande fardo para os seus escassos recursos. As condições melhoraram quando a Cruz Vermelha Internacional foi autorizada a entrar na ilha, em 1982. Ao serem libertadas de Ataúro, algumas pessoas eram meramente transferidas para outras áreas para novo período de internamento.

\* Algumas das pessoas detidas após os ataques de membros da Resistência a postos e unidades militares também foram enviadas para Ataúro; outras foram deslocadas das suas aldeias e enviadas para zonas onde tinham de reconstruir as suas vidas praticamente sem ajuda e em ambientes extremamente inóspitos. Foi este o destino de muitos dos habitantes das aldeias de Ainaro e Manufahi que participaram na insurreição de Kablaki, em Agosto de 1982, e dos sobreviventes, na sua maioria do sexo feminino, das execuções em massa que se seguiram à insurreição de Kraras (Viqueque), em Agosto de 1983. Este último grupo foi enviado para a área anteriormente desabitada de Lalerek Mutin, onde ficou encarregue de tratar da sua própria subsistência sob rigorosa vigilância militar. A população de Lalerek Mutin sofreu violações sexuais, desaparecimentos, fome, doenças e morte nesse local. O tratamento que recebeu foi incrivelmente parecido com o dado às pessoas provenientes de Ainaro, que tinham sido transferidas para as aldeias de Raifusa e Dotik, no distrito de Manufahi, no ano anterior.

## Deslocação antes e depois da Consulta Popular em 1999

- \* Houve uma relação directa entre a criação de milícias anti-independência em Timor-Leste a partir de finais de 1998 e o recrudescimento da violência, que provocou medo, deslocação, privação e morte.
- \* Este medo advinha do conhecimento generalizado de que, apesar da obrigação que o Governo indonésio tinha de criar e manter um ambiente seguro para a Consulta Popular, ao abrigo dos Acordos de 5 de Maio, os grupos milicianos beneficiavam do apoio do TNI e da generalidade do aparelho administrativo e, consequentemente, de impunidade pelos seus actos. A maioria dos actos de violência e de intimidação verificados em Timor-Leste em 1999 foram praticados por membros das milícias e não por militares indonésios. No entanto, muita desta violência ocorreu na presença de militares armados indonésios ou membros armados da Polícia indonésia, que nada fizeram para a impedir. Foi negada ajuda às pessoas que procuravam protecção policial da violência das milícias.
- Existem testemunhos convincentes de que os grupos de milícias procederam ao recrutamento forçado de membros para as suas fileiras. Uma das razões por que as pessoas fugiam das suas casas era para evitar serem recrutadas para as milícias.
- \* A violência das milícias que antecedeu a Consulta Popular atingiu o seu ponto máximo em Abril de 1999, com ataques em inúmeros locais, o Massacre na Igreja de Liquiça e a fuga espontânea de muitas pessoas, que procuraram refúgio em locais distantes no interior do país, junto de parentes noutras áreas e em complexos de edifícios eclesiásticos. Algumas, dos distritos ocidentais e de Oecusse, atravessaram a fronteira para Timor Ocidental, Indonésia.

- \* O objectivo da violência perpetrada pelas milícias era conquistar uma maioria a favor da opção da autonomia na votação de 30 de Agosto. Ao aproximar-se a Consulta Popular, recorreram indiscriminadamente à violência para assegurar esse resultado. Por conseguinte, embora o seu alvo tenha sido aqueles que eram proeminentemente a favor da independência como líderes do CNRT e membros das organizações estudantis pró-independência também os civis comuns, comunidades inteiras e aqueles que lhes ofereciam protecção, incluindo a Igreja, se tornaram vítimas. Devido a estas prioridades, as milícias (e o *TNI*) não se empenharam militarmente contra as forças das Falintil.
- \* Sob ameaça da violência indiscriminada dos grupos de milícias, muitas pessoas mantiveram-se longe dos seus locais habituais de residência. Uma fonte qualificada calcula que tenham sido deslocadas até 60.000 pessoas.<sup>34</sup> Muitas só regressaram para se registarem, ou para votarem, antes de voltarem para os seus locais de refúgio.
- \* À medida que o número de pessoas deslocadas aumentava e elas se instalavam em grandes concentrações em locais onde pensavam estarem seguras, as suas condições de vida deterioravam-se, tornando-se, em alguns casos, críticas.
- \* As autoridades indonésias e os seus aliados, as milícias, recorreram a vários meios, incluindo a obstrução burocrática e a violência, para frustrar as tentativas de ONG locais, apoiadas pela UNAMET e por agências das Nações Unidas, de prestarem assistência humanitária aos deslocados.
- \* As más condições de segurança e a simultânea fuga de um grande número de pessoas, durante 1998 e 1999, perturbou a plantação das culturas alimentares, contribuindo para a escassez de víveres provocada pelas fracas colheitas de 1998, devido à falta de chuva.
- \* A táctica generalizada de "terra queimada" utilizada pelo *TNI* e pelos grupos de milícias após a Consulta Popular, caracterizada por ameaças de violência, mortes, deportações forçadas em massa e a destruição de edifícios públicos e privados em todo o território de Timor-Leste, levaram à deslocação, quer interna quer externa, do grosso da população.
- \* Cerca de 250.000 pessoas foram deslocadas para Timor Ocidental depois da votação. Os planos pormenorizados para a evacuação de grande parte da população, nos quais estavam envolvidos vários ministérios do Governo da Indonésia, tinham sido concebidos muito antes da votação. A maioria destas pessoas foi deslocada à força ou seja, foi utilizada violência ou ameaça de violência para assegurar que a população civil cumpria os desejos das autoridades indonésias e deixava Timor-Leste.

- \* Os timorenses de leste que foram levados para campos e para outros locais onde as pessoas se instalaram, em Timor Ocidental, continuavam a estar sujeitos ao controlo, à intimidação e à violência dos membros das milícias. Muitos que queriam regressar para Timor-Leste foram impedidos de o fazer por um misto de ameaça e de informação errónea transmitida pelos membros das milícias.
- \* Embora pudessem distribuir ajuda humanitária aos que tinham sido deslocados à força, as organizações internacionais de assistência estavam sujeitas ao controlo, à intimidação, aos ataques e aos assassinatos praticados pelos membros das milícias.

# Prisão arbitrária, tortura e maus-tratos

Às dez horas da manhã de 10 de Novembro de 1990, um soldado timorense do Kodim de Liquiça, T422, e [membros d] o SGI detiveram-me na residência do padre da paróquia de Liquiça e levaram-me para o Kodim de Liquiça para ser interrogado. Durante o interrogatório, pontapearam-me até eu cair no chão e depois pisaram-me e bateram-me nas costas com uma pedra até eu ficar estendido de costas e perder a consciência. Depois, o chefe da secção de serviços de informação do Kodim de Liquiça, um indonésio chamado T423, esmagou os dedos do meu pé debaixo da perna de uma mesa enquanto outro soldado se sentava em cima [da mesa]. Enquanto o interrogatório decorria, bateram-me com uma pedra até, pela segunda, eu perder a consciência.

Quando acordei, tinha sido algemado por um agente da polícia e levado para o quartel-general da polícia do subdistrito de Liquiça. Eles trataram as minhas feridas com uma compressa, betadine e ervas. Depois, despiram-me e puseramme numa cela. Às cinco horas da tarde, o Gadapaksi e o SGI de Díli chegaram para me levar para o quartel-general do SGI em Colmera, Díli. Lá, fui esmurrado na cara por um [membro timorense da] SGI, T424, até cair no chão. Levantei-me devagar e o SGI interrogou-me. Eles espancaramme, pontapearam-me e esbofetearamme até o meu corpo ficar inchado.

Depois, transferiram-me para o Kolakops Farol [Gabinete de Investigação do SGI], onde fui despido, peça a peça, por um [membro indonésio do] SGI, T425, que me amarrou a uma cadeira e me electrocutou, nas pontas dos dedos dos pés e nas orelhas.<sup>35</sup>

## Síntese

A prisão arbitrária, também conhecida como privação arbitrária da liberdade, foi a violação mais sofrida pelo povo timorense, de entre aquelas que foram registadas pela Comissão, tendo ocorrido ao longo de todo o período de conflito em Timor-Leste, quer durante o conflito interno armado quer durante o conflito com a Indonésia, e em todos os distritos. Embora todas as partes do conflito tenham detido pessoas de forma arbitrária, os membros das forças de segurança indonésias foram responsáveis pela grande maioria dos casos documentados pela Comissão.

A prisão arbitrária é um factor importante a ter em conta, não só por constituir uma violação em si, como por ter exposto as vítimas a muitas outras violações. Os maus-tratos e a tortura (respectivamente, a terceira e quarta violação mais frequente) ocorreram esmagadoramente enquanto as vítimas estavam presas. Outros capítulos deste relatório também concluem que a violência sexual, as execuções e desaparecimentos, o recrutamento forçado, o trabalho forçado, o saque de bens, a privação de alimentos e a deslocação forçada ocorreram com frequência enquanto as vítimas se encontravam sob regime de prisão e, consequentemente, sob a tutela dos perpetradores.

A extensão das detenções e dos abusos físicos praticados contra o povo de Timor-Leste reflecte um período de 24 anos de brutalidade e de uso contínuo de violência para aniquilar a oposição política, que culminou na violência e na destruição de 1999. O Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura concluiu, no seu relatório de Janeiro de 1992, que a tortura era prática comum em Timor-Leste.\* Como se demonstra neste subcapítulo, estas violações foram frequentemente aceites, ignoradas ou até perpetradas por aqueles que se encontravam no poder em cada fase do conflito. A impunidade em relação à perpetração de prisão arbitrária, tortura e maus-tratos era comum.

A prisão, a tortura e os maus-tratos encontram-se entre as violações relatadas com mais frequência durante todo o período do mandato. De todas as violações não-fatais relatadas à Comissão, 42,3% (25.347/59.972) foram prisões, 18,5% (11.123/59.972) foram actos de tortura e 14,1% (8.436/59.972) foram actos de maus-tratos.† Quase 67%, ou dois-terços, das vítimas de violações não-fatais relataram ter sido presas a dada altura. A maioria dos actos de tortura e maus-tratos ocorreram sob regime de prisão.

Os casos relatados de prisão, tortura e maus-tratos seguiram padrões semelhantes e que se verificaram dois picos nos níveis de tais violações: em 1975, durante o período do conflito interno armado e da invasão indonésia do território, e em 1999, quando a população de Timor-Leste votou a favor da independência e as Forças Armadas indonésias se retiraram. No entanto, durante todo o período entre 1976 e 1984, tiveram lugar as operações militares indonésias em larga escala para conquistar Timor-Leste e destruir a Resistência, verificaram-se níveis elevados de prisão, tortura e maus-tratos. Durante o período de 14 anos decorrido entre 1985 e 1998, quando Timor-Leste era, supostamente, mais uma província da Indonésia, continuaram a ser relatados casos

<sup>\*</sup> O Relator Especial da ONU apresentou 11 recomendações para serem implementadas pelas autoridades indonésias e pôr fim à tortura. Só duas destas recomendações foram implementadas, nomeadamente a criação de uma Comissão Nacional de Direitos Humanos e a adesão à Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Esta última só ocorreu em 1998.

<sup>†</sup> Estes valores não representam, de modo algum, o total dos casos de prisão arbitrária, tortura e maus-tratos ocorridos em Timor-Leste durante este período. São o resultado dos testemunhos de cerca de apenas 1% da população e, como não foram "comparados" estatisticamente, dois testemunhos diferentes podem referir-se ao mesmo incidente de prisão, tortura ou maus-tratos [ver Capítulo 6: Perfil das Violações de Direitos Humanos].

de prisão arbitrária e de tortura todos os anos, sob a forma de violência esporádica de baixa intensidade.

Os padrões espaciais não são consistentes ao longo dos períodos de conflito. Nos primeiros anos do período do mandato, os números mais elevados de casos de prisão, tortura e maus-tratos verificaram-se nos distritos ocidentais. Por volta de 1980, a situação transferira-se claramente para os distritos orientais, onde estava baseada a Resistência e ocorria a maior actividade de resistência, assim permanecendo até 1984. Entre 1985 e 1998, houve violência esporádica a níveis semelhantes em todas as regiões do território, mas não em todos os distritos, nem em todos os anos. Em 1999, os distritos mais próximos da fronteira - Bobonaro, Covalima e Liquiça - foram palco da maior parte da violência.

No geral, o número mais elevado de prisões durante o período do mandato (18% do total de relatos) ocorreu em Díli, seguido de Lautém, Viqueque e Baucau (a região oriental). O menor número de casos documentados veio de Oecusse (0,8%), seguido pelos distritos de Covalima e de Liquiça. Quanto aos casos de tortura e maus-tratos, embora tenham apresentado os valores mais elevados em Díli (respectivamente 12% e 13% do total de casos relatados), ocorreram com mais frequência nos distritos de Ermera e de Manufahi.

## As vítimas

O processo de recolha de testemunhos da Comissão identificou 17.169 vítimas de prisão arbitrária, 8.508 vítimas de tortura e 6.872 vítimas de maus-tratos. Estes casos permitiram verificar que a maioria das violações foram sofridas por homens jovens em idade militar ligados à Fretilin/Falintil ou a outros grupos que resistiam à ocupação indonésia.

No geral, as mulheres representaram 13,9% das vítimas nos casos de prisão arbitrária, 12,3% nos casos de tortura e 7,7% nos casos de maus-tratos. Este enviesamento dos dados no que se refere ao género reflecte o facto dos homens estavam na linha da frente do conflito, lutando no conflito interno armado e integrando a Resistência armada ou as redes clandestinas durante a ocupação, e que o número de mulheres que deu testemunhos foi inferior ao de homens. Só 21% dos testemunhos recolhidos no processo de recolha de testemunhos da Comissão foram dados por mulheres.

As vítimas de prisão, tortura e maus-tratos foram sobretudo membros da Resistência e das redes clandestinas, mas também estudantes e outros apoiantes da independência, ou pessoas suspeitas de o serem. Também foram presas e torturadas muitas pessoas apenas indirectamente envolvidas na luta. Foram presos amigos e familiares de alegados insurgentes e membros de redes clandestinos, frequentemente com o objectivo de isolar os alegados membros da Resistência armada ou clandestina das suas redes de apoio e assim obrigá-los a render-se. Familiares e companheiros também foram presos, torturados e maltratados, com o intuito de lhes ser extraída informação sobre o paradeiro e as actividades de familiares ou companheiros suspeitos. Exemplo disto são as centenas de famílias enviadas pelas autoridades indonésias para Ataúro no

<sup>\*</sup> Até 1999, quase não houve casos de prisão, tortura e maus-tratos no enclave de Oecusse, exceptuando os ocorridos em 1975. Esta situação alterou-se em 1999, quando a violência das milícias alvejou esta área.

início dos anos 1980, por terem familiares na Resistência ou serem provenientes de áreas onde a resistência era forte. Isto significa que pouquíssimas prisões, ou casos de tortura e maus-tratos relatados à Comissão, foram ataques aleatórios contra civis sem qualquer motivação política. Os timorenses que colaboravam com a Indonésia representam um número muito pequeno das vítimas.

## Perpetradores institucionais

Os perpetradores mais frequentes de prisão arbitrária, maus-tratos e tortura foram, de longe, as Forças Armadas e a polícia indonésias, juntamente com os seus grupos coadjuvantes. Em conjunto, foram referidos como tendo participado directamente em 82,2% (20.867/25.383) dos casos de prisão arbitrária e em 82,4% (16.135/19.578) dos casos de tortura e maus-tratos.

Se este número for desagregado, torna-se evidente que os membros das Forças Armadas e da polícia indonésia agindo por conta própria representam o maior número de perpetradores. As vítimas atribuíram 48,1% (12.212/25.383) dos incidentes de prisão arbitrária e 45,5% (8.890/19.578) dos casos de tortura e maus-tratos a membros das Forças Armadas indonésias agindo sozinhos. Diferentes organizações das Forças Armadas indonésias foram responsabilizadas pelos actos em diferentes ocasiões. Relativamente aos primeiros anos, os batalhões e seus respectivos comandantes foram referidos como responsáveis na maioria dos casos de prisão, tortura e maus-tratos porque estes se verificaram durante operações militares. Relativamente ao final dos anos 1970, as referências mais frequentes apontam para as unidades que integravam a estrutura territorial, como os comandos militares distritais e subdistritais (Kodim e Koramil). A polícia tornou-se mais activa na fase final da ocupação, quando os procedimentos de prisão na província foram normalizados. O facto de várias organizações de serviços de informação e as Forças Especiais (Kopassandha/Kopassus) terem praticado com frequência actos de prisão, detenção, tortura e maus-tratos reflecte a circunstância dos principais alvos do aparelho de segurança durante a ocupação serem os membros da Resistência armada e clandestina. Estas violações foram perpetradas de forma directa e indirecta - por exemplo, ordenando ou incentivando os grupos coadjuvantes timorenses, como a *Hansip* ou grupos de milícias, a perpetrar violações.

Os timorenses que trabalhavam com as forças de segurança indonésias (como os elementos da defesa civil, administradores locais, oficiais de "orientação de aldeia" e grupos paramilitares e de milícias) actuando por conta própria foram referidos em apenas 12,3% (3.126/25.383) dos casos de prisão e em 22,4% (4.380/19.578) dos casos de tortura e maus-tratos. No quadro seguinte apresenta-se a participação dos militares relativamente à participação de timorenses que desempenhavam papéis auxiliares, apenas para os casos de prisão. Torna-se evidente que as forças armadas indonésias foram o principal perpetrador institucional em todos os anos, excepto em 1999.

O movimento da Resistência foi identificado como perpetrador institucional em 13% dos casos de prisão, 11% dos casos de tortura e 13% dos casos de maus-tratos. A maioria destes casos ocorreu em 1975, durante o período do conflito interno armado, e entre 1976 e 1979, quando as divisões no interior da Fretilin atingiram o auge.

## Prisões, tortura e maus-tratos por parte da UDT

Prisão

- \* Membros e apoiantes da UDT e de forças da UDT levaram a efeito prisões generalizadas durante o período do movimento armado. Estes actos tinham claramente como alvo os líderes, membros e apoiantes da Fretilin. A Comissão baseia esta conclusão em entrevistas e em depoimentos em primeira mão de centenas de pessoas presas pela UDT ou que testemunharam detenções feitas por este partido, bem como em perfis históricos elaborados por comunidades.
- \* Membros da UDT e de forças da UDT prenderam vítimas em todos os distritos de Timor-Leste, à excepção de Oecusse. No entanto, o maior número de prisões registou-se em Ermera, Díli, Manufahi, Bobonaro e Liquiça. A maioria das prisões ocorreram no primeiro dia do movimento armado da UDT, em 11 de Agosto de 1975, mas foram presas mais pessoas nos dez dias seguintes.
- \* Estas prisões eram uma estratégia fundamental da acção da UDT. No entanto, a UDT não tinha autoridade legal para deter civis. Estas prisões e detenções foram feitas pelo facto de apoiantes da Fretilin exercerem os seus legítimos direitos de liberdade de expressão política e liberdade de associação.
- \* As vítimas de prisão arbitrária eram detidas em prisões improvisadas, geralmente em edifícios grandes na área onde se realizavam as detenções. Entre esses edifícios contavam-se armazéns, escolas, casas particulares, uma antiga prisão portuguesa, antigas casernas militares e galinheiros. Também foram criados centros de detenção principais, incluindo Palapaço, em Díli, e Descascadeira, em Baucau, para os quais eram levados presos detidos noutros distritos.
- \* Os períodos de aprisionamento foram curtos porque o movimento da UDT iniciado a 11 de Agosto durou pouco. A maioria dos presos eram libertados num espaço de duas semanas, mas alguns ficavam detidos mais do que um mês. Enquanto estavam presos, eram regularmente obrigados a desempenhar tarefas como cozinhar para outros presos e limpar os centros de detenção, construir estradas ou transportar pedras e madeira. A UDT libertou alguns presos por iniciativa própria, mas a maioria foram abandonados quando as forças da Fretilin atacaram uma zona onde os presos estavam, levando à fuga das forças da UDT.
- \* As vítimas de prisão arbitrária conhecidas pela comissão são predominantemente do sexo masculino, em idade militar e consideradas pelo perpetrador como estando associadas à Fretilin. Por vezes, familiares destas vítimas, incluindo as suas mulheres, pais e filhos, foram arbitrariamente detidos.

\* Os perpetradores de prisão arbitrária eram predominantemente líderes da UDT a nível distrital, ou pessoas sob o seu comando. Estes líderes conheciam a população de cada distrito e conseguiam identificar eficazmente os membros ou apoiantes da Fretilin.

#### Tortura e maus-tratos

\* Membros e apoiantes da UDT, bem como indivíduos mobilizados por dirigentes da UDT, trataram os presos de uma forma generalizadamente cruel, desumana, degradante durante o movimento armado de 1975. Alguns presos foram torturados, mas a tortura não foi generalizada. Estes actos ocorreram entre 11 de Agosto de 1975 e o final de Agosto e em todos os distritos de Timor-Leste, excepto Oecusse, mas com maior incidência em Ermera, Díli e Bobonaro.

A Comissão baseia as suas conclusões em entrevistas e depoimentos em primeira mão de centenas de pessoas que foram maltratadas e torturadas pela UDT, ou que assistiram a detenções feitas pela UDT.

- \* Entre os diversos tipos de abusos físicos sofridos pelas vítimas são de referir:
  - Espancamentos graves, com as mãos ou com carabina, por um perpetrador, ou por vezes, por um grupo de perpetradores
  - Chicotadas
  - Estar amarrado durante longos períodos de tempo, por vezes mais do que uma semana
  - Ameaças de morte
  - Cortar a vítima com catanas, ou lâminas de barbear
  - Bofetadas e pontapés
  - Uma vítima disse ter sido queimada com cigarros acesos.
- \* Líderes individuais da UDT detiveram prisioneiros em edifícios que não estavam equipados para alojar grandes grupos de pessoas durante longos períodos de tempo. As condições sanitárias e de ventilação eram gravemente inadequadas e os membros da UDT encarregues dos centros de detenção fizeram poucos ou nenhuns esforços para melhorar as condições ali existentes. Muitos centros de detenção encontravam-se completamente superlotados e, além disso, a UDT não tomou medidas para alimentar as centenas de pessoas que deteve. Os presos dos principais centros de detenção da UDT disseram ter sido privados de alimentação; alguns não receberam qualquer alimentação durante nove dias. Pelo menos duas pessoas morreram de fome enquanto estiveram presas. A austeridade destas condições resultou num tratamento cruel, desumano e degradante.
- \* Os presos não eram maltratados com o intuito de lhes ser extraída informação ou de coagi-los. As vítimas sofreram os actos violentos acima descritos quando eram detidas e transportadas para a prisão e enquanto permaneciam presas como castigo, ou como manifestação da violência desenfreada que se fez sentir no período.

- \* As vítimas de maus-tratos e tortura por parte da UDT eram principalmente presos, ou pessoas sob detenção. Por conseguinte, eram predominantemente homens em idade militar associados ou suspeitos de pertencerem à Fretilin. Os líderes da Fretilin foram tratados com particular brutalidade.
- \* Os maus-tratos e a tortura não foram necessariamente ordenados pela Comissão Política da UDT, mas as tensões da época, o incitamento à detenção feito através da rádio e o incitamento geral de "purgar os comunistas" criou uma atmosfera na qual era bastante provável que os presos fossem vítimas de abusos. Além disso, membros da Comissão Política da UDT estariam cientes de que líderes individuais e membros da UDT e das forças da UDT estariam a maltratar e, em alguns casos, a torturar prisioneiros. As formas mais excessivas de abuso ocorreram no quartel-general da UDT, em Díli, e nos bastiões da UDT de Ermera e do distrito de Liquiça, nos quais foram avistados líderes do topo hierárquico da UDT.
- \* Quando ficou ciente do que estava a acontecer, a liderança da UDT limitou-se a enveredar esforços mínimos para prevenir ou travar os abusos infligidos aos prisioneiros.

## Prisões, tortura e maus-tratos por parte da Fretilin

#### **Durante o Conflito Político Interno**

Prisão

- \* A Fretilin reagiu ao movimento armado da UDT com uma insurreição armada, que incluiu a captura e prisão de líderes, membros e apoiantes da UDT de forma sistemática e generalizada. Embora isto fosse em parte motivado por um desejo de travar a violência praticada contra os membros da Fretilin, também foi motivado pelo desejo de vingar as violações perpetradas pelos membros e forças da UDT. Foram feitas detenções em todos os distritos de Timor-Leste, excepto Oecusse, mas os números foram mais elevados em Ermera, seguido por Díli, Bobonaro e Manufahi. Mais de mil pessoas foram presas em todo o território.
- \* A Fretilin prendeu a maioria dos membros e apoiantes da UDT na primeira semana da insurreição geral armada, de 20 a 27 de Agosto de 1975, data após a qual os líderes e membros da UDT deixaram o território, partindo para Timor Ocidental, Indonésia. Continuou a haver casos isolados de prisão de membros da UDT que tinham ficado para trás, até à invasão indonésia. Ao longo de Agosto e Setembro, a Fretilin também prendeu líderes, membros e apoiantes da Apodeti que participaram no movimento da UDT de 11 de Agosto. No dia 4 de Outubro, reagindo a boatos sobre um golpe da Apodeti e infiltração das ABRI nas fronteiras de Timor-Leste, o Comité Central da Fretilin ordenou a prisão generalizada de membros da Apodeti e prendeu os seus líderes principais, bem como outros membros e apoiantes. A Fretilin também prendeu membros da administração

portuguesa, incluindo o chefe da polícia portuguesa, o tenente-coronel Maggiolo Gouveia.

- \* As vítimas de prisão arbitrária eram detidas em prisões improvisadas, geralmente em grandes edifícios na área local. Alguns destes tinham sido utilizados pela UDT durante o movimento armado e incluíam armazéns, escolas, casas particulares, antigas prisões portuguesas, o museu de Díli, casernas militares. Os maiores centros de detenção situavam-se no quartel-general da Fretilin, em Aisirimou, Aileu.
- Depois de controlar o território, a Fretilin concentrou em Aisirimou presos vindos de Ermera, Manufahi e Manatuto. No dia 7 de Dezembro, quando a Indonésia lançou a sua invasão em larga escala, os presos de Díli também foram transferidos para Aisirimou. A 9 de Dezembro, o número de prisioneiros detidos em Aisirimou ascendia a quase 1.000.
- \* As vítimas de prisão arbitrária por parte de membros e apoiantes da Fretilin conhecidas pela Comissão eram predominantemente do sexo masculino, em idade militar e consideradas pelo perpetrador como estando associadas à UDT ou à Apodeti. Também foram presos líderes dos partidos políticos KOTA e Trabalhista. Por vezes, familiares também eram arbitrariamente presos.
- \* Os perpetradores de prisão arbitrária eram predominantemente comandantes da Fretilin a nível distrital, ou pessoas sob o seu comando. Estes comandantes conheciam a população de cada distrito e conseguiam identificar eficazmente os membros ou apoiantes da UDT e da Apodeti.
- \* Após o final do conflito interno, a Fretilin desenvolveu esforços no sentido de garantir aos detidos a instrução correcta do seu processo. Criou uma comissão de inquérito para decidir sobre a culpa ou inocência dos presos após o movimento armado da UDT. Este processo envolvia a apresentação de testemunho. Este processo de inquérito funcionava a nível distrital, mas, dado o ambiente criado pelo recente conflito, as condições oferecidas não eram melhores que as de um linchamento. O acusado não era presumido inocente antes de ser considerado culpado pela população e não tinha direito de contestação. O tipo de castigo determinado pelo povo era frequentemente duro e desproporcional em relação ao alegado crime.
- \* As vítimas permaneceram detidas durante um máximo de cinco meses, até o avanço das forças indonésias tornar insustentável a detenção dos prisioneiros, levando ao seu abandono, libertação ou, em alguns casos, à sua execução.
- Os presos eram regularmente obrigados a desempenhar tarefas, entre as quais cozinhar para outros presos, limpar os centros de detenção, construir estradas ou transportar pedras e madeira. Alguns dos presos foram recrutados para as forças da Fretilin/Falintil depois da invasão em larga escala da Indonésia. Foi criado um

campo de trabalho para alimentar os prisioneiros, que eram obrigados a trabalhar em plantações de arroz e de café.

Depois da invasão indonésia, a Fretilin manteve os seus prisioneiros em Díli e em Aileu, com medo que eles caíssem nas mãos das Forças Armadas indonésias. Conduziu os prisioneiros para longe das forças invasoras, levando primeiro os que estavam detidos em Díli para Aileu e, depois, transferindo todos os prisioneiros de Aileu para a cidade de Same, através de Maubisse, e, por fim, para Holarua no subdistrito de Same. A maioria dos presos da UDT foi levada para Ainaro. A maioria dos presos da UDT que se encontravam em Same, foram libertados, bem como um pequeno número de prisioneiros da Apodeti, mas sob condições.

#### Tortura e maus-tratos

- Membros e apoiantes da Fretilin e de forças da Fretilin trataram os presos de uma forma generalizadamente cruel, desumana e degradante durante o conflito político interno de 1975. A gravidade do tratamento sofrido pelos presos raiou em alguns casos a tortura e algumas pessoas morreram devido aos abusos sofridos. Estes abusos ocorreram numa atmosfera de violência desenfreada e num espírito de vingança pelas violações perpetradas pela UDT. A violência também afectou membros da Apodeti, que foram maltratados e torturados, principalmente à medida que as incursões indonésias aumentavam de intensidade.
- \* A brutalidade com que os membros da Fretilin tratavam os presos ou com que permitiam que os presos fossem tratados é evidente na lista parcial que se segue sobre o sucedido:
  - Espancamentos graves, com as mãos ou com utensílios entre os quais carabina, barra de ferro, paus de madeira, bambu, canas-da-índia, cabos de travão de automóvel, capacete, pilão, pregos e um pedaço de arame farpado; alguns presos foram espancados até à morte, ou até ficarem inconscientes, cegos ou surdos
  - Era ordenado aos prisioneiros que se espancassem uns aos outros, incluindo prisioneiros aparentados
  - Esfaqueamento
  - Amarrar os presos antes do espancamento, para que não pudessem defender-se
  - Arrastar os presos pelo chão até ficarem feridos e a sangrar
  - Despir os presos e obrigá-los a dormir em solo acidentado
- Estes actos começaram a ocorrer a 20 de Agosto de 1975 em todos os distritos de Timor-Leste, excepto Oecusse, mas com maior incidência em Ermera, Díli, Baucau, Manufahi e Aileu.
- O tratamento dos presos variava entre centros de detenção, mas a Comarca e o Museu de Díli foram os únicos locais onde não foi relatada violência contra os

presos. Noutros centros de detenção, os guardas espancavam frequentemente os prisioneiros e, pelo menos numa prisão da Fretilin, identificou-se um guarda específico que abusava dos prisioneiros.

- Poucos presos foram interrogados pela Fretilin e, na maioria dos casos, a violência acontecia apenas para punir o preso, ou como manifestação da atmosfera geral de conflito e violência.
- \* Tal como a UDT fizera anteriormente, os comandantes e membros da Fretilin utilizaram edifícios ou estruturas para deter os prisioneiros que não estavam equipados para alojar grandes grupos de pessoas durante longos períodos de tempo. As condições sanitárias e de ventilação eram lamentáveis e os membros da Fretilin encarregados dos centros de detenção fizeram poucos ou nenhuns esforços para melhorarem as condições nestes existentes. Os centros de detenção estavam com frequência completamente superlotados, principalmente os de Aileu. Estas condições eram de tal maneira lamentáveis que resultavam num tratamento cruel, desumano e degradante.
- \* A quantidade de alimentação recebida pelos presos pela Fretilin variava. Em Baucau e na Comarca de Díli, presos relataram ter recebido três refeições por dia, entre Agosto e Outubro. Noutros centros de detenção, os presos disseram receber alimentação insuficiente. Em Novembro, à medida que continuavam as incursões indonésias na fronteira, houve grave escassez de víveres em todos os centros de detenção. A liderança da Fretilin estava ciente da escassez de alimentos e organizou campos de trabalho em Aileu, mas estes não conseguiam alimentar os presos devido aos ataques indonésios. A Fretilin não libertou presos depois de perceber que não podia alimentá-los, o que resultou num tratamento cruel, desumano e degradante.
- \*\* Embora a violência ocorresse no contexto do conflito armado, era evidente que os principais membros do Comité Central estavam cientes dos abusos praticados contra os prisioneiros. O tratamento de presos mais brutal ocorreu no quartelgeneral da Fretilin, em Taibesi, e em Aisirimou, Aileu. O tratamento dos presos variava consoante o distrito, bem como o nível de responsabilidade pelos maustratos e pela tortura dos prisioneiros. Em Baucau, prisioneiros disseram ter sido espancados regularmente, mas só pelos guardas, depois de os superiores destes saírem. No entanto, em Manufahi e em Aileu, líderes da Fretilin estiveram presentes aquando da tortura de líderes da UDT, não só permitindo essa tortura como também incitando a comunidade a atacar membros da UDT. Vários membros do Comité Central da Fretilin falaram sobre o seu conhecimento do abuso dos prisioneiros, mas afirmaram não conseguirem controlá-lo.
- A liderança da Fretilin envidou esforços insuficientes para prevenir os abusos ou para travar o abuso dos prisioneiros, depois de tomar conhecimento do que estava a acontecer.

#### 1976-79

#### A Comissão conclui que:

#### Prisão

- Depois da invasão indonésia, a Fretilin continuou a prender pessoas no território, dentro das zonas libertadas por si controladas, até as bases da Resistência serem destruídas. O Comité Central da Fretilin recorria por rotina à prisão para manter a disciplina e o controlo e para resolver divergências políticas.
- \* As detenções eram um elemento reconhecido na administração das zonas libertadas, havia membros do Comité Central da Fretilin que as levavam a efeito pessoalmente, ou que as ordenavam. Em termos processuais, a detenção e prisão arbitrária de presos suspeitos competiam à autoridade dos comandantes das Falintil e as investigações realizavam-se sob supervisão dos comissários políticos. Por conseguinte, a prisão arbitrária era claramente permitida pelo Comité Central.
- A Fretilin prendeu pessoas por violarem regras estabelecidas pelo Comité Central, incluindo por traírem a posição política da Fretilin, a nação ou o partido, ou por transgressões disciplinares. Como não havia directrizes, estas regras eram aplicadas sem coerência, o que na prática fazia com que qualquer acto ou suspeita de acto que o Comité Central desaprovasse pudesse ser denunciado como traição, ou como transgressão das regras da Fretilin.
- Podiam ser vítimas de prisão as pessoas que viviam sob o controlo da Fretilin, incluindo membros da Fretilin e das Falintil e civis comuns. A Fretilin escolhia como alvos as pessoas que considerava "reaccionárias" e "traidoras". Foram frequentemente presas pessoas associadas a um líder específico da Fretilin/Falintil.
- \* A Fretilin tentou garantir a instrução correcta do processo judicial dos presos através de práticas judiciais, justiça popular, para julgar e condenar os presos, mas as sentenças de prisão resultantes deste processo eram arbitrárias. Aos acusados não era dada oportunidade de se defenderem nem de interporem recurso nem da decisão, nem da sentença. Além disso, muitas pessoas permaneciam detidas durante vários meses antes de serem "julgadas", ou não eram informadas sobre as acusações de que eram alvo, ou não eram julgadas de todo.
- \* Os presos eram mantidos em estruturas primitivas, como "pocilgas", galinheiros,

<sup>\*</sup> As prisões "pocilga" não eram estruturas anteriormente utilizadas para guardar porcos. Eram, geralmente, estruturas de detenção improvisadas, por vezes com um formato e tamanho parecidos com os de uma pocilga, onde se detinham os presos. O nome "pocilga" foi adoptado para fazer referência ao facto de os presos comerem, dormirem e fazerem as suas necessidades fisiológicas na cela, como porcos numa pocilga.

cabanas de bambu ou buracos no chão. No início, eram apenas locais onde as pessoas eram presas, mas no final de 1977, muitos foram transformados em campos de reabilitação nacionais (ou Renal). Outras Renal foram construídas de raiz mantendo este tipo de condições. As Renal eram idênticas às prisões - no que se refere às condições de detenção dos presos - mas foram criadas no pressuposto de que os perpetradores de actos ilícitos poderiam ser "reabilitados". Os presos recebiam formação política, sendo por vezes alfabetizados. Tinham ainda de trabalhar em campos comunais naquilo que era considerado uma ética de igualdade.

\* Em termos teóricos, as sentenças de prisão não tinham prazo determinado e estes períodos de prisão duraram até as bases de apoio serem destruídas. Mesmo nessa altura, o Comité Central libertou poucos presos por iniciativa própria, mas os presos fugiram quando as forças indonésias chegaram à zona, ou foram libertados pela Fretilin quando se tornou impraticável manter os presos.

#### Tortura e maus-tratos

- Membros e apoiantes da Fretilin e de forças da Fretilin exerceram um tratamento cruel, desumano e degradante generalizado e torturaram presos em centros de detenção e em Renal entre 1976 e 1978. A tortura e os maus-tratos foram praticados de forma mais cruel do que no período do conflito interno, pois tornaram-se parte da prática de justiça administrada pela Fretilin. A tortura e os maus-tratos foram utilizados não só para controlar os presos, como durante os interrogatórios e para punir adversários políticos. Muitas pessoas morreram durante o período de detenção.
- Os métodos de tortura e os maus-tratos mais comummente sofridos pelas vítimas incluíram:
  - Espancamentos graves, com as mãos, com carabina, com ramos espinhosos ou outros pedaços de madeira
  - Chicotadas
  - Queimar a vítima com varas de ferro quentes, cigarros acesos ou pedaços de madeira em chamas
  - Amarrar as vítimas a uma árvore ou poste e deixá-las expostas ao sol durante longos períodos de tempo
  - Amarrar as vítimas de maneira restringir fortemente os seus movimentos, impedindo-as de se alimentarem ou de fazerem as suas necessidades fisiológicas
  - Urinar sobre as vítimas
  - Colocar as vítimas num buraco cheio de formigas
  - Ameaçar as vítimas de morte
  - Pontapear as vítimas com botas militares

- \* Membros do Comité Central estiverem frequentemente envolvidos de forma directa ou testemunharam a tortura de prisioneiros e não tomaram medidas para o impedir.
- \* Os prisioneiros eram mantidos em condições de sobrelotação e de má ventilação em alguns locais e as condições sanitárias eram extremamente inadequadas em todos eles. Alguns presos tinham de urinar e defecar no local onde se encontravam. Em muitos casos, as condições de detenção constituíram um tratamento cruel, desumano e degradante.
- \* A Fretilin privou frequentemente os presos de alimentação ou não conseguia providenciar alimentação suficiente, tendo alguns morrido de fome ou de doenças relacionadas com a fome. Um grupo de 50 crianças mantidas numa creche em Aileu morreu devido a alimentação insuficiente, privação que as fez adoecer. Os presos que estavam doentes continuavam a ter de trabalhar. Isto resultou em tratamento cruel, desumano e degradante. Este tratamento pode ser parcialmente explicado pelas circunstâncias difíceis da época, incluindo o avanço das forças indonésias que obrigou a Fretilin a deslocar-se e queimou campos cultivados pela Fretilin. Contudo, a Fretilin não libertou os presos depois de saber que não conseguiria alimentá-los. Além disso, em muitos casos a Fretilin privava intencionalmente os presos de alimentação para castigá-los, incluindo os alimentos entregues pelos familiares dos detidos.

# Prisões, tortura e maus-tratos pelos militares, polícia e agentes indonésios

#### Prisão e detenção

A Comissão conclui que:

\* Membros das forças de segurança indonésias e os seus auxiliares cometeram, incentivaram e aceitaram a prisão e detenção de forma sistemática e generalizada durante o período da ocupação indonésia de Timor-Leste.

A Comissão baseia a sua conclusão em cerca de 150 entrevistas e milhares de testemunhos – com depoimentos em primeira mão sobre prisões arbitrárias –, além de provas corroborativas fornecidas por testemunhos de testemunhas e outros documentos, incluindo documentos militares indonésios em posse da Comissão.

\* É provável que tenham sido presos dezenas de milhar de timorenses durante a ocupação. A Comissão baseia esta conclusão no facto de o seu processo de recolha de testemunhos ter identificado mais de 18.518 vítimas de prisão arbitrária pelas Forças Armadas indonésias e seus auxiliares, em mais de 20.895 incidentes de

prisão. Como o processo de recolha de testemunhos só recolheu testemunhos de cerca de 1% da população, o número real de detidos será certamente muito superior.

- \* As detenções aumentaram durante as operações militares e depois delas. O número de pessoas detidas atingiu o ponto máximo em 1979, mas manteve-se sempre elevado entre 1975 e 1983, o período das maiores operações militares. As prisões atingiram um novo ponto máximo em 1999, durante os preparativos para a Consulta Popular e depois de serem anunciados os resultados desta.
- \* As autoridades indonésias detiveram pessoas em todos os distritos de Timor-Leste, embora o número mais elevado de prisões tenha ocorrido em Díli, que tinha as maiores prisões estatais e os maiores centros de detenção, seguido pelos distritos orientais de Timor-Leste. Muito poucas pessoas foram detidas em Oecusse depois do período de invasão inicial, até à violência das milícias em 1999. Os dados da Comissão são coerentes com a hipótese de as força militares e a polícia indonésias e os seus auxiliares terem recorrido à prisão arbitrária essencialmente em zonas onde a Resistência era percepcionada como detentora de maior força, bem como em Díli, sede administrativa e logística.
- \* As vítimas de prisão e detenção arbitrária eram predominantemente homens em idade militar (dos 20 aos 39 anos de idade), associados ou suspeitos de associação a grupos que resistiam à ocupação, incluindo a Fretilin/Falintil, redes clandestinas, ou outros grupos pró-independência. As forças de segurança indonésias e os seus auxiliares também marcaram como alvos os familiares de pessoas suspeitas de pertencerem à Resistência armada, redes clandestinas ou outros grupos pró-independência, incluindo as suas mulheres, pais e filhos. Estas detenções foram feitas em nome da segurança nacional e para livrar Timor-Leste dos membros do Bando de Perturbadores da Segurança (Gerombolan Pengacau Keamanan, GPK).
- \* Setenta porcento das prisões foram executadas directamente pelas forças de segurança indonésias, incluindo por membros de batalhões de combate, membros dos comandos provincial, distrital e subdistrital e respectivos batalhões e unidades de serviços de informação associados, membros da Unidade Conjunta dos Serviços de Informação (Satuan Gabungan Intelijen, SGI) ou do Comando de Forças Especiais Indonésias (Kopassandha/Kopassus) e membros de esquadras de polícia a nível subdistrital, distrital e provincial. No início, os militares executavam a maioria das detenções, mas isso mudou durante o período da ocupação e, em meados dos anos 1990, a polícia era a responsável pela maioria das detenções.
- \* O Kopassandha/Kopassus esteve activo desde o nível central ao nível dos sucos durante a ocupação. O seu papel directo atingiu o ponto máximo entre 1983 e 1986, depois das insurreições nos distritos orientais e, mais tarde, começou a formar, treinar e armar milícias locais.

- \* A segunda maior categoria de perpetradores era a dos timorenses que colaboravam com as Forças Armadas indonésias. Os colaboradores (incluindo a defesa civil Hansip -, os funcionários públicos, os paramilitares e as milícias) foram apontados como tendo participado directamente em 34% das prisões, mas em muitos casos a detenção foi ordenada pelos militares ou executada juntamente com os militares. As Forças Armadas indonésias criaram alguns grupos de paramilitares e de milícias com o objectivo específico de aterrorizar a população local em zonas onde a Resistência era forte, detendo e torturando pessoas suspeitas de pertencerem a movimentos clandestinos. Os auxiliares timorenses também eram fundamentais enquanto fonte de informação aos militares.
- \* Durante a invasão e ocupação indonésia, a prisão e a detenção foram utilizadas como método para esmagar a Resistência em Timor-Leste, das seguintes maneiras:
  - Mantendo os membros da resistência presos, impedindo que eles continuassem as suas actividades ou que comunicassem com os seus colegas.
  - Os agentes dos serviços de informação e de outros militares utilizavam o interrogatório de prisioneiros para obterem informação sobre as estruturas e estratégias da resistência, ou sobre o paradeiro de determinados membros da resistência.
  - A prisão arbitrária e outras violações que ocorreram com frequência durante um período de prisões puniam membros efectivos dos grupos da resistência (ou suspeitos de o serem), o que servia de aviso a outros sobre as consequências de seguirem os seus exemplos.
  - A prisão de familiares e de pessoas associadas a suspeitos de pertencerem à Resistência poderia fornecer informação sobre um suspeito às forças de segurança e também era utilizada para punir o familiar ou associado no lugar do suspeito.
  - Quando eram detidos grupos de maior dimensão, os membros da Fretilin e das Falintil podiam ser separados dos civis comuns graças à colaboração dos serviços de informação, sendo posteriormente presos.
- \* A prática institucional das forças de segurança indonésias consistia em deter arbitrariamente suspeitos sem qualquer consideração pela instrução correcta do processo judicial, principalmente nos primeiros anos da ocupação. Os direitos não eram lidos aos detidos e estes não eram informados das acusações contra si imputadas. Por rotina, era utilizada força excessiva na detenção dos suspeitos.
- \* Esta conclusão baseia-se em provas forte e vastamente comprovadas, que demonstram que a prática de detenção sem mandato de captura e o uso excessivo da força foram levados a efeito por várias unidades militares, a polícia e o Kopassandha/Kopassus em todos os distritos de Timor-Leste, em todos os anos da ocupação.

- \* Ao longo da ocupação, mas principalmente entre 1975 e 1984, as autoridades indonésias procederam, com regularidade, a detenções em massa de grupos de número igual ou superior a 98 pessoas. Estas detenções foram feitas durante operações militares de larga escala como reacção aos ataques da Resistência, ou depois de os serviços de informação identificarem um suco específico como apoiante do movimento clandestino ou esconderijo de membros das Falintil. Por vezes, as detenções em massas eram levadas a efeito como castigo colectivo dos actos de algumas pessoas.
- \* A partir de 1985, a detenção individual tornou-se mais comum do que a detenção de grandes grupos, sugerindo que as prisões eram feitas de uma maneira mais específica do que anteriormente. As forças de segurança indonésias recorreram a informações secretas fornecidas pelos auxiliares timorenses para identificar membros da Fretilin, das Falintil, das redes clandestinas, ou as suas famílias, e marcaram estas pessoas como alvos a deter.
- Por vezes, as informações recolhidas pelos serviços de informação eram utilizadas para criar "listas negras" com nomes de suspeitos, que serviam para deter pessoas. As pessoas que constavam dessas listas eram detidas repetidamente e eram frequentemente reunidas antes de algum evento da Resistência, como uma manifestação.
- Na maioria dos casos, as pessoas eram detidas nas suas casas ou locais de trabalho, convocadas a comparecer numa esquadra de polícia ou posto militar por um auxiliar timorense, sendo aí detidas, ou eram detidas durante operações militares. Poucas foram "apanhadas num acto" da Resistência, como participar numa demonstração.
- \* Os timorenses de leste que viviam na Indonésia, principalmente estudantes, também foram alvo de prisão e detenção, principalmente nos anos 1990, quando muitos foram presos por participarem em manifestações ou em actividades clandestinas.

#### Condições de prisão

A Comissão conclui que:

\* Membros das forças de segurança indonésia e os seus auxiliares cometeram, incentivaram e aceitaram a prisão de timorenses de forma sistemática e generalizada em condições que estavam abaixo dos padrões mínimos internacionalmente aceites para o tratamento de presos. Centenas de pessoas morreram enquanto estiveram presas, por maus-tratos deliberados, ou de negligência, fome e doença. Dos 18,518 casos relatados de detenção por militares ou polícia indonésios, 378 morreram durante a detenção. Outros 1.314 detidos morreram mas como se desconhece a data exacta das suas mortes não pode ser dado por certo que tenham morrido durante o período de detenção.

- \* As forças de segurança indonésias utilizaram vários centros de detenção para deter os presos, tanto oficiais como não oficiais. Estes incluíram:
  - Grandes edifícios requisitados pelos militares, como lojas, hotéis, edifícios públicos, como armazéns no porto de Díli, e casas particulares. Foram utilizados edifícios públicos e privados ocupados para deter prisioneiros quando havia muitas pessoas detidas e espaço insuficiente. Por exemplo, depois da invasão de Díli e quando os militares entraram pela primeira vez noutras áreas, depois dos levantamentos da resistência em redor do Monte Kablaki, em 1982, nos distritos orientais, em 1983, e em Alas (Manufahi), em 1998. Os paramilitares também utilizavam esses edifícios quando prendiam vítimas, por exemplo, as prisões feitas pela Tim Sukarelawan em Ainaro, em 1991, e por todas as milícias em 1999.
  - Edifícios militares e policiais, incluindo postos de comando militares e esquadras de polícia a nível subdistrital, distrital e provincial, o quartel-general do *SGI*, bases militares, no *Korem, Mes*, casernas militares, postos militares e bases do *Kopassandha/Kopassus*. Na maioria dos casos, os presos eram mantidos em celas, mas por vezes eram trancados em salas no quartel-general ou no posto militar, incluindo nas casas de banho.
  - Edifícios governamentais como escritórios dos sucos, salas de reuniões dos sucos ou escritórios da administração subdistrital ou distrital.
     Estes edifícios eram geralmente utilizados com o conhecimento ou a aquiescência do funcionário administrativo encarregue do edifício.
  - Prisões estatais. A prisão da Comarca, em Díli, foi utilizada imediatamente após a invasão. Outras prisões estatais de centros regionais foram abertas durante a segunda metade dos anos 1980.
  - Estruturas improvisadas como buracos no chão ou edifícios feitos de ramos e bambu. Isto era comum durante o período de 1978 a 79, quando as pessoas se renderam em massa, ou foram capturadas em zonas rurais.
  - Domicílio do preso. Os presos eram colocados em prisão domiciliária quando havia muitas pessoas presas, como durante a invasão e durante as operações de repressão militar que se seguiram ao levantamento da Resistência em 1982, em Mauchiga (Hatu Builico, Ainaro).
  - Ilha de Ataúro. Entre 1980 e 1983, foram enviados para a ilha cerca de 3.500 membros, ou pessoas suspeitas de o serem, de redes clandestinas, onde ficaram detidos até 1983 e, em alguns casos, até 1987.
  - Campos de transição. Estes campos, estabelecidos por todo o território, foram utilizados no final dos anos 1970, depois da rendição em massa de pessoas que tinham estado sob o controlo da Fretilin.
  - Prisões na Indonésia. Segundo relatórios recebidos pela Comissão, exceptuando um grupo de prisioneiros enviado para Kupang, Timor Ocidental, em 1983, os prisioneiros de Timor-Leste eram enviados para prisões em Java depois de serem julgados e condenados. Estes eram geralmente membros destacados do movimento clandestino ou da Resistência.

- \* Era prática institucional privar os prisioneiros de alimentação adequada ou água potável, ou disponibilizar de forma completamente inadequada alimentação e alojamento para os prisioneiros. Os prisioneiros morreram frequentemente de fome e doença em vários locais de detenção até meados dos anos 1980, quando o número de presos diminuiu e foram construídas prisões estatais para alojar os presos. Mesmo depois desta altura, havia relatos frequentes de presos que eram privados de alimentação durante vários dias ou que recebiam alimentação não comestível.
- \* Era prática institucional prender os prisioneiros em centros de detenção não oficiais, longe da família e dos amigos. Em muitos casos, as famílias não sabiam o que tinha acontecido aos parentes detidos e, se descobrissem, eram proibidos de comunicar por carta de os visitar. A presença do CICV melhorou a situação de alguns presos, mas só quando lhe era permitido actuar em Timor-Leste e só nas prisões e centros de detenção aos quais os seus representantes tinham acesso.
- \* Era prática institucional deslocar os presos entre centros de detenção, por vezes entre diversos locais numa mesma noite. O intuito era desorientar as vítimas, para permitir que diferentes unidades militares as interrogassem, ou para colocar as vítimas sob custódia de diferentes unidades. Por vezes, uma unidade militar requisitava os presos a um centro de detenção para serem interrogados, sendo posteriormente devolvidos. Estes padrões verificaram-se durante todo o período da ocupação, a partir dos primeiros dias da invasão.
- \* Outros exemplos das condições em que os presos eram comummente mantidos:
  - Providenciar alimentação, mas fazer com que não fosse comestível, deixando-a cair no chão, misturando-a com vidros partidos ou outros objectos afiados ou fezes de gato, ou disponibilizar alimentos queimados ou podres.
  - Despir a vítima, deixando-a nua ou só com a roupa interior. Por vezes, isto era feito antes do interrogatório, mas em alguns locais era habitual manter todos os presos nestas condições.
  - Colocar os presos em prisão solitária, por vezes por períodos até um ano.
  - Colocar as vítimas em celas conhecidas como "celas escuras, onde não havia luz e as condições de ventilação eram extremamente limitadas.
     Todos os centros de detenção, incluindo prisões, esquadras de polícia e postos de comando militares, dispunham de celas escuras.
  - Condições sanitárias extremamente deficientes, incluindo a ausência de casas de banho, para que os presos se sentassem em cima dos próprios excrementos ou dos excrementos de outros, ou a existência de apenas uma pequena casa de banho para um elevado número de pessoas.
  - Restringir o acesso dos prisioneiros a actividades enquanto estivessem presos. Por norma, era-lhes negada autorização para praticar desporto, ler livros e jornais ou participar noutras actividades de lazer. No entanto, algumas actividades eram impostas aos presos, como cantar o hino nacional indonésio ou prestar homenagem à bandeira indonésia.

- Restringir o aceso a assessoria ou representação legal até aos anos 1990 e, mesmo então, permitir apenas um acesso limitado.
- Depois de visitas do CICV, de advogados ou de uma delegação estrangeira a um centro de detenção, as condições tendiam a melhorar. Contudo, alguns presos foram punidos por falarem com os visitantes.
- \* As condições gerais melhoravam por vezes, quando os presos eram transferidos para uma prisão oficial. Isto verificou-se particularmente na prisão de Becora, em Díli, depois de esta abrir em 1986. Os maus-tratos e a tortura, incluindo espancamentos e abuso por parte de guardas prisionais, a reclusão solitária e as restrições em relação às actividades de lazer, comunicação com o mundo exterior ou visitas familiares também aconteciam nessas instituições, mas com menor frequência.
- \* Antes do final de 1983, as autoridades indonésias não julgavam os prisioneiros. Os presos não dispunham de mecanismos para contestar a sua prisão ou requerer uma data de libertação. A sua prisão não tinha termo determinado. Mesmo quando os julgamentos começaram, em 1983, as autoridades indonésias detiveram muitas pessoas durante longos períodos de tempo, antes de as julgarem. Nos anos 1990, os presos que eram julgados eram acusados e levados a julgamento relativamente depressa. Não obstante, mesmo nos anos 1990, muitos presos nunca foram julgados. Em 1999, quase nenhuns presos foram julgados.

#### Interrogatório

- Era prática institucional interrogar os presos. O interrogatório era utilizado para obter informações sobre as actividades da vítima, para punir ou intimidar a vítima, ou para obter informação sobre as estruturas e estratégias da Resistência, a localização de armas ou documentos, ou os nomes de outros membros da Resistência.
- Estes padrões mudaram ao longo do tempo. Nos primeiros anos da ocupação, os militares recorreram aos interrogatórios para aumentar o seu conhecimento sobre a Resistência.
- Quando a polícia se tornou mais activa na detenção e no interrogatório de suspeitos e presos, os interrogatórios também se centraram em obter provas, como uma confissão, para serem utilizadas em julgamento. Antes de o interrogatório começar, os interrogadores preparavam uma confissão escrita que era lida ao preso, sendo este obrigado a assiná-la, ou então a polícia obrigava o preso a fazer uma falsa confissão. Muitos presos assinavam a confissão só para pôr fim ao interrogatório e à tortura.

- \* Em 1999, antes da Consulta Popular, o interrogatório era utilizado para intimidar a vítima, bem como para descobrir os movimentos dos grupos próindependência.
- \* Era prática institucional utilizar medidas profundamente coercivas durante o interrogatório. Os métodos incluíam a utilização generalizada de tortura, ameaças de morte contra a vítima ou a sua família, dirigir uma multiplicidade de perguntas ou perguntas confusas ao preso ou distorcer as suas palavras, dizer ao preso que um outro preso já tinha confessado um alegado crime e privar os presos de alimentação, bebida, instalações sanitárias e sono, entre as sessões de interrogatório.
- \* Quando a atenção internacional recais sobre determinados presos, o tratamento dos presos por parte das forças de segurança indonésias melhorava consideravelmente.
- \* Os presos eram habitualmente interrogados nos centros de detenção, na sua cela, ou numa sala de interrogatório. Um número mais pequeno de presos era interrogado em casa antes de serem detidos. Alguns presos eram levados para centros de interrogatório especiais para serem interrogados, como o Sang Tai Hoo, em Díli. Alguns destes locais tornaram-se particularmente conhecidos pelo tratamento que davam aos presos. Alguns presos eram enviados para Java ou Bali, a fim de serem submetidos a interrogatórios ulteriores.
- \* A duração dos interrogatórios variava. Por vezes, os presos eram sujeitos a interrogatórios longos com vários dias de duração, numa tentativa de "quebrar" a vítima. Alguns presos tinham um horário de interrogatório, segundo o qual eram interrogados no mesmo dia todas as semanas, ou a uma determinada hora em certos dias. Outras vezes, os interrogatórios eram curtos e intensos, principalmente quando tinham por objectivo intimidar o preso.
- \* Os presos eram frequentemente interrogados por diferentes agentes de diferentes instituições, ao mesmo tempo ou consecutivamente. Geralmente os interrogatórios estavam a cargo de agentes dos serviços de informação; em alguns casos, oficiais militares de alta patente voavam de Jacarta até Timor Leste para interrogarem as vítimas.
- \* As tácticas utilizadas pelos membros clandestinos durante o interrogatório incluíam mencionar apenas os nomes de camaradas que já tinham sido detidos, só divulgar informação já em posse dos interrogadores e assumir a responsabilidade pelos actos de outros.

#### Tortura e maus-tratos

- Membros das forças de segurança indonésias e seus auxiliares cometeram, incentivaram e aceitaram, de forma sistemática e generalizada, actos de tortura e maus-tratos contra as vítimas durante o período da ocupação indonésia de Timor-Leste. Em alguns casos, a tortura levava à morte. Por vezes, esta resultava directamente da tortura aplicada, outras da falta de tratamento dos ferimentos provocados durante a tortura.
- \* As vítimas de tortura e maus-tratos eram esmagadoramente do sexo masculino, em idade militar e relacionados com a Fretilin/Falintil, ou outros grupos próindependência. O segundo maior grupo sujeito a tortura e maus-tratos era composto por vítimas que se identificavam a si próprias como civis. Estas pessoas eram geralmente suspeitas de pertencerem a grupos da Resistência, civis pertencentes a sucos suspeitos de apoiar membros da Fretilin/Falintil ou dar-lhes esconderijo, ou familiares ou associados de membros da Fretilin/Falintil, ou de outros grupos da Resistência.
- \* As forças de segurança indonésias foram apontadas como perpetradores directo em 60% dos casos de tortura e 55% dos casos de maus-tratos. Diferentes instituições pertencentes ao aparelho de segurança desempenharam papéis proeminentes em momentos diferentes. No início da ocupação, os batalhões e oficiais das Forças Armadas participaram na maioria dos casos de tortura, principalmente funcionários dos serviços de informação. Entre 1985 e 1987, o Kopassandha/Kopassus participou directamente em muitos casos de tortura. A participação da polícia na tortura de presos aumentou no final dos anos 1990, atingindo o auge em 1999.
- Os auxiliares timorenses também tiveram uma participação considerável na tortura das vítimas. Foram apontados como responsáveis por 35% dos casos de tortura e 40% dos casos de maus-tratos. Em muitos casos, as vítimas eram torturadas por auxiliares que cumpriam ordens dos militares ou que as praticavam juntamente com os militares. Os auxiliares desempenharam um papel significativamente menos proeminente do que os militares em todos os anos, excepto 1999, ano em que foram os principais perpetradores de violência contra as vítimas.
- A maioria dos actos de tortura e maus-tratos foram praticados durante ou depois da detenção, ou na prisão. Algumas vítimas eram torturadas ou maltratadas fora do local de detenção, sendo agredidas em público, nas suas casas, num campo ou durante a deslocação para o local de detenção.
- \* A tortura tinha por objectivo obter informações da vítima, puni-la, ameaçá-la, humilhá-la e intimidá-la, ou a outras pessoas que partilhassem os seus vínculos políticos, ou então forçar a vítima a alterar a sua fidelidade política.

- \* A tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano e degradante ocorriam geralmente quando os presos chegavam pela primeira vez a um centro de detenção, ou durante o interrogatório. Eram perpetradas nas celas, por vezes em frente a outros presos, outras vezes em salas de interrogatório específicas. Nos primeiros anos da ocupação, as Forças Armadas indonésias utilizaram alguns edifícios especificamente para torturar prisioneiros.
- \* Actos de tortura e maus-tratos em público ocorreram com frequência durante a ocupação, mas principalmente em 1999. Não só causavam dor e humilhação à vítima, como tinham por intenção aterrorizar as pessoas que os testemunhassem. Em contrapartida, muitos actos de tortura e maus-tratos foram levados a efeito em segredo, longe dos olhos dos entes queridos das vítimas, ou da comunidade internacional.
- \* Ao longo da ocupação, a correlação entre tortura ou maus-tratos e detenção aumentou. Durante o período de 1985-98, embora houvesse um menor número de pessoas presas, as que estavam enfrentavam maior probabilidade de serem torturadas do que durante o período de 1975-84, quando ocorreram frequentes detenções em massa.
- \* Os seguintes actos de tortura e outros tipos de tratamento cruel, desumano ou degradante foram comummente praticados pelas forças de segurança:
  - Espancamento com os punhos, ou com utensílios como um taco ou um ramo de madeira, uma barra de ferro, a coronha de uma carabina, correntes, um martelo, um cinto, cabos eléctricos
  - Pontapés, geralmente com botas militares ou policiais, incluindo na cabeça e na cara
  - Socos e bofetadas
  - Chicotadas
  - Cortes com facas
  - Cortes com lâminas de barbear
  - Colocar os dedos dos pés de alguém debaixo da perna de uma cadeira ou mesa e depois fazer uma ou mais pessoas sentarem-se em cima desta
  - Queimar as vítimas incluindo nos órgãos genitais com cigarros acesos ou com um isqueiro
  - Aplicar choques eléctricos a diferentes partes do corpo da vítima, incluindo nos órgãos genitais
  - Amarrar com força as mãos e pés de alguém, ou amarrar a vítima e pendurá-la numa árvore ou de um telhado

- Utilizar água de várias maneiras, entre outras manter a cabeça de uma
  pessoa submersa em água; manter uma vítima num tanque de água
  durante um período prolongado, por vezes até três dias; ensopar e
  amolecer a pele de uma vítima em água antes de a espancar; colocar a
  vítima num barril cheio de água e fazê-lo rolar; despejar água muito
  quente ou muito fria sobre a vítima; despejar água muito suja ou de
  esgotos sobre a vítima
- Assédio sexual, formas sexuais de tortura e maus-tratos ou violação sexual na prisão. As mulheres eram as principais vítimas deste tipo de abuso
- Cortar a orelha de uma vítima para marcá-la
- Amarrar a vítima atrás de um carro e obrigá-la a correr atrás dele, ou a ser arrastada pelo chão
- Colocar lagartos com dentes e garras afiadas (lafaek rai maran) sobre a vítima, incitando-os a morder diferentes partes do seu corpo
- Arrancar unhas dos pés e das mãos com um alicate
- Atropelar a vítima com uma motocicleta
- Obrigar uma vítima a beber a urina de um soldado ou a comer itens não alimentícios, como pequenos lagartos vivos ou um par de meias
- Deixar a vítima ao sol durante longos períodos de tempo
- Humilhar os presos em frente às suas comunidades, fazendo-as ficar nuas ou andar nuas pela cidade, por exemplo
- Ameaçar a vítima ou a sua família de morte ou fazer mal a um familiar da vítima à frente da família
- \* Há outros exemplos de formas de tortura e tratamento cruel e desumano que não foram muito relatadas, mas confirmam o padrão geral de abuso sistemático e generalizado dos presos, incluindo:
  - Esfregar malaguetas nos olhos da vítima
  - Obrigar a vítima a varrer o chão com o corpo
  - Obrigar a vítima a exibir uma cabeça decapitada na sua aldeia
  - Espancar duas vítimas do sexo masculino amarradas juntas pelos órgãos genitais
  - Cortar a orelha da vítima e obrigá-la a comê-la
  - Amarrar a vítima dentro de um saco cheio de cobras
  - Embeber um grupo de prisioneiros com petróleo e ameaçar queimálos vivos
- \* Além dos abusos físicos, os presos também foram sujeitos a tortura mental e emocional e a um tratamento cruel, desumano e degradante, aplicando, entre outros, os seguintes métodos:
  - Manter os prisioneiros presos detidos sem qualquer acesso à família e amigos

- Manter os prisioneiros em prisão solitária, ou em celas sem luz e com pouca ventilação, durante longos períodos de tempo
- Conduzir um preso a um local utilizado em execuções extrajudiciais, levando a vítima a pensar que ia ser morta, ao ponto de disparar na sua direcção
- Dirigir abusos verbais e insultos
- Obrigar as vítimas a baterem umas nas outras
- Torturar um familiar da vítima numa sala adjacente para que esta ouvisse os gritos, ou torturar ou ameaçar um familiar da vítima à sua frente
- Vendar os olhos ou colocar um tecido preto, um capacete ou um balde sobre a cabeça da vítima, durante o interrogatório e a tortura
- Recorrer ao simbolismo para humilhar e vergar o ânimo da vítima, por exemplo, obrigando-a a beber água na qual fora mergulhada uma bandeira indonésia, escrevendo "eu sou Fretilin" nas testas dos presos, fazendo os presos cantar conhecidas canções portuguesas ou da Fretilin, ou ao contrário, o hino nacional indonésio, obrigando-os a sentar-se em cima da bandeira portuguesa ou da Fretilin, espancando um preso com uma bandeira portuguesa ou da Fretilin, ou amarrando vítimas ao poste de uma bandeira indonésia
- Insultar a religião de uma vítima, arrancando o seu crucifixo, ou amarrando a vítima a uma cruz
- Cuspir sobre a vítima
- Privar a vítima de sono recorrendo a métodos como tocar música alto durante a noite nos centros de detenção
- Despir os presos, homens e mulheres, e tocar nos seus órgãos genitais

#### Libertação

- As forças de segurança indonésias raramente libertavam os prisioneiros políticos de forma absoluta.
- Em alguns casos, os presos políticos eram obrigados a fazer algum tipo de declaração de fidelidade à Indonésia, incluindo:
  - Assinar uma declaração ("declaração de lealdade") na qual juravam fidelidade à bandeira indonésia e prometiam nunca mais participar em actividades clandestinas
  - Beber água na qual tinha sido mergulhada uma bandeira indonésia
  - Participar em juramentos de sangue tradicionais, bebendo sangue de humanos e animais, um acto fortemente simbólico na cultura timorense que foi utilizado pelos militares e, posteriormente, pelas milícias, para os seus próprios fins

- \* Aquando da libertação, era frequentemente exigido um pagamento em dinheiro ou em géneros. A incidência de extorsão aumentou significativamente em 1999.
- \* As forças de segurança também criaram maneiras de vigiar os presos depois de os libertar, utilizando-os para trabalhos forçados ou recrutando-os para as forças de segurança, organizações de defesa civil ou paramilitares, ou obrigando-as a ir em busca de parentes que ainda não se tivessem rendido. A outros era conferido o estatuto de "presos externos" (tahanan luar), o que significava que continuavam a ser vigiados de perto.
- \* A maioria dos presos tinha de se apresentar regularmente numa base militar, esquadra de polícia ou noutra agência depois de serem libertados, por vezes durante vários anos (wajib lapor).

## Violações do Direito da Guerra

Durante uma operação em Kablaki, em 1977, os soldados e as Hansip vieram de duas direcções, Ainaro e Same, e formaram um círculo completo para impedir as Falintil e os civis de se refugiarem na montanha. O ataque a Kablaki foi simultâneo e o comandante do Kodim disse-nos que, encontrássemos quem encontrássemos, civis ou Falintil, deveríamos agir sem compaixão, [deveríamos] disparar imediatamente ou, se necessário, prendê-los.

Quando chegámos ao cume do Monte Kablaki, vimos um grupo de cinco ou seis pessoas e disparámos. Não sabíamos se eram civis ou das Falintil. [Algumas] fugiram e só conseguimos encontrar coisas abandonadas, tais como sacos de comida que tinham deixado para trás. Depois, continuámos a nossa operação, de volta a Same, via Rotuto.<sup>36</sup>

### Síntese

O mandato da Comissão exigia que esta reportasse as violações dos direitos humanos, incluindo as violações do direito humanitário internacional. Este direito é, por vezes, designado direito da guerra ou direito dos conflitos armados.<sup>37</sup>

Muitas das violações do direito humanitário internacional que ocorreram durante a vigência do mandato (1974/1999) foram, também, violações das normas internacionais dos direitos humanos e, por esse motivo, foram analisadas noutros subcapítulos deste Relatório. O objectivo principal deste subcapítulo é abordar as violações do direito da guerra que não foram abordadas noutros subcapítulos. Inclui-se, aqui, a incapacidade dos combatentes protegerem civis, prisioneiros de guerra, feridos e outras categorias de pessoas que têm de ser protegidas; a incapacidade de distinguir entre alvos militares e civis durante as operações militares; o recrutamento forçado; a destruição intencional da propriedade civil; a utilização de armas ilegais, tais como armas químicas, e outras violações das regras referentes à condução das operações militares.

As provas e indícios analisados pela Comissão, neste e noutros subcapítulos, resultam na formulação de um quadro de violações sistemáticas e avultadas do direito da guerra pelas forças de segurança indonésias durante a invasão de Timor-Leste e nos anos da ocupação que se lhe seguiram; estas violações incluíram um programa de intimidação, violência e destruição em relação com a Consulta Popular, em 1999.

Não se pode colocar em pé de igualdade a responsabilidade pelas violações cometidas pelos militares indonésios (*ABRI/TNI*) e pela Fretilin/Falintil, embora as acções de ambas as Forças Armadas se tivessem traduzido num vasto leque de violações que

causou um imenso sofrimento à população civil de Timor-Leste. As *ABRI/TNI* e as forças que as apoiavam foram, claramente, os principais responsáveis neste domínio. A Fretilin/Falintil causou sofrimento e mortes de civis. Apesar de terem sido em muitos casos extremamente graves, as violações cometidas pela Fretilin/Falintil constituíram uma percentagem muito reduzida da totalidade das violações.

As obrigações humanitárias de carácter geral que se aplicam a situações de conflito armado interno foram violadas tanto por membros da Fretilin como da UDT, durante o período de conflito político, em 1975.

### Conclusões relativas às Forças Armadas indonésias

- \* Durante a invasão de Timor-Leste, os membros das *ABRI/TNI* violaram sistematicamente as Convenções de Genebra por falta de discriminação entre alvos civis e militares. Para além disso, nos primeiros dias da invasão, os civis foram alvo dos militares indonésios que os massacraram e executaram.
- Em operações militares em larga escala, efectuadas após a invasão inicial, milhares de civis timorenses, incluindo homens, mulheres e crianças desarmados e incapazes de se protegeram a si próprios, foram considerados alvos e indiscriminadamente mortos pelos militares indonésios.
- Durante estas operações militares, os membros das ABRI/TNI torturaram e mataram sistematicamente civis e prisioneiros de guerra capturados. Entre os prisioneiros executados contavam-se mulheres grávidas e crianças.
- Membros das ABRI/TNI mataram, prenderam e torturaram sistematicamente indivíduos suspeitos de apoiarem a Fretilin/Falintil. Os castigos daqueles que eram suspeitos de resistir à ocupação incluíam ainda incendiar as habitações e confiscar as terras e propriedades que, depois, eram distribuídas pelos apoiantes políticos da ocupação; envolviam, igualmente, a violação de mulheres suspeitas de colaboração com a Resistência.
- \* Membros das *ABRI/TNI* violaram sistematicamente as suas obrigações legais internacionais, recorrendo à punição colectiva de civis para atingir os seus objectivos militares. Inclui-se aqui a tortura, a violação, a morte e a deslocação forçada de civis, por estes serem familiares de indivíduos suspeitos de pertencerem à Fretilin/Falintil ou por serem oriundos de comunidades de onde provinham, também, esses membros da Fretilin/Falintil.
- \* Como prática corrente durante as operações militares, membros das ABRI/TNI destruíram sistematicamente propriedades, incluindo edifícios e objectos pessoais

pertencentes a civis. Um dos objectivos destas operações era castigar os timorenses que se opunham à ocupação e criar um clima de terror que, na opinião deles, facilitaria o controlo da população e dissuadiria o povo de apoiar o movimento pró-independência.

- \* As pilhagens destinadas ao benefício pessoal de oficiais das *ABRI/TNI* eram uma prática corrente que acompanhava a actividade destes oficiais durante as operações militares. Incluíam o roubo de viaturas que eram carregadas em barcos de guerra, transporte de veículos, mercadorias e rebanhos para Timor Ocidental, onde seriam vendidos, saque de objectos tradicionais de importância espiritual e cultural, de valor incalculável e insubstituíveis; envolvia, também, a prática generalizada de banditismo armado contra a população civil. Funcionários do governo local, agindo sob a protecção das *ABRI/TNI*, participaram igualmente na pilhagem e no roubo a civis suspeitos de se oporem à ocupação.
- À destruição e à pilhagem de bens de civis juntavam-se habitualmente outras violações, tais como espancamento, detenção, tortura, violação e morte de civis. Era prática corrente saquear a propriedade, matar os habitantes da casa e, depois, incendiar a casa com as vítimas lá dentro. Este método era utilizado para punir e intimidar aqueles que se opunham à ocupação e para destruir provas das violações perpetradas.
- Membros das ABRI/TNI destruíram sistematicamente as fontes de alimentos das populações civis. Incluem-se aqui o incêndio das culturas agrícolas e a matança dos rebanhos dos animais. Estes crimes tiveram consequências funestas para a população civil de Timor-Leste e contribuíram directamente para a perda de vidas numa escala enorme, na década de 1970, devido à fome estrutural e às doenças dela resultantes.
- Durante as suas operações militares em Timor-Leste, as ABRI/TNI usaram armas que eram proibidas pela legislação internacional que rege os conflitos armados, nomeadamente, armas químicas que envenenaram as reservas de água, destruíram as culturas agrícolas e outra flora e levaram à morte de centenas de civis por envenenamento.
- \* As ABRI/TNI lançaram bombas de napalm e outras armas incendiárias indiscriminadamente sobre alvos civis. O uso ilegal destas bombas causou sofrimentos terríveis aos civis, incluindo a morte por queimaduras de homens, mulheres e crianças desarmados.
- \* As ABRI/TNI recrutaram à força dezenas de milhar de homens, mulheres e crianças timorenses para apoio às suas operações militares, nomeadamente durante os anos de 1975/1979, e em períodos de intensificação das operações militares em todo o território. Aqueles que se recusavam a participar eram espancados e torturados. O recrutamento forçado ilegal de civis para as operações militares era levado a cabo para obter apoio prático de baixo custo e, também, para minar o moral daqueles que se opunham à ocupação.

- \* Os timorenses que foram recrutados à força para as unidades das *ABRI/TNI* eram, geralmente, obrigados a transportar pesadas cargas de comida, munições e equipamento em condições extremas. Eram, muitas vezes, submetidos a tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
- Membros das ABRI/TNI executaram sumariamente civis timorenses que tinham sido obrigados a acompanhar as operações militares indonésias, declaradamente por questões relacionadas com desobediência e disciplina.
- \* As jovens timorenses, obrigadas a trabalhar para membros das *ABRI/TNI*, eram, sistematicamente, violadas e obrigadas a viver em condições de escravidão sexual pelos seus senhores militares.
- \* Muitos dos apoiantes da independência, que foram capturados ou se renderam, foram torturados e, subsequentemente, obrigados a realizar funções de vigilância nocturna ou outras funções relacionadas com a segurança. Se não cumprissem estas obrigações eram novamente torturados e sujeitos a maus-tratos. Alguns soldados das Falintil, que foram capturados, foram obrigados a integrar as tropas indonésias nos combates contra as Falintil, armados unicamente com lanças, de forma a garantir que não possuíssem meios eficazes para se rebelarem contra os seus comandantes das *ABRI/TNI*. Este facto colocou-os sob perigo directo em situações de combate e resultou em várias mortes.
- \* Em vários casos, durante essas operações, foram mortos pelas Falintil timorenses que foram obrigados a participar em operações das *ABRI/TNI*.
- \* Antes da Consulta Popular, em 1999, as *ABRI/TNI* criaram grupos de milícia próintegração em todo o território. As *ABRI/TNI* puseram em prática um programa de recrutamento forçado e sistemático de milhares de homens para integrarem estes grupos, para além daquelas pessoas que aderiram voluntariamente em troca de um salário. Os grupos de milícias que estiveram envolvidos neste programa organizado de violência e de destruição, foram intencionalmente constituídos, armados, financiados e dirigidos pelos militares indonésios.
- Membros das ABRI/TNI violaram sistematicamente e em larga escala os direitos humanos, incluindo o direito da guerra, durante a preparação para a Consulta Popular, em 1999, e após a sua realização.
- \* Em 1999, o programa de violência e de destruição concretizou-se num ataque sistemático a civis geralmente desarmados e indefesos, por militares e grupos de milícias, organizados e fortemente armados. Não implicou um conflito entre dois grupos armados, já que, com escassas excepções, as Falintil não se envolveram no conflito. Tratou-se de um exercício militar em massa, cujo alvo foi uma população civil vulnerável e cujo objectivo era forçar essa população a votar pela integração na Indonésia e, depois da votação e em face do resultado, a puni-la por não ter

votado nesse sentido. Esta acção militar, que visava uma imensa parte da população civil, constituiu uma violação, pelos militares indonésios, do direito da guerra.

- As violações cometidas durante 1999 pelas forças de segurança indonésias e pelas suas milícias auxiliares, incluíram:
  - A morte de mais de 1.400 civis
  - Violação e violência sexual sobre centenas de mulheres
  - Ataques e espancamentos de milhares de civis
  - Deportação forçada de aproximadamente 250.000 civis e deslocação forçada dentro do território de Timor-Leste de cerca de 300.000
  - Recrutamento forçado de milhares de timorenses para os grupos da milícia
  - Incêndio de mais de 60.000 habitações pertencentes a civis
  - Pilhagem de inúmeras propriedades de civis no território, incluindo quase todos os veículos motorizados e os bens manufacturados de valor, que foram levados para além da fronteira, para a Indonésia
  - Roubo ou abate de um grande número de cabeças de gado
  - Destruição intencional da maioria das infra-estruturas públicas sem que houvesse qualquer motivo militar, incluindo todos os hospitais, a maior parte das escolas, as instalações de água, geradores eléctricos e outros equipamentos necessários ao bem-estar das populações civis
  - Pilhagem de artefactos culturais e históricos importantes e insubstituíveis, do museu público de Díli, em Setembro de 1999, sendo estes objectos levados para Timor Ocidental, Indonésia.

#### Conclusões relativas à Fretilin/Falintil

- Durante o período de conflito com a Indonésia e da ocupação, Portugal era a potência administrante de Timor-Leste, reconhecida pelas Nações Unidas. Portugal tinha ratificado a Terceira Convenção de Genebra.
- O direito da guerra aplicava-se à Fretilin/Falintil, passível de reconhecimento pelo direito humanitário internacional como um movimento de resistência, já que, em geral, cumpria os requisitos para tal reconhecimento: tinha uma estrutura de comando consolidada; regra geral, os seus membros distinguiam-se dos civis e usavam visivelmente as armas; e conduziu as suas operações em conformidade com as leis e os costumes da guerra. A Fretilin/Falintil era, pois, obrigada a respeitar as Convenções de Genebra.

- Durante o período da ocupação indonésia, membros da Fretilin/Falintil estiveram envolvidos em violações do direito da guerra, incluindo considerar os civis como alvo, morte, tortura, incêndio de habitações e destruição intencional da propriedade privada. Embora extremamente graves, as violações cometidas pelos membros da Fretilin/Falintil correspondem a uma pequena fracção das cometidas pelas ABRI/TNI.
- \* Membros da Fretilin/Falintil executaram sumariamente prisioneiros, membros dos partidos políticos UDT e Apodeti sob sua custódia, pouco tempo depois da invasão das forças indonésias, em finais de 1975 e princípios de 1976; executaram, também, civis no suco de Kooleu (Loré I, Lautém), em Janeiro de 1976.
- \* Membros da Fretilin/Falintil executaram sumariamente civis suspeitos de colaborarem com as forças de segurança indonésias, membros da sua própria organização suspeitos de deslealdade e civis que desejavam render-se às ABRI/TNI, contrariando a política da Fretilin/Falintil de manter os civis no interior com as Falintil. Os membros da Fretilin/Falintil também detiveram, torturaram e maltrataram um vasto número de civis e de quadros militares e políticos da Fretilin/Falintil que, na década de 1970, eram suspeitos de partilhar pontos de vista divergentes das políticas da Fretilin/Falintil, nomeadamente, sobre se os civis deveriam abandonar as bases da Fretilin/Falintil, no interior, para regressar aos seus sucos e aldejas.
- Membros da Fretilin/Falintil torturaram e maltrataram civis suspeitos de deslealdade ou de colaboração com os militares indonésios. Os métodos de tortura utilizados incluíram a detenção em buracos subterrâneos e espancamentos, serem espezinhados e gravemente queimados.
- \* Membros da Fretilin/Falintil atacaram e incendiaram habitações pertencentes a civis que se renderam às *ABRI/TNI*, e a outros civis suspeitos de colaboração com os militares indonésios. Esta destruição causou fome, doenças e sofrimentos graves à população civil e os ataques causaram a morte de civis.

# Julgamentos Políticos

[C]omo os juízes estavam do lado da autoridade militar, o julgamento, que deveria ser justo e independente, foi manipulado pelos militares e eles apenas aguardavam as instruções da Bakin, que observava atentamente o rumo que o julgamento tomava.

Eles não eram independentes, eram manipulados pela autoridade, e quanto às competências, aguardavam pelas instruções da Bakin, até no que diz respeito aos artigos: eles procuravam artigos para incriminarem o arguido. Como eram dadas as instruções? Na Polícia, os interrogatórios eram controlados pela Bakin. Os juízes podiam fazer o seu trabalho, mas não de forma independente. os agentes do serviços de informação que estavam presentes no julgamento e faziamlhes chegar as decisões mesmo antes dos juízes as lerem.<sup>38</sup>

#### Síntese

Os tribunais indonésios em Timor Leste iniciaram a instrução de processos penais a partir de 1977,\* mas o direito penal não foi utilizado para visar os adversários políticos da reivindicada integração de Timor Leste na Indonésia durante os primeiros anos da ocupação. Durante esse período, os prisioneiros políticos, em vez de serem julgados, eram arbitrariamente mantidos presos por tempo indeterminado ou assassinados. Em 1983, a nova política de "normalização" resultou na decisão do Governo indonésio de acusar os suspeitos de apoiarem o movimento pela independência de delitos como traição e subversão e de processá-los em tribunal. Ao longo dos 16 anos seguintes, centenas de timorenses seriam condenados pela prática destes delitos.

A Comissão leu e analisou o conteúdo de várias centenas de processos do Tribunal Distrital de Díli, relacionados com estes julgamentos. Além disso, entrevistou e recolheu depoimentos de timorenses e indonésios que estiveram envolvidos nesses julgamentos como réus, testemunhas dos acontecimentos e advogados.

O que sobressai dessas averiguações é que os julgamentos não implicaram necessariamente uma diminuição das violações de direitos humanos que estavam a ocorrer mas, até certo ponto, alteraram o seu formato. Os assassinatos, a prisão

<sup>\*</sup> Logo desde 24 de Julho de 1976, o coronel Dading Kalbuadi, comandante do *Kodahankam (Komando Daerah Pertahanan Keamanan*, Comando de Defesa e Segurança Regional), emitiu um mandado de prisão a Tito dos Santos Baptista (de 22 anos de idade), motorista do governador, acusado de violação do artigo 359º do Código Penal Indonésio (*KUHP*) relativamente a um acidente de viação com consequências fatais. [Entrevista da CAVR com Mário Carrascalão, Díli, 30 de Junho de 2004].

arbitrária e a tortura de adversários políticos continuaram. Além disso, um conjunto de intervenientes, nomeadamente, oficiais militares dos serviços de informação, polícias, procuradores, advogados de defesa e juízes, passaram a estar envolvidos noutro tipo de violações relacionadas com a realização de "julgamentos encenados" com fins políticos.

Estes julgamentos tinham a intenção de provar ao mundo que uma mudança política tinha conduzido a um novo compromisso para com os direitos humanos e o estado de direito. Na realidade, os julgamentos eram uma produção sofisticada, concebida com a intenção de produzir a ilusão de justiça e de procedimentos legais correctos. Esta aparência encobria a realidade de que os julgamentos eram uma ferramenta, utilizada para assegurar a condenação dos adversários políticos e, simultaneamente, satisfazer a crítica internacional.

Os julgamentos incidiam sobre uma vasta gama de infracções do Código Penal indonésio e do direito internacional. Os suspeitos eram rotineiramente torturados e intimidados a assinar registos de interrogatório (RdI), que continham confissões e provas contra outros co-acusados. Estes registos de interrogatórios foram a base de sustentação de muitas condenações. De forma consistente, os militares indonésios e os agentes da polícia prestavam testemunhos falsos sob juramento e intimidavam outras testemunhas a actuar do mesmo modo, ou então a não prestarem testemunho. Aos réus era negado o direito de escolherem os seus advogados de defesa e, na maioria dos casos, eram-lhes nomeados advogados que pouco mais faziam do que acelerar a acusação. Os juízes ignoravam as acusações de falta de ética e o facto de as provas terem sido falseadas e todos os casos foram administradas sentenças de culpabilidade. As sentenças eram desproporcionalmente severas e, na maioria dos casos, não tinham em consideração o período de tempo já cumprido em detenção militar. A Comissão não encontrou registo de um único caso em que o réu tenha sido absolvido, de entre as centenas de processos examinados. Os procedimentos de recurso só serviam para proporcionar a aprovação das decisões viciadas dos juízes de uma dada instância por uma autoridade superior.

- Apesar do sistema legal indonésio estar, até certo ponto, a funcionar em Timor Leste desde 1977, os opositores políticos da ocupação só começaram a ser julgados em 1983. Nessa altura, o aparelho de segurança indonésio desenvolveu uma política que utilizava o direito penal e os tribunais como ferramentas destinadas a esmagar a resistência ao regime indonésio em Timor-Leste.
- A concretização desta política não significou o abandono dos métodos anteriores, nomeadamente o assassinato, a prisão arbitrária e a tortura. Antes pelo contrário, os tribunais eram utilizados como ferramenta complementar de outros meios já utilizados, com o objectivo de alcançar a meta política de esmagar a Resistência.
- \* O novo papel do direito penal e dos tribunais não implicou a existência de um movimento na direcção de um maior respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito. Os julgamentos não eram julgamentos imparciais. Em geral, tratou-se

de "julgamentos encenados", em muitos aspectos à semelhança dos que ocorreram noutras ditaduras militares em países diferentes. A sentença proferida contra os acusados nunca gerou dúvida. A função do julgamento era, principalmente, a de agir como uma ferramenta de propaganda calculada de forma a proporcionar a ilusão de justiça, que encobria a vitimização perversa dos oponentes políticos.

- O principal método utilizado pelo tribunal para assegurar que os arguidos fossem considerados culpados, sem que o processo judicial parecesse completamente corrupto, era a falsificação e a limitação de provas aceites pelo tribunal. Para fabricar a prova, os interrogadores torturavam e intimidavam os arguidos até obterem uma confissão, as testemunhas militares e da polícia sintonizavam os seus depoimentos e forjavam provas materiais falsas, as testemunhas de defesa eram impedidas de comparecerem e era nomeada uma equipa de defensores que não contestasse com firmeza o caso apresentado pela acusação.
- \* A forma como o processo judicial era corrompido com o intuito de criar uma ideia de legitimidade relativamente às sentenças de condenação pré-determinadas e ditadas pelos objectivos políticos, é demonstrada pela síntese que se apresenta relativamente à primeira vaga de julgamentos políticos, de 1983 a 1985.
- \* A Comissão examinou 232 julgamentos políticos, que resultaram em:
  - 232 sentenças condenatórias por acusação que envolve traição e subversão.
  - 232 arguidos representados por advogados de defesa nomeados pelo governo.
  - 0 testemunhas de defesa convocadas.
  - 0 casos registados decisão absolutória de todas as acusações.
  - 0 recursos interpostos.
- Os serviços de informação das forças militares indonésias estiveram envolvidos na determinação dos resultados dos julgamentos políticos, em todas as etapas dos interrogatórios e dos processos judiciais.
- Os oficiais militares, que recorreram à intimidação e à tortura durante o interrogatório dos prisioneiros políticos; a polícia, que preparou os casos; os procuradores, que apresentaram os casos ao tribunal; os advogados de defesa nomeados pelos tribunais, que negligenciaram a sua obrigação de defenderem com rigor os seus clientes; e os juízes, que acederam a permitir que a justiça fosse profunda e repetidamente parodiada todos estiveram envolvidos numa colaboração e conluio, destinados a assegurar que os arguidos não teriam acesso a um julgamento justo.
- \* Os militares indonésios detiveram, arbitrariamente, os oponentes políticos da ocupação e mantiveram-nos sob custódia durante longos períodos, por vezes anos, antes de serem julgados, apesar de em muitos dos casos existirem poucas ou nenhumas provas que os incriminassem.

- \* Durante os interrogatórios, os militares indonésios recorriam rotineiramente à tortura e à intimidação, como ferramentas para a obtenção de confissões e outras informações. Os resultados da tortura e da intimidação foram utilizados como prova em tribunal.
- \* Muitos daqueles que foram torturados foram também ameaçados de que, caso não cooperassem e não admitissem a sua culpa, ficariam indefinidamente presos e continuariam a ser torturados e maltratados. Consequentemente, assinaram confissões sobre o seu envolvimento no movimento pró-independência, quer fosse verdadeiro ou falso, e também forneceram testemunhos contra terceiros, muitos dos quais sem os conhecerem.
- \* Os membros das forças de segurança indonésia assinavam frequentemente testemunhos falsos, que serviam de prova contra pessoas acusadas de crimes políticos e cometiam perjúrio no julgamento dessas mesmas pessoas.
- Os membros das forças de segurança indonésias também falsificavam provas regularmente, por exemplo, apresentando armas que não tinham qualquer ligação com um determinado caso, para corroborar a prova apresentada pela acusação.
- Os membros das forças de segurança indonésias também negligenciaram o seu dever de informarem os suspeitos que quaisquer informações por eles fornecidas poderiam ser usadas contra eles em tribunal e que eles tinham o direito à presença de um advogado em conformidade com a lei vigente na Indonésia e com o direito internacional.
- \* Os membros das forças de segurança indonésias interrogavam frequentemente os suspeitos e obrigavam-nos a assinarem registos de interrogatórios que tinham sido falsificados e redigidos em indonésio, sem que fossem traduzidos, apesar dos suspeitos não compreenderem cabalmente esta língua.
- \* Era geralmente recusado aos arguidos o direito de nomeação de um advogado da sua escolha para os representar em tribunal. Na maior parte dos casos, os defensores oficiosos nomeados apoiavam o caso apresentado pela acusação, não convocavam testemunhas de defesa e, na realidade, não defendiam os seus clientes.
- \* Num pequeno número de casos, defensores oficiosos independentes, que pertenciam a organizações não governamentais indonésias de assistência jurídica, ou advogados timorenses, proporcionaram de forma corajosa a defesa legal dos seus clientes. Fizeram-no em defesa dos princípios de justiça, apesar de terem sido alvo de intimidações e de alegações de falta de patriotismo, tanto dentro como fora da sala de audiências, e de terem de enfrentar outros obstáculos como os prazos encurtados para prepararem os seus casos.

- \* Durante os julgamentos dos oponentes políticos, os procuradores ignoraram, com frequência, questões de ética que se colocaram relativamente às provas por eles apresentadas ao tribunal, nomeadamente confissões obtidas através do recurso à tortura e provas claramente falsificadas.
- \* Os juízes que presidiam aos julgamentos políticos negligenciaram o cumprimento do seu dever de prover um julgamento independente e objectivo. Estes juízes contribuíram significativamente para a corrupção global do sistema judicial, ao permitirem que as suas posições de autoridade fossem manipuladas, como ferramenta política, pelos serviços militares de informação.
- \* Os juízes que presidiram aos julgamentos políticos permitiram que fossem admitidas sem objecção provas declaradamente falsificadas. Não consideraram que a intimidação e a tortura de testemunhas fossem questões importantes. Em geral, basearam as suas sentenças condenatórias nos registos de interrogatórios, assinados em condições ilegais, em resultado da tortura. Os juízes também ignoraram os pedidos dos arguidos de serem representados por um defensor de sua escolha.
- \* Àqueles que foram condenados por crimes políticos, os juízes proferiram sentenças desproporcionadas, se considerarmos o grau de criminalidade dos actos alegadamente perpetrados. Em alguns dos casos, tal implicou sentenças de vários anos de prisão por acções como o fornecimento de cigarros, ou de pequenas quantidades de víveres, a pessoas suspeitas de serem oponentes da ocupação. Em geral, o período de tempo passado em prisão militar, que chegou aos sete anos nos casos mais extremos, não foi tido em consideração quando as sentenças foram proferidas.
- \* Não existia qualquer processo de recurso disponível para as pessoas condenadas por crimes políticos.

## Violência Sexual

O meu nome constava da lista do Kodim como pessoa que podia ser "usada", por isso, a cada rotação de tropas eu era escolhida por um membro das ABRI que me desejasse. Submeti-me sempre a eles porque receava pela minha vida.<sup>39</sup>

Eu não fui afastada pela minha família, mas sim pela comunidade e pela Igreja. Quando as pessoas me chamavam nomes, o meu pai dizia: "Quaisquer que sejam as consequências, ela é nossa filha. Os pecados dela são os nossos pecados; é um fardo, uma cruz, que carregaremos como seus pais."... Um dia, eu e o meu filho estávamos numa fila em frente do altar para ele receber o sacramento do baptismo. Já só tínhamos duas pessoas à nossa frente para chegarmos junto ao padre, quando fomos puxados para fora da fila...Ele disse que o padre lhe tinha dado instruções nesse sentido. O meu filho não podia ser baptizado, porque tinha nascido fora do casamento. Nem eu, nem os meus pais, tínhamos permissão para comungar, confessar os nossos pecados, ou rezar durante o mês de Santa Maria. Entre 1980 e 1996, nunca chegou a vez de a nossa casa rezar. Tive de esperar até as ABRI já não viverem entre nós e então já me foi permitido voltar a participar nas actividades da Igreja, nomeadamente comungar e confessar-me.40

#### Síntese

Em Timor-Leste, tal como em outros países, as vítimas de violência sexual não estão, em geral, dispostas a falar sobre as suas experiências. Independentemente das razões culturais e pessoais de tais relutancias, a Comissão registou centenas de depoimentos directos, apresentados por mulheres e raparigas, que foram vítimas de violação sexual, escravidão sexual e de outras formas de abuso sexual.

A Comissão coligiu 853 casos de violência sexual no decurso do processo de recolha de testemunhos pessoais. A violação sexual foi a forma de violência sexual mais comummente relatada, correspondendo a 46,1% (393/853) do total de casos de violência sexual relatados à Comissão. Seguem-se frequentemente os casos de assédio sexual a outros actos de violência sexual, 27,1% (231/853) e de escravidão sexual, 26,8% (229/853) do total de casos de violência sexual relatados. Do total de casos de violência sexual documentados no processo de recolha de testemunhos, 93,3% (796/853) foram

atribuídos às forças de segurança indonésias e forças coadjuvantes, 2,5% à Fretilin (21/853), 1,2% às Falintil (10/853), 0,6% à UDT (5/853), 0,1% à Apodeti (1/853) e 0,9% a outros (8/853).

A Comissão entrevistou mais de 200 vítimas e testemunhas de violência sexual. Estas entrevistas minuciosas e os testemunhos que relatam incidentes de violência sexual ilustram claramente a impunidade existente relativamente à perpetração de abuso sexual. Após rigorosa avaliação das provas, a Comissão não tem qualquer dúvida que o padrão generalizado de violações sexuais descrito pelas mulheres é representativo da verdade.

Independentemente do ângulo de análise adoptado, o conteúdo deste capítulo ilustra claramente a forma vergonhosa e ignominiosa como o abuso de poder, nas mãos daqueles que possuem as armas, pode ser usado para visar os membros fisicamente mais fracos e mais vulneráveis das comunidades, apoiando-se em razões isentas de qualquer ligação legítima a objectivos militares ou políticos.

A voz das vítimas, permite-nos construir uma imagem clara da forma generalizada e sistemática como os membros das forças de segurança indonésias se envolveram declaradamente na violação sexual, na tortura sexual, na escravidão sexual e noutras formas de violência sexual, ao longo de todo o período da invasão e da ocupação. Os membros da Fretilin, da UDT e das Falintil também cometeram violações, apesar de terem sido incidentes isolados e de terem ocorrido numa escala muito inferior. Estas violações não foram generalizadas nem sistemáticas.

As provas também demonstram como a aceitação destas práticas repugnantes por parte dos comandantes e dos oficiais encorajou aqueles que estavam sob o seu comando a perpetuarem e a expandirem o seu uso. Os depoimentos das vítimas demonstram claramente que era prática amplamente aceite que os membros das forças de segurança em missão violassem e torturassem sexualmente as mulheres nas instalações militares ou noutros edifícios públicos. Estas práticas gozavam de uma impunidade quase total.

# Violações sexuais perpetradas por membros da Fretilin e da UDT

A Comissão concluiu que:

\* Membros da Fretilin e da UDT estiveram envolvidos em violações e em violência sexual, durante o período do conflito político interno de 1974 a 1976 e ainda noutras alturas cobertas pelo mandato da Comissão. No entanto, o reduzido número de casos relatados à Comissão (dois cometidos pela UDT, um cometido pela Fretilin, comparados com as centenas de casos cometidos pelas forças de segurança indonésias) aponta para o facto de estes incidentes serem casos isolados e não sistemáticos.

## Violações sexuais perpetradas por membros das Falintil

A Comissão concluiu que:

Durante a ocupação indonésia, houve membros das Falintil envolvidos em casos de violação e de violência sexual. Em alguns casos, os perpetradores gozaram de impunidade devido à relutância das comunidades em relatar as actividades das Falintil às autoridades. Contudo, o reduzido número de casos relatados à Comissão aponta para o facto de estes incidentes serem casos isolados e não sistemáticos.

# Violação e tortura sexuais perpetradas pelos membros das forças de segurança indonésias

A Comissão concluiu que, durante o período da invasão e da ocupação de Timor-Leste:

Membros das forças de segurança indonésias e dos seus grupos coadjuvantes estiveram envolvidos em actividades sistemáticas e generalizadas de violação, tortura sexual e outros actos de violência sexual (para além da escravidão sexual), dirigidos essencialmente contra mulheres timorenses em situação de vulnerabilidade.

Esta constatação da Comissão baseia-se nas entrevistas e nos testemunhos de centenas de vítimas que corajosamente prestaram testemunho na primeira pessoa sobre as experiências pessoais por que passaram. Baseia-se igualmente nas provas que corroboram os testemunhos das vítimas, apresentadas através dos depoimentos de outras testemunhas e de documentos que a Comissão decidiu aceitar para o efeito. As provas apresentadas pelas vítimas foram consideradas particularmente credíveis, essencialmente devido ao trauma e ao impacto pessoal negativo associado à prestação de informação desta natureza a uma entidade oficial.

\* Tanto os procedimentos institucionais, como as políticas formais ou informais das forças de segurança indonésias, toleravam e encorajavam a prática da violação, da tortura e da humilhação sexual das mulheres de Timor-Leste, infligidas por membros das Forças Armadas indonésias e dos grupos coadjuvantes sob seu comando e controlo.

Esta constatação está baseada em provas sólidas e amplamente confirmadas, que demonstram que:

 As violações foram regularmente perpetradas num vasto número de instituições militares. Os comandantes militares e os funcionários civis tinham conhecimento que os soldados sob seu comando utilizavam as instalações e os equipamentos militares, de forma rotineira, para violarem e torturarem mulheres, e não tomaram qualquer medida para pôr cobro a tais actividades ou punir os envolvidos. Muito pelo contrário, em alguns casos, os comandantes e os funcionários foram os perpetradores da violência sexual. No caso dos oficiais de patentes de escalão médio ou elevado, estas práticas passavam pelo fornecimento de mulheres jovens, que podiam ser violadas a pedido de convidados que estivessem de visita, ou pela passagem ao oficial substituto da "licença para violar" ou "possuir" mulheres jovens uma vez terminada a sua própria comissão de serviço.

As vítimas de tortura sexual foram, habitualmente, as mulheres identificadas pelas forças de segurança como tendo uma ligação com o movimento pró-independência. Estas mulheres eram frequentemente vítimas de violência por substituição, isto é, uma vez que o marido ou o irmão dessa mulher era procurado pelo exército mas permanecia ausente, a mulher seria violada e torturada como forma indirecta de retaliação contra o alvo ausente.

Estas mulheres eram regularmente levadas para instalações militares, onde eram interrogadas sobre as actividades dos seus maridos ausentes, ou de quaisquer outros membros da sua família, e sujeitas a uma vasta gama de métodos obscenos de tortura. Noutros casos, as mulheres eram violadas nas suas casas ou noutros locais, no decurso de operações militares.

- \* A Comissão constatou que os seguintes actos, cometidos contra mulheres de Timor-Leste, ocorreram no interior de instalações militares indonésias:
  - Mutilações dos órgãos genitais das mulheres, incluindo: a inserção de pilhas na vagina; queimaduras de mamilos e órgãos genitais com cigarros.
  - Aplicação de choques eléctricos aos órgãos genitais, aos seios e à boca.
  - Violação em grupo, cometida por membros das forças de segurança.
  - Forçar os detidos a realizarem actos sexuais uns com os outros, enquanto eram observados e expostos ao ridículo por membros das forças de segurança.
  - Violação das detidas, imediatamente após períodos de tortura sexual prolongada.
  - Violação de mulheres vendadas, cujos pés e mãos estavam algemados.
     Em alguns casos, as mulheres amarradas desta maneira foram violadas até perder a consciência.
  - Arranque forçado de pelos púbicos, na presença de soldados do sexo masculino.

- Violação de mulheres grávidas. A Comissão recebeu múltiplas provas, incluindo o relato de uma mulher que foi violada na véspera do parto.
- Forçar as vítimas a ficarem nuas, ou a serem violadas à frente de desconhecidos, de amigos ou de membros da sua família. Pelo menos num caso, uma mulher foi violada à frente da sua mãe e posteriormente assassinada. O mais vulgar era as vítimas serem violadas e torturadas à frente dos seus filhos.
- Violação de mulheres frente a outros prisioneiros, como meio de aterrorizar quer as vítimas, quer os restantes prisioneiros.
- Colocar as mulheres dentro de tanques de água durante longos períodos de tempo, por vezes submergindo-lhes as cabeças, antes de serem violadas.
- Recurso a cobras para instilar o terror durante a tortura sexual.
- Ameaças feitas às mulheres de que os seus filhos seriam mortos ou torturados, se elas resistissem, ou se queixassem por terem sido violadas.
- Violações constantes e repetidas de mulheres, por uma multiplicidade de perpetradores não identificados, que eram membros das forças de segurança. Em alguns casos, as mulheres afirmaram não terem conseguido contar o número de homens que as tinham violado. A Comissão admite que algumas vítimas foram diariamente violadas por vários oficiais militares, durante vários meses de detenção.
- Sexo oral forçado.
- Urinar na boca das vítimas.
- Violação e violência sexual indiscriminadamente infligidas a mulheres casadas, a mulheres solteiras e a jovens adolescentes virgens, ainda crianças perante a lei.
- Manutenção de listas de mulheres locais, que podiam ser rotineiramente forçadas a irem aos postos e aos quartéis militares para serem violadas pelos soldados. As listas eram partilhadas entre as unidades militares. Em alguns casos, estas mulheres eram obrigadas a comparecer nos postos militares todas as manhãs, para serem violadas pelos membros das forças de segurança.

O grau de violação e de outras formas de violência sexual era proporcional ao grau de actividade militar num dado momento. Verificou-se um aumento significativo no número de violações sexuais durante os períodos em que ocorreram as maiores operações militares e uma correspondente diminuição quando estas eram menos frequentes.

As mulheres que se renderam às forças de segurança indonésias tornaram-se particularmente vulneráveis à violação e à tortura sexual. Durante os primeiros anos do conflito (de 1975 a 1978), a maior parte das vítimas de violações sexuais eram mulheres que se tinham rendido e viviam em abrigos temporários providenciados pelos militares indonésios, ou então que tinham regressado recentemente às suas casas na sequência da rendição.

As mulheres vindas das montanhas, que se renderam e que se sabia terem ligações com as forças da guerrilha, ou suspeitas de conhecerem a localização dos guerrilheiros ou dos seus apoiantes, eram obrigadas a assistirem os militares indonésios nas suas buscas para encontrar esses grupos. Em alguns casos, as mulheres foram sujeitas a tortura, a violação e a escravidão sexual, durante a sua participação nestas operações militares. As mulheres também foram forçadas a integrarem grupos de defesa civil, estabelecidos e obrigadas a patrulharem a região em torno das suas aldeias. Durante estas patrulhas e enquanto eram supervisionadas por homens armados, as mulheres eram frequentemente violadas e alvo de assédio sexual.

As prisões em massa, que se seguiram aos levantamentos civis de 1981 a 1983, conduziram a um aumento do número de mulheres que foram violadas ou forçadas a viver em situações de escravidão sexual, por membros das forças de segurança. Este facto reforça a constatação de que existiu uma relação directa entre, por um lado, as operações e os objectivos militares e, por outro, o grau de ocorrência de violação e de outras violações sexuais cometidas por membros das forças de segurança.

Em alguns casos, as operações militares de grandes envergadura decorriam em simultâneo com, ou eram seguidas de, acções coordenadas e em grande escala de violação, escravidão sexual e outras violações, que visavam as mulheres das comunidades implicadas nas referidas operações militares.

- Em 1982, na sequência do ataque das Falintil ao Comando Militar Subdistrital de Dare e a outros postos das ABRI em Dare e em Mauchiga (Hatu Builico, Ainaro) os membros das forças de segurança indonésias separaram as mulheres dos restantes membros da comunidade. De seguida, empreenderam-se a cometer violação individual e em grupo, de escravidão sexual, de tortura sexual e de outras formas de violência sexual contra grande número destas mulheres vulneráveis. Estes crimes prolongaram-se ao longo de vários meses e nela estiveram envolvidos, como perpetradores, comandantes militares, militares de baixa patente e membros da Hansip. A Comissão atribui a responsabilidade pelas violações em massa de direitos humanos, ocorridas neste período, A essas pessoas responsáveis.
- A violência sexual extrema infligida às mulheres Timorenses também foi utilizada como uma forma de repressão sobre a população local, após a revolta em Kraras, Bibileo (Viqueque, Viqueque) em 1983, incluindo forçar as mulheres a situações de escravidão sexual.
- As prisões em massa como parte integrante das operações militares, que possibilitaram o abuso sexual das mulheres durante a sua detenção. Este abuso sexual foi vivido pelas detidas no Hotel Flamboyan em Bahu (vila de Baucau, Baucau), no comando militar do subdistrito (*Koramil*) de Uatu-Lari (Viqueque), na prisão de Balide (Comarca) em Díli e ainda noutros centros de detenção.

A violência em grande escala que se verificou em 1999 conduziu a um aumento significativo do número de violações de mulheres deslocadas e refugiadas. Estes incidentes de violência sexual foram perpetrados por membros das milícias, pelo *TNI* e, em alguns dos casos, por ambos em acções conjuntas.

# Impunidade gozada pelos perpetradores de violação e de tortura sexual

- \* A prática de capturar, violar e torturar mulheres era levada a cabo abertamente e sem qualquer temor de sanções, por oficiais militares superiores, por funcionários públicos, por militares de baixa patente, por agentes da polícia, por professores e por membros dos grupos coadjuvantes, tais como a *Hansip* e as milícias. Quando as vítimas de violência sexual, ou os familiares que as representavam, participavam o sucedido às autoridades judiciais, os seus pedidos de ajuda eram normalmente confrontados com a negação e a agressão. Registaram-se casos em que os familiares que apresentaram a participação foram espancados ou punidos de outra forma por o terem feito.
- \* As vítimas de violação ou de violência sexual de Timor-Leste não tinham como recorrer na tentativa de obterem uma reparação legal pelo facto de terem sofrido esses crimes. Não existia nenhuma via para que as vítimas, ou os membros das suas famílias que agissem em seu nome, pudessem obter ajuda oficial de modo a evitarem as violações, ou a impedir que continuassem. As vítimas estavam indefesas e incapazes de escaparem às violações perpetradas pelos membros das forças de segurança.
- \* Vários factores se congregaram para gerar uma situação na qual tais práticas podiam ser cometidas por qualquer membro das forças de segurança, quando tal lhe apetecesse, entre eles, a participação de comandantes militares e de funcionários públicos em tais práticas, e a sua aceitação das mesmas, o conhecimento generalizado de que a violação e a tortura sexual eram oficialmente tolerados, a utilização de instalações militares e públicas para esse fim e a impunidade total gozada pelos perpetradores. Esta situação traduziu-se no aumento da violência sexual durante os anos que se seguiram à invasão e numa maior participação de militares de patentes mais baixas e de membros das forças coadjuvantes, como são o caso da *Hansip* e das milícias, que operavam sob o controlo e a protecção das forças de segurança. Nalguns casos, os membros da *Hansip* e os funcionários civis locais de categorias mais baixas obtinham mulheres à força, para depois as entregarem aos comandantes militares, a troco de prestígio e de recompensas.
- Os agentes de polícia indonésios também estiveram envolvidos na tortura e na violação, mas em menor escala que os militares. Ao cometerem crimes sexuais, os agentes da polícia gozavam da impunidade geral extensível aos restantes membros das forças de segurança.
- \* Também se verificaram alguns incidentes em que membros do sexo masculino das forças de segurança indonésias violaram prisioneiros e civis timorenses, igualmente do sexo masculino, nomeadamente através da prática de sexo oral forçado, entre outras formas de violação. No entanto, este tipo de incidente ocorreu

em muito menor escala do que a violência sexual perpetrada contra as mulheres timorenses.

### Escravidão sexual

- Durante o período da invasão e da ocupação, instituiu-se uma prática persistente de forçar as mulheres de Timor-Leste a tornarem-se escravas sexuais dos oficiais militares envolvidos. Estas práticas eram levadas a cabo sem qualquer dissimulação ou receio de represália, no interior das instalações militares, em edifícios públicos e dentro da própria casa da mulher visada. Num número significativo de casos semelhantes, as violações e os ataques de carácter sexual foram repetidamente cometidos nas casas das próprias vítimas, apesar da presença dos pais, dos filhos ou de outros membros da família da vítima.
- \* Tal como ocorreu em relação às violações, verificou-se um aumento significativo dos casos de escravidão sexual durante os períodos em que ocorreram as principais operações militares e uma correspondente diminuição quando estas eram menos frequentes. Por exemplo, sessenta e quatro por cento dos casos de escravidão sexual relatados à Comissão ocorreram durante o período da invasão, ou durante os períodos de operações militares de grande escala.
- \* Foi prática comum dos membros das forças de segurança indonésias manterem mulheres timorenses detidas nas bases militares, por motivos não relacionados com objectivos militares legítimos. Estas mulheres, que permaneceram detidas durante vários meses, ou até mesmo vários anos, eram muitas vezes violadas diariamente, ou sempre que o oficial que as controlava assim o exigisse, bem como por outros soldados. Eram ainda forçadas a realizar trabalho doméstico não remunerado.
- \* As vítimas deste tipo de escravidão não podiam movimentar-se livremente, deslocarse ou realizar qualquer tipo de acto independente. Os "direitos de propriedade" sobre estas mulheres eram não raras vezes transmitidos de um oficial que tinha terminado a sua comissão de serviço para aquele que o ia substituir, ou para um qualquer outro oficial. Em alguns casos e durante os anos em que estiveram sujeitas à escravidão sexual, as mulheres forçadas a estas situações ficaram grávidas e deram à luz várias crianças, filhas de oficiais militares diferentes.
- Em geral, os oficiais indonésios que tinham concebido estas crianças, através da violação ou de situações de escravidão sexual, não assumiam a responsabilidade continuada pelo seu bem-estar material. As mães destas crianças enfrentaram grandes dificuldades para as criarem. Este foi um aspecto especialmente problemático, porque as vítimas de violação e de escravidão sexual perpetradas pelas forças militares indonésias eram normalmente consideradas "sujas",

consideradas pelos timorenses como impróprias para casar e enfrentavam um estigma social continuado.

Os métodos utilizados para forçar as mulheres timorenses a submeterem-se a situações de escravidão sexual incluíam, habitualmente, a tortura infligida por membros das forças de segurança, as ameaças de tortura e de assassinato das vítimas ou dos seus familiares, ou ainda as ameaças que visavam as suas comunidades.

## Impunidade para os perpetradores de escravidão sexual

A Comissão conclui que:

- \* Sem qualquer receio de represálias, os membros das forças de segurança indonésias forçavam abertamente as mulheres a submeterem-se a situações de escravidão sexual, fosse em instalações militares ou nas próprias casas das vítimas. A impunidade total gozada pelos membros das forças de segurança, a capacidade comprovada de matarem e torturarem a seu belo prazer e a natureza sistemática destas violações por todo o território, deixavam as vítimas sem possibilidade de escapar. As mulheres visadas foram obrigadas a sofrer a violação repetida e horrível do seu próprio corpo e da sua dignidade pessoal, sob pena de serem confrontadas com um dano ainda maior para elas próprias, para as suas famílias, ou para as suas comunidades. Nesta situação impossível, não existia sequer um lampejo de esperança de ajuda por parte dos representantes da autoridade, ou de qualquer outra fonte, nem qualquer fundamento para acreditarem que a situação terminaria num futuro próximo.
- Durante a ocupação, a dimensão e a natureza das violações que estavam a ser cometidas e a impunidade total usufruída pelos diferentes perpetradores, eram bem conhecidas, a todos os níveis das forças de segurança e da administração civil. Esta impunidade não poderia ter subsistido sem o conhecimento e a cumplicidade dos membros das forças de segurança indonésias, das forças policiais, dos quadros superiores da administração civil e dos membros do sector judicial.

## Violações sexuais como instrumento de terror e de degradação

A Comissão conclui que:

\* Para além da violação, da tortura sexual e da escravidão sexual, foram cometidos pelos membros das forças de segurança indonésias muitos outros tipos de violações de carácter sexual. As violações que eram particularmente degradantes ou culturalmente repulsivas para as vítimas, eram com frequência efectuadas ostensivamente ou perante o público. Verificaram-se, nomeadamente, situações

em que prisioneiros nus foram obrigados a caminhar grandes distâncias em público, violações em público e uma miríade de casos de violação acompanhados de tortura realizados em instalações militares, em locais que permitiam que os restantes prisioneiros pudessem ouvir os gritos das vítimas.

- \* A dimensão e a natureza das violações demonstram que a intenção subjacente ia para além da gratificação pessoal dos perpetradores ou do impacto directo em cada uma das vítimas. O propósito continha uma tentativa de humilhar e de desumanizar o povo de Timor-Leste. Foi uma tentativa clara de destruir a sua vontade de resistir, de reforçar o facto de que eles eram totalmente impotentes e sujeitos a qualquer capricho cruel e desumano que pudesse brotar nas mentes daqueles que controlavam a situação pela força das armas. Os oficiais militares insistiam em tratar e falar com as vítimas timorenses como se estas fossem "subhumanas". Estes padrões ajudaram a disseminar esta mentalidade entre todas as forças de segurança, contribuindo para uma justificação mais fácil e uma participação mais generalizada nas violações sexuais.
- \* A violação, a escravidão sexual e a violência sexual foram ferramentas utilizadas na campanha destinada a infligir uma profunda experiência de terror, de impotência e de desespero entre a população que apoiava a independência. A violação sexual das mulheres de Timor-Leste, especialmente daquelas que tinham alguma ligação com a Fretilin e as Falintil, foi levada a cabo intencionalmente, com o objectivo de destruição da auto-estima e do espírito, não apenas destas vítimas inocentes, mas de todos aqueles que apoiavam o movimento clandestino a favor da independência, de modo a forçá-los a aceitarem o objectivo político da integração na Indonésia.

## Número total de vítimas de violações sexuais

A Comissão salienta a conclusão inevitável de que muitas das vítimas de violações sexuais não se apresentaram perante a Comissão para as relatar. As razões para o limitado número de relatos incluem a morte de vítimas e de testemunhas (em particular para os casos no período inicial do conflito), vítimas que podem estar fora de Timor-Leste (em particular, em Timor Ocidental), a natureza dolorosa e muito pessoal da experiência vivida e o receio da humilhação ou rejeição social ou familiar se a experiência que sofreram vier a conhecimento público. Estas motivações fortes para o limitado número de relatos, o facto de 853 casos de violação e de escravidão sexual e a prova resultante de outras 200 entrevistas registadas, levam a Comissão a concluir que o número total de violações de natureza sexual é provavelmente várias vezes superior ao número relatado. A Comissão estima que o número de mulheres que foram sujeitas a violações sexuais graves, cometidas por membros das forças de segurança indonésias, se situe na ordem dos milhares, e não das centenas.

## Impacto nas vítimas

Apesar das vítimas de violência sexual não poderem, de forma alguma, ser culpabilizadas ou responsabilizadas pelas terríveis violações que lhes foram impostas, elas foram frequentemente marginalizadas pela sociedade, ou destratadas pelas suas próprias famílias, pelos membros das suas comunidades e pela Igreja Católica, devido às experiências que viveram. As percepções erradas relativamente à violência sexual continuam a provocar a vitimização das mulheres.

## Violações dos Direitos da Criança

Caminhávamos cerca de 12 horas por dia. Partíamos pelas 5.00 da manhã e caminhávamos até ao meio dia, altura em que descansávamos e almoçávamos. Depois, caminhávamos outra vez até escurecer. No dia seguinte arrancávamos de novo e andávamos, assim, de um lado para o outro no mato. Por essa altura já transportava cargas pesadas...Subitamente, todos os TBO mais velhos fugiram. Conheciam o caminho e fugiram para os seus sucos. Para nós [os mais pequenos], era mais difícil fugir: estávamos no meio do mato, como havíamos de encontrar o caminho. Naquela noite, quando o comandante da companhia nos mandou buscar arroz, descobriu-se que dois TBO tinham fugido. Nessa altura, outro TBO fugiu também do nosso regimento, restando apenas dois de nós. O outro TBO tinha 16 ou 17 anos de idade, mas eu tinha apenas oito ou nove.41

#### Síntese

Durante o período abrangido pelo mandato da Comissão, de 25 de Abril de 1974 a 25 de Outubro de 1999, as crianças de Timor-Leste foram sujeitas a todo o tipo de violações dos direitos humanos. A pesquisa realizada pela Comissão revelou que todas as partes envolvidas nos conflitos políticos em Timor-Leste perpetraram violações contra os direitos das crianças. A grande maioria destas violações foi cometida pelos militares indonésios e pelos seus grupos auxiliares. Uns e outros mataram crianças, violaramnas sexualmente, detiveram-nas e torturaram-nas, deslocaram-nas e recrutaram-nas à força.

Assim, houve aspectos em que a experiência vivida pelas crianças foi semelhante à dos adultos; elas sofreram porque as várias partes foram incapazes de estabelecer a distinção entre civis e combatentes. Como resultado, as crianças não foram poupadas aquando das mortes em massa, nem quando, durante as operações militares, foram apanhadas na linha de fogo, juntamente com as suas famílias. Os dados recolhidos pela Comissão, durante o processo de recolha de testemunhos, demonstram que as crianças foram sujeitas a um maior número de violações durante os anos de 1976 a 1981, bem como em 1999, reflectindo aproximadamente o padrão das violações sofridas pela população no seu todo.

Para além disso, a forma como as violações foram perpetradas contra as crianças reveste-se das mesmas características das que foram perpetradas contra os adultos. Exceptuando a idade das vítimas, o conteúdo dos relatos que se seguem sobre as violações sexuais das crianças apresenta diferenças mínimas em relação aos incidentes relatados no capítulo sobre a violência sexual. Estes relatos descrevem:

- Violações e escravatura sexual nos campos de reinstalação;
- Violência sexual por "interposta pessoa", em substituição de familiares que ainda se encontravam na floresta;
- Violações contra crianças envolvidas em actividades clandestinas; estas violações podiam transformar-se em exploração sexual prolongada;
- Utilização estratégica da violência sexual como forma de tortura e sua perpetração aparentemente oportunista.

No caso das crianças, tal como no dos adultos, a violência sexual foi cometida abertamente e sem receio de sanções por parte de militares de todas as patentes e por paramilitares timorenses, assim como por certas pessoas que detinham autoridade civil, por exemplo chefes de suco.

O facto de os timorenses se regerem por uma noção de infância mais flexível do que a noção exacta adoptada nas disposições internacionais torna a questão da ausência de distinção entre a experiência dos adultos e a das crianças ainda mais perturbadora. Em conformidade com os instrumentos do direito internacional, tais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Comissão adoptou a definição de criança como sendo uma pessoa com idade igual ou inferior a 17 anos.\*

Como se explica, então, que neste Relatório as crianças mereçam uma abordagem específica? Em primeiro lugar, as violações perpetradas contra crianças são universalmente repudiadas. Assim, as expectativas de que todas as partes do conflito mostrassem para com as crianças um respeito maior do que para com os adultos fez com que as violações contra as crianças fossem particularmente chocantes, independentemente da escala em que ocorreram. Este sentimento de que tais violações são particularmente chocantes deriva da noção de que as crianças, consideradas como um grupo, são inocentes e que a sua inocência deve ser preservada das corrupções da vida adulta, durante o máximo de tempo possível.

Em segundo lugar, é evidente que as crianças constituem um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, especialmente em condições de conflito e convulsão social, tais como as que Timor-Leste atravessou durante os 25 anos abrangidos pelo mandato da Comissão. Tal como descrito no Subcapítulo 7.3: Deslocação Forçada e Fome, as crianças contavam-se entre aqueles que foram afastados dos seus lares a seguir à invasão, por vezes durante vários anos consecutivos; foram, também, as principais vítimas da fome e da doença. Muitas outras ficaram sem familiares que as apoiassem e tornaram-se, por isso mesmo, vulneráveis a situações de abuso, de rapto, ou de recrutamento forçado. Por exemplo, a utilização de crianças como assistentes de operações (*Tenaga Bantuan Operasi*, *TBO*), punha em perigo as suas vidas, a sua saúde e as suas perspectivas futuras. A relativa fragilidade física destas crianças significava que a sua saúde seria mais facilmente prejudicada pelas cargas pesadas que eram obrigadas a transportar. Os períodos de serviço, que se podiam prolongar por vários anos, frustravam as suas possibilidades de acesso à educação.

145

<sup>\*</sup> Em Timor-Leste, consideram-se crianças as pessoas que ainda não sejam casadas. Assim, pessoas com idade inferior a 18 anos, mas que sejam casadas, podem ser consideradas adultas, enquanto que pessoas solteiras, com idade superior a 17 anos, podem ser consideradas crianças. O próprio conflito esteve na origem de complicações ainda maiores: por exemplo, crianças com apenas 15 anos de idade ocupavam cargos de autoridade nas Falintil e eram tratadas como adultos; por causa da perturbação causada pela guerra, muitos alunos do liceu tinham idades superiores a 18 anos.

Este destaque especial conferido às crianças de Timor-Leste não se deve apenas ao reconhecimento universal do seu estatuto singular. Deve-se igualmente ao facto de as crianças representarem o futuro. Ambas as partes se esforçaram por angariar a lealdade das crianças para a sua causa, mesmo das muito jovens. O exército indonésio envolveu activamente crianças no próprio exército e nas forças paramilitares, utilizando-as como TBO e como milícias. Algumas subiram na hierarquia e tornaram-se figuras importantes do movimento pró-integração. A Indonésia utilizou abertamente, desde os primeiros dias da ocupação, o sistema educativo para disseminar, entre as crianças, propaganda a favor da integração e do Estado indonésio. A Resistência recorreu sobretudo às crianças para o desempenho de papéis menores, tais como o de estafetas e de guardas. No entanto, como é demonstrado pelas histórias que se seguem, a Resistência permitiu-lhes subir na hierarquia do movimento clandestino. Existiam, também, razões de ordem prática para que os militares indonésios se servissem das crianças: estas eram mais maleáveis e obedientes do que os adultos. Para a Resistência, a vantagem das crianças era o facto de as autoridades não suspeitarem delas e de se integrarem nas redes existentes das comunidades e da Igreja, redes essas cujos serviços poderiam ser cooptados para a luta.

Devido à especial vulnerabilidade das crianças, a Comissão pensa que existem muitos casos de trauma entre os timorenses que cresceram durante a ocupação indonésia. Há dados que indicam que a incidência do trauma pode ser aguda entre aquelas crianças que foram recrutadas para as milícias infantis em 1998/1999. Nestes casos, o trauma ficou a dever-se não só ao facto de as crianças terem estado expostas a situações de violência extrema mas, também, ao impacto psicológico do recrutamento forçado, das lealdades divididas e da vergonha de se encontrarem do lado errado. Incluem-se neste Relatório casos de outras crianças que foram submetidas a tensões semelhantes. Os TBO, por exemplo, eram muitas vezes recrutados precisamente por serem, eles ou as suas famílias, suspeitos de ligações com o movimento pró-independência. Havia um desequilíbrio marcante entre as capacidades e os recursos do ocupante e do ocupado. Tal como aconteceu com a restante população, a distinção entre a coacção e a aquiescência nunca foi muito clara. A necessidade de equilibrar estas pressões colocava as crianças em risco de serem consideradas "duas caras" (em indonésio: kepala dua, em tétum: ulun rua) por qualquer uma das partes envolvidas. A reacção das crianças a estas pressões podia mudar ao longo do tempo, em consequência de tortura, de subornos ou de exposição a situações de combate.

Em terceiro lugar, as crianças timorenses sofreram abusos específicos e diferentes dos que foram perpetrados contra a generalidade da população. Especificamente, apenas crianças foram transferidas aos milhares para a Indonésia. Muitas destas crianças foram levadas à força para a Indonésia e perante a oposição dos pais, pelo que, na realidade, foram raptadas. Não é inteiramente claro se esta prática foi formalizada em política. No entanto, existem provas abundantes de que funcionários de escalões superiores, tanto militares como civis, negligenciaram o seu dever de a regulamentar e estiveram, por vezes, envolvidos a título pessoal. Mesmo quando as transferências foram parcialmente motivadas por preocupações humanitárias, ou quando o consentimento dos pais foi solicitado, não foram envidados grandes esforços para assegurar que as crianças mantivessem o contacto com as respectivas famílias. As crianças não podiam escolher livremente regressar ou não a Timor-Leste, nem lhes era permitido manter a sua identidade cultural. Houve casos em que todas estas coisas foram activamente desencorajadas.

Tal como as mulheres, as crianças eram muitas vezes tratadas como bens móveis. Por exemplo, os serviços que prestavam como *TBO* não eram devidamente pagos. Era-lhes exigido que transportassem grandes cargas. Podiam ser levadas para a Indonésia pelo soldado que as tinha recrutado ou passadas a outro soldado. Os seus laços familiares e o seu estatuto especial de crianças eram geralmente ignorados.

Em quarto lugar, o direito internacional e a maioria dos sistemas de direito nacionais, incluindo o da Indonésia, reconhece o estatuto especial das crianças. A maior parte dos sistemas jurídicos prestam uma atenção especial às necessidades das crianças. Em situações de conflito armado e de ocupação, o direito internacional confere às crianças um nível de protecção mais elevado do que aquele que é conferido à população em geral.

#### Conclusões

A luta pelo controlo de Timor-Leste foi parcialmente travada na batalha pelas suas crianças. As crianças tornaram-se vítimas, perpetradores, assistentes e observadores nos conflitos políticos que abalaram Timor-Leste a partir de 1974. De uma forma geral, todas as partes negligenciaram a sua obrigação de colocar os interesses das crianças em primeiro lugar.

Os princípios legislativos internacionais conferem uma protecção especial às crianças e emergem do reconhecimento da vulnerabilidade particular das crianças. A responsabilidade de todas as partes de cumprir o dever de cuidar das crianças é particularmente premente durante períodos de conflito, em que se verifica um desequilíbrio pronunciado de forças entre as crianças e os adultos. A Comissão considera que todas as partes do conflito falharam no seu dever de respeitar esta protecção, mas as violações mais condenáveis foram cometidas pela Indonésia.

A Indonésia, enquanto o poder de Estado de facto em Timor-Leste, tinha a clara obrigação de respeitar os direitos das crianças. Esta obrigação tem por fundamento o direito internacional humanitário, tal como se encontra disposto na Convenção IV de Genebra. Para além das suas obrigações específicas, tinha ainda o dever mais geral de proteger as crianças e de não as expor a situações de perigo. A Indonésia não respeitou as suas obrigações, particularmente quando tratou as crianças como objectos que podiam ser utilizados no campo de batalha e quando separou crianças das suas famílias e as enviou para a Indonésia, onde a sua identidade cultural não foi reconhecida.

Ao longo do período da ocupação, a Indonésia também estava vinculada a normas de direitos humanos enunciadas na Declaração Universal de Direitos Humanos. Estes direitos foram sistematicamente violados de diversas formas, nomeadamente através do recrutamento forçado de crianças para prestar assistência às suas Forças Armadas, através da violação do direito das crianças à vida, à liberdade e à segurança pessoal e do direito à liberdade de consciência e de expressão. Mesmo após ter ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança, em Setembro de 1990, a Indonésia não respeitou as obrigações a que estava juridicamente vinculada. De uma forma geral, não cumpriu a sua obrigação de atribuir prioridade aos interesses superiores das crianças

sempre que tomava decisões sobre as mesmas e de ter em atenção os seus pontos de vista (artigo 12°, n° 1), sempre que possível. A Indonésia violou ainda inúmeras obrigações específicas relativas à violência de cariz sexual, bem como as obrigações para com a liberdade de expressão e de escolha.

### Crianças no Conflito Armado e no Movimento Clandestino

Durante o período abrangido pelo mandato da Comissão, as crianças foram utilizadas por todas as partes envolvidas no conflito político de Timor-Leste.

## Crianças utilizadas pelo Exército Indonésio como Assistentes de Operações (Tenaga Bantuan Operasi, TBO)

- Os militares indonésios recrutaram vários milhares de crianças para servirem como TBO.
- Os TBO foram recrutados ao longo de todo o período da ocupação, tendo o seu número atingido o valor mais elevado entre 1976 e 1981, quando as operações militares atingiram o seu auge.
- As ABRI recorreram a diversos métodos para recrutar crianças como TBO, desde a coacção aberta até à oferta de incentivos. Algumas das crianças alistaram-se voluntariamente. No entanto, tendo em conta as circunstâncias desesperadas da época, é muito difícil estabelecer uma linha clara de fronteira entre o recrutamento voluntário e o forçado.
- \* Os militares indonésios tinham uma preferência pelo uso de crianças como *TBO* e procurou activamente recrutar menores, em vez de adultos.
- O recrutamento de crianças por soldados a título individual era do conhecimento dos escalões mais elevados da estrutura militar. Não foi envidado qualquer esforço no sentido de evitar a ocorrência; as tentativas de regulamentar esta prática indicam que era uma prática permitida.
- Apesar do seu reconhecimento oficial, os TBO não eram membros das Forças Armadas e não gozavam das prerrogativas dos soldados regulares, como salário, posto e uniforme.
- \* As crianças *TBO* não recebiam remuneração dos militares indonésios pelos serviços prestados. Apesar de receberem, habitualmente, alimentação e alojamento, não se tratava de uma remuneração justa.

- Não existia regulamentação sobre a forma de tratamento das crianças TBO pelos soldados.
- \* A relação entre as crianças *TBO* e os soldados que serviam manifestava-se totalmente desequilibrada. Em certos casos, os soldados tratavam os seus *TBO* como se detivessem direitos de propriedade. Controlavam os seus movimentos, deveres, condições de vida e, em última análise, a sua vida ou morte. Por vezes, os soldados mantinham o controlo sobre os seus *TBO* após o termo das suas comissões de serviço; por vezes, os *TBO* transferiam-nos para outros soldados; outras vezes ainda, eram simplesmente abandonados aos seus próprios cuidados.
- \* As crianças *TBO* desempenhavam tarefas que, apesar de não as envolverem directamente em combate, as expunham a perigo físico. No mínimo, as suas condições de trabalho colocavam em perigo a sua saúde e punham em causa as suas oportunidades de estudo. Em inúmeros casos, o trabalho realizado pelas crianças *TBO* era desproporcional em relação às suas capacidades físicas e intelectuais.
- \* Para além do seu recrutamento como *TBO*, as crianças também foram recrutadas com adultos para operações militares. No caso da *Operasi Kikis* realizada de Julho a Setembro de 1981, nalgumas áreas, encontravam-se crianças com apenas 10 anos de idade entre as dezenas de milhares de timorenses recrutados para cercar os redutos das Falintil.

Das conclusões acima listadas, a Comissão constata que a prática de utilização de crianças *TBO* pelos militares indonésios:

- É equiparável a uma forma de escravidão. Foi uma violação da proibição consuetudinária fundamental da escravidão, bem como uma infracção grave das Convenções de Genebra (propósito de causar intencionalmente grandes sofrimentos ou graves lesões no corpo ou à saúde, artigo 147°, Convenção IV de Genebra) e uma violação da lei e dos costumes da guerra.
- Tratava-se duma forma de trabalho forçado em violação do artigo 51º da Convenção IV de Genebra, que estipula que, se a potência ocupante utiliza o trabalho da população civil do território ocupado, tem a obrigação de pagar uma remuneração equitativa e o trabalho será "proporcionado às possibilidades físicas e intelectuais dos trabalhadores".

#### Crianças nas Falintil e no Movimento Clandestino

- \* Crianças com idade inferior a 15 anos serviram como guerrilheiros das Falintil. No entanto, a incidência não foi generalizada.
- Não existem indícios de recrutamento forçado de crianças para as Falintil. Várias

crianças recrutas das Falintil testemunharam que se alistaram voluntariamente para apoiar a luta de Timor-Leste pela independência; outras disseram que os seus esforços para integrar a força de guerrilha foram rejeitados, por serem consideradas ainda muito jovens. Isto distingue as crianças membro das Falintil das crianças-soldado em outras zonas do mundo, que são recrutadas à força devido à sua obediência e disponibilidade para cometerem atrocidades.

- \* Aparentemente, o recrutamento foi *ad hoc*, informal e sem estar sujeito a qualquer controlo centralizado. Algumas crianças abandonaram as suas habitações para se alistarem, outras foram formalmente "recrutadas", outras ainda viviam com as comunidades que fugiram para a floresta e envolveram-se simplesmente porque estavam presentes.
- \* De uma forma geral, os recrutas foram bem tratados, apesar de estarem sujeitos ao mesmo tratamento rigoroso dos outros recrutas. Os casos de maus-tratos estavam relacionados com procedimentos disciplinares, com o conflito no interior da Fretilin ou com tentativas de evitar a rendição.
- O serviço tinha o seu preço. Para além de se exporem ao perigo de perderem a vida durante os combates, muitos destes jovens enfrentaram problemas após o seu período de serviço, nomeadamente ao serem visados pelas forças de segurança indonésias como alvos apoiantes da independência e com dificuldades na adaptação à vida civil após a desmobilização.

#### A Comissão constata que:

- Ao aceitar crianças com menos de 15 nas suas forças de guerrilha, as Falintil violaram as disposições do direito humanitário internacional definidas no Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra
- O recrutamento voluntário de jovens entre os 15 e os 17 anos não constituiu uma violação dos instrumentos dos direitos humanos ou do direito humanitário

- As crianças foram uma parte essencial da componente clandestina da resistência à potência ocupante, quer enquanto estafetas, participantes em manifestações ou prestadores de outro tipo de apoio.
- A liderança da Resistência recrutou crianças e jovens para o movimento clandestino precisamente devido ao contributo exclusivo que podiam prestar.
- \* Não existem indícios que sugiram que as crianças não tenham participado voluntariamente nas actividades clandestinas. Na realidade, a vivência directa de violações de direitos humanos cometidas por membros das forças de segurança indonésias, contra si próprias ou contra os seus familiares mais chegados, foi

frequentemente a sua motivação para trabalhar com a Resistência. É difícil avaliar até que ponto a escolha da participação em actividades clandestinas resultou de uma opção informada. No entanto, crianças de determinada idade e maturidade têm o direito à liberdade de expressão e a agir de acordo com a sua consciência.

\* As crianças timorenses que participaram no movimento clandestino correram o risco grave de serem objecto de punição pelos militares indonésios e/ou seus agentes. Muitas crianças sofreram devido ao seu envolvimento.

#### A Comissão constata que:

- Embora o recrutamento de crianças para o movimento clandestino por um interveniente não estatal não constitua violação do direito internacional, é contrário às normas dos direitos humanos que estipula que deve ser atribuída prioridade aos interesses da criança.
- A resposta draconiana dos militares indonésios às crianças envolvidas no movimento clandestino constituiu uma infracção dos direitos de todos os povos a gozarem de liberdade de consciência e de expressão, direitos esses que, no que diz respeito às crianças, estão consagrados especificamente nos artigos 12º e 13º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CRC).

#### Crianças recrutadas pelas milícias pró-autonomia em 1999

- A partir do final de 1998, as crianças foram recrutadas pelas milícias que aterrorizaram Timor-Leste.
- \* Quase todas as crianças recrutadas foram obrigadas a aderir através de intimidação dirigida directamente a si próprias ou às suas famílias. Algumas crianças aderiram de livre vontade, normalmente porque elas ou as suas famílias eram pró-integração e concordavam com os objectivos das milícias.
- \* As crianças membro de milícias foram envolvidas na perpetração de violações graves de direitos humanos, incluindo mortes ilícitas, ataques físicos e violação sexual, bem como de destruição generalizada de propriedade.
- \* Os recrutas só eram remunerados esporadicamente, através de pequenas quantias de dinheiro ou de víveres.
- \* A Indonésia nada fez para proteger as crianças deste recrutamento forçado para gangs criminosos; na realidade, alguns membros das estruturas militares estavam estreitamente envolvidos nesta actividade.

- \* A prática de recrutamento forçado de crianças pelas milícias pró-integração aparenta ter-se destinado, em parte, a criar a impressão da existência de uma grande massa de jovens fanáticos no seu apoio à integração, bem como a atrair estes jovens para actividades criminosas, que destruísse as ligações familiares e comunitárias que sustentavam o movimento pró-independência.
- \* Os recrutas eram, frequentemente, provenientes de segmentos mais desfavorecidos da sociedade timorense, tornaram-se brutais perante a observação e a perpetração de violência e foram marginalizados por terem estado do lado errado do conflito. Existem indícios de que, entre todas as crianças recrutadas pelas várias partes envolvidas nos 25 anos de conflito, aquelas que aderiram às milícias podem ter sido as que mais traumatizadas ficaram com a sua experiência.
- \* A Comissão não encontrou qualquer indício de que a Indonésia tenha tomado medidas no sentido de promover a recuperação física e psíquica, e a reintegração social destas crianças.

#### A Comissão constata que:

- Forçar uma criança a aderir à milícia e depois obrigá-la a participar em actos criminosos, por vezes contra a sua própria comunidade, equivale a forma desumana de tratamento e/ou é causa de grande sofrimento ou grave lesão corporal e à saúde da criança envolvida, em violação do artigo 147º da Convenção IV de Genebra e das leis e costumes da guerra. Segundo o artigo 38º da Convenção dos Direitos da Criança, constitui também uma violação da obrigação da Indonésia de respeitar e fazer respeitar as normas do direito humanitário internacional.
- A utilização de crianças para a materialização de objectivos políticos é equiparável a exploração. Deste modo, a Indonésia violou o direito dessas crianças a serem protegidas contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar, tal como é exigido no artigo 36º da CRC.
- A Indonésia não cumpriu a sua obrigação de tomar todas as medidas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social destas crianças conforme estipulado pelo artigo 39º da CRC.

## Tratamento Desumano de Crianças

#### Detenção Arbitrária

A Comissão conclui que:

\* Durante quase todo o período abrangido pelo mandato da Comissão, as crianças foram sujeitas à detenção arbitrária. Membros da UDT detiveram arbitrariamente crianças durante o período do conflito partidário. Representantes da Fretilin foram responsáveis por detenções idênticas no mesmo período e nos anos subsequentes à invasão indonésia. As forças de segurança indonésias envolveram-se na detenção

arbitrária de crianças numa escala muito mais vasta. Ao longo dos 24 anos da ocupação, o tratamento que dispensaram às crianças em detenção envolveu violações sistemáticas.

- No decurso da ocupação, agentes das autoridades indonésias detiveram arbitrariamente crianças e foram responsáveis pela violação sistemática e generalizada dos seus direitos enquanto detidas. Entre 1975 e 1999, as crianças foram comummente amarradas, espancadas, pontapeadas, violadas, electrocutadas, queimadas com cigarros, imersas em água, mantidas em isolamento em celas sem iluminação, ameaçadas de morte e aterrorizadas de várias formas por agentes das forças de segurança indonésias. Algumas crianças morreram em resultado directo destes maus-tratos. A Comissão não conhece qualquer caso em que os perpetradores destas violações tivessem sido objecto de sanção ou de processo disciplinar.
- \* Nos anos subsequentes à invasão, as crianças foram detidas numa escala desmesurada após captura ou rendição e colocadas em "campos de reinstalação". A alimentação, o abrigo e os cuidados de saúde recebidos eram inadequados e a restrição de movimentos limitava a sua capacidade, assim como a das suas famílias, de complementar a escassa alimentação que recebiam. Após rendição ou captura, as crianças eram, por vezes, detidas em centros formais de detenção e em instalações militares. As crianças representam uma proporção considerável do total de pessoas detidas na Ilha de Ataúro, entre 1980 e 1986, quer em conjunto com as respectivas famílias ou separadas delas. Vários milhares de crianças morreram em consequência das difíceis condições nos campos de reinstalação, e em Ataúro.
- \* As razões subjacentes à detenção de crianças pelos militares indonésios eram semelhantes às razões da detenção de adultos: o seu envolvimento em actividades clandestinas, tentativa de quebrar o apoio aos membros das Falintil e conseguir obter informação sobre as Falintil ou o movimento clandestino. As crianças também eram detidas pelos actos dos seus pais ou de outros familiares.
- \* Com o início das manifestações públicas na década de 1990, os estudantes universitários e das escolas secundárias tornaram-se alvos de detenção e prisão. As autoridades indonésias detinham crianças durante e após as manifestações e, por vezes, para evitar que as manifestações se realizassem. Muitos dos detidos foram submetidos a violações graves, incluindo a tortura. As crianças foram igualmente detidas e presas por membros das forças de segurança indonésias, e pelos seus agentes das milícias, durante a violência em torno da Consulta Popular de 1999. Por vezes, estas detenções destinavam-se a obrigar as crianças a aderir às milícias.
- Após o movimento armado de 11 de Agosto de 1975, contavam-se crianças entre os detidos pela UDT, em locais próprios para o efeito. A Comissão não recebeu relatos de tortura ou de outros maus-tratos graves contra crianças detidas pela UDT.

- \* Durante o período do conflito partidário, havia crianças entre as pessoas detidas arbitrariamente por membros da Fretilin, por se pensar que elas, ou membros das suas famílias, estariam ligadas a opositores políticos. Algumas crianças detidas pela Fretilin foram vítimas de tortura e de maus-tratos, mas tal não ocorreu de forma generalizada ou sistemática.
- \* Depois da invasão indonésia, continuaram a verificar-se detenções arbitrárias de crianças pela Fretilin mas, na sua maioria essas detenções ocorriam circunstancialmente aquando da detenção de adultos. No entanto, registaram-se casos de crianças presas "em substituição" de familiares militantes de outros partidos, que a Fretilin não conseguia alcançar, e por incumprimento de regras disciplinares. Apesar de haver alguns indícios que apontam para a apresentação de "mandados de captura", não existia fundamento legal para as detenções, torturas, recusa de processo regular formal ou utilização de crianças como reféns, como veio a ocorrer.

#### A Comissão constata que:

- A detenção de crianças por membros das forças de segurança indonésias envolveu violações múltiplas e repetidas do direito indonésio, das normas de direitos humanos e do direito internacional. As detenções eram geralmente efectuadas por pessoas que, em conformidade com a legislação indonésia, não detinham a autoridade legal para as efectuar.
- A tortura e os maus-tratos generalizados causadores de grande sofrimento ou graves lesões no corpo ou à saúde constituem violações graves da Convenção IV de Genebra (artigo 147°) que se aplica à Indonésia, enquanto direito consuetudinário e de tratados.
- Não disponibilizar alimentação e medicamentos adequados às crianças detidas constituiu uma infracção do artigo 55º da Convenção IV de Genebra.
- Não conceder a livre passagem de todas as remessas de víveres, medicamentos e vestuário indispensáveis destinadas às crianças com idade inferior a 15 anos, constituiu uma violação do artigo 23º da Convenção IV de Genebra.
- A falha generalizada de informar as crianças detidas dos seus direitos e das razões para a sua detenção constituiu uma violação do artigo 71º da Convenção IV de Genebra.
- A Indonésia infringiu as suas obrigações específicas, ao abrigo da Convenção dos Direitos da Criança, que ratificou em 1990, especialmente o artigo 37°, que estabelece o dever de garantir que nenhuma criança seja ilegal ou arbitrariamente privada da sua liberdade e que a captura, a detenção ou a prisão de uma criança se efectuem em conformidade com a lei e exclusivamente como medida de último recurso e com a duração mais breve possível.

- Os actos dos representantes da UDT e da Fretilin durante o conflito partidário constituíram infracção das normas de direitos humanos, da legislação portuguesa aplicável e do direito internacional. De acordo com a legislação portuguesa, os representantes de ambos os partidos não detinham qualquer autoridade legal para prender, deter, atacar ou maltratar indivíduos.
- Representantes de ambos os partidos infringiram as suas obrigações perante o artigo 3º comum às Convenções de Genebra, que proíbe a violência contra a vida e a pessoa e ofensas contra a dignidade da pessoa, tal como tratamento humilhante e degradante e a tomada de reféns.
- A tortura, detenção ilegal e utilização de crianças como reféns pela Fretilin durante o período que se seguiu à invasão indonésia constituiu uma violação grave da Convenção IV de Genebra.

#### Morte arbitrária de crianças

- O não cumprimento, por todas as partes envolvidas, do dever de distinção entre civis e combatentes foi extensível às crianças. De forma geral, as crianças foram mortas pelas mesmas razões que os adultos e, muitas vezes, circunstâncias idênticas. Não existem indícios suficientes para se afirmar que as crianças foram alvos específicos. Simultaneamente, de uma forma geral, as crianças não foram especificamente protegidas ou sujeitas a tratamento de excepção durante a violência dos conflitos políticos.
- \* As crianças foram mortas em contextos muito diversificados, incluindo em conflito armado, em massacres, sob custódia e em execuções sumárias. Durante os primeiros anos do conflito, foram mortas muitas crianças juntamente com as suas famílias na sequência de operações militares, ou quando capturadas em zonas de disputa. Mais tarde, as vítimas de menor idade eram geralmente adolescentes tornados alvos por suspeita de actividades pró-independência.
- \* Durante o período do conflito interno armado, foram mortas crianças tanto pela Fretilin como pela UDT. Foram mortas sob custódia de oponentes, quer devido à sua filiação política ou à da sua família. Muitas vezes, foram mortas em grupo e com outros familiares e não individualmente.
- \* As forças indonésias e os seus agentes mataram crianças no período 1975/1979 no contexto mais vasto da campanha indonésia que visava controlar Timor-Leste. Não fez qualquer distinção entre crianças e adultos. As crianças que procuravam alimento, sozinhas ou acompanhadas por adultos, corriam o risco de serem alvejadas por membros das *ABRI* ou da *Hansip*. Os grupos de civis desarmados, incluindo crianças, que viviam fora dos campos de reinstalação controlados pelos indonésios podiam ser aleatoriamente executados.

- \* A partir de 1980, foram mortas crianças quando as *ABRI* lançaram actos de retaliação de grande dimensão e muitas vezes indiscriminados, em resposta aos ataques da Resistência. Encontravam-se crianças entre as vítimas das represálias em grande escala que se seguiram aos ataques dirigidos pelas Falintil em Díli, em Junho de 1980, ao *Koramil* de Mauchiga, em Agosto de 1982 e à unidade *Zeni*, em Kraras, em Agosto de 1983. Nestes casos, as crianças foram mortas em ataques indiscriminados a grupos de civis e por serem suspeitas de prestarem apoio às Falintil.
- \* Em 1999, foram mortas crianças durante as operações de busca de membros das Falintil ou do movimento clandestino, durante os ataques de milícias para castigar comunidades que apoiavam ou ajudavam a Resistência, durante as mortes ilícitas perpetradas após o anúncio dos resultados da Consulta Popular, ou enquanto procuravam comida. As crianças eram alvos fáceis nos ataques a locais de refúgio. Os perpetradores eram membros das milícias associados a militares indonésios, ou ao próprio *TNI*.

#### A Comissão constata que:

- A morte de crianças é uma infracção ao seu direito à vida, um dos direitos humanos mais fundamentais. Em muitos casos, as crianças foram mortas em consequência de actos ilícitos, equiparáveis a crimes de guerra por violarem o direito e costumes da guerra, ou por constituírem infracções graves às Convenções de Genebra de 1949.
- A morte de crianças pela UDT e a Fretilin foi uma violação da legislação portuguesa que não concedia em circunstância alguma, fundamento legal a qualquer uma das partes, enquanto intervenientes não estatais, para tirar a vida a uma pessoa, muito menos a crianças.
- A morte de crianças civis durante o período do conflito interno armado constituiu uma violação do artigo 3º comum às Convenções de Genebra de 1949, que proíbem expressamente as partes de matar pessoas que não constituem parte activa das hostilidades.
- Quando o conflito interno se internacionalizou, as normas que regem os conflitos armados internacionais passaram a aplicar-se a Timor-Leste, regulando as actividades da UDT, da Fretilin e da Indonésia. As crianças passaram a beneficiar de uma maior protecção ao abrigo do direito internacional relativo a conflitos armados mas a sua protecção relativa ao direito à vida continuava a ser igual à dos civis adultos.
- O homicídio de crianças civis por militares indonésios, ou pelos seus agentes, durante o período do conflito armado internacional, é equiparável a crime de guerra, à luz do direito e costumes da guerra e da Convenção IV de Genebra.
- As crianças assassinadas devido às suas ligações com o movimento clandestino, ou durante as buscas de membros da Resistência, também eram civis desarmados não envolvidos no conflito militar. Aparentemente, estas mortes enquadram-se na categoria genérica de crimes de guerra, em violação do direito e costumes da guerra e da Convenção IV de Genebra.

#### Violência sexual cometida contra crianças

- As forças de segurança indonésias, os seus auxiliares timorenses e outras pessoas em posições de autoridade utilizaram a violência sexual contra crianças de forma estratégica e oportunista ao longo de todo o período da ocupação.
- A violência sexual estratégica era utilizada para estabelecer o controlo através do terror, como forma de punir as vítimas, como um meio de extrair informação, ou com o objectivo mais geral de minar laços familiares.
- A magnitude da violência sexual oportunista reflecte um clima de impunidade que se estendia das mais altas patentes militares aos seus auxiliares timorenses e aos civis em posições de autoridade.
- \* A violência sexual contra raparigas surge frequentemente motivada pelo desejo de punir familiares envolvidos em actividades da Resistência.
- \* As raparigas e mulheres adultas foram sujeitas ao mesmo tipo de violência sexual durante todo o período abrangido pelo mandato da Comissão. Ambas estavam expostas a riscos acrescidos nos campos de reinstalação ou quando detidas pelas autoridades indonésias.
- \* Uma vez violadas, as raparigas tornavam-se vulneráveis a exploração de longo prazo, que podia conduzir a um período prolongado de escravidão sexual ou a outras formas de violência sexual reiterada.
- Na maioria dos casos, a prática de violência sexual contra as crianças foi realizada abertamente e sem qualquer receio de sanções, tanto pelos militares de baixa patente como pelos oficiais superiores, bem como, por detentores de cargos de autoridade civil, como chefes de suco, polícias e professores.
- A maioria dos casos de violência sexual examinados pela Comissão, teve lugar enquanto as vítimas se encontravam sob custódia militar ou em instalações militares, ou noutros locais considerados oficiais.
- \* Embora os membros dos escalões superiores da hierarquia civil e indonésia estivessem certamente informados da ilegalidade desta conduta, a Comissão só detectou um caso em que o agente governamental foi processado. Vale a pena sublinhar que esse caso envolvia um membro de baixa patente da *Hansip*.

#### A Comissão constata que:

- Com base na natureza dos crimes sexuais cometidos contra crianças e a impunidade gozada pelos perpetradores, existia em Timor-Leste um ambiente onde a violência sexual perpetrada contra crianças era permitida e, até, encorajada.
- A violação e outras formas de violência sexual grave são agressões devastadoras à segurança da pessoa; também podem constituir tratamento cruel, desumano e degradante, equivalentes, em alguns casos, a tortura. Estes crimes terríveis são agravados quando o acto é cometido contra uma criança, cuja vulnerabilidade exige particular protecção. Estes princípios estão universalmente consagrados no direito internacional, bem como no direito indonésio (KUHP, Capítulo XIV).
- Alguns casos de violência sexual analisados pela Comissão são
  equiparáveis a formas de tratamento cruel, desumano, e degradante e a
  actos de tortura. Nas circunstâncias delineadas, a tortura representou
  uma grave infracção das Convenções de Genebra e uma violação do
  direito e costumes da guerra, bem como uma violação da proibição
  consuetudinária da tortura.
- Na situação de Timor-Leste invadido e ocupado, muitos dos actos de violência sexual cometidos contra crianças, incluindo a violação sexual, foram infracções graves das Convenções de Genebra (artigo 147º da Convenção IV de Genebra sobre civis), por causarem grande sofrimento ou graves lesões corporais ou à saúde, ou por corresponderem a tratamento desumano.
- Estes actos constituem uma violação do direito e costumes da guerra pelos maus-tratos a civis e grave ofensa à dignidade e honra das pessoas (artigo 3º comum às Convenções de Genebra e artigo 76º, nº 1 dos Regulamentos Anexos à Convenção IV da Haia).
- A escravidão sexual e outras práticas afins da escravidão, como a obrigação de prestação de serviços sexuais por solicitação, cometidas contra crianças civis, constituem uma violação do artigo 27º da Convenção IV de Genebra e são uma infracção grave desta Convenção (artigo 147º). Estas práticas envolvem múltiplas violações das normas de direitos humanos, nomeadamente a reclusão ilegal, o causar grandes sofrimentos ou graves lesões corporais ou à saúde, a tortura ou o tratamento desumano.
- Como quase todos os actos de violência sexual avaliados pela Comissão foram cometidos por funcionários ou agentes da potência ocupante, a Indonésia é responsável pelo sofrimento causado (artigos 29º e 32º, Convenção IV de Genebra).
- A Indonésia não cumpriu as suas obrigações, consuetudinárias e de tratado, à luz das Convenções de Genebra, de proteger as crianças civis da violência sexual e de tomar as medidas necessárias para investigar, processar e punir os perpetradores individuais de infracções graves (artigo 146°, Convenção IV de Genebra).
- Depois de Setembro de 1990, a Indonésia não cumpriu as suas obrigações perante a Convenção dos Direitos da Criança (CRC) de proteger as crianças da exploração e do abuso sexual (artigo 34º).

 Após Setembro de 1990, a Indonésia não cumpriu a sua obrigação perante a CRC de promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social das crianças vítimas de violência sexual (artigo 39°).

#### A Transferência de Crianças para a Indonésia

- \* Crianças timorenses foram frequentemente retiradas às suas famílias e pátria e transferidas para a Indonésia, durante todo o período da ocupação.
- A transferência de crianças para a Indonésia revestiu-se de inúmeras formas, do rapto por soldados a título individual, até aos programas educacionais patrocinados pelo Governo.
- Apesar da variabilidade no grau de coacção exercida por indivíduos e instituições com vista à transferência das crianças, verificou-se quase sempre um elemento de sofrimento e por vezes, de força declarada.
- \* Nos primeiros anos após a invasão, a transferência das crianças timorenses foi principalmente perpetrada por soldados comuns. Tal como as crianças *TBO* (algumas das quais também foram transferidas para a Indonésia pelos soldados que tinham servido), as crianças levadas para a Indonésia foram frequentemente tratadas como objectos ao serem forçadamente transportadas em caixas e terem de realizar tarefas servis para as famílias com quem viviam.
- \* As instituições, incluindo os hospitais e o orfanato *Seroja*, facilitaram a transferência de crianças pelos soldados indonésios. Apesar de funcionários terem expresso individualmente perante a Comissão, as suas reservas relativamente a este processo, não existem provas de que as instituições se tenham recusado a participar.
- As instituições religiosas também estiveram directamente envolvidas na transferência de crianças de Timor-Leste. Apesar de a Comissão reconhecer que estas transferências eram consideradas pelas instituições como um acto de caridade, houve um claro défice de informação prestada aos pais.
- \* No princípio da década de 1980, foram envidados alguns esforços para regulamentar esta prática, mas a Comissão recebeu poucos indícios de que os regulamentos tenham sido cumpridos, ou que a sua aplicação tenha sido monitorizada. Nos casos em que foi procurado o consentimento dos pais, estes nem sempre foram cabalmente informados, ou foram mesmo abertamente enganados. Registaram-se ainda casos de "consentimento" forçado sob a ameaça de violência.

- \* As crianças de Timor-Leste levadas para a Indonésia quando ainda eram muito pequenas sofreram a perda de identidade cultural, o que constitui causa de grande sofrimento para elas e para as suas famílias. Em muitos casos, tal resultou da política das instituições religiosas envolvidas, das opções das pessoas, ao cuidado de quem as crianças foram confiadas, ou, simplesmente da privação das raízes culturais, pelo facto de a criança se encontrar longe da sua pátria.
- \* A Comissão não soube de nenhum caso em que tenham sido envidados esforços no sentido de educar as crianças timorenses por pessoas da mesma nacionalidade, língua ou religião. Pelo contrário, a Comissão tomou conhecimento de muitos casos onde houve tentativas explícitas de conversão da criança a outra religião ou de a tornar mais indonésia por outros meios.
- \* Não existem indícios suficientes para determinar se a transferência em larga de escala de crianças timorenses constituía política oficial do Governo ou dos militares indonésios. Não obstante, existem indícios claros do envolvimento, de diversas formas, de detentores de cargos de autoridade, inclusive do Presidente Suharto e da sua família.
- \* O Governo indonésio não envidou qualquer esforço genuíno para regulamentar a prática de transferência de crianças, através da aplicação de políticas de adopção pelas autoridades competentes, segundo as normas do direito aplicável.
- \* Existem poucos indícios de que o Governo indonésio se tenha esforçado genuinamente para cumprir as suas obrigações perante o direito internacional no que respeita aos cuidados a prestar às crianças timorenses por pessoas não pertencentes à sua família, por instituições, à sua transferência para a Indonésia, ou às suas condições de vida.
- \* O declínio no número de crianças raptadas após 1981 aparenta dever-se mais à alteração da situação militar e à normalização da ocupação, do que à eficácia das medidas tomadas pelas autoridades indonésias.
- \* A Comissão conclui que os programas dos Ministérios da Educação e do Trabalho, ao abrigo dos quais as crianças foram enviadas para a Indonésia para estudar ou para trabalhar, tinham razões políticas e de segurança subjacentes, nomeadamente encorajar o compromisso para com a integração na Indonésia e retirar de Timor-Leste pessoas passíveis de causar perturbação.
- Mesmo quando as transferências eram parcialmente motivadas por preocupações humanitárias, ou quando era obtido o consentimento dos pais, não eram envidados esforços para assegurar que as crianças mantivessem o contacto com as respectivas famílias, ou que pudessem escolher livremente se desejavam, ou não, regressar a

Timor-Leste. A Comissão recebeu inúmeros relatos de crianças que foram retiradas e que nunca mais viram as suas famílias, bem como de pessoas que foram retiradas quando eram crianças e que, no seu regresso como adultos, não conseguiram localizar as suas famílias, ou mesmo os seus distritos de origem. Depoimentos prestados perante a Comissão revelam que pais que tentavam localizar os filhos raptados podiam ver os seus esforços obstruídos por funcionários indonésios.

#### A Comissão constata que:

- O rapto de crianças timorenses por soldados constitui crime ao abrigo da lei indonésia (Capítulo XVII do KUHAP, sobre crimes contra a liberdade pessoal), e infracção do dever da potência ocupante de respeitar os direitos da família e de não intimidar civis (artigo 27º da Convenção IV de Genebra).
- Distanciar uma criança da sua verdadeira identidade, cultura, etnicidade, religião ou língua pode representar uma infracção grave dos artigos 24º e 50º da Convenção IV de Genebra, por constituir tratamento desumano, ou causar grande sofrimento à criança.
- A imposição de uma cultura estranha constituiu uma violação do direito humanitário consuetudinário que obrigava a Indonésia a respeitar o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.
- O incumprimento por parte da Indonésia de garantir que o estatuto pessoal da criança não seria alterado pelos seus soldados ou instituições, constitui uma violação das suas obrigações decorrentes da Convenção IV de Genebra (artigo 50°).
- O incumprimento por parte da Indonésia de assegurar o ensino, na medida do possível, ministrado por pessoas da mesma nacionalidade, língua e religião, constitui uma infracção da Convenção IV de Genebra (artigo 50°).
- O incumprimento por parte da Indonésia em regulamentar adequadamente a transferência de crianças, constituiu uma infracção das suas obrigações nos termos do artigo 21º da Convenção IV de Genebra.
- O incumprimento por parte da Indonésia em combater a transferência ilícita de crianças para o estrangeiro constitui infracção da Convenção dos Direitos da Criança (artigo 11º) e o seu incumprimento para impedir o rapto, venda ou tráfico de crianças constitui uma infracção das suas obrigações ao abrigo do artigo 29º.
- A Indonésia não tomou as medidas necessárias enquanto potência ocupante para cumprir as suas obrigações para com as crianças de Timor-Leste à luz da Convenção IV de Genebra para evacuar as crianças das zonas de combate (artigo 17°), assegurar que membros de mesma família não fossem separados (artigo 49°), que as crianças fossem entregues aos pais ou educadas por familiares ou amigos e que eram identificadas e a sua filiação registada (artigo 50°). Não foram envidados esforços para assegurar que as crianças só seriam colocadas em instituições em último recurso. O facto de não se terem reunido as famílias separadas após 1990 constitui uma violação da Convenção dos Direitos da Criança (CRC).

- Obrigar os estudantes de Timor-Leste ocupado a prestar juramento de aceitação da integração de Timor-Leste na Indonésia constitui violação do artigo 45° do Regulamento Anexo à Convenção de Haia que proíbe o acto de obrigar a população de um território ocupado jurar lealdade à potência ocupante.
- A Indonésia agiu ilicitamente ao obrigar menores de 18 anos de idade a prestar qualquer forma de trabalho ou a forçar qualquer civil do território ocupado a trabalhar fora do território ocupado. (artigo 51°, Convenção IV de Genebra).

## Violações dos Direitos Económicos e Sociais

#### Síntese

Durante a ocupação indonésia, o povo de Timor-Leste foi sujeito a formas brutais de violação da sua integridade física e dos seus direitos civis e políticos, mas, ainda que menos notado, o impacto das condições em que viveram foi igualmente prejudicial e possivelmente mais duradouro.

Os direitos sociais e económicos dos timorenses foram generalizadamente violados durante a ocupação indonésia. Estes direitos estão definidos em alguns instrumentos internacionais: no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (*ICESCR*), na Declaração Universal de Direitos Humanos (*UDHR*) e, no caso das crianças, na Convenção sobre os Direitos da Criança (*CRC*). Cláusulas específicas da Convenção IV de Genebra enunciam as obrigações de uma potência ocupante de proteger as condições sociais e económicas dos civis.

Durante a ocupação, um dos temas constantes da propaganda indonésia foi o suposto contraste entre o atraso, que se dizia ser o legado principal do colonialismo português, e o desenvolvimento rápido que a Indonésia trouxe a Timor Leste. Pelos motivos já citados, a Indonésia falhou claramente no cumprimento das suas asserções de que a sua preocupação primordial era a do bem-estar do povo de Timor Leste. As actividades fundamentais do quotidiano, nomeadamente a livre circulação, a agricultura e a capacidade para transportar e comercializar bens, foram seriamente coarctadas pelas ondas de violência, a extrema repressão política e social, e o controlo exercido pelos militares indonésios.

No entanto, a violação dos direitos económicos e sociais não ocorreu apenas em consequência das operações militares. Mesmo em alturas de relativa normalidade, as preocupações com a segurança, frequentemente entrelaçadas com interesses privados e corporativos, tinham precedência sobre o bem-estar do povo de Timor Leste. A utilização explícita da educação como uma ferramenta de propaganda e não como uma forma de ir ao encontro de necessidades básicas de aprendizagem, restringiu o desenvolvimento das crianças e as suas oportunidades futuras. O constante realojamento de aldeias inteiras em áreas anteriormente evitadas, devido à pobreza dos seus solos e a condições propícias ao desenvolvimento de malária, puseram em perigo a saúde das populações. A manipulação dos preços do café com vista ao financiamento de operações militares e ao benefício pessoal de funcionários civis e de militares, limitaram as possibilidades dos agricultores de manterem um meio de subsistência adequado. A extracção insustentável e destrutiva dos recursos naturais por funcionários do governo e seus parceiros de negócios, minou as estratégias de sobrevivência e esgotou o "capital natural" com que os timorenses esperavam poder contar durante muitos anos. A preocupação com a segurança fez com que os investimentos do Estado fossem tendenciosamente dirigidos a sectores como a construção de estradas e o desenvolvimento do aparelho administrativo do Estado, em detrimento da agricultura, que empregava a maioria dos timorenses.\*

<sup>\*</sup> Estas políticas também devem ser vistas no contexto do regime da Nova Ordem de Suharto (1965/1998).

Os direitos económicos e sociais encontram-se claramente enunciados no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESCR). Apesar da Indonésia não ter ratificado o Pacto, as disposições nele contidas estabelecem o padrão pelo qual deve ser julgada a conduta da Indonésia durante a ocupação de Timor-Leste. No próprio Pacto, e durante a sua elaboração pelo Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, foi reconhecido que os Estados, por se encontrarem em diferentes etapas de desenvolvimento económico, não são capazes de assegurar de forma igual e integral todos os direitos enunciados no Pacto. Por conseguinte, a obrigação dos Estados traduz-se no compromisso de agir, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos sociais e económicos. No entanto, os Estados têm simultaneamente responsabilidades fundamentais que devem sempre cumprir, nomeadamente, a responsabilidade em satisfazer certas necessidades básicas, como a alimentação, o alojamento, o acesso a medicamentos essenciais e a educação básica. Também se exige que os Estados não ajam de maneira discriminatória na prestação de benefícios económicos e sociais e que não tomem medidas regressivas que deteriorem a fruição desses direitos.

A Comissão é de opinião que a Indonésia violou generalizadamente os direitos económicos e sociais. Em muitas instâncias, o Estado tomou medidas extremas de segurança que colidiam com o cumprimento das suas responsabilidades fundamentais. Nestes casos, o Estado falhou em providenciar as necessidades básicas à população e, com frequência, tomou medidas regressivas e discriminatórias. Ao mesmo tempo, a Comissão também constatou que o Estado indonésio falhou em assegurar no máximo dos seus recursos disponíveis, os direitos económicos e sociais dos timorenses e que, no final da ocupação, o desenvolvimento em Timor Leste era ainda limitado encontrandose até muito aquém das províncias indonésias mais pobres (ver Quadro 5). Esta conclusão pode parecer surpreendente. O nível de investimento indonésio no território foi grande e a taxa de crescimento do PIB foi elevada. Além disso, os parâmetros estabelecidos pelos portugueses fazem com que o progresso alcançado nalgumas áreas, como a saúde e a educação, pareça impressionante. No entanto, a Comissão constatou que a afectação do investimento, a distribuição do PIB e a prestação de serviços sociais, incluindo a saúde e a educação, foram extremamente comprometidos pela preocupação primordial do Estado indonésio com a segurança, pelo seu estilo autoritário de governação e pela sua colaboração estreita com interesses particulares.

Esta constatação demonstra claramente a relação de proximidade entre as violações graves de direitos civis e políticos e a privação de direitos sociais e económicos. Em Timor-Leste, a negação de liberdades cívicas e políticas fundamentais manifestou-se de várias formas, mas entre elas encontravam-se as que favoreciam os factores que a Comissão considerou impeditivos do exercício dos direitos económicos e sociais pelo povo de Timor-Leste.

#### A Comissão conclui que:

\* Tendo em conta os padrões definidos no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESCR) e noutros instrumentos internacionais relevantes, a Indonésia fracassou no cumprimento das suas responsabilidades primordiais enquanto Estado relativamente aos direitos económicos e sociais, bem como no compromisso de se esforçar, no máximo dos seus recursos disponíveis, para assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos.

- \* A Indonésia fracassou repetidamente na tarefa de levar a cabo as suas responsabilidades primordiais relativamente aos direitos económicos e sociais. Fracassou em assegurar à população a satisfação das suas necessidades básicas de alimentação, de abrigo e de medicamentos essenciais. Agiu de forma discriminatória ao afectar selectivamente os seus recursos, quer canalizando-os para favorecer determinados grupos, quer sonegando-os a quem tanto necessitava deles. Adoptou repetidamente medidas que colocaram a população em situações que causaram a deterioração da sua situação económica e social, isto é, adoptou medidas de efeito regressivo.
- \* Ao longo da ocupação, ocorreram regularmente situações em que a Indonésia fracassou no cumprimento das suas responsabilidades primordiais para com o povo de Timor Leste. O tratamento dado aos timorenses 'reinstalados' após a sua rendição ou captura no final dos anos 70, e os efeitos da política de terra queimada levada a cabo pelo TNI e pelas milícias suas aliadas em 1999, são exemplos claros de políticas que resultaram na negação dos direitos económicos e sociais da população, com um impacto extremo nos seus direitos a um nível de vida suficiente, a um meio de subsistência, ao mais alto padrão de saúde possível, à educação e ao trabalho livremente escolhido.
- \* Apesar da sua reivindicação de trazer o desenvolvimento a Timor-Leste, a realidade é que o governo indonésio também fracassou no seu compromisso de agir e esforçar-se, no máximo dos seus recursos disponíveis, em assegurar os direitos económicos e sociais dos timorenses.
- \* As autoridades indonésias, civis e militares, desrespeitaram as disposições da Convenção de Genebra de 1949 e dos Regulamentos de Haia de 1907, sobre as obrigações das potências ocupantes de respeitarem os direitos económicos e sociais dos povos dos territórios ocupados. Violaram as obrigações específicas de não destruir nem se apropriar arbitrariamente de propriedades, de não lucrar com os recursos do território ocupado e de não sujeitar a população à prestação de serviço obrigatório nas forças ocupantes. Tal como já foi assinalado, fracassaram na satisfação das necessidades básicas de alimentação, de medicamentos e de abrigo, violando não só os padrões definidos no *ICESCR*, mas também as suas obrigações ao abrigo do direito internacional humanitário.
- \* Muitas das acções das autoridades indonésias durante a ocupação tiveram um impacto de efeito prolongado nas condições económicas e sociais do povo de Timor-Leste que, em muitos casos, ainda hoje subsistem. A pilhagem de recursos, tais como o abate indiscriminado de árvores, depauperou, para níveis extremamente baixos e com efeitos a longo prazo, recursos essenciais para o bemestar da população. O impacto social destas medidas não foi menos devastador. O uso discriminatório dos recursos serviu para criar novas divisões e para agravar as que já existiam. O uso arbitrário do poder para deslocar a população e para a desalojar por meio da força deixou um legado por solucionar de falta de definição no regime de detenção de propriedade e um vácuo relativamente à propriedade da terra. A exposição da vasta maioria da população a várias formas de terror, incluindo a tortura, os homicídios e as violações, minou a saúde mental de um

número por definir de timorenses. A Comissão sustenta que todos estes impactos sociais são um impedimento à reconciliação e necessitam ser abordados neste contexto.

\* Timor-Leste não foi a única área sob controlo indonésio onde ocorreram violações de direitos económicos e sociais durante o período de ocupação. Muitas das violações acima referidas foram também lugar-comum na própria Indonésia durante o mesmo período. No entanto, o grau excepcional de controlo militar e o contexto da invasão e da ocupação de Timor-Leste, fizeram com que estas violações fossem frequentemente mais intensas e limitassem a capacidade da população para as rectificar, através da sua anulação ou de outros meios.

#### Direito a um nível de vida suficiente

#### Desenvolvimento e despesa pública

\* Apesar do grande investimento do governo indonésio em Timor-Leste e do rápido crescimento económico que ele produziu, particularmente quando comparado com o desempenho da potência colonial portuguesa, as preocupações do governo com a segurança – e não com os interesses da maioria da população – condicionaram a distribuição desse investimento. O contraste entre o investimento e o crescimento em sectores como os transportes e as comunicações e a administração do governo, quando comparados com os da agricultura, da qual a grande maioria da população dependia para a sua subsistência, ilustra admiravelmente as prioridades distorcidas da potência ocupante. Os indicadores de rendimentos e de pobreza no final da ocupação indonésia, que mostram o atraso de Timor-Leste relativamente à maioria dos outros países e de todas as províncias da própria Indonésia, são prova incontestável dos efeitos lesivos que esta escolha de prioridades teve nas condições de vida da maioria dos timorenses.

#### Direitos sobre os recursos naturais

- \* A Comissão está segura que as companhias comerciais com ligações directas aos militares e ao governo indonésio pagavam o café aos pequenos produtores deliberada e sistematicamente abaixo do seu valor de mercado, limitando assim o seu direito a um meio de subsistência adequado.
- Os mecanismos adoptados pelas autoridades indonésias para a indústria do café constituem uma de várias instâncias em que a Indonésia negou ao povo de Timor-Leste uma componente essencial do seu direito à autodeterminação, nomeadamente, o direito a dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais. As autoridades indonésias cometeram violações semelhantes ao explorarem outros recursos, incluindo o sândalo e o abate de árvores de outras espécies, sem ter em

consideração a sustentabilidade e sendo omissa na regulamentação da exploração destes recursos por terceiros. Estas formas de exploração de recursos naturais eram também claramente lesivas do bem-estar da população e, por vezes, foram ainda utilizadas para financiar operações militares, violando desse modo os deveres de uma potência ocupante.

A Comissão considera violação acrescida do direito do povo de Timor-Leste a dispor dos seus recursos naturais, a assinatura do Tratado do Mar de Timor pela Indonésia e pela Austrália, em 1989, sem consulta prévia ao povo de Timor-Leste e sem que os seus interesses tivessem sido tomados em devida consideração.

#### O direito a um nível suficiente de alimentação

O governo indonésio tomou medidas que agravaram a situação alimentar do povo de Timor-Leste. O clima de Timor-Leste e a qualidade desigual dos seus solos resultam numa situação alimentar precária, mesmo nas melhores alturas e numa sobrevivência dependente da capacidade das pessoas circularem livremente. A Comissão concluiu que as autoridades indonésias não se limitaram a negligenciar a agricultura; também tomaram medidas de segurança que pioraram claramente a possibilidade da população agrícola ter um meio de subsistência, principalmente ao forçá-la a deslocar-se para áreas inférteis em condições de restrição dos seus movimentos.

#### Alojamento e terra

- A Comissão é de opinião que todas as partes do conflito a Fretilin, a UDT e as forças de segurança indonésia e os seus grupos aliados se envolveram em actividades que violam o direito ao alojamento, nomeadamente deslocações forçadas, destruição de habitações e de outras propriedades e pilhagem de bens.
- \* A Comissão é de opinião que a deslocação repetida de população, o redesenhar das fronteiras administrativas e o não reconhecimento do sistema consuetudinário de posse e das práticas de uso das terras, geraram um legado de indefinição e litígios muito complexos relativos à propriedade da terra. Apesar das considerações relativas à segurança terem desempenhado um papel importante neste resultado, o prosseguimento desenfreado de interesses económicos por militares e funcionários públicos e pelos seus parceiros de negócio também foram factores cruciais. A alteração das modalidades de posse da terra e dos padrões para o seu uso tiveram e continuarão a ter efeitos profundamente prejudiciais nas estruturas económica, social e cultural da sociedade de Timor-Leste.

### Direito à saúde e direito à educação

- Apesar do investimento indonésio na saúde e na educação ter sido significativo e de ter resultado na instalação física de sistemas de saúde e de educação por todo o território, a Comissão concluiu que foi ineficaz para suplantar os problemas crónicos de saúde pública e para fazer face às necessidades básicas de aprendizagem.
- \* Muitos factores contribuíram para este resultado. Entre os efeitos secundários de violações extremas, tais como a tortura e o recrutamento forçado, contamse o fraco estado geral de saúde da população e a desestruturação do sector da educação. A promoção pelas autoridades indonésias de um desenvolvimento económico distorcido, criou um ciclo vicioso onde, por um lado a pobreza e, por outro, o fraco estado geral de saúde e os fracos resultados na educação, se potenciavam mutuamente. O contexto altamente militarizado e outros factores estruturais, como a falta de especialização e de empenhamento do pessoal médico e dos professores indonésios destacados para Timor-Leste, foram responsáveis pela prestação de serviços de má qualidade e pela desconfiança da população local. As necessidades básicas de saúde e de educação foram frequentemente subordinadas a considerações de segurança, como é exemplificado através instalação forçada de um grande número de pessoas em áreas onde grassavam as doenças e por essa razão evitadas no passado, e pela ênfase dada à propaganda nas escolas.
- \* A implementação do programa de planeamento familiar em Timor Leste colidiu frontalmente com princípios intrínsecos ao direito à saúde, nomeadamente o direito de toda a pessoa a deter o controlo sobre a sua saúde e o seu corpo e o direito à informação que a capacitará a exercer tal controlo. A Comissão concluiu que o programa continha uma dimensão clara de obrigatoriedade, reforçada por uma abordagem orientada por objectivos e pelo envolvimento directo dos militares na concepção e na implementação do programa. O programa também foi implementado sem consideração sobre os efeitos secundários, potenciais e efectivos, dos métodos de controlo de natalidade prescritos.
- A suspeita gerada pela abordagem autoritária no tratamento de doentes reflectiramse na convicção generalizada da veracidade das alegações de que os indonésios estariam secretamente envolvidos numa campanha de esterilização forçada, com o intuito de genocídio. A Comissão não encontrou provas para sustentar estas alegações, mas elas ilustram o tipo de suspeita encorajada por uma abordagem autoritária na prestação de cuidados médicos, na qual o pessoal médico não sentia qualquer obrigação de informar os pacientes sobre a forma de tratamento adoptado.
- \* A utilização das escolas para a disseminação de propaganda e para doutrinar, interferiu gravemente com a educação de uma geração inteira de jovens timorenses. A educação foi utilizada desta forma enquanto componente de uma abordagem integrada de segurança, cujo objectivo primordial era assegurar que o sentimento pró-independência não se enraizasse na nova geração. Neste contexto, ensinar às crianças as competências capazes de melhorar as suas perspectivas e capacitá-las para atingirem o seu potencial humano tornava-se um aspecto secundário.

## Responsabilidade e Responsabilização

Conclusões principais sobre Estado da Indonésia e Forças de Segurança indonésias

- \* A invasão militar de Timor-Leste pela Indonésia, ocorrida a 7 de Dezembro de 1975, constituiu violação de um dos mais fundamentais e universalmente aceites princípios do direito internacional a proibição do recurso ilegal à força por um Estado contra outro. A Comissão considera o Estado da Indonésia passível de responsabilização por esta violação e responsável pelas suas consequências.
- Durante o período de ocupação militar ilegal de Timor-Leste, membros das forças de segurança indonésias cometeram violações dos direitos humanos em massa, generalizadas e sistemáticas contra a população civil do território. A Comissão considera-se convencida de que estas violações correspondem a crimes contra a humanidade e crimes de guerra.
- A aceitação oficial do cometimento de violações graves, entre as quais execuções generalizadas e sistemáticas, prisão arbitrária, tortura, violação sexual e escravidão sexual, era inerente às operações militares concebidas para superar a resistência oposta à invasão e à ocupação da Indonésia.
- O Governo da Indonésia e as forças de segurança indonésias são, no essencial, responsáveis e passíveis de responsabilização pela morte, devido a fome e doença, de cerca de 100 a 180 mil civis timorenses, em resultado directo da invasão e da ocupação militares da Indonésia. A Comissão reuniu provas conclusivas de que, de forma sistemática, entre 1976 e 1979 as forças de segurança indonésias:
  - Não estabeleceram qualquer diferença entre alvos civis e militares, ao lançarem bombardeamentos recorrentes em larga escala por via terrestre, marítima e aérea, bem como outras operações militares que levaram um grande número de timorenses a fugirem de suas casas e, depois, sendo obrigados a fugir de novo, por vezes repetidamente, pondo seriamente em causa a sua capacidade para garantirem a sobrevivência.

- Destruíram as fontes de géneros alimentares, incendiando e envenenando as culturas alimentares e os armazéns de alimentos e levando a efeito abates em massa de animais de criação. Obrigaram dezenas de milhar de timorenses que se renderam às forças indonésias, ou por elas foram capturados, a deslocarem-se para povoados por elas escolhidos de onde não podiam sair livremente.
- Não disponibilizaram às pessoas internadas nesses povoados alimentos ou medicamentos suficientes para garantir a sua sobrevivência, embora as necessidades dos presos fossem totalmente previsíveis, dado que as campanhas militares das forças indonésias se haviam precisamente esforçado por alcançar o resultado que efectivamente alcançaram a saber, a rendição em massa da população sob controlo da Fretilin e a sua transferência para áreas sob controlo dos indonésios.
- Recusaram às pessoas internadas nestes povoados a liberdade de saírem em busca de alimentos.
- Recusaram-se a autorizar o acesso de organizações internacionais de ajuda humanitária, que se ofereceram para fornecer alimentos às pessoas detidas nestes povoados.
- Continuaram a executar estas políticas, mesmo depois de milhares de homens, mulheres e crianças terem morrido de fome nestes campos e áreas restritas.
- \* No entender da Comissão, a única conclusão lógica que se pode retirar destas acções é que as forças de segurança indonésias tomaram a decisão consciente de utilizar a fome extrema dos civis timorenses como arma de guerra, integrada na sua estratégia de destruir a resistência à ocupação militar.
- \* A imposição intencional de condições de vida incapazes de assegurarem o sustento de dezenas de milhar de timorenses corresponde a extermínio, constituindo um crime contra a humanidade cometido contra a população civil timorense.
- \* Durante a invasão e a ocupação, membros das forças de segurança indonésias executaram sumariamente milhares de não combatentes timorenses. Estas execuções incluíram execuções em massa e massacres, homicídios de prisioneiros que se haviam rendido ou tinham sido capturados e punições colectivas e por substituição por acções praticadas por outras pessoas que haviam conseguido evitar a captura. A punição colectiva foi uma componente essencial e sistemática da estratégia militar indonésia concebida para vergar a resistência à ocupação militar. Estas mortes ilícitas constituíram crimes contra a humanidade e crimes de guerra.
- \* Ao longo de todo o período que mediou entre a invasão indonésia de 1975 e a chegada da força de manutenção da paz em 1999, os membros das forças de segurança indonésias puseram em prática um programa de prisão arbitrária, o qual, por norma, implicou a tortura de milhares de não combatentes timorenses. Estas práticas sistemáticas foram consentidas e incentivadas ao mais alto nível do aparelho de segurança e da administração civil. O recurso à tortura resultou em

crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

- \* Ao longo de todo o período do conflito, membros das forças de segurança indonésias exerceram violações sexuais sistemáticas sobre milhares de mulheres timorenses, impondo-lhes condições de escravidão sexual muitas vezes no interior de instalações militares, esquadras de polícia e edifícios da administração pública. A violação sexual em grupo, praticada por efectivos militares dentro de instalações militares, era vulgar, bem como a tortura sexual. A Comissão conclui que as violações sexuais sistemáticas destas mulheres, na sua maioria jovens, pelas forças de segurança indonésias constituem crimes contra a humanidade e crimes de guerra. A Comissão fundamenta estas conclusões em depoimentos narrados na primeira pessoa, a título individual, por vítimas não relacionadas entre si, que corajosamente relataram a experiência que viveram, apesar do grande sacrifício pessoal associado ao fornecimento de tais provas.
- \* Todas as principais categorias de violações dos direitos humanos perpetradas por membros das forças de segurança indonésias contra adultos foram cometidas de igual modo contra crianças. Houve crianças (pessoas com menos de 18 anos) sistematicamente mortas, torturadas, sexualmente violadas e objecto de outras violações, de forma generalizada, por membros das forças de segurança indonésias, dentro de instalações militares e noutros locais oficiais.
- \* Os comandantes e pessoal das ABRI/TNI cometeram graves violações das suas obrigações ao abrigo do direito internacional, recorrendo a métodos de guerra ilegais na sua campanha contra Timor-Leste. Entre outras acções praticadas de forma rotineira, as seguintes constituem violação das Convenções de Genebra:
  - Marcar civis como alvos a abater durante ataques militares.
  - Não estabelecer a diferença entre alvos civis e militares.
  - Impor punições colectivas a civis, pelas acções cometidas por membros das forças da Resistência.
  - Matar, torturar e exercer maus-tratos sobre civis que se tinham rendido, ou haviam sido feitos prisioneiros.
  - Utilizar armas proibidas, incluindo *napalm* e armas químicas.
  - Realizar recrutamentos forçados em larga escala, incluindo de crianças.
  - Destruir intencionalmente as fontes de abastecimento alimentar dos civis.
- Juízes, procuradores públicos, advogados de defesa, agentes da polícia e funcionários dos serviços de informação indonésios colaboraram entre si para realizar julgamentos-fantoche de várias centenas de timorenses, detidos por desenvolverem actividades políticas em prol da independência. Estes julgamentos incluíram o recurso sistemático à tortura para obtenção de confissões, à contrafacção de provas e à manipulação do processo judicial. As pessoas que participaram na preparação e realização destes julgamentos são responsáveis e passíveis de responsabilização pela prisão ilegal de centenas de apoiantes da independência de Timor-Leste.

\* O Estado da Indonésia violou o direito dos timorenses a utilizarem e beneficiarem das vantagens associadas aos seus próprios recursos naturais. Este direito foi violado de um grande número de maneiras, a saber: permitindo que as forças de segurança indonésias e os seus parceiros comerciais controlassem as colheitas do café de Timor-Leste e retirassem do território grandes quantidades de recursos - por exemplo, sândalo e outros tipos de madeira; a Indonésia violou igualmente os direitos do povo de Timor-Leste ao subscrever ilegalmente um acordo com o Governo da Austrália relativo à exploração de petróleo e gás natural no Mar de Timor.

#### Programa sistemático de violações em 1999

- \* Altos responsáveis militares, da polícia e da administração civil indonésios participaram no planeamento e execução de um programa de violações dos direitos humanos em massa, destinado a influenciar o resultado da Consulta Popular organizada pela ONU e levada a efeito em Timor-Leste em 1999. Um dos principais modos de assegurar o desenvolvimento deste programa foi a criação de novos grupos de milícias timorenses e o reforço dos já existentes.
- \* Houve milícias criadas, treinadas, armadas, financiadas, dirigidas e controladas pelas forças de segurança indonésias. Houve efectivos militares indonésios que prestaram serviço no comando de alguns grupos de milícias, alguns comandantes de topo apoiaram as milícias, estas actuavam a partir de bases militares indonésias e praticavam vulgarmente atrocidades na presença (ou sob a direcção) de membros uniformizados do TNI.
- \* O programa posto em prática pelos membros das forças de segurança indonésias recorreu à violência e ao terror, incluindo homicídios, tortura, espancamentos, violações sexuais e destruição de propriedade numa tentativa de obrigar o eleitorado timorense a votar favoravelmente a "integração" formal na Indonésia. Uma vez que esta estratégia não conseguiu produzir o resultado desejado, as forças de segurança e os seus auxiliares entraram numa escalada de violência, dirigida contra pessoas e bens, e deslocaram à força várias centenas de milhar de timorenses para Timor Ocidental.
- \* As violações dos direitos humanos praticadas em massa em 1999 não resultaram directamente de um conflito entre grupos timorenses com preferências políticas diferenciadas. Também não resultaram da actuação descontrolada de "elementos marginais" do *TNI*, agindo fora do controlo dos seus superiores hierárquicos. Estas violações foram cometidas para executar um plano sistemático, aprovado, realizado e controlado por comandantes militares indonésios ao mais alto nível.
- \* As violações sistemáticas ocorridas em 1999 foram promovidas quer pela participação directa quer pela inacção dos membros da força de polícia indonésia,

que se mostraram sistematicamente incapazes de intervir para evitar que as violações tivessem lugar e para punir os perpetradores quando estas as levavam por diante.

- Membros da administração civil de Timor-Leste a nível local, e funcionários da administração pública a nível nacional, incluindo ministros, tinham conhecimento da estratégia então desenvolvida no terreno e, em vez de tomarem medidas para suspendê-la, apoiaram directamente a sua execução.
- \* As violações perpetradas por membros das forças de segurança indonésias em 1999 incluem milhares de incidentes separados que constituem crimes contra a humanidade. A Comissão considera responsável e passível de responsabilização, ao mais alto nível, a totalidade da liderança das forças de segurança indonésias, por planear e executar uma estratégia da qual faziam parte integrante as violações dos direitos humanos, e por criar um clima de impunidade, em que o pessoal militar era incentivado a cometer actos abomináveis contra civis, conhecidos ou suspeitos de serem apoiantes da independência de Timor-Leste.

### Principais conclusões sobre a responsabilidade da Fretilin

- \* Os representantes da Fretilin tiveram justificação para pegarem em armas e defenderem-se-a si próprios e ao direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação em resposta às acções desenvolvidas por representantes do partido UDT, durante o movimento armado de Agosto de 1975.
- \* Porém, os representantes da Fretilin reagiram cometendo graves violações dos direitos humanos contra membros e líderes da UDT e, em menor escala, contra a Apodeti violações essas indesculpáveis em quaisquer circunstâncias. Os membros da Fretilin, em especial, foram responsáveis pela prisão arbitrária, espancamento, tortura, maus-tratos e execução de civis, conhecidos por serem (ou que se presumia serem) membros da UDT e da Apodeti. Estes actos constituíram violações das suas obrigações decorrentes do artigo 3º comum às Convenções de Genebra, que se aplica aos conflitos internos armados.
- \* Representantes da Fretilin executaram prisioneiros em Aileu (Aileu), Maubisse (Ainaro) e Same (Manufahi), entre Dezembro de 1975 e Fevereiro de 1976. A Comissão conclui que, além dos líderes e comandantes da Fretilin e das Falintil a nível local, em Aileu, Maubisse e Same, membros da mais alta liderança e comando presentes nestas áreas nessa época, incluindo membros do Comité Central da Fretilin, foram responsáveis pela tortura e execução de prisioneiros nestes lugares, entre os finais de 1975 e o início de 1976. Embora aceite que o Comité Central da Fretilin não tomou formalmente a decisão de cometer estas violações, a Comissão conclui que estes altos dirigentes e comandantes ou tiveram conhecimento da

sua ocorrência, ou participaram directamente na decisão de levá-las a efeito, ou estavam presentes quando elas foram tomadas.

- \* Ao longo de 1976 e em 1977/1978, quando surgiram divergências no seio da Resistência sobre questões de estratégia militar e ideologia, os líderes da Fretilin pertencentes à facção dominante e os seus apoiantes reagiram de uma maneira gravemente intolerante. Esta intolerância manifestou-se em graves violações dos direitos humanos, incluindo a tortura e maus-tratos de presos e a execução de líderes e membros da Fretilin e das Falintil que discordavam da corrente principal da liderança da Fretilin. As vítimas foram muitas vezes tratadas desta maneira após serem acusadas de colaboração, espionagem ou outro tipo de actuação favorável às forças de segurança indonésias. A Comissão conclui que, frequentemente, estas acusações tinham motivações políticas e que a Fretilin/ Falintil condenou as vítimas acusadas por estes crimes a penas pesadas, entre as quais longos períodos de prisão em condições deploráveis e execução, sem qualquer forma de instrução correcta do processo que de modo algum fosse compatível com as normas internacionais de correcção processual.
- \* A liderança da Fretilin é igualmente responsável pela prisão de centenas de pessoas nas Renal, ou noutros centros prisionais criados pela Fretilin. As Renal foram criadas para "reeducar" pessoas com pontos de vista divergentes relativamente à liderança, ou sobre cuja fidelidade se levantavam dúvidas. Entre as pessoas presas, havia muita gente comum, residente em áreas controladas pela Fretilin, sobre as quais incidia a suspeita, muitas vezes com bases muito ténues, de planearem renderse às forças indonésias, ou de terem tido contacto com as forças indonésias ou com os seus colaboradores timorenses. Havia também os acusados de delitos penais comuns. Estas pessoas foram frequentemente sujeitas a condições desumanas, espancamentos e tortura, que causaram a sua morte na prisão, e muitas foram executadas.
- \* Na medida em que sujeitou pessoas por si presas durante o período de 1976/1978 a um processo de "justiça popular", a liderança da Fretilin no interior de Timor-Leste foi responsável pela aprovação de um processo de julgamento gravemente injusto, por privar os acusados dos seus direitos de serem informados de antemão da natureza das acusações de que eram alvo, de serem presumidos inocentes e de réplica às acusações feitas. Em virtude destes "julgamentos fictícios", as pessoas acusadas foram frequentemente sujeitas a violações ainda mais graves, incluindo a execução.
- \* Determinar se as pessoas deveriam ou não ter sido impedidas de se renderem às forças indonésias nos anos posteriores à invasão indonésia é uma questão complexa e algumas decisões são compreensíveis, quando a totalidade da situação é ponderada. No entanto, a Comissão concluiu que os maus-tratos graves, a tortura e, em alguns casos, a morte ilícita de pessoas favoráveis à rendição foram sempre inadmissíveis. Fossem quais fossem os méritos ou falhas do debate em torno da rendição, os líderes da Fretilin que consentiram estas práticas e, em alguns casos, as executaram permanecem responsáveis por estas gravíssimas violações dos direitos das vítimas, que não se podem justificar, quaisquer que sejam as circunstâncias.

\* As acções desenvolvidas pelos membros do partido Fretilin, bem como por pessoas associadas ao partido, em casos que implicaram a prisão, tortura e morte ilícita de civis, prisioneiros, feridos e doentes, constituíram violação das suas obrigações decorrentes do artigo 3º das Convenções de Genebra.

## Principais conclusões sobre a responsabilidade do partido político UDT

- \* No dia 11 de Agosto de 1975, a liderança do partido UDT lançou um movimento armado, com o objectivo de conquistar o controlo do poder político no território de Timor-Leste. A UDT não dispunha de qualquer autoridade legal para levar a efeito uma tal acção e, ao fazê-lo, violou os direitos do povo de Timor-Leste a determinar voluntariamente o seu próprio destino político.
- Durante o movimento armado, a UDT cometeu violações generalizadas dos direitos humanos contra membros da população civil e combatentes não envolvidos em combate, particularmente dirigidas contra presumíveis líderes e apoiantes da Fretilin. Centenas de civis foram sujeitos a prisão arbitrária, sendo muitos deles torturados, mortos ou submetidos a outro tipo de maus-tratos.
- As acções desenvolvidas pelos membros e líderes do partido UDT, bem como por pessoas associadas ao partido, em casos de prisão que implicaram a prisão, tortura e morte ilícita de civis, prisioneiros, feridos e doentes, constituíram violação das suas obrigações decorrentes do artigo 3º comum às Convenções de Genebra.
- A liderança da UDT nessa época "é responsável por instigar os seus membros a participarem numa acção armada, sem criar sistemas de comando e controlo capazes de regular eficazmente o comportamento dos seus membros". A liderança também não preparou instalações adequadas para as centenas de pessoas então feitas prisioneiras. A Comissão conclui, portanto, que os líderes do partido UDT na época do movimento armado foram responsáveis pelas violações cometidas pelos membros da UDT que actuavam sob o seu comando global.
- Os líderes locais da UDT que incitaram ao ódio e mandaram que as vítimas fossem presas, espancadas, torturadas ou mortas são responsáveis e passíveis de responsabilização pelas consequências destas acções. As formas mais extremadas de abuso relatadas à Comissão ocorreram na sede principal da UDT em Díli e nos distritos de Ermera e de Liquiça, bastiões da UDT.
- \* Os líderes partidários da UDT nos distritos de Díli, Ermera e Liquiça em Agosto de 1975 são responsáveis e passíveis de responsabilização pelas graves violações em

massa cometidas por pessoas sob o seu comando e controlo. Entre estas violações contaram-se mandar ou permitir a tortura e execução sumária de grupos de civis desarmados, por membros do partido actuando sob a sua autoridade.

- \* A liderança do partido UDT foi responsável por contribuir para a violação do direito do povo de Timor-Leste à autodeterminação, ao disponibilizar recursos humanos como auxiliares das forças indonésias invasoras, ao convidar a Indonésia a invadir Timor-Leste e ao assinar a Declaração de Balibó, que ajudou a conferir um verniz de legitimidade à ocupação e anexação ilegais do território pela Indonésia.
- Membros da UDT juntaram-se ao treino das forças indonésias em Timor Ocidental após Setembro de 1975 e participaram na invasão militar de Timor-Leste, acompanhando os efectivos militares indonésios e prestando-lhes ajuda, quer em termos militares, quer fornecendo conhecimentos e informações secretas sobre a realidade local. Os líderes e membros da UDT implicados nestas operações são responsáveis pelas violações em que participaram directamente, ou para as quais deram o seu contributo directo ou indirecto.
- \* Os líderes da UDT prestaram assistência à Indonésia, fornecendo informações falsas e enganadoras à ONU e aos seus Estados membros, durante o período que se seguiu à invasão indonésia. Ao agirem assim, impediram que os membros da comunidade internacional pudessem dispor de uma descrição fidedigna da situação em Timor-Leste, a qual poderia ter servido de base a iniciativas internacionais em favor do povo de Timor-Leste. Ao assumirem este papel, contribuíram para o sofrimento do povo timorense, devendo ser considerados moralmente responsáveis por esse facto.

# Principais conclusões sobre a responsabilidade do partido político Apodeti

- Embora a Comissão tenha recebido um número significativamente inferior de informações sobre violações cometidas por membros da Apodeti, comparativamente à Fretilin e à UDT, as provas demonstram com clareza que, além do papel directamente desempenhado em violações cometidas, os membros da Apodeti participaram na invasão indonésia e apoiaram a ocupação militar de várias maneiras.
- No interior de Timor-Leste e na Indonésia, os membros da Apodeti colaboraram com os agentes dos serviços de informação do Estado indonésio, militares e civis, durante o período de 1974/1975. Foram responsáveis por minar o processo de descolonização e por desestabilizar a situação em Timor-Leste.

- \* A partir de Dezembro de 1974, cerca de 200 membros da Apodeti participaram em exercícios de treino militar perto de Atambua, em Timor Ocidental. Estes conduziram à sua participação, juntamente com efectivos militares indonésios, em acções militares secretas no interior de Timor-Leste a partir de Agosto de 1975 e, possivelmente, anteriores incluindo o ataque a Balibó, no dia 16 de Outubro de 1975. Estes "Partidários" timorenses participaram mais tarde na invasão de Timor-Leste, acompanhando os efectivos militares indonésios e prestando-lhe ajuda, quer em termos militares, quer fornecendo conhecimentos e informações sobre a realidade local. Os líderes e membros da Apodeti implicados nestas operações são responsáveis pelas violações em que participaram directamente, ou para as quais deram o seu contributo directo ou indirecto. São igualmente responsáveis pelas consequências da assinatura da Declaração de Balibó, que ajudou a conferir um verniz de legitimidade à ocupação e anexação ilegais do território pela Indonésia.
- \* Os líderes e outras pessoas da Apodeti, directamente implicados na elaboração de listas e denúncia de pessoas marcadas como alvos a abater pelas forças indonésias durante a invasão, são responsáveis pelas consequências destas acções, incluindo a prisão, tortura e morte ilícita das pessoas identificadas.

# Principais conclusões sobre a responsabilidade do partido KOTA e do partido Trabalhista

- \* Embora os seus membros não fossem identificados como perpetradores directos de um grande número de violações, o partido Trabalhista e o partido KOTA desempenharam um papel efectivo no apoio à invasão e ocupação indonésias, contribuindo portanto para as violações em massa cometidas por membros das forças de segurança indonésias. Ao pegarem em armas, integrando a força dos "Partidários", os membros destes partidos tornaram-se igualmente responsáveis por contribuírem para a invasão e ocupação militares da Indonésia.
- \* Os membros do partido Trabalhista e do partido KOTA contribuíram também para a elaboração e assinatura da Declaração de Balibó, que ajudou a conferir um verniz de legitimidade à ocupação e anexação ilegais do território de Timor-Leste pela Indonésia.

# RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

Num Timor-Leste independente as crianças e os jovens representarão a esperança de um futuro de progresso, e os seus direitos serão prioritariamente defendidos e permanentemente promovidos; a sua educação será assente na cultura do amor pela vida, pela paz, pela justiça e pela igualdade, para a construção de um mundo novo onde, sobre os escombros dos conflitos, sobreviverá a raça humana com novos valores.

Carta Magna das Liberdades, Direitos, Deveres e Garantias do Povo de Timor-Leste, aprovada pelo Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT), Peniche, Portugal, 25 de Abril de 1998.

Para que vale a pena estarem a pedir-nos informação, se depois ela não é utilizada para nada?

Comunidade de Lalerek Mutin, Viqueque

# Introdução

À Comissão era requerido elaborar "recomendações sobre reformas e outras medidas jurídicas, políticas ou administrativas, que possam ser tomadas a fim de cumprir os objectivos da Comissão, prevenir a repetição de violações dos direitos humanos e dar resposta às necessidades das vítimas de violações dos direitos humanos" [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 21º, nº 2].

Os milhares de depoimentos em primeira mão que a Comissão recebeu de vítimas e testemunhas vieram proporcionar a este país e à comunidade internacional um quadro bem claro do intenso sofrimento a que o povo de Timor-Leste foi sujeito entre 1974 e 1999. Este sofrimento foi causado principalmente por violações contra os cidadãos a título individual, cometidas por agentes do Estado, sobretudo depois de 1975. Foi tornado possível pelo clima de impunidade que imperou durante a maior parte deste período, devido por um lado à inexistência de controlo democrático sobre os militares indonésios no interior do sistema indonésio e, por outro lado, à tolerância da comunidade internacional para com os excessos do Governo indonésio na condução dos seus negócios.

A Comissão foi incumbida da tarefa de fazer recomendações que, se forem levadas à prática, ajudarão a evitar a recorrência das violações do passado. Uma vez que a maior parte das violações registadas no presente relatório foram cometidas pelo Estado e ao Estado cabe a principal responsabilidade pela defesa dos direitos humanos, a prevenção deve centrar-se em garantir que as acções dos agentes do Estado não se voltem a alienar das obrigações legais e da vontade da população em geral. Os membros das forças militares, da polícia, dos serviços de informação, do sistema judicial e dos organismos

da administração pública devem ser sempre responsabilizados, de maneira rigorosa, perante o povo, o direito e as normas internacionalmente aceites. Pelo seu lado, a comunidade internacional deve não só enunciar essas normas mas também insistir, por todos os meios à sua disposição, para que essas normas sejam cumpridas, em particular nesta fase, em que a arquitectura do novo Estado ainda está a ser desenvolvida.

A História ensina-nos que, para os países que recuperam de longos conflitos, é uma tarefa difícil desenvolver instituições e leis democráticas que permitam proteger e garantir os direitos humanos. Alguns países fracassam nesse desafio e regressam à violência. Não se deve dar como garantido que os direitos humanos ficarão automaticamente protegidos em Timor-Leste. A vigilância contra o tipo de práticas que geram violações precisa de ser constante.

A necessidade dessa vigilância é demonstrada pelo facto de que, embora a enorme maioria das violações graves analisadas pela Comissão fosse cometida por membros das forças de segurança indonésias, os perpetradores eram tanto indonésios como timorenses pertencentes a essas forças. Se bem que os piores períodos se verificassem durante a ocupação militar, houve violações igualmente cometidas pelos timorenses contra os seus irmãos e irmãs, durante as lutas pelo poder ocorridas no decurso do conflito político interno de 1975 e no interior da Resistência, em especial em 1977. As salvaguardas próprias de um Estado democrático precisam de ser criadas, reforçadas nos casos em que já existem, e aplicadas e respeitadas por todas as instituições e cidadãos de Timor-Leste.

As presentes recomendações foram elaboradas dentro do espírito de criar um futuro para os nossos filhos, aos quais se deve garantir que a violência do passado não mais voltará a repetir-se. Precisamos de aprender com o passado, de maneira que todas as crianças de Timor-Leste possam concretizar o seu potencial.

A Comissão enaltece os líderes nacionais de Timor-Leste, os representantes eleitos que elaboraram a Constituição, os nossos membros do Parlamento e os chefes da Igreja, bem como as pessoas que, na administração pública, na sociedade civil e na comunidade empresarial se esforçam por construir uma nação baseada nos princípios da Constituição e nos direitos humanos internacionais. Todos são motivados por valores e objectivos nascidos do nosso passado doloroso, e que foram eloquentemente expressos na Carta Magna dos Direitos Humanos formulada pelo Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) em 1998 e nas políticas de todos os partidos políticos timorenses. Em homenagem a este empenhamento e movida por uma profunda convicção fundamentada na sua investigação, a Comissão faz as presentes recomendações reconhecendo que se trata de um processo de longo prazo, o qual exige compromissos e acções sustentados.

As recomendações estão organizadas da seguinte maneira:

- Timor-Leste e a comunidade internacional
- Timor-Leste e Portugal
- Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas
- Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis

- Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos através de instituições eficazes
- Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança que protejam e promovam os direitos humanos
- Verdade e justiça
- Reconciliação na comunidade em geral
- Reconciliação na comunidade política
- Reconciliação com a Indonésia
- Acolhimento
- Reparação
- Instituição de continuidade

## 1. Timor-Leste e a comunidade internacional

As relações entre Timor-Leste e os outros países foram definidas pela natureza dos conflitos políticos ocorridos entre 1974 e 1999. O conflito em Timor-Leste não foi primordialmente um conflito interno, mas sim um conflito gerado por uma intervenção, invasão e ocupação estrangeiras que causaram grande sofrimento e perda ao povo de Timor-Leste, violando o direito internacional e os direitos humanos que a comunidade internacional estava vinculada ao dever de proteger e defender. Embora estas relações tenham evoluído desde a intervenção das Nações Unidas em 1999, há várias medidas que precisam de ser tomadas para ajudar a construir esta nova nação e as suas relações internacionais, bem como para garantir que a experiência de Timor-Leste não é repetida noutras situações.

- 1.1 O presente Relatório seja objecto da mais ampla distribuição possível a todos os níveis da comunidade internacional, através dos meios de comunicação social, da Internet e de outras redes, em particular no interior das Nações Unidas e nos países e instituições que, a título individual, são destacados no presente Relatório, nomeadamente, Austrália, China, EUA, França, Grã-Bretanha, Indonésia, Japão, Portugal, Rússia, a Igreja Católica, a diáspora timorense e as organizações internacionais da sociedade civil.
- 1.2 O presente Relatório seja divulgado a todos os níveis da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a fim de contribuir para um melhor conhecimento de Timor-Leste como membro mais novo desta Comunidade.
- 1.3 O presente Relatório seja divulgado a todos os níveis em cada um dos países membros da Associação dos Países do Sudeste Asiático (*ASEAN*), a fim de aprofundar o seu conhecimento da história recente de Timor-Leste e das necessidades deste país como futuro membro deste importante órgão regional.
- 1.4 O Vaticano e os Governos da China, França, Grã-Bretanha, Japão e Rússia disponibilizem a Timor-Leste os seus documentos classificados, bem como outros materiais de arquivo, relativos ao período de 1974/1999, a fim de que esta informação possa ser acrescentada à já fornecida por outros países, de maneira a garantir que Timor-Leste, após tantos anos de isolamento, possa construir um repositório abrangente de informação sobre a sua História.
- 1.5 O Secretário-Geral da ONU remeta o presente Relatório ao Conselho de Segurança, à Assembleia Geral, ao Comité Especial de Descolonização e à Comissão dos Direitos Humanos da ONU, solicitando a cada um destes órgãos que dedique uma sessão especial à discussão sobre o relatório e à reflexão sobre as lições a retirar do seu conteúdo e conclusões.
- 1.6 Os Estados que mantiveram programas de cooperação militar com o Governo indonésio durante o período abrangido pelo mandato da Comissão, quer essa ajuda fosse ou não directamente aplicada em Timor-Leste, peçam desculpas ao povo de Timor-Leste por não terem defendido de maneira adequada em Timor-Leste os direitos e liberdades fundamentais internacionalmente acordados, durante o período da ocupação indonésia.

- 1.7 Os Membros Permanentes do Conselho de Segurança em particular os EUA, mas também a Grã-Bretanha e a França, que deram apoio militar ao Governo indonésio entre 1974 e 1999 e que estão por dever obrigados a defender os princípios supremos da ordem e da paz mundiais e a proteger os mais fracos e os mais vulneráveis ajudem o Governo de Timor-Leste a proporcionar reparação às vítimas das violações de direitos humanos sofridas durante a ocupação indonésia.
- 1.8 As empresas que lucraram com a venda de armas à Indonésia durante a ocupação de Timor-Leste, em particular aquelas cujo equipamento foi utilizado no território, contribuam para o programa de reparação às vítimas de violações de direitos humanos.
- 1.9 Todos os Estados membros da ONU recusem conceder vistos a qualquer oficial das Forças Armadas indonésias que seja referido no presente Relatório ou por violações ou por responsabilidade pelo comando de tropas acusadas de violações e tomem outras medidas, como o congelamento de contas bancárias, até que a inocência dessa pessoa tenha sido determinada de maneira independente e credível.
- 1.10 Os Estados assegurem uma regulação mais eficaz das vendas de equipamento militar e da cooperação militar com a Indonésia e que façam esse apoio depender totalmente dos progressos rumo à democratização plena do país, da subordinação das Forças Armadas ao Estado de direito e ao governo das autoridades civis, e ao rigoroso respeito pelos direitos humanos internacionais, incluindo o respeito pelo direito à autodeterminação.
- 1.11 Os Governos da Austrália, da Grã-Bretanha e da Nova Zelândia desenvolvam uma iniciativa conjunta no sentido de apurar a verdade acerca da morte dos seis jornalistas estrangeiros em Timor-Leste em 1975, de maneira que os factos e a respectiva responsabilização sejam definitivamente apurados.
- 1.12 A Igreja Católica internacional, dirigida pelo Vaticano, preste homenagem a D. Martinho da Costa Lopes e às religiosas, sacerdotes e leigos que morreram em 1999 ao tentarem proteger o povo de Timor-Leste.
- 1.13 Os documentos e qualquer outro material referente aos acontecimentos de 1999 e à actividade das milícias que, segundo as informações recebidas, foram retirados para a Austrália a fim de serem guardados em lugar seguro após a chegada da Interfet, em 1999, sejam devolvidos a Timor-Leste pelo Governo da Austrália.
- 1.14 O Governo de Timor-Leste, com o apoio das Nações Unidas, presta homenagem ao contributo da sociedade civil internacional para a promoção dos direitos humanos em Timor-Leste, em particular do direito à autodeterminação, e convide as organizações da sociedade civil a contribuírem com a sua documentação sobre esta luta ao povo de Timor-Leste, como instrumento para recordar e fomentar a continuidade das relações e a solidariedade.
- 1.15 As entidades empresariais e filantrópicas, as grandes empresas e as instituições académicas dêem o seu apoio, prático e financeiro, para ajudar figuras-chave, timorenses e outras, a documentar as suas histórias e experiências, a fim de edificar para as gerações futuras um acervo, actualmente limitado, de trabalhos produzidos por timorenses.

# 2. Timor-Leste e Portugal

A Comissão recomenda ao Governo da República Portuguesa que:

- 2.1 Acuse formalmente a recepção do presente Relatório, remetendo-o à Assembleia da República e aplicando as recomendações relativas a Portugal que o mesmo contém.
- 2.2 Dê apoio financeiro e logístico à divulgação do presente Relatório e dos produtos a ele associados, junto dos sectores relevantes da sociedade portuguesa e no seio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).
- 2.3 Ajude o Governo de Timor-Leste a proporcionar reparação às vítimas das violações de direitos humanos resultantes dos conflitos em Timor-Leste.
- 2.4 Forneça ao povo de Timor-Leste cópias dos materiais relevantes dos arquivos oficiais referentes a Timor-Leste, como parte essencial do nosso património nacional, e ajude as organizações da sociedade civil, os meios de comunicação social e a Igreja Católica de Portugal a disponibilizarem a Timor-Leste os materiais em sua posse.
- 2.5 Proceda a um levantamento dos artefactos e outro património cultural de origem timorense, actualmente existentes em Portugal, tendo em vista o seu repatriamento para Timor-Leste a fim de ajudar à conservação, desenvolvimento e difusão da sua cultura, em conformidade com o direito à autodeterminação cultural e com os princípios do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- 2.6 Promova um relacionamento bidireccional com a Indonésia, tendo em conta os antigos laços históricos que unem Portugal à região e a alteração da situação em Timor-Leste, para que ambos aprofundem o conhecimento e a cooperação recíprocos, em particular no que se refere às relações povo-a-povo, e possam dar um contributo conjunto a Timor-Leste.

# 3. Direitos humanos em Timor-Leste: protecção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas

A violência da guerra em Timor-Leste não se restringiu aos combatentes, resultando igualmente em violações dos direitos humanos dos civis. Durante o conflito, registaram-se violações dos direitos e liberdades civis e políticos, entre eles o direito à própria vida e os direitos à segurança pessoal, à participação e às liberdades humanas básicas que são essenciais à dignidade e ao desenvolvimento humano. A longa duração do conflito também teve repercussões sobre os direitos económicos, sociais e culturais do povo de Timor-Leste, nomeadamente sobre as condições de vida, a saúde, o bem-estar familiar e a educação.

Com a elaboração da Carta Magna do CNRT e da Constituição da Nação e com a ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto

Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Timor-Leste demonstrou estar empenhado em romper com o passado e proteger e promover os direitos para todos.

#### A Comissão recomenda que:

- 3.1.1 O Governo de Timor-Leste adopte uma abordagem de direitos humanos à governação, à definição de políticas e ao desenvolvimento, para que todas as decisões tomadas pelo sistema da administração publica sejam informadas por princípios dos direitos humanos.
- 3.1.2 O Governo tome todas as medidas necessárias para pôr em prática os direitos que se comprometeu a respeitar, ao ratificar o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e outros tratados.
- 3.1.3 O Governo se sirva dos seus relatórios relativos ao tratado dos direitos humanos, que apresenta às Nações Unidas, como instrumento para avaliar os progressos por si feitos em matéria de implementação dos direitos humanos para todos e que esses relatórios sejam amplamente disponibilizados para debate publico em Timor-Leste.

# 3.2 Direito à vida, a estar-se ao abrigo da fome e a condições de vida adequadas

Foram mortos, ou morreram, um elevado número de timorenses durante o período abrangido pelo mandato da Comissão, devido a causas relacionadas com o conflito, incluindo massacres. A maioria das mortes ficaram a dever-se a surtos de fome evitáveis, ocorridos durante os primeiros anos da ocupação indonésia, numa violação do "direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome" (Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, artigo 11º, nº 2).

- 3.2.1 As famílias sejam ajudadas a localizar e sepultar de novo os restos mortais dos seus parentes e entes queridos que pereceram durante o conflito e que, sempre que os recursos o permitam, os corpos sejam exumados segundo as normas adequadas de maneira a permitir identificá-los e determinar a causa da sua morte.
- 3.2.2 Após consulta às famílias e à comunidade, os locais que foram palco significativo de homicídio ou mortes sejam memorados, para prestar homenagem às vítimas.
- 3.2.3 Seja criado um registo público dos desaparecidos e que, em colaboração com o Governo da Indonésia, se realize uma investigação sistemática a fim de determinar o paradeiro e o destino das pessoas cujos nomes figurem nessa lista.
- 3.2.4 O Parlamento proclame um dia nacional de comemoração da fome de 1978/1979, de maneira a recordar as pessoas que morreram de fome e de causas afins durante essa época e a incentivar o debate, a investigação e actividades educativas

sobre questões de segurança alimentar em Timor-Leste, incluindo a preparação eficaz para catástrofes;

- 3.2.5 Em caso de catástrofe humanitária que leve as pessoas a abandonarem os seus lares, o Governo aja em conformidade com os Princípios Orientadores sobre a Deslocação Interna, da ONU (E/CN.4/1998/53/Add.2, 11 de Fevereiro de 1998).
- 3.2.6 O Governo desenvolva e ponha em prática políticas públicas destinadas a garantir que os frutos do desenvolvimento sejam aproveitados de maneira equitativa, alcançando as comunidades mais isoladas, beneficiando homens, mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência e assegurando a sua participação, e dando oportunidades às pessoas mais desfavorecidas.

## 3.3 Direito de todo o indivíduo à segurança da sua pessoa

O direito de todo o indivíduo à segurança da sua pessoa é defendido no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, mas durante a maior parte do período de 1974/1999 os habitantes de Timor-Leste sofreram de constante insegurança das suas pessoas, de muitas formas – entre as quais detenção arbitrária, tortura, tratamento desumano e degradante ou castigo, interrogatório, invasão da privacidade e julgamento injusto.

- 3.3.1 Os edifícios utilizados como locais habituais de prisão em todas as regiões de Timor-Leste sejam inscritos num registo nacional juntamente com informações sobre as pessoas que aí foram presas e sobre as condições de prisão nesses lugares e que alguns lugares seleccionados sejam memorados, por meio de uma placa comemorativa ou de outras maneiras adequadas.
- 3.3.2 Os indivíduos que continuem a suportar sofrimento físico ou mental devido a tortura, ou a outras formas de tratamento desumano e degradante ou de castigo sofridos durante o conflito, tenham os seus problemas diagnosticados por profissionais e sejam assistidos pelos serviços de aconselhamento e por quaisquer outras formas de reabilitação.
- 3.3.3 Os organismos encarregados da aplicação da lei optem pelos mais altos padrões de instrução correcta do processo, no que se refere à realização de detenções, ao inquérito após a detenção, a acesso a advogado e a detenção sob custódia do juízo, em conformidade com as determinações do direito nacional e das normas dos direitos humanos.
- 3.3.4 O Governo aplique sempre a todas as prisões em Timor-Leste, uma política de acesso a monitorização externa por instituições do Estado, sociedade civil timorense e organizações internacionais.
- 3.3.5 O Governo assegure a criação e manutenção dos procedimentos adequados para garantir que todos os prisioneiros sejam mantidos em condições respeitadoras da sua dignidade humana, entre as quais:

- Acesso a cuidados médicos completos por parte de todas as pessoas detidas.
- Alimentação e água adequadas para todas as pessoas detidas.
- Procedimentos adequados para detenção de prisioneiros infantis e juvenis, incluindo a detenção separada dos prisioneiros adultos.
- Procedimentos adequados para detenção de mulheres e homens em instalações separadas.
- Disponibilização do culto religioso.
- Desenvolvimento de um programa de reabilitação de presos, a fim de ajudá-los a prepararem-se para regressar à vida social e económica e se tornarem membros de pleno direito da comunidade. Esses programas devem ser adequadamente financiados.
- Regras e procedimentos rigorosos para prevenir o uso de qualquer tipo de tortura ou abuso sexual das pessoas detidas.
- Procedimentos rigorosos quanto ao regime de prisão solitária. Este regime só deve ser permitido temporariamente e a título excepcional, mediante mandado judicial a autorizá-lo. Devem ser desenvolvidas e implementadas rigorosas medidas físicas e mentais para as pessoas detidas em regime de prisão solitária.
- Preparação e implementação de formação permanente sobre direitos humanos dirigida a todos os funcionários dos serviços correccionais, incluindo a hierarquia superior.

# 3.4 Direito à segurança da pessoa: compromisso nacional de não-violência

Durante a maior parte do conflito, o povo de Timor-Leste esteve exposto a violência generalizada. O conflito entre os principais partidos políticos em 1975 degenerou em violência física de curta duração em muitas comunidades, e a Indonésia serviu-se do seu poderio militar e da força dos números para impor a sua vontade ao povo de Timor-Leste e manter a sua presença, com elevadíssimos custos para muita gente, ao longo dos 24 anos do conflito. O uso eficaz do poder depende da cooperação. Numa cultura de violência e de medo, contudo, a força é a via preferida para resolver as questões e manter o controlo e as pessoas que detêm o poder podem acabar por assumir uma atitude de superioridade arrogante face aos outros. Uma vez enraizada, uma cultura de violência pode tornar-se normal e corromper as relações a todos os níveis e de muitas maneiras diferentes, incluindo, entre funcionários e cidadãos, homens e mulheres, empregadores e empregados, professores e alunos, pais e filhos.

Em contrapartida, a Resistência de Timor-Leste, a Igreja e a sociedade civil internacional granjearam respeito e apoio pelo seu uso criativo do diálogo e de estratégias não violentas para cumprirem os seus objectivos de autodeterminação e independência.

#### A Comissão recomenda que:

3.4.1 Povo de Timor-Leste encontre maneiras de reflectir em profundidade sobre a sua experiência negativa de violência – suas origens, usos e repercussões – e sobre a sua experiência positiva de diálogo e não-violência, para cumprir os seus objectivos

políticos, e perceba como as importantes lições retiradas destas experiências podem ser ainda mais aproveitadas, de forma criativa, para promover uma cultura de respeito, justiça e resolução pacífica dos conflitos em todas os domínios da vida em Timor-Leste.

- 3.4.2 Os partidos políticos mantenham a sua prática de renunciar solenemente ao uso da violência no processo político e assumam posições tão firmes quanto possível contra aqueles que, no seu interior, defendam a violência, prejudiquem a imparcialidade profissional da política e dos militares, ou apoiem grupos de alguma forma associados à violência.
- 3.4.3 O Parlamento e o Governo iniciem uma investigação sobre conflitos relativos à posse da terra que surgiram devido o programa de reinstalação em larga escala levado a efeito durante os conflitos políticos, tendo por objectivo promover a mediação pacífica desses contenciosos e evitar a violência.
- 3.4.4 Seja mantida e intensificada a campanha pública de consciencialização e apoio à prevenção da violência doméstica, em particular nos distritos.
- 3.4.5 Timor-Leste aproveite o seu estatuto de membro nas instituições regionais e internacionais para se tornar um adversário vigoroso da agressão militar e um firme defensor dos princípios internacionais, do sistema da ONU e do diálogo e da diplomacia como meios de resolução de conflitos.
- 3.4.6 O sistema educativo em Timor-Leste, quer público quer privado, promova valores na educação e desenvolva cursos e métodos de ensino capazes de proporcionar aos alunos capacidades e uma cultura de paz, de respeito e de não-violência, incluindo o contacto com timorenses e outras figuras que atingiram de forma pacífica os seus objectivos, grandes e pequenos.
- 3.4.7 O potencial de Timor-Leste no desporto, na música, no teatro e noutras artes sejam utilizados como instrumentos para a promoção da paz, da não-violência e da construção de valores positivos e de relações comunitárias, sobretudo entre os jovens.

# 3.5 Direito de participação – garantir as liberdades fundamentais

As liberdades que são essenciais para o exercício do direito de participação foram reprimidas pelo sistema colonial português e pelo regime de ocupação indonésio. As pessoas que exerciam os seus direitos de liberdade de informação, de opinião, de circulação, de associação e de reunião durante o conflito com a Indonésia corriam graves riscos, eram forçadas a desenvolver a sua actividade na clandestinidade e eram frequentemente sujeitas a sofrimento penoso por exercerem esses direitos. O sigilo e o controlo de mão pesada eram as características principais do sistema, que resultaram na morte de jornalistas estrangeiros e, entre outros, no massacre dos manifestantes no Cemitério de Santa Cruz, a 12 de Novembro de 1991. Eram apenas tolerados a informação, os meios de comunicação social, os partidos políticos e as associações considerados aceitáveis pelas Forças Armadas indonésias e a liberdade de movimentos

era vigiada e restringida, dentro de Timor-Leste e no estrangeiro. Os timorenses foram tratados como súbditos, não como cidadãos. Em resultado, o Governo não foi responsabilizado, o desenvolvimento fracassou e as violações dos direitos humanos foram cometidas com impunidade.

#### A Comissão recomenda que:

- 3.5.1 O Governo de Timor-Leste mantenha a sua política de governo aberto no seu relacionamento com a comunidade e, no interesse de promover a participação e a responsabilização, procure maximizar uma comunicação nos dois sentidos com a comunidade, incluindo, através dos representantes eleitos no Parlamento, das organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social.
- 3.5.2 O Parlamento promulgue legislação sobre os arquivos nacionais, de maneira a garantir que os registos oficiais em todo o território de Timor-Leste sejam adequadamente preservados e organizados de acordo com um sistema nacional normalizado e que, a fim de melhorar a participação do público e a responsabilização dos funcionários públicos, as regras de acesso levantem poucas restrições à informação que pode ser disponibilizada e incluam disposições sobre Liberdade de Informação.
- 3.5.3 Os editores, os jornalistas e as várias componentes dos órgãos de comunicação social reconheçam que o seu papel é vital para efectivar a cidadania em Timor-Leste e que a sua maior responsabilidade consiste em disponibilizar, a todos os sectores da sociedade timorense, notícias, informação e pontos de vista alternativos, com independência e exactidão, sobre questões públicas significantes.
- 3.5.4 Os meios de comunicação social, instituam um prémio anual de jornalismo de investigação a ser atribuído ao trabalho realizado por um jovem jornalista timorense em memória dos jornalistas que perderam a vida em Timor-Leste ao serviço da verdade, no período de 1974/1999.
- 3.5.5 A importância fundamental dos direitos de liberdade de circulação, de opinião, de associação e de reunião para a vitalidade e a criatividade da vida política, cultural, social e económica de Timor-Leste continue a ser reconhecida e respeitada e que, em particular, os organismos responsáveis pela aplicação da lei continuem a receber formação sobre estes direitos e sobre procedimentos rigorosos no lidar pacífico de manifestações públicas.
- 3.5.6 As leis da difamação não sejam criminalizadoras, permitindo que estes assuntos sejam regulados pelos tribunais civis.

# 3.6 Direito de participação - Cidadania

Depois de muitas gerações de marginalização, o cidadão encontra-se agora no centro da nova nação democrática de Timor-Leste – como beneficiário e como interveniente. Esta mudança muito deve ao espírito de inclusão desenvolvido pela Resistência e que contribuiu significativamente para o seu sucesso. A oportunidade de dar um contributo mantém-se igualmente importante para o futuro – como direito e como dever, inspirado pelo mesmo sentido de iniciativa, criatividade, auto-sustento e sacrifício próprio que tão úteis foram a Timor-Leste no passado. A Comissão foi repetidas vezes lembrada

de que o "povo pequeno" quer poder participar plenamente na vida da nova nação, apesar da distância sentida, sobretudo nas zonas rurais, relativamente aos mecanismos e processos de governação e de tomada de decisão.

A cidadania simboliza a nossa unidade enquanto nação. Baseia-se num sentido comum de pertença a este país, no orgulho nacional e no compromisso para com o nosso povo, os nossos valores e o nosso futuro em comum. É essencial acarinhar e alimentar o sentido de cidadania, através da educação permanente do público sobre a sua importância e o seu significado na prática.

#### A Comissão recomenda que:

- 3.6.1 Seja implementado um programa abrangente de educação cívica, centrado na estrutura, instituições e processos da democracia e nos direitos e deveres dos cidadãos; este programa deve ser igualmente ensinado nas escolas.
- 3.6.2 Todos os funcionários públicos, incluindo a polícia, os militares, os professores e os funcionários dos organismos da administração pública, continuem a receber formação inicial, formação periódica no local de trabalho e avaliação do desempenho relativamente às suas funções como servidores do Estado e dos cidadãos de Timor-Leste, a fim de se assegurar que desempenham as suas funções de uma maneira politicamente imparcial, ética e profissional
- 3.6.3 Seja criado em Timor-Leste um Dia da Cidadania, de maneira a reforçar a consciencialização dos cidadãos quanto ao significado e importância da cidadania e a promover e comemorar os nossos valores e responsabilidades democráticos
- 3.6.4 Sejam criados prémios anuais destinados a cidadãos de Timor-Leste que dêem um contributo especial à sua comunidade local, ou à nação, e que sejam reconhecidos como modelos de iniciativa e de boa cidadania, servindo referência de exemplo a seguir por outras pessoas, sobretudo os jovens.

## 3.7 Direito à educação e à autodeterminação cultural

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (artigo 15º) reconhece o direito de todos à vida cultural e à necessidade a fim de conservar, desenvolver e difundir a cultura através do sistema de educação formal. Embora partes do modo de vida e da cultura singulares de Timor-Leste tenham sobrevivido, este direito foi negado em graus variados pelos sistemas coloniais introduzidos por Portugal e pela Indonésia. O sistema português negligenciou em particular a educação para o povo. A Indonésia, embora confrontasse o analfabetismo e criasse oportunidades de educação, serviu-se de ambos como veículos para promover a integração e não a autodeterminação cultural.

A Comissão enaltece o Governo pelo seu empenho relativamente à educação universal e recomenda que:

3.7.1 Se fomentem formas de desenvolver a cultura e tradições de Timor-Leste enquanto fontes da identidade nacional e da construção da nação, incluindo através do

sistema educativo, e que seja levado a cabo trabalho de investigação com este objectivo, pelas universidades e organismos relevantes da administração publica.

- 3.7.2 Os sistemas educativos do Governo e da Igreja colaborem entre si para elaborarem currículos e metodologias de ensino fundamentados em valores, orientados para o desenvolvimento de valores-chave conformes às tradições e à situação actual de Timor-Leste e que promovam uma cultura de paz, de não-violência e de direitos humanos.
- 3.7.3 Os sistemas educativos do Governo e da Igreja colaborem entre si para elaborarem um currículo de direitos humanos e metodologias de ensino a serem ministrados em todos os níveis do sistema educativo e que aproveitem o presente Relatório e os materiais a ele associados para garantir que o curso se fundamenta na experiência vivida em Timor-Leste.
- 3.7.4 Tendo em conta as iniciativas criativas lançadas em 1974/75, o Governo elabore programas especiais destinados a erradicar o analfabetismo em Timor-Leste, incluindo os adultos, em particular as mulheres, nas comunidades mais remotas.
- 3.7.5 O Ministério da Educação, os professores e os universitários aproveitem os recursos de informação multimédia criados e coligidos pela Comissão durante o seu trabalho sobre reconciliação e o seu inquérito sobre o período de 1974/1999 como meio de enriquecer a componente timorense do conteúdo do currículo educativo e de apoiar o ensino da História, da Ciência Política, da Resolução de Conflitos, das Relações Internacionais e do Direito.
- 3.7.6 O Governo crie um programa de repatriamento de artefactos, documentos e materiais de cunho cultural timorenses que se encontram fora do país, convidando os governos, instituições e indivíduos na posse desses artigos a devolverem-nos a Timor-Leste, a prestarem assistência à sua conservação, e ao desenvolvimento e difusão da cultura timorense, de maneira a respeitarem o artigo 15º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- 3.7.7 O Governo crie um programa para recuperar e preservar locais e materiais de importância cultural particular, danificados ou destruídos durante o conflito, por exemplo, o local do Palácio das Cinzas, em Díli, que possam servir para lembrar às gerações futuras a destruição de 1999 e os desafios que a liderança de Timor-Leste teve de enfrentar para criar o novo Estado.

#### 3.8 Direito à saúde e a um ambiente sustentável

Para se poder usufruir dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação adequada, à habitação e ao sustento, é preciso garantir um ambiente saudável. Além de um crime contra a natureza, os danos causados ao ambiente são também uma violação dos direitos humanos. Timor-Leste sofre de uma evidente depauperação da sua flora, da sua fauna e do seu solo, devido a vários factores – entre os quais a exploração colonial, os danos da guerra, a ruptura do tratamento de solos devida à longa duração do conflito, o consumo de plantas e animais autóctones durante as épocas de deslocação e a retirada de plantas e animais como troféus de guerra para a Indonésia.

#### A Comissão recomenda que:

- 3.8.1 O Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), que tem muita experiência na recuperação ambiental em situações pós-conflito, seja convidado a fazer um estudo sobre a situação ambiental de Timor-Leste e que, tendo em conta os excelentes projectos em curso actualmente, faça recomendações sobre medidas correctivas que permitam a Timor-Leste alcançar o Objectivo de Desenvolvimento do Milénio da ONU em matéria de sustentabilidade ambiental.
- 3.8.2 Se realize investigação nas regiões onde se crê terem sido utilizados produtos desfolhantes para fins militares, a fim de garantir que são seguras para as comunidades locais e, se necessário, proceder à respectiva reabilitação em colaboração com as comunidades afectadas e com o apoio dos governos e empresas envolvidos no fornecimento de equipamento militar às Forças Armadas indonésias.
- 3.8.3 As plantas medicinais e outros medicamentos e remédios alternativos utilizados no mato durante a guerra de resistência sejam documentados e a sua eficácia avaliada tendo em vista o seu uso continuado.
- 3.8.4 Seja posto em prática um programa educativo de longa duração, envolvendo o sistema educativo, destinado a aprofundar os conhecimentos da comunidade sobre a relação entre um ambiente físico limpo e a saúde, sobretudo para as crianças.
- 3.8.5 O Dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril de cada ano, seja sucessivamente dedicado a cada um dos temas acima indicados.

# 4. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis

#### 4.1 Mulheres

Durante o conflito, as mulheres desempenharam um papel decisivo na sociedade timorense – quer em Timor-Leste, quer na diáspora – como alicerces das famílias e das comunidades, muitas vezes desprovidas do apoio de maridos, irmãos ou pais, e como defensoras dos direitos humanos. Em Timor-Leste, o conflito criou condições limitativas das liberdades das mulheres e raparigas, também especialmente vulneráveis às violações dos direitos humanos. Entre essas violações refiram-se a violação, a escravidão sexual e outras formas de violência sexual que, embora sobretudo perpetradas pelo aparelho de segurança indonésio, também implicou vários homens timorenses. As mulheres vítimas de violência sexual foram frequentemente ostracizadas pela sua comunidade, aumentando a sua vulnerabilidade a novas violações. Algumas continuam a ser vitimizadas na actualidade devido à experiência que viveram.

Através da sua interacção com as vítimas e as suas famílias, a Comissão observou que a violência doméstica era uma ocorrência comum nas vidas actuais de muitas vítimas. Por exemplo, alguns indivíduos do sexo masculino que sobreviveram à prisão e à tortura contaram à Comissão terem caído num padrão de comportamento violento.

A incidência da violência doméstica e da agressão sexual em Timor-Leste mantém-se elevada. É essencial assumir-se um compromisso nacional para eliminar a violência contra as mulheres, no domínio público e privado, a fim de se quebrar o ciclo de violência e de medo que caracteriza as vidas de muitas mulheres e raparigas. Este programa de acção também deve promover uma cultura de igualdade, porque a discriminação contra as mulheres é um factor que contribui de forma decisiva para a violência contra as mulheres.

- 4.1.1 Os vários contributos de mulheres que participaram na Resistência a nível interno e na diáspora sejam mais amplamente reconhecidos e que sejam desenvolvidas vias alternativas para documentar e divulgar o seu contributo, inclusive ensinando-o nas escolas.
- 4.1.2 Seja concretizado o apelo feito pela *Komisi Penyelidik Pelanggaran HAM Tim-Tim, KKP-HAM* (Comissão para a Investigação da Violação de Direitos Humanos em Timor Leste) ao Governo da Indonésia no sentido de garantir a reabilitação, indemnização e apoio às vítimas dos distúrbios de 1999 em Timor-Leste, incluindo mulheres e famílias.
- 4.1.3 Os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra cometidos em Timor-Leste que envolveram violência sexual contra mulheres e raparigas sejam excluídos de qualquer disposição de amnistia, em conformidade com a Resolução do Conselho de Segurança da ONU 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança (Par. 11, S/Res/1325 2000).
- 4.1.4 Os preconceitos ainda existentes contra as mulheres que foram vítimas de violação sexual sejam urgentemente enfrentados pelo Governo, pelas instituições religiosas e pelas organizações da sociedade civil, a fim de defender a dignidade das pessoas que foram sujeitas a este tipo de sofrimento.
- 4.1.5 O Governo, juntamente com as organizações religiosas e a sociedade civil, continue a desenvolver esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, tomando medidas que incluam, (a) a aprovação urgente de legislação sobre violência doméstica, em especial medidas de emergência para proteger vítimas em situações de crise, (b) a disponibilização de mais recursos e formação aos organismos responsáveis pelo velar do cumprimento da lei, ao sistema judiciário e aos grupos de prestação de assistência jurídica, para conseguirem reagir com eficácia aos casos de violência doméstica, (c) a continuação do apoio às instituições e organizações da sociedade civil que prestam serviços de qualidade e de apoio às vítimas, e àquelas instituições que trabalham com homens para transformarem os seus padrões de comportamento violento.
- 4.1.6 Seja dada continuidade, todos os anos, aos 16 Dias Nacionais de Activismo Contra a Violência Contra as Mulheres, e que a campanha seja intensificada em particular nos distritos.
- 4.1.7 As Forças de Defesa e os Serviços de Polícia desenvolvam políticas públicas firmes e aplicáveis destinadas a promover a igualdade entre sexos, a ilegalizar a exploração sexual e a violência contra as mulheres e a impor sanções tão firmes quanto

possível contra os membros das forças de segurança culpados de infracção destas políticas, de maneira que jamais as mulheres de Timor-Leste tenham de sentir medo dos agentes encarregados de proteger e defender os seus direitos.

- 4.1.8 A legislação de Timor-Leste continue a ser harmonizada com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (*CEDAW*), que seja dada capacidade suficiente às instituições responsáveis pela aplicação da *CEDAW*, que sejam apresentados à ONU relatórios sobre o cumprimento da *CEDAW* por parte de Timor-Leste e que o conhecimento da *CEDAW* seja promovido junto da comunidade, sobretudo através do sistema educativo, dos meios de comunicação social e da Igreja.
- 4.1.9 O acesso a informação e aos serviços de cuidados de saúde reprodutiva, planeamento familiar e cuidados parentais, sejam amplamente disponibilizados aos homens e às mulheres incluindo, através das escolas a fim de que as decisões sobre reprodução sejam informadas e as responsabilidades relativas à reprodução e à paternidade sejam partilhadas em igualdade, e isentas de coerção ou de violência.
- 4.1.10 Sejam tomadas medidas para reconhecer e apoiar o papel desempenhado pelas mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, incluindo a nível local.
- 4.1.11 O Governo eleve o Gabinete para a Promoção da Igualdade à categoria de secretaria de estado, sob tutela do gabinete do Primeiro-ministro e/ou providencie a constituição de um Conselho Consultivo para o Gabinete para a Promoção da Igualdade, como meio de acrescer à promoção da igualdade entre géneros e torná-la tema central, bem como a plena participação das mulheres na vida económica, social, cultural e política em Timor-Leste, incluindo através da promoção da alfabetização das mulheres rurais e a maior participação das raparigas e das mulheres na educação secundária e terciária.

# 4.2 Crianças e jovens

Os direitos das crianças foram violados ao longo dos anos de conflito. As crianças presenciaram ou sofreram violência traumática, morreram de fome, foram deslocadas para longe dos seus lares, ficaram órfãs, foram separadas dos seus pais e viram-se colocadas em situação de desvantagem no acesso a serviços de saúde, de educação e outros. As crianças foram também recrutadas à força para os combates, durante o conflito interno armado de 1975 e durante a ocupação indonésia – período em que foram utilizadas pelos militares indonésios para dar apoio logístico e outros tipos de apoio. Algumas crianças foram levadas para longe das suas famílias pelos militares e funcionários indonésios, muitas vezes para lugares distantes na Indonésia, encontrandose ainda separadas das suas famílias. Com profunda tristeza, a Comissão ouviu crianças de Timor-Leste, em Timor Ocidental, afirmarem que viviam um sentimento duplo de pertença e de alienação face a Timor-Leste.

Para garantir um futuro melhor para as crianças de Timor-Leste, o Governo ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ao fazê-lo, assumiu o compromisso de proteger os direitos da criança e concordou em ser responsabilizado perante a comunidade internacional relativamente a este compromisso. Garantir um futuro à

nossa população jovem em crescimento é um dos maiores desafios que se apresentam a Timor-Leste.

- 4.2.1 Prossiga o processo de harmonização da legislação de Timor-Leste com a Convenção dos Direitos da Criança (*CRC*), que seja dada capacidade suficiente às instituições responsáveis pela aplicação da *CRC*, que sejam apresentados à ONU relatórios sobre o cumprimento da *CRC* por parte de Timor-Leste e que o conhecimento da *CRC* seja promovido junto da comunidade, sobretudo através do sistema educativo, dos meios de comunicação social e da Igreja.
- 4.2.2 Seja levada a efeito uma campanha pública de educação semelhante à actualmente desenvolvida em matéria de violência doméstica para formar os pais, os professores e a comunidade sobre os efeitos da violência física e emocional sobre as crianças e para propor formas alternativas de controlo do comportamento e de desenvolvimento da personalidade.
- 4.2.3 Sejam identificados e promovidos modelos de comportamento positivos para rapazes e homens jovens e para raparigas e mulheres jovens.
- 4.2.4 Sejam afectados recursos adequados ao desenvolvimento de infra-estruturas e gestão desportiva, para que se concretize o potencial do desporto para as relações comunitárias e para o desenvolvimento completo dos jovens incluindo raparigas e jovens mulheres.
- 4.2.5 Sejam disponibilizados à juventude de Timor-Leste programas de educação sobre saúde reprodutiva correctos, equilibrados e abrangentes e que promovam a responsabilidade, a fim de cumprir o artigo 17º da *CRC* que defende o direito ao conhecimento, em especial quando a informação promove o bem-estar social, espiritual e moral e a saúde física e mental.
- 4.2.6 Sejam tomadas medidas para assegurar que a política de educação universal do Governo seja alargada, na prática, a todas as crianças, em especial órfãs, às pessoas com deficiência e às comunidades rurais mais remotas, que seja garantido total e igual acesso à educação a todas as raparigas, e sejam criadas mais oportunidades de formação profissional.
- 4.2.7 As crianças timorenses que foram levadas para a Indonésia, sendo separadas dos pais e das famílias, tenham oportunidades de contacto e de reunião familiares, incluindo a opção de regressarem livremente a Timor-Leste, em conformidade com o disposto nos artigos 9° e 10° da *CRC*.
- 4.2.8 Seja dada atenção especial à situação das crianças timorenses colocadas em situação de desvantagem, em termos educativos ou de outra forma, devido ao seu trabalho de clandestinidade e aos sacrifícios feitos na juventude em prol da libertação de Timor-Leste.

# 5. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos humanos através de instituições eficazes

#### 5.1 Uma sociedade civil eficaz

As liberdades necessárias ao florescimento da sociedade civil foram negadas durante a maior parte da história colonial de Timor-Leste e duramente reprimidas durante a ocupação indonésia. No entanto, a sociedade civil surgiu como força positiva, favorecendo a mudança em Timor-Leste e na Indonésia e, juntamente com a sociedade civil internacional, desempenhando um papel importante na luta pela autodeterminação e pela independência. Este papel, a independência da sociedade civil e os valores da iniciativa e do compromisso relativamente aos direitos humanos, mantêm-se hoje como cruciais. Além do governo e dos partidos políticos, a sociedade civil é o principal veículo da participação e contributo dos cidadãos na construção da nação. É importante que este sector beneficie de um ambiente favorável, no momento em que Timor-Leste continua a fazer a sua transição de uma oposição para uma interacção construtiva entre o governo e a sociedade civil.

- 5.1.1 Continuem a ser dados apoio e incentivos à sociedade civil em Timor-Leste, para que ela possa desempenhar convenientemente o seu papel de ampliadora das vozes dos mais pobres, contribuindo para o desenvolvimento e responsabilizando o Governo e as empresas, e que as liberdades civis e políticas fundamentais necessárias a este sector continuem a ser respeitadas e defendidas.
- 5.1.2 As organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo que valorizam a sua independência e diversidade, continuem a descobrir maneiras de colaborar com outras ONG, a nível nacional e internacional, quer para assegurar a melhor aplicação possível dos recursos escassos e o impacto da sua representação e contributo, quer para dar exemplo, através da sua organização, de fortes laços comunitários e dos mais elevados padrões de democracia, profissionalismo e responsabilização.
- 5.1.3 O Governo e as organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo que respeitam o papel e a independência de cada um, continuem a construir canais directos de comunicação a fim de fomentarem a interacção através de diálogo em matéria de políticas públicas, consulta, formação partilhada e colaboração operacional.
- 5.1.4 O Governo e os doadores continuem a prestar assistência financeira, formação e outras formas de apoio à sociedade civil em Timor-Leste, de maneira a garantir que ela tenha capacidade para ocupar o seu lugar e desempenhar de forma construtiva e eficaz o seu papel.
- 5.1.5 As organizações internacionais forneçam formação especializada às ONG nacionais, de maneira a permitir que elas contribuam para o processo de observação

externa quando o Governo elabora os seus relatórios sobre direitos humanos para as Nações Unidas, decorrentes dos tratados.

5.1.6 A Igreja Católica e outras comunidades religiosas continuem a contribuir para a construção de uma cultura de paz e de direitos humanos na comunidade, para a prestação de assistência às vítimas de violação de direitos humanos e para a promoção da reconciliação e da coesão social.

#### 5.2 Um Parlamento Nacional eficaz

Sob a tutela de Portugal e da Indonésia, existiram em Timor-Leste instituições legislativas, mas estes órgãos não eram representativos do povo, nem respondiam perante o mesmo, servindo os interesses do poder e não do povo. Este sistema foi substituído por uma democracia, em que o Parlamento livremente eleito pelo povo é soberano. Este novo sistema caracteriza-se pela capacidade de resposta e responsabilização perante o povo, através da sua função legislativa e, em nome do povo, da observação e monitorização do executivo governamental e do funcionalismo público, incluindo o gasto de dinheiros públicos.

- 5.2.1 Os deputados do Parlamento Nacional disponham de instalações e recursos suficientes para cumprirem com eficácia as suas responsabilidades, em nome do povo.
- 5.2.2 O Parlamento Nacional e os parlamentares a título individual, continuem a reforçar o seu papel representativo e dêem provas de responsabilização perante o povo, através de mecanismos como: apresentação frequente de relatórios, visitas aos distritos e interacção com a comunidade, audiências públicas e comunicação através dos meios de comunicação social.
- 5.2.3 O Parlamento Nacional e os seus membros tenham um programa permanente que disponibilize informação e formação sobre o papel do Parlamento Nacional, sobretudo entre os jovens e nas escolas; isto contribuirá para superar o sentimento de alienação herdado do passado, aumentando o conhecimento sobre as funções desempenhadas pelo Parlamento Nacional em nome do povo e servirá de incentivo à participação dos jovens, através do voto em actos eleitorais e do desempenho de um papel mais activo na política e uma utilização mais activa do sistema.
- 5.2.4 O executivo governamental e o funcionalismo público reconheçam o papel soberano desempenhado pelo Parlamento Nacional e, num espírito de responsabilização e parceria, se disponibilizem com regularidade para o diálogo sobre políticas, para consultas e para perguntas feitas pelos deputados do Parlamento Nacional em nome do povo.
- 5.2.5 O Parlamento Nacional promulgue legislação para fazer respeitar as obrigações de Timor-Leste em apresentar relatórios sobre os tratados de direitos humanos ratificados pelo país.

#### 5.3 Um sistema judiciário eficaz

É essencial dispor de um sistema judicial independente e operacional para garantir a existência do Estado de direito em Timor-Leste. Durante a ocupação indonésia, o sistema judicial estava seriamente viciado. A independência do sistema judiciário face à política governamental foi comprometida e o sistema judicial não foi capaz de proteger os direitos humanos fundamentais dos acusados através da instrução correcta do processo. Ao actuar desta forma, deu um contributo substancial para a cultura de impunidade vigente, e para o desrespeito pelo Estado de direito, sendo em si mesmo causa de violações dos direitos humanos.

Em virtude desta experiência, muitos timorenses não confiam no sistema judicial. Sabem que o sistema que vigorou durante o período abrangido pelo mandato da Comissão era corrupto, inacessível e politicamente influenciável. Este é um grande desafio, quando se trata de desenvolver um novo sistema judicial.

Um sistema judicial equitativo, profissional, acessível e eficaz é uma pedra angular na criação do Estado de direito em Timor-Leste. A experiência mostra que os direitos do povo só podem ser protegidos quando existe maneira eficaz de responsabilizar o poder perante a lei. Sem esta responsabilização, a protecção dos direitos humanos é praticamente impossível. O desenvolvimento de um sistema judicial forte e independente em Timor-Leste é um pilar fundamental da nossa nova democracia. Dever merecer a prioridade adequada em termos de financiamento e políticas públicas.

- 5.3.1 O Governo finalize a redacção do Código Penal e do Código de Processo Penal, incorporando disposições adequadas sobre crimes contra a humanidade e crimes de guerra.
- 5.3.2 Sejam concretizadas todas as medidas necessárias para garantir a independência do sistema judiciário, entre as quais:
  - autonomia administrativa da Procuradoria-Geral e dos tribunais, bem como o desenvolvimento de um mecanismo de nomeação dos juízes e de estabilidade na profissão, que seja isento de pressões políticas;
  - prioridade a um programa sustentável de educação e formação dos juízes timorenses;
  - desenvolvimento de percursos de carreira para os juízes, incluindo um regime de remuneração e de estabilidade na profissão que reduza o risco de corrupção ou de pressão política sobre os juízes;
  - desenvolvimento de um sistema independente de supervisão, estabelecido por legislação.
- 5.3.3 O acesso dos cidadãos de Timor-Leste ao sistema judicial seja garantido, ao:
  - assegurar a disponibilidade de um número adequado de juízes timorenses e de faculdades de Direito e de outros recursos com padrões adequados;
  - assegurar a existência de um número adequado de funcionários judiciais administrativos com boa formação, para apoiarem o trabalho dos tribunais;

- assegurar que os tribunais possam funcionar com regularidade nos distritos:
- assegurar que os cidadãos de Timor-Leste que compareçam em tribunal tenham acesso a apoio na sua língua materna;
- assegurar a independência dos procuradores públicos;
- afectar recursos adequados para advogados de defesa e para serviços de apoio parajurídico, de maneira a assegurar que os cidadãos de Timor-Leste, acusados e vítimas, possam compreender o sistema judicial e jurídico;
- assegurar que as pessoas sejam detidas e presentes a tribunal dentro do prazo regulamentar previsto e que o tribunal possa reunir-se a curto prazo para garantir que assim é.
- 5.3.4 O sistema de recursos seja reforçado, a fim de garantir a aplicação, a nível nacional, dos mais elevados padrões jurídicos internacionais.
- 5.3.5 O Governo garanta a disponibilização plena de recursos ao sistema judicial, transformando-o em prioridade máxima no orçamento nacional, de maneira que o mesmo possa cumprir as suas funções essenciais.
- 5.3.6 As Nações Unidas e a comunidade internacional continuem a apoiar o desenvolvimento e reforço do sistema jurídico e judicial de Timor-Leste, de maneira a garantir a responsabilização perante a lei.

## 5.4 Funcionalismo público eficaz

Durante a ocupação indonésia, o funcionalismo público em Timor-Leste partilhou de muitas das características negativas da burocracia indonésia em que estava integrado: o sistema era politizado, centralizado, excessivamente hierarquizado do topo à base, corrupto, com excesso de pessoal, ineficiente, gastador dos recursos da administração pública e não merecia a confiança da comunidade. As famílias com ligações às elites e aos funcionários públicos locais conseguiam um acesso mais barato e mais rápido aos serviços essenciais. A corrupção, os custos, os subornos e as ligações pessoais na prestação de serviços públicos concorriam pesadamente em desfavor dos pobres.

Hoje o sistema de Timor-Leste, tal como o seu homólogo indonésio, ainda é fraco e retido num "limbo institucional" entre as estruturas de antigamente e a emergência de uma nova instituição e uma nova cultura. Para prestarem aos cidadãos de Timor-Leste os serviços económicos, sociais e culturais a que estes têm direito, como direitos humanos, os funcionários públicos precisam de ser politicamente imparciais, nomeados e promovidos por mérito e de serem pessoas íntegras e profissionalmente competentes, caracterizadas por um forte sentido do dever e do serviço.

#### A Comissão recomenda que:

5.4.1 Recrutamento do funcionalismo público se baseie na igualdade de oportunidades e no mérito, não na filiação política, e que as mulheres sejam incentivadas a candidatarem-se e a ocuparem cargos de liderança na hierarquia da administração pública.

- 5.4.2 A formação ministrada aos funcionários públicos dê ênfase especial à igualdade de direitos entre todos os cidadãos de Timor-Leste relativamente aos serviços destinados a proteger e defender os seus direitos económicos, sociais e culturais, sem discriminação, e que esta formação seja reforçada na prática por meio da avaliação regular do desempenho do pessoal, de incentivos ao retorno de informação pelos cidadãos, incluindo alegações de suborno, e da recompensa das melhores práticas.
- 5.4.3 Os ministros do Governo e os altos responsáveis do funcionalismo público, inclusive a nível distrital, pratiquem a responsabilização, dando informação aos cidadãos sobre políticas públicas e serviços, auscultando os grupos de interesse e mostrando-se disponíveis aos meios de comunicação social, bem como comparecendo com regularidade no Parlamento Nacional para responderem a perguntas e ouvirem as preocupações dos Deputados.
- 5.4.4 As alegações ou indícios de nepotismo, favorecimento, suborno ou abuso da propriedade e equipamento do Estado, mesmo que em pequena escala, sejam investigadas e resolvidas com prontidão e imparcialidade e que as pessoas consideradas culpadas recebam a sanção adequada.
- 5.4.5 Os orçamentos, despesas e auditorias aos ministérios e organismos da administração pública sejam publicados e constituam objecto de escrutínio público.
- 5.4.6 As organizações da sociedade civil e os meios de comunicação social informem os cidadãos dos seus direitos, no que se refere à prestação de serviços e responsabilização da administração pública, desenvolvendo métodos para reconhecer e recompensar as boas práticas no serviço público.

# 5.5 Um provedor eficaz

A História recente de Timor-Leste fornece exemplos de como as instituições do Estado que não respeitam o Estado de direito têm uma capacidade exponencial de contribuir para as violações dos direitos humanos. Durante a maior parte do período estudado pela Comissão, os timorenses viveram sem as protecções de um Estado de direito eficaz e de uma administração pública responsabilizável em termos financeiros. Conseguir que estas se afirmem como norma é um importante desafio para o Governo, a sociedade civil e a comunidade.

A Comissão congratula-se com a criação da Provedoria dos Direitos Humanos e da Justiça e reconhece o papel decisivo desta instituição independente na protecção dos direitos humanos em Timor-Leste, incluindo os direitos em perigo devido à corrupção no sector público.

#### A Comissão recomenda que:

5.5.1 Seja assegurada total independência e níveis adequados de financiamento e de recursos humanos à Provedoria dos Direitos Humanos e da Justiça, para que esta possa cumprir com eficácia o seu mandato de protecção dos direitos humanos e de prevenção da corrupção e da má administração; competirá ao Provedor examinar todas as leis, políticas públicas e procedimentos relevantes para a prevenção da corrupção, informando o Parlamento sobre as reformas exigidas para criar um quadro jurídico

e mecanismos jurídicos fortes, para promover a integridade a nível governamental e prevenir a corrupção em todos os níveis da administração pública.

- 5.5.2 O Parlamento aprove a legislação recomendada pelo Provedor, que todos os departamentos do Governo e da administração pública levem à prática as suas recomendações e que um sistema de vigilância rigoroso seja posto em funcionamento.
- 5.5.3 O Estado de Timor-Leste ratifique a Convenção da ONU contra a Corrupção (*UNCAC*), por si assinada em Dezembro de 2003.
- 5.5.4 A Provedoria organize consultas regulares junto da comunidade empresarial e da sociedade civil sobre a questão da corrupção, aproveitando o Dia Internacional contra a Corrupção, a 9 de Dezembro, para reforçar a consciencialização do público relativamente aos prejuízos causados pela corrupção aos pobres, ao desenvolvimento e ao investimento estrangeiro; e que coopere com organizações como a *Transparency International* para elaborar um relatório exaustivo e objectivo sobre Timor-Leste, no âmbito do Relatório Global sobre a Corrupção.
- 5.5.5 A Provedoria colabore com o sector privado e com a Câmara de Comércio, a fim de se elaborar um código de conduta anticorrupção para o sector empresarial e que sejam disponibilizados recursos e formação a todos os membros da Câmara.
- 5.5.6 A Provedoria se desenvolva como instituição do Estado, vista pelo povo como próxima das suas comunidades e dos seus problemas e que possa ajudar a encontrar respostas rápidas e eficazes para abusos potenciais ou reais dos direitos humanos criando, entre outros meios, mecanismos de alerta precoce em áreas onde a violência se possa desenvolver.

#### 5.6 Uma comunidade eclesiástica eficaz

A Igreja Católica ocupa um lugar importante na História e na sociedade de Timor-Leste. Embora muito comprometida durante o período português, a Igreja tornou-se uma firme defensora dos direitos humanos de Timor-Leste durante a ocupação indonésia, mostrando coerência com a doutrina social católica, que se baseia na dignidade e valor de cada pessoa humana. Em parceria com outras comunidades de fé, tem a responsabilidade e os recursos para continuar a ser uma força decisiva em prol dos direitos humanos na nova era democrática.

- 5.6.1 A Igreja prossiga a sua missão de protecção e promoção dos direitos humanos em Timor-Leste, quer através dos serviços por si prestados à comunidade nos sectores da saúde, educação e outras áreas, quer, caso seja necessário, através da defesa pública dos direitos humanos.
- 5.6.2 A Igreja, através dos seus organismos para a justiça e para a paz, dê formação em direitos humanos a todo o seu pessoal, incluindo seminaristas, professores, formandos, membros das congregações religiosas e catequistas.

- 5.6.3 A Igreja reveja práticas do passado, em que excluía mulheres vítimas de violência sexual da plena participação na vida da Igreja, agravando assim de forma significativa a sua experiência de estigmatização social, e assuma as suas responsabilidades para com estas mulheres.
- 5.6.4 A Igreja desenvolva um programa de educação em direitos humanos, que dê especial ênfase aos direitos e deveres dos cidadãos, para ser divulgado na comunidade através da sua rede de paróquias e de escolas.

# 6. Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança que protejam e promovam os direitos humanos

Construir um novo paradigma para os serviços de segurança é um dos maiores desafios que se levantam a Timor-Leste, uma vez que implica romper com modelos do passado, nos quais, em particular durante o período indonésio, o aparelho de segurança era um instrumento de força e não de serviço comunitário, era um importante perpetrador de violações dos direitos humanos, não respondia pelas suas acções perante o Estado de direito, não se sujeitava ao controlo civil e não beneficiava da confiança do povo. A demarcação de funções entre as Forças Armadas e a Polícia era mal definida e o aparelho de segurança desdobrava-se num excesso incontrolável de milícias, grupos e redes com fidelidades e funções divergentes. Os militares desempenhavam uma dupla função (dwifungsi), que além da defesa e segurança normais, legitimava igualmente a sua intervenção nas questões sociais e políticas. A Resistência timorense desenvolveu uma política semelhante em 1975, ao romper com a prática portuguesa da não participação na vida política (apartidarismo) e alinhou sobretudo com o partido Fretilin, até que esta política foi posta de lado em favor da imparcialidade política da década de 1980.

A Comissão dá o seu inteiro apoio às actuais políticas do Governo, centradas no desenvolvimento de um aparelho de segurança profissional e politicamente neutro. As recomendações seguintes destinam-se a reforçar este novo paradigma, tendo em conta a protecção dos direitos humanos em Timor-Leste.

# 6.1 Uma política de segurança responsabilizável

- 6.1.1 Seja levado a efeito um programa de educação pública para aprofundar os conhecimentos da comunidade de Timor-Leste em matéria de política de segurança e seu papel, limites e responsabilização da Polícia e das Forças de Defesa.
- 6.1.2 Este programa educativo dê ênfase e apresente explanações sobre os seguintes temas:
  - o controlo democrático da política e do aparelho de segurança pelas autoridades civis (Presidente da República, Governo e Parlamento Nacional), conforme disposto na Constituição
  - o dever do aparelho de segurança em defender os direitos humanos, em conformidade com o Estado de direito, conforme disposto na Constituição e restante legislação

- o dever do aparelho de segurança e dos seus funcionários de se manterem afastados da vida política e de, em circunstância alguma, se servirem dos seus recursos para fins políticos, ao contrário do sucedido no passado
- o dever do aparelho de segurança de cumprir a política nacional de segurança, tal como definida pelo Parlamento Nacional, a fim de garantir, (a) que exista uma clara separação de funções, (b) que não exista uma proliferação de organismos, contrariamente ao sucedido no passado, (c) que não haja falta de coordenação causadora de rivalidade entre organismos e abusos, contrariamente ao sucedido no passado, (d) que não exista politização do aparelho de segurança, contrariamente ao sucedido no passado, (e) que o orçamento de segurança e a aquisição e distribuição de armamento sejam tutelados e aprovados pelo Parlamento Nacional, e (f) que os direitos humanos dos civis não sejam violados em tempo de crise nacional (como em épocas de estado de sítio, ou de estado de emergência, em que são conferidos poderes extraordinários ao aparelho de segurança), contrariamente ao sucedido no passado
- as regras pelas quais se rege a detenção pela polícia e os direitos do público nestas situações, para que não se verifique recorrência das práticas passadas de detenção e prisão arbitrárias e os abusos potenciais que podem ocorrer nessas circunstâncias
- as regras pelas quais se rege o comportamento policial durante manifestações públicas, para garantir que não exista recorrência das graves violações dos direitos humanos ocorridas no passado neste tipo de situações.

## 6.2 Serviço de Polícia

- 6.2.1 O Parlamento Nacional desempenhe um papel activo como mecanismo de fiscalização último do Serviço de Polícia e receba relatórios regulares do Ministro do Interior, responsável pela polícia e responde perante o Parlamento.
- 6.2.2 Os membros do Serviço de Polícia respondam pelas acções que cometam fora da lei e que os envolvidos em casos de abuso dos direitos humanos sejam levados a um tribunal ordinário, sem serem protegidos pela polícia nem por procedimentos internos.
- 6.2.3 Sejam definidos, em colaboração com a Provedoria, procedimentos e mecanismos para apresentação de queixa sobre o comportamento policial, a fim de inverter por completo as práticas do passado, quando os membros dos serviços de segurança gozavam de impunidade e o público pouco podia recorrer à justiça.
- 6.2.4 Se fomente uma viragem do paradigma da cultura policial, a fim de se substituir a mentalidade passada da "força policial" por uma maior ênfase na abordagem de serviço comunitário da função policial.

- 6.2.5 Além da sua formação técnica, todos os funcionários da polícia, altos responsáveis incluídos, recebam formação contínua em teoria e prática dos direitos humanos, como parte do seu desenvolvimento profissional como protectores dos direitos humanos.
- 6.2.6 Todos os funcionários da polícia, altos responsáveis incluídos, recebam formação contínua relativa a crimes com base no género e sobre os direitos das vítimas de tais crimes.
- 6.2.7 Seja ministrada formação contínua especializada em matéria de recolha de provas, de prática forense e de métodos adequados de interrogatório, de maneira a diminuir o risco de que membros da polícia procurem reunir provas a partir de confissões obtidas sob coacção.
- 6.2.8 A Polícia respeite o direito das organizações da sociedade civil a monitorizarem o seu trabalho, de maneira a assegurar a protecção dos direitos humanos e, em colaboração com essas organizações, desenvolver procedimentos para garantir o acesso.
- 6.2.9 Membros da polícia de Timor-Leste sejam incentivados a participar em operações internacionais de manutenção da paz, sob mandato das Nações Unidas, para reforçarem a sua experiência à luz das melhores práticas internacionais.

## 6.3 Forças de Defesa

- 6.3.1 O Parlamento Nacional crie mecanismos de monitorização para assegurar que exerce uma vigilância eficaz sobre os militares.
- 6.3.2 Os membros das Forças de Defesa sejam tratados como cidadãos de Timor-Leste, não formando uma casta separada, acima do Estado de direito e das normas sociais, como sucedido no passado, e que, em conformidade, possam ser levados a um tribunal ordinário se forem implicados em casos de abuso dos direitos humanos.
- 6.3.3 O papel das Forças de Defesa se limite à defesa externa, e à assistência em casos de catástrofe não militar determinados pelo Parlamento Nacional; o recurso aos militares para controlar presumíveis ameaças internas, contrariamente ao sucedido no passado, fica proibido em Timor-Leste.
- 6.3.4 Os membros das Forças de Defesa, de qualquer nível que sejam, não devem desempenhar qualquer papel na vida política ou empresarial, devendo receber directrizes apenas das instituições do Estado legalmente autorizadas para o efeito.
- 6.3.5 Seja proibido o desenvolvimento de extensões civis dos militares, através de grupos quase militarizados, ou de serviços de informação, uma vez que, no passado, essas práticas contribuíram para a violação de direitos humanos e constituíram causa de grandes divisões na comunidade.

- 6.3.6 Seja ministrada aos membros das Forças de Defesa, hierarquia superior incluída, formação contínua em direitos humanos e direito humanitário internacionais e educação cívica.
- 6.3.7 Seja incentivado o diálogo contínuo entre as organizações nacionais dos direitos humanos e as Forças de Defesa, sobre direitos humanos e sobre as funções desempenhadas numa democracia pela sociedade civil e por umas Forças Armadas profissionais.
- 6.3.8 Os membros das Forças de Defesa sejam incentivados a participar em operações internacionais de manutenção da paz, sob o mandato das Nações Unidas, para reforçarem a sua experiência à luz das melhores práticas internacionais.
- 6.3.9 As Forças de Defesa não participem em exercícios de formação conjunta com Forças Armadas que tenham um mau registo, conhecido e provado, de direitos humanos; e, caso subsistam dúvidas, que o Parlamento Nacional decida sobre a adequação dessa formação.

## 6.4 Outros organismos de segurança

Além das Forças Armadas e da Polícia, durante o período do conflito surgiu, de ambos os lados, uma grande diversidade de grupos e redes de segurança de raiz comunitária. Em especial do lado indonésio, esses grupos integravam-se na doutrina da "defesa de todo o povo" e, nessa qualidade, eram aprovados e armados pelo Estado, tendo sido responsáveis por uma série de violações dos direitos humanos cometidas com impunidade.

De maneira a garantir que este tipo de situações não voltem a surgir em Timor-Leste, em prejuízo dos direitos humanos, o Parlamento Nacional precisa de assumir a responsabilidade pela fiscalização dos assuntos e política de segurança.

- 6.4.1 Os órgãos de segurança do Estado, como os organismos de recolha de informações secretas, sejam rigorosamente regulados através de legislação, monitorizados e respondam pelas suas acções se excederem o seu mandato legal.
- 6.4.2 Os funcionários desses organismos de segurança recebam formação sobre as funções desses organismos em países democráticos, recebendo igualmente formação em direitos humanos.
- 6.4.3 Os organismos do Estado responsáveis pela segurança e pelos serviços de informação sejam coordenados e sujeitos a fiscalização parlamentar.
- 6.4.4 Seja promulgada pelo Parlamento Nacional legislação relativa às organizações de segurança não estatais, a qual, entre outros, obrigue as empresas privadas de segurança a receberem formação obrigatória dada pelo Serviço de Polícia e em matéria de direitos humanos, e que todas essas organizações se encontrem registadas.

# 7. Justiça e verdade

Devido ao acontecimento de 20 de Agosto de 1982, muita da nossa gente morreu, as mulheres foram violadas, ficaram viúvas, as crianças ficaram órfãs, muitos empobreceram e muitos ainda se sentem traumatizados...Acham que, ao recolherem estes depoimentos das pessoas, nós vamos conseguir resolver [os nossos problemas] e sarar os nossos corações feridos? Acham que, por levarmos a tribunal as pessoas que cometeram crimes, vamos conseguir sarar os nossos corações feridos?

Carta recebida do povo de Mauchiga (Hatu Builico, Ainaro) 31 de Maio de 2003

A Comissão ouviu as vozes das vítimas de violações graves dos direitos humanos em todos os distritos de Timor-Leste. Ao registar cerca de 8 mil testemunhos individuais e ao ouvir depoimentos em audiências a nível nacional, de subdistrito e de suco, a Comissão procurou compreender melhor as exigências das pessoas quanto a justiça pelos crimes do passado. A Comissão compreende que nem todas as vítimas têm as mesmas exigências, e que não existe uma solução única que satisfaça todas as necessidades de todas as vítimas. Com base no relacionamento estabelecido com as vítimas de violações graves em todo o país, a Comissão conclui que a exigência de justiça e de prestação de contas continua a ser uma questão fundamental na vida de muitos timorenses, constituindo um obstáculo potencial à construção de uma sociedade democrática baseada no respeito pelo Estado de direito e numa reconciliação genuína entre pessoas, famílias, comunidades e nações.

A Comissão cumpriu o seu mandato de apuramento da verdade sobre as violações de direitos humanos cometidos no passado. A Comissão foi capaz de fazê-lo porque trabalhou de boa-fé com as vítimas de violações dos direitos humanos e respeitou a sua dignidade e o seu direito a exigir justiça pelos crimes contra si cometidos. A Comissão entende que a verdade é uma base fundamental para conseguir justiça e construir novas relações apoiadas na honestidade e no respeito mútuo. Além de medidas em matéria de justiça, a Comissão entende ser importante que a verdade apurada no âmbito do presente Relatório Final seja amplamente disponibilizada ao povo de Timor-Leste, para as gerações futuras, bem como aos governos e opiniões públicas das nações que estiveram envolvidas na História de Timor-Leste. Preservar, divulgar e desenvolver materiais educativos - são aspectos importantes aos quais deve ser dado acompanhamento para confirmar o legado da CAVR e para honrar a confiança que o povo de Timor-Leste depositou na Comissão.

# 7.1 Justiça pelas atrocidades do passado

As conclusões do presente Relatório indicam que as violações de direitos humanos ocorridas em Timor-Leste se distribuíram ao longo de grande parte do período de 25 anos decorrido entre 1974 e 1999. A comunidade internacional demonstrou o

seu horror pelos crimes cometidos em 1999, quando o mundo assistiu a atrocidades sistemáticas agravadas pelo fracasso das autoridades indonésias em honrarem os acordos de garantir a segurança. Outro factor suplementar que contribuiu para a indignação internacional foi o assassinato de funcionários da ONU, durante a violência em torno do período da Consulta Popular.

Apesar da enormidade dos crimes cometidos em 1999, foram em muito superados pelos crimes perpetrados durante os 24 anos de ocupação anteriores e não podem ser bem compreendidos nem abordados sem se reconhecer a verdade do longo conflito. A Comissão foi criada no mesmo período em que foi estabelecida a Unidade de Crimes Graves e os Painéis Especiais para Crimes Graves, integrada na luta contra a impunidade e nos esforços para se conseguir uma reconciliação genuína.

A Comissão reconhece as dificuldades enfrentadas pela comunidade internacional e pelos governos participantes, ao continuarem a procurar dar solução à questão dos crimes graves de 1999. A Comissão observa que, neste processo, a comunidade internacional deu pouca ou nenhuma atenção à questão da justiça pelos crimes graves cometidos em Timor-Leste ao longo dos 24 anos anteriores às atrocidades de 1999. Agora que a Comissão apresentou o seu relatório sobre a verdade destas atrocidades, é seu dever, decorrente do mandato que lhe foi confiado, retirar as conclusões adequadas com base nos requisitos do direito internacional e não de considerações políticas. Segundo as conclusões da Comissão, não foi tomada qualquer medida adequada relativamente aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste ao longo do período de 25 anos do seu mandato. Baseada no seu mandato, fundamentado no respeito pelo direito internacional, a Comissão conclui que a justiça pelos crimes do passado deve abranger as violações cometidas ao longo de todo o período de 25 anos do seu mandato.

O legado desta ausência de justiça durante longos anos de violações dos direitos humanos revela-se em inúmeras implicações. Quer para Timor-Leste quer para a Indonésia o resultado foi a instalação definitiva da impunidade. Aqueles que planearam, ordenaram, cometeram e são responsáveis pelas mais graves violações de direitos humanos não foram chamados a prestar contas, e, em muitos casos, viram as suas carreiras militares e civis florescerem devido às acções praticadas. Neste contexto, será sempre extremamente frágil o respeito pelo Estado de direito e pelos órgãos do Estado responsáveis pela sua administração, pilar fundamental da transição para a democracia na Indonésia e para a construção do Estado em Timor-Leste.

Durante os confrontos de Agosto/Setembro de 1975, época em que Timor era ainda um território não autónomo, sob administração portuguesa, a natureza dos conflitos em Timor-Leste foi interna. Quando as forças indonésias invadiram Timor-Leste, a partir de Outubro de 1975, o conflito internacionalizou-se. Contudo, independentemente da natureza do conflito, os crimes cometidos durante este longo período atingiram, em muitas ocasiões, o limiar do comportamento extremo, que invoca a responsabilidade da comunidade internacional.

Além da natureza dos crimes, as graves circunstâncias imediatas invocam a responsabilidade da comunidade internacional. A Comissão está convencida de que não pode ser o nosso Estado, ainda emergente e frágil, a carregar sozinho o fardo da denodada tarefa da justiça. A Comissão mostra-se ainda preocupada pelo facto de o Estado Indonésio nunca ter manifestado vontade genuína em responsabilizar os perpetradores, não só pelos crimes cometidos em 1999, mas também por qualquer

crime cometido durante o longo período de ocupação. Por conseguinte, a Comissão entende que a abordagem decisiva para alcançar a justiça, relativamente aos crimes cometidos em Timor-Leste, deve ter como eixo fundamental o empenho da comunidade internacional, em especial das Nações Unidas. Devem ser elas a dar apoio sem restrições à criação de instituições fortes de justiça, capazes de intervir com independência sobre a situação política, dentro e fora de Timor-Leste.

A Comissão tem consciência de que será complexo e difícil alcançar uma fórmula para solucionar a impunidade dos crimes cometidos em 24 anos de conflito e de ocupação. No entanto, devem ser identificados alguns elementos. Qualquer fórmula que vise a busca de justiça para as vítimas deve basear-se no respeito pelo direito internacional e em garantias de instrução correcta do processo judicial. Da mesma forma, qualquer desígnio de justiça deve contar com o apoio prático não só das Nações Unidas enquanto tal mas também dos países a título individual, que estejam prontos a contribuir para o processo de maneiras diferentes. Por último, qualquer resposta à impunidade deve enfrentar o desafio seguinte: como assegurar que os perpetradores principais sejam responsabilizados, apesar da protecção de que actualmente beneficiam.

A Comissão tem consciência de que, no momento em que o presente relatório for publicado, a Comissão internacional de Peritos nomeada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para examinar o processo de justiça relativo a 1999 terá formulado as suas recomendações. Por isso, embora o presente Relatório exprima ideias sobre os casos de 1999, nele serão igualmente incluídas recomendações sobre os crimes cometidos antes de 1999, que, lamentavelmente, têm merecido muito menos atenção.

- 7.1.1 Os mandatos da Unidade e dos Painéis Especiais para Crimes Graves em Timor-Leste sejam renovados e que os seus recursos sejam reforçados, para conseguirem continuar a investigar e a julgar casos relativos a todo o período de 1975/1999.
- 7.1.2 A renovação do mandato se fundamente obrigatoriamente nas condições que presidiram originalmente à criação destas instituições ou seja, directamente dependentes da ONU e não do sistema judicial nacional emergente em Timor-Leste, que ainda não está preparado para lidar com os desafios técnicos e políticos destes casos.
- 7.1.3 Quanto aos crimes cometidos antes de 1999, os trabalhos da Unidade de Crimes Graves abranjam a investigação e a preparação de acusação dos seguintes casos e períodos históricos, relativamente aos quais a Comissão concluiu serem exemplares e de importância decisiva, pela escala e natureza das violações dos direitos humanos ocorridas:
  - A execução de jovens ligados à Fretilin em Manufahi por perpetradores ligados à UDT, ocorrido em torno da data de 28 de Agosto de 1975.
  - As execuções de prisioneiros ligados à UDT e à Apodeti por perpetradores ligados à Fretilin em Aileu, Maubisse e Same, em Dezembro de 1975 e Janeiro de 1976.
  - O massacre relatado de civis no suco de Kooleu (distrito de Lautém) por perpetradores ligados à Fretilin, em Janeiro de 1976.

- As execuções de membros e simpatizantes da Fretilin por outros membros e simpatizantes da Fretilin durante as divisões intrapartidárias, em 1976 e, especialmente, em 1977.
- Os massacres de civis em Díli, no dia da invasão militar indonésia em larga escala, a 7 de Dezembro de 1975, e homicídios nos dias seguintes.
- As campanhas de cerco e aniquilamento desencadeadas pelos militares indonésios em 1977/1979.
- Os massacres de civis pelas forças de segurança indonésias, ocorridos em Kraras, distrito de Viqueque, e em seu redor, a partir de 1983.
- A política e a prática de deslocar civis para serem detidos em cativeiro na Ilha de Ataúro, a partir do início da década de 1980.
- O Massacre de Santa Cruz de 12 de Novembro de 1991 e posteriores prisões, tortura e homicídios relatados.
- 7.1.4 Uma vez renovado o seu mandato, a Unidade de Crimes Graves prepare a pronúncia de acusação para estes casos e que os Painéis Especiais, após exame adequado, emitam mandados de captura para os responsáveis, procurando colocálos sob sua autoridade.
- 7.1.5 As instituições das Forças Armadas indonésias e as pessoas em posições de comando, nomeados no Capítulo 8: Responsabilidade e Responsabilização, do presente Relatório, por outros crimes que não os acima listados, deverão ser objecto de investigação específica e acusação pelas autoridades indonésias.
- 7.1.6 A lista de alegados perpetradores apresentada ao Presidente da República de Timor-Leste pela Comissão seja remetida à Procuradoria-Geral para se proceder a investigação e acção ulteriores.
- 7.1.7 Seja criado pelas Nações Unidas um regime de preservação e gestão de todas as provas recolhidas pela Unidade de Crimes Graves, para permitir que este material possa ser utilizado nas acusações, sempre que necessário, e que todo o apoio técnico e financeiro corrente seja fornecido para este efeito pelas Nações Unidas.
- 7.1.8 Todas as provas reunidas pela CAVR, pela comissão indonésia *Komnas HAM*, pelo Tribunal *Ad hoc* para os Direitos Humanos sobre Timor-Leste e por outras entidades sejam preservadas de maneira adequada, para permitir que este material seja utilizado nas acusações sempre que necessário.
- 7.1.9 A comunidade internacional apele à Indonésia, e a apoie, a desclassificar informação retida pelas forças de segurança indonésias, para torná-la disponível aos processos judiciais.
- 7.1.10 Seja criado um sistema de protecção às vítimas e às testemunhas, como parte do processo judicial relativo aos crimes cometidos em 1999 e nos anos anteriores.
- 7.1.11 A Indonésia, dando provas de um verdadeiro espírito de reconciliação e com a vontade de reforçar a sua democracia emergente, seja incentivada a contribuir para a concretização da justiça, (a) transferindo os acusados residentes na Indonésia para a tutela dos Painéis, após renovação do respectivo mandato, e (b) reforçando a independência e eficiência do seu sistema judicial, de maneira a que este administre

verdadeiramente a justiça e reverta o registo de impunidade que, lamentavelmente, tem sido a norma no que se refere aos crimes cometidos em Timor-Leste.

- 7.1.12 A comunidade internacional dê provas do seu empenho relativamente à justiça e ao processo dos Crimes Graves, através, entre outras, das seguintes medidas:
  - garantindo que as suas autoridades responsáveis pela aplicação da lei sejam autorizadas a transferir as pessoas acusadas para o regime de Crimes Graves instituído pela ONU, para julgarem elas próprias os acusados ou para os extraditarem para uma jurisdição genuinamente interessada em julgá-los;
  - garantindo que as pessoas responsáveis pelos crimes descritos no presente Relatório não sejam autorizadas a prosseguir carreiras lucrativas, como se nunca tivessem cometidos os crimes;
  - criando um gabinete especial de investigação, sob os auspícios das Nações Unidas, para determinar a dimensão, natureza e localização dos activos detidos pelas pessoas pronunciadas por crimes contra a humanidade em Timor-Leste;
  - congelando os activos detidos por todas as pessoas acusadas de crimes contra a humanidade em Timor-Leste, sujeitos ao direito nacional e internacional e aguardando que os seus casos sejam ouvidos perante o tribunal relevante;
  - impondo proibições de deslocação, às pessoas pronunciadas por crimes contra a humanidade em Timor-Leste;
  - fazendo depender a ajuda e cooperação internacional à Indonésia de medidas específicas que este país tome no sentido da responsabilização e prestação de contas, como por exemplo, colaborar com o processo de Crimes Graves, vetar a continuação das carreiras dos perpetradores no sector público e inspeccionar as listas de membros indonésios participantes em forças de manutenção da paz e cursos de formação, a fim de garantir que os alegados perpetradores não sejam nelas incluídos.

#### 7.2 Tribunal Internacional

A Comissão recomenda que:

7.2.1 O as Nações Unidas e os seus órgãos relevantes, em particular o Conselho de Segurança, sejam mantidos informados sobre a matéria de justiça relativa aos crimes contra a humanidade em Timor-Leste durante o tempo que for necessário, e se preparem para instituir um Tribunal Internacional, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, se forem julgadas fracassadas todas as outras medidas para alcançar a justiça considerada suficiente, e se a Indonésia continuar a obstruir a justiça.

#### 7.3 Comissão para a Verdade e a Amizade

Quando o presente Relatório se encontrava quase finalizado, os Governos de Timor-Leste e da Indonésia anunciaram a criação de uma Comissão para a Verdade e a Amizade (CVA), um mecanismo bilateral de apuramento da verdade criado para examinar os crimes de 1999.

A CAVR considera que nada deve prejudicar os direitos das vítimas à justiça e à reparação. Por conseguinte, entende que qualquer medida suplementar de apuramento da verdade relacionada com os crimes cometidos em 1999 deve ser tomada de boa-fé e com o objectivo de fortalecer, e não de enfraquecer, as possibilidades da justiça penal. De igual modo, embora a CAVR reconheça que as suas investigações deixam ainda alguns aspectos a merecer pesquisa mais aprofundada, considera que o seu trabalho e o trabalho da Unidade de Crimes Graves devem ser respeitados e protegidos de condutas negacionistas. Qualquer apuramento da verdade ulterior deve ser complementar, e não contrário, ao trabalho que foi realizado.

A Comissão recomenda aos Governos e Parlamentos da Indonésia e de Timor-Leste que:

- 7.3.1 Assegurem à Comissão para a Verdade e Amizade um funcionamento independente, imparcial e objectivo, para poder fazer as recomendações que melhor entender entre elas a possibilidade da realização de mais julgamentos de processos criminais e uma política de reparação dirigida às vítimas.
- 7.3.2 Exijam à Comissão para a Verdade e Amizade que os nomes dos presumíveis perpetradores sejam declarados limpos apenas com base numa instrução correcta do processo, fundamentada nas normas internacionais.
- 7.3.3 Exijam à Comissão para a Verdade e Amizade que esta respeite plenamente as regras pelas quais se rege o acesso à informação fornecida sob promessa de confidencialidade por instituições previamente existentes (por exemplo, a CAVR e os organismos para os Crimes Graves), a fim de salvaguardar o bem-estar das vítimas e das testemunhas.

# 7.4 Divulgação do Relatório Final em Timor-Leste

O Relatório Final da Comissão é um documento de importância nacional para Timor-Leste e de relevância internacional. As recomendações relativas à sua divulgação internacional podem ler-se na Secção 1 – Timor-Leste e a Comunidade Internacional (supra). Embora tenha sido elaborado para cumprir as obrigações estatutárias da Comissão, o Relatório terá uma relevância duradoura para as futuras gerações de timorenses e, por isso, deve ser tornado amplamente acessível.

#### A Comissão recomenda que:

7.4.1 O Relatório Final seja traduzido para língua tétum e amplamente distribuído em Timor-Leste, para que as gerações actuais e futuras tenham acesso ao seu conteúdo.

- 7.4.2 O Ministério da Educação do Governo de Timor-Leste colabore com a instituição sucessora da CAVR e aproveite o Relatório Final e outros materiais elaborados pela Comissão para desenvolver currículos e outros recursos educativos relacionados com Direitos Humanos, Reconciliação, História, Direito, Estudos de Género e outras disciplinas relevantes.
- 7.4.3 O Governo de Timor-Leste e os doadores internacionais seus parceiros apoiem a reprodução do Relatório Final e dos materiais associados, a fim de viabilizar este programa de educação contínua.

# 7.5 Arquivo da CAVR

A Comissão preservou e organizou o seu arquivo, em conformidade com as suas obrigações estatutárias decorrentes do Regulamento nº 10/2001, da UNTAET. Este arquivo é uma componente singular do património nacional de Timor-Leste, integrando milhares de registos multimédia que foram confiados à Comissão por pessoas singulares, famílias e comunidades em todo o país, bem como por organizações nacionais e internacionais, e governos. Em muitos casos, a oportunidade para reunir esta informação e estes materiais não mais voltará a surgir. Este arquivo constitui a base do que deve ser um esforço continuado para recolher, restaurar e disponibilizar materiais históricos importantes para referência, investigação e utilização futuras. Será necessário apoio contínuo, a nível nacional e internacional, para assegurar a preservação desta recolha e a sua transformação num repositório de primeira categoria.

#### A Comissão recomenda que:

- 7.5.1 O Parlamento de Timor-Leste aprove legislação nacional que regulamente a preservação, organização e utilização de arquivos nacionais.
- 7.5.2 O arquivo da Comissão seja mantido no edifício da antiga Comarca de Balide e seja administrado como fazendo parte do arquivo nacional oficial, em conformidade com a política de acesso decidida pelos membros da Comissão, até que sejam aprovadas disposições na legislação nacional.
- 7.5.3 O arquivo constitua parte integrante de um centro activo dos direitos humanos a ser desenvolvido na antigo edifício da Comarca de Balide, cujo objectivo global será recordar, render homenagem e aprender com a história recente dos direitos humanos em Timor-Leste.
- 7.5.4 Seja dado apoio financeiro pelo Governo à manutenção e desenvolvimento deste centro e programa permanente de investigação e educação.
- 7.5.5 Se solicite ao Governo da Indonésia que devolva à antiga Comarca de Balide quaisquer documentos na sua posse respeitantes à administração da prisão entre 1975 e 1999, para que estes possam ser acrescentados ao arquivo existente.
- 7.5.6 Se solicite ao Governo da República Portuguesa que devolva ao edifício da antiga Comarca de Balide quaisquer documentos na sua posse respeitantes à construção e administração da prisão até 1975.

# 8. Reconciliação

Choro de um filho da nação\*

Nesse momento um sussurro, melodioso,

Segundos para o anúncio da independência de Timor Lorosae

Mas porque estão as crianças espalhadas por tantas direcções?

Lorosae

20 de Maio é o teu primeiro dia de independência

Um dia em que sentes alegria incomparável

Um dia em que ouves os teus filhos a aplaudir, a rir, a abraçar

Então por que há, entre eles, rostos de tristeza

E se pode ouvir o seu lamento e sofrimento

Não sentes que falta algo, que se perdeu algo, Lorosae?

Ao longo do seu mandato, a Comissão tomou dolorosamente consciência das divisões existentes no seio do nosso povo. No momento em que se redigem estas recomendações, estima-se que ainda vivam muitos milhares de timorenses de leste na Indonésia, sobretudo em Timor Ocidental, e que a maioria destes optou pela nacionalidade indonésia. Alguns vivem em campos de refugiados, outros construíram para si uma nova vida, num auto-exílio. Estas divisões não existem apenas entre timorenses de leste residentes em Timor-Leste e na Indonésia, mas também no interior das comunidades do nosso Timor-Leste recém-independente. Embora algumas destas divergências sejam causadas por novas tensões e novos problemas, frequentemente, as raízes do conflito podem ser detectadas em antigas divisões geradas no passado.

A Comissão abordou estas rupturas por meio de uma abordagem a vários níveis. A nível da liderança nacional, pediu aos líderes dos partidos que explicassem os acontecimentos sucedidos durante a guerra civil de 1975. Com a duração de 4 dias, a Audiência Pública Nacional da CAVR sobre o Conflito Político Interno de 1974/76, realizada em Dezembro de 2003, constituiu um marco na História da vida política de Timor-Leste e foi um

<sup>\*</sup> Poema lido e escrito por Edy M. Parada, uma criança de Viqueque residente no campo de refugiados de Naibonat, em Timor Ocidental, Indonésia, ouvido através de gravação em vídeo durante a Audiência Pública Nacional da CAVR sobre Crianças e Conflito, 29 e 30 de Março de 2004 [Traduzido do indonésio].

momento importante para os timorenses compreenderem melhor os acontecimentos deste período trágico e ouvirem os seus líderes a assumirem responsabilidade.

A nível das bases, a Comissão foi facilitadora de um processo de mediação durante o qual os perpetradores de crimes menos graves e aqueles que praticaram actos danosos nas suas comunidades vieram a público reconhecer voluntariamente as ofensas praticadas, para se poderem reconciliar com as suas comunidades. Mais de 1.400 perpetradores participaram neste processo e levaram a cabo com êxito o seu processo de reconciliação com a comunidade.

A Comissão crê que, para ser eficaz, qualquer processo de reconciliação em Timor-Leste deve assegurar a participação de pessoas singulares, famílias e grupos comunitários de todos os lados dos conflitos políticos, atingindo os mais altos níveis da liderança nacional, e continuar por muitos anos.

# 8.1 Reconciliação na comunidade em geral

A violência ocorreu a nível comunitário ao longo do período de 1974/1999. A violência da guerra civil iniciada em Díli em 1975 alastrou rapidamente a outras comunidades, colocando vizinhos e, até, membros da mesma família, uns contra os outros. Os militares indonésios criaram organizações paramilitares e de serviços de informação consideráveis, cujos membros participaram em violações dos direitos humanos contra o povo, nas suas comunidades. Nos finais de 1998 e em 1999, as actividades das milícias formadas pelo *TNI* contribuíram para aterrorizar e dividir ainda mais as comunidades.

O programa do Processo de Reconciliação Comunitária (PRC) da CAVR mostra com clareza que continua a haver necessidade de ajudar as comunidades a resolverem as divisões causadas pelos longos anos do conflito político. A Comissão enaltece as comunidades a nível de aldeia pela maneira como souberam adaptar o Processo de Reconciliação Comunitária às respectivas situações locais. A Comissão enaltece igualmente a coragem das pessoas que falaram franca e abertamente sobre os danos por si causados a pessoas e comunidades, procurando ser de novo aceites como membros de pleno direito das suas comunidades. E a Comissão presta a mais elevada homenagem às pessoas que foram objecto de ofensa e que, mesmo assim, encontraram força nos seus corações para aceitarem o regresso das pessoas que lhes causaram mal, à vida plena na comunidade. A Comissão presta ainda homenagem especial aos chefes tradicionais, pelo singular apoio e autoridade por si conferidos a estes processos.

Baseando-se nestas experiências com as comunidades, a Comissão sabe que a reconciliação não é questão simples nem imediata. Não pode ser alcançada de uma só vez, ou por meio de um procedimento único, e as pessoas não podem ser obrigadas a reconciliar-se por desejo de uma instituição ou de um Estado. No entanto, parece também claro que as comunidades, as vítimas e as pessoas que prejudicaram as suas comunidades estão muitas vezes abertas a serem ajudadas a reunirem-se para resolverem os problemas do passado em prol de um futuro pacífico. A Comissão crê também que ainda há trabalho a fazer para assegurar a paz alcançada pelas comunidades em todo o país desde o final do conflito.

A Comissão recomenda que:

- 8.1 O Governo de Timor-Leste crie um mecanismo centrado na comunidade para prevenir e resolver os conflitos, baseado nas lições aprendidas com o Processo de Reconciliação Comunitária da CAVR, e que esse mecanismo receba um mandato definido pela legislação e seja realizado por uma instituição nacional independente que actue em cooperação com o sistema judiciário, a polícia e as autoridades locais.
- 8.2 O princípio fundamental deste mecanismo seja o de ajudar as comunidades a resolverem os conflitos ou problemas locais num quadro compatível com o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos incluindo a igualdade entre mulheres e homens –, mas também respeitador dos processos tradicionais e da diversidade de culturas existentes em Timor-Leste, por outro.
- 8.3 Este mecanismo se centre claramente em capacitar, ao nível da comunidade local, facilitadores em prevenção e resolução de conflitos, bem como em ajudar os jovens a construírem uma cultura e capacidade de resolução pacífica dos conflitos.
- 8.4 Este mecanismo receba o duplo mandato de abordar os conflitos políticos passados de Timor-Leste e os desafios contemporâneos à paz e à estabilidade das comunidades.
- 8.5 Se solicite à instituição sucessora da CAVR, recomendada noutra passagem do presente Relatório, que organize consultas com o Governo e a comunidade sobre a presente proposta e que apresente uma proposta de termos de referência ao Parlamento Nacional.
- 8.6 O Procurador-Geral decida, no prazo de três meses após a divulgação do presente Relatório, que medidas tenciona tomar relativamente aos 85 casos de Processos de Reconciliação Comunitária pendentes na Procuradoria, reconhecendo que estes depoentes procuraram a ajuda da Comissão de boa-fé, e que comunique a sua decisão sobre cada caso, individualmente, a cada depoente e à respectiva comunidade.

# 9. Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste

A Comissão desenvolveu o seu trabalho procurando compreender as causas subjacentes ao conflito político em Timor-Leste e a violência cometida pelos timorenses e pelas Forças Armadas indonésias. Ouviu vítimas de violência de todas as partes e entrevistou líderes políticos de todas as tendências, realizando mesmo entrevistas na Indonésia. A Comissão crê que as profundas divisões existentes na nossa sociedade, provocadas por 25 anos de conflito, e a violência que entrou na vida política timorense em 1975, permanecem potenciais obstáculos impeditivos do desenvolvimento de uma cultura de democracia e paz sustentável em Timor-Leste.

Não há lugar para a violência e a intimidação na vida política de Timor-Leste – o seu custo é demasiado. A Comissão sentiu-se incentivada pela humildade dos líderes políticos que apresentaram o seu depoimento durante a Audiência Pública Nacional sobre o Conflito Político Interno de 1974/76 e pela reacção positiva da comunidade à sua abertura. No entanto, resta ainda muito por fazer para sarar a dor profunda deste período e para consolidar o desenvolvimento de uma vida política pluralista e pacífica em Timor-Leste.

#### A Comissão recomenda que:

- 9.1. Todos os partidos políticos garantam que os princípios universais dos direitos humanos consagrados na Constituição de Timor-Leste são integralmente respeitados nas suas políticas e práticas.
- 9.2 Todos os partidos políticos respeitem o papel neutro do Serviço de Polícia, das Forças de Defesa e de outros órgãos de segurança do Estado, e assumam um compromisso de respeito por este princípio de neutralidade nas suas políticas partidárias.
- 9.3 Todos os partidos políticos assumam publicamente o compromisso de desenvolverem as suas actividades políticas de maneira pacífica e não ameaçadora e de tomarem firmes medidas disciplinares contra qualquer membro do partido que defenda a utilização dos meios de comunicação social, ou a eles recorram, para alimentar a agressão ou o medo na comunidade.
- 9.4 Todos os partidos políticos assumam publicamente o compromisso de nunca mobilizarem grupos de jovens para fins políticos, que não sejam pacíficos e legais.
- 9.5 Os cinco partidos políticos históricos Apodeti, ASDT/Fretilin, KOTA, Partido Trabalhista e UDT instituam processos, sempre que necessário, para tratarem das violações dos direitos humanos cometidas no passado por seus membros ou pessoas a eles ligadas, e se comprometam a desenvolver esforços no sentido de porem em prática as recomendações do presente Relatório, em particular as dirigidas à eliminação definitiva da ameaça de violência na vida política em Timor-Leste.
- 9.6 Os antigos grupos políticos pró-autonomia, ainda existentes na Indonésia, se comprometam a desenvolver esforços no sentido de implementar as recomendações do presente Relatório, em particular as dirigidas à eliminação definitiva da ameaça de violência na vida política de Timor-Leste.
- 9.7 Programas de educação cívica aproveitem o material disponibilizado pelo presente Relatório para transmitirem à comunidade a importância da não-violência e o custo terrível da violência política.
- 9.8 O Presidente da República leve a efeito novas iniciativas para fomentar o diálogo político, social e cultural entre os timorenses de leste residentes na Indonésia e em Timor-Leste, e que esta iniciativa procure garantir a participação de líderes políticos de todas as sensibilidades e o apoio do Governo da Indonésia.

# 10. Reconciliação com a Indonésia

Timor-Leste e a Indonésia têm demonstrado desde 1999 que querem construir um novo relacionamento. A Comissão enaltece esta atitude generosa e esta visão de futuro. A Comissão entende que, para esta nova amizade poder florescer, são fundamentais os seguintes princípios: reconhecimento da verdade sobre o passado, responsabilização pela violência e um espírito de generosidade para ajudar aqueles que foram prejudicados por essa violência. Durante o seu trabalho extenso realizado junto da comunidade, em especial com as vítimas de violações graves perpetradas por soldados indonésios, a Comissão ficou impressionada com a generosidade dessas

vítimas para com a Indonésia. Em todas as regiões do país, as comunidades afirmaram com toda a clareza à Comissão que precisam de ver justiça feita pelos crimes graves perpetrados durante o conflito, no entanto, a sua exigência de justiça raramente foi feita de modo vingativo ou odioso, nem foi generalizada contra a Indonésia ou contra o povo indonésio. A responsabilização da parte dos responsáveis e das autoridades competentes abrirá o caminho a uma nova relação mais profunda, baseada numa reconciliação genuína.

A Comissão recomenda:

#### A verdade como base para o relacionamento

- 10.1 Que o Governo da Indonésia acuse formalmente a recepção do presente Relatório e seja agendado para apreciação pelo Parlamento Indonésio.
- 10.2 Que, para fomentar um espírito de reconciliação, o Governo da Indonésia envie uma delegação de alto nível a Timor-Leste para reconhecer as violações cometidas pelos seus representantes durante a ocupação e para pedir desculpa às famílias das vítimas por essas violações.
- 10.3 Que o Governo da Indonésia se comprometa a rever os relatos oficiais e materiais educativos referentes à presença da Indonésia em Timor-Leste, de maneira que estes forneçam ao povo indonésio um relato preciso e exaustivo do período 1974/1999, incluindo a realização da Consulta Popular, conduzida pela ONU em 1999, e contribua para a reconciliação.
- 10.4 Que a Indonésia e Timor-Leste continuem a desenvolver modos de aprofundar as relações povo-a-povo e a cooperação nas esferas social, cultural, económica e política.

# Reconhecimento das baixas militares indonésias e assistência às famílias indonésias

- 10.5 Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste continuem a cooperar para a manutenção dos cemitérios de guerra indonésios em Timor-Leste.
- 10.6 Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para fornecerem informação às famílias indonésias e timorenses que não conhecem na totalidade as circunstâncias da morte e/ou o paradeiro dos restos mortais de familiares que foram membros das Forças Armadas indonésias em Timor-Leste.
- 10.7 Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para ajudarem as famílias indonésias a visitar Timor-Leste para renderem homenagem aos seus mortos e/ou repatriarem os restos mortais dos seus entes queridos para a Indonésia.

# Disponibilizar a totalidade da documentação relativa a operações militares que resultaram em violações dos direitos humanos de civis

10.8 Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registos das operações militares que resultaram em mortes e ferimentos de civis e em danos materiais, entre elas:

- a Operação Seroja e os massacres de civis em Díli, a 7 de Dezembro de 1975, e os homicídios nos dias seguintes
- as campanhas militares de cerco e aniquilamento de 1977/1979;
- a ofensiva contra Mauchiga em 1982, no distrito de Ainaro; os massacres de civis em Kraras e em seu redor, em 1983, no distrito de Viqueque;
- o envio de civis para a Ilha de Ataúro a partir do início da década de 1980:
- o Massacre de Santa Cruz, ocorrido em Díli a 12 de Novembro de 1991, e os homicídios e desaparecimentos relatados posteriormente;

10.9 Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional a seguinte informação sobre:

- nomes e dados de pormenor referentes a todos os timorenses membros das ABRI/TNI mortos em Timor-Leste entre 1975 e 1999;
- nomes e dados de pormenor referentes a todas as crianças timorenses retiradas de Timor-Leste pelo Governo indonésio, Forças Armadas indonésias ou seu pessoal ou instituições afins, entre 1975 e 1999;
- nomes e dados de pormenor referentes a todos os prisioneiros políticos que morreram sob custódia entre 1975 e 1999;
- todas as unidades militares que prestaram serviço em Timor-Leste entre 1975 e 1999, incluindo os nomes dos respectivos oficiais de comando;
- formação e financiamento de grupos paramilitares timorenses pelos militares e/ou outros organismos estatais da Indonésia, entre 1974 e 1999;
- todos os registos dos serviços de informação militares e civis sobre Timor-Leste, relativos ao período de 1974/1999;
- todo o armamento, equipamento e material militar, obtidos de governos e empresas por compra ou donativo, entre 1975 e 1999, que foram utilizados em Timor-Leste durante este período.

10.10 Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registos referentes à participação da administração e Forças Armadas indonésias nas operações de 1999 que resultaram na morte e na deslocação de mais de metade da população de Timor-Leste, incluindo:

- Massacre na Igreja de Liquiça (6 de Abril de 1999)
- Mortes em Cailaco, Bobonaro (12 de Abril de 1999)
- Massacre na residência de Manuel Carrascalão, em Díli (17 de Abril de 1999)
- Morte de dois estudantes em Hera, Díli (20 de Maio de 1999)

- Massacre na Igreja de Suai (6 de Setembro de 1999)
- Massacre na Esquadra de Polícia de Maliana (8 de Setembro de 1999)
- Assassinato de religiosos e dos jornalistas que os acompanhavam, em Lautém (25 de Setembro de 1999)
- Massacres em Passabe e Maquelab, em Oecusse (Setembro/Outubro de 1999)
- Massacres de Nitibe, em Oecusse (Outubro de 1999).
- 10.11 Que o Governo da Indonésia coopere plenamente em qualquer futura iniciativa da comunidade internacional ou de Timor-Leste que visem abordar a justiça relativamente às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1974 e 1999:

#### Paz e estabilidade

10.12 Que o Governo da Indonésia continue a afirmar com toda a clareza o seu respeito pela independência e soberania de Timor-Leste e tome medidas contra qualquer indivíduo ou organização que desenvolva actividades ilegais com o objectivo de desestabilizar Timor-Leste.

#### Ilibar o nome das pessoas injustamente acusadas

- 10.13 Que o Governo da Indonésia elimine do cadastro criminal todos os prisioneiros políticos timorenses julgados e condenados como culpados de crimes ligados à expressão pacífica das suas convicções políticas durante o período do conflito.
- 10.14 Que o Governo da Indonésia destrua todos os ficheiros dos serviços de informação que foram mantidos sobre timorenses relativamente ao período de 1974/1999.
- 10.15 Que o Governo da Indonésia elimine da "lista negra" do seu Departamento de Migração os nomes dos activistas dos direitos humanos timorenses e não timorenses e dê instruções a todos os organismos e gabinetes da administração pública relevantes em matéria de serviços de informação para removerem estes nomes das suas listas e ficheiros.

#### Reparação

- 10.16 Que o Governo da Indonésia contribua financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.
- 10.17 Que as empresas indonésias que lucraram com a guerra e actividades afins em Timor-Leste entre 1974 e 1999 contribuam financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.

# 11. Acolhimento

Durante o período de 25 anos abrangido pelo mandato da Comissão, os timorenses fugiram do seu país por razões de segurança pessoal, convicção política, ou porque foram forçados a partir. Muitos milhares de pessoas que fugiram em 1999 permanecem em Timor Ocidental e noutras regiões da Indonésia. Milhares de pessoas que fugiram de Timor-Leste em 1975, e posteriormente, vivem em Portugal e na Austrália, havendo outros grupos mais pequenos espalhados pelo mundo. As crianças timorenses levadas para a Indonésia durante a guerra continuam separadas das suas famílias.

Deve constituir uma prioridade nacional a criação de um ambiente de boas-vindas, ou de acolhimento, aos timorenses que desejem visitar Timor-Leste, ou regressar ao seu país. Este acolhimento reforçará a natureza inclusiva e democrática da nossa sociedade e ampliará, de forma importante, a sua capacidade e segurança. Nos casos em que existem timorenses envolvidos em violações de direitos humanos, deverá garantir-se a instrução correcta do processo judicial, compatível com os compromissos oficialmente assumidos de construir uma sociedade fundamentada na responsabilização, no Estado de direito e nos direitos humanos.

#### A Comissão recomenda que:

11.1.1 Se desenvolvam iniciativas continuadas para promover o contacto e a boa vontade entre timorenses em Timor-Leste e timorenses de leste na Indonésia, em particular em Timor Ocidental, com ênfase especial no intercâmbio social, cultural e educativo dirigido a crianças e jovens, e que seja solicitada ajuda neste processo aos líderes comunitários, à Igreja Católica e outras comunidades de fé, às ONG indonésias e ao Governo da Indonésia.

11.1.2 Se desenvolvam formas de alimentar e reforçar a relação entre Timor-Leste e os timorenses residentes no estrangeiro, ou que tenham adquirido a nacionalidade de outro país, de maneira a serem encorajados a manter os laços familiares, culturais e outros que os unem ao seu país de origem e a contribuir para os interesses de Timor-Leste através da sua actividade e ligações no estrangeiro.

# 11.2 Crianças separadas

Muitas crianças timorenses foram separadas das suas famílias durante a ocupação indonésia de Timor-Leste, incluindo cerca de 4.500 em 1999. Muitas das crianças pertencentes ao grupo anterior a 1999 são hoje adultos, incluindo algumas pessoas que procuram as suas famílias mas podem não saber de onde são originários. Muitas das crianças que foram separadas das suas famílias durante a violência de 1999 foram reunidas de novo com as respectivas famílias, ou permanecem com guardiões. A responsabilidade por estas últimas recai sobre os Governos da Indonésia e de Timor-Leste, no seguimento da assinatura, em Dezembro de 2004, de um "Memorando de Entendimento sobre a Cooperação para Proteger os Direitos de Crianças Separadas ou Refugiadas", facilitado pelo ACNUR.

#### A Comissão recomenda que:

- 11.2.1 A implementação do Memorando de Entendimento de 2004, entre os Governos de Timor-Leste e da Indonésia, seja monitorizada por ONG nos dois países, a fim de garantir que sejam protegidos os direitos das crianças separadas, sobretudo aquelas cujos casos não tenham sido resolvidos e as que se encontram à guarda de zeladores incluindo o seu direito ao acesso livre a procedimentos de identificação e de nacionalidade.
- 11.2.2 Os Governos de Timor-Leste e da Indonésia assegurem a manutenção de comunicações, regulares e em liberdade, entre as crianças e os pais, enquanto a criança se mantém à guarda de zeladores ou de uma instituição, e que as crianças separadas tenham a possibilidade de tomar decisões informadas sobre o seu futuro, livres de intimidação ou de medo.
- 11.2.3 Seja prestada assistência, sobretudo aos habitantes de regiões pobres e distantes, para que os pais e crianças separadas de adultos consigam encontrar-se, comunicar entre si e reunir-se.

# 12. Reparação

Devido à guerra, fui usada como um cavalo pelos soldados indonésios, que me tomaram à vez e me fizeram gerar muitos filhos. Mas agora já não tenho forças para empurrar os meus filhos em direcção a um futuro melhor.<sup>42</sup>

## 12.1 Introdução

A Comissão recomenda ao Governo de Timor-Leste que implemente um programa de reparação das vítimas mais vulneráveis de violações de direitos humanos.

De uma ou de outra forma, todos os timorenses foram afectados e vitimados pelo conflito. No entanto, no decurso do contacto que manteve com inúmeras comunidades, a Comissão tomou consciência daqueles que, de entre nós, ainda sofrem diariamente as consequências do conflito e cujos filhos irão herdar o detrimento enfrentado pelos pais em resultado dos actos de que foram vítimas. Incluem-se neste grupo, aqueles que vivem em condições de pobreza extrema, pessoas com deficiência ou que – em resultado de falta de compreensão – são marginalizados ou discriminados pelas suas comunidades. Todos somos vítimas mas nem todas as vítimas estão nas mesmas condições. Temos de reconhecer esta realidade e estender a mão aos mais vulneráveis.

A Comissão acredita que esta recomendação está em conformidade com:

- A Constituição da RDTL, que dispõe que "o Estado assegura protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira" [artigo 11°].
- O mandato da Comissão que requer que ajude a restaurar a dignidade humana das vítimas e a promover a reconciliação [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 3º, nº 1, f) e g)] e, também que apresente "recomendações sobre reformas e outras medidas, legais, políticas ou administrativas, que possam ser tomadas para atingir os objectivos da Comissão, para impedir a repetição de violações dos direitos humanos e para responder às necessidades das vítimas de violações de direitos humanos" [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 21º, nº 2].
- A tradição timorense, segundo a qual, uma pessoa que foi alvo de injustiça dispõe do direito de que sejam tomadas medidas que corrijam essa ofensa.
- O direito internacional humanitário, segundo o qual, todas as vítimas de violação dos direitos humanos têm o direito de procurar reparação.

<sup>\*</sup> Principios basicos e linhas de orientação no direito a remediar e reparação para as vitimas de violencia grossa da lei Internacional de Direitos Humanos e violações serias da lei Internacional Humanitaria, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos pa UN em 20 de Abril 2005 [UN Doc. E/CN.4/RES/2005/35, Anexo]

Um programa de reparação assegurará que:

- as vítimas mais vulneráveis, frequentemente a viverem na periferia das respectivas comunidades, tenham acesso aos serviços básicos e às oportunidades colocadas à disposição da comunidade em geral;
- seja administrado um modelo de justiça que beneficie directamente a vítima e contribua para os processos de restabelecimento e de reconciliação nacional, reduzindo ainda mais a possibilidade ulterior de violência;
- as vítimas mais vulneráveis de atrocidades cometidas no passado possam ser reconhecidas e recebam os meios para usufruírem dos seus direitos fundamentais e possam realizar o seu potencial em igualdade de circunstâncias dos restantes cidadãos de Timor-Leste.

## 12.2 O que é Reparação?

Durante o seu trabalho, a Comissão definiu reparações como um conjunto de medidas para reparar danos sofridos pelas vítimas de abusos dos direitos humanos. Estas medidas incluem reabilitação, restituição *in natura*, compensação pecuniária, reconhecimento de um relato verídico do sucedido e a garantia da não reincidência na acção danosa. A reparação pode tomar a forma de medidas individuais, dirigidas a pessoas individuais, ou colectivas, dirigidas a grupos de vítimas.

A Comissão enquadra as reparações num contexto de direitos humanos que inclui três componentes essenciais que não são substituíveis entre si: verdade, justiça e reparações.

#### Algumas formas de reparação

**Compensação** que inclui uma indemnização justa e adequada através de processo litigioso ou de mediação.

**Restituição** *in natura*, que é o restabelecimento, na medida do possível, da situação do beneficiário, anterior à perpetração da violação.

**Reabilitação** que é a prestação de cuidados médicos e psicológicos e a satisfação de necessidades pessoais e comunitárias significativas.

Ressarcimento da dignidade do lesado, que inclui formas simbólicas de reparação.

**Determinação da verdade** que pode incluir a confissão pública e a apresentação de desculpas por parte de perpetradores e depoimentos sobre violações cometidas e seu impacto sobre as vítimas e respectivas famílias.

Garantia de não reincidência na acção danosa que é a criação de medidas legislativas e administrativas que contribuam para a manutenção de uma sociedade estável e para a prevenção de novas ocorrências de violações de direitos humanos.

## 12.3 Fundamentos jurídicos e morais

No seu inquérito sobre violações passadas dos direitos humanos, a Comissão ouviu vítimas de violações provenientes de todos os distritos do país, que sofreram às mãos de todas as partes envolvidas no conflito. A vida de muitas vítimas que sobreviveram a violações foi terrivelmente alterada. Os milhares que morreram devido à violação de direitos humanos deixaram famílias. Muitas famílias ainda procuram entes queridos que desapareceram. Há milhares de sobreviventes de violação sexual, tortura, e outras violações graves dos direitos humanos que ainda sofrem as consequências dessas violações na sua vida quotidiana.

Ao escutar os sobreviventes, nas audiências e seminários ou ao prestarem testemunho e a concederem entrevistas, a Comissão foi surpreendida pela natureza humilde daquilo que a maioria dos sobreviventes pretende. A esmagadora maioria referiu à Comissão procurar algum tipo de responsabilização por parte dos perpetradores e um apoio simples que lhes permita, e aos seus filhos, participar em circunstâncias de igualdade no novo Timor-Leste democrático. Para muitos, esta participação é muito difícil devido às graves provações que suportaram em consequência das violações de que foram alvo.

À medida que Timor-Leste tenta estabelecer-se como um país democrático baseado no Estado de direito e no respeito pelos direitos humanos, há uma profunda obrigação moral de incluir e ajudar os nossos irmãos e irmãs que se esforçam por participar nesta nova vida. Os valores da nossa nação serão avaliados pelas nossas acções nesta área, não apenas pelas palavras das nossas novas leis e dos nossos dirigentes.

Além disso, enquanto membro das Nações Unidas, Timor-Leste comprometeu-se a respeitar e fazer cumprir as normas do direito humanitário e dos direitos humanos. Isto inclui o princípio de assegurar que as vítimas de violações dos direitos humanos sejam objecto de remediação e reparação adequadas, tal como disposto nos Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre o Direito a Meios de Recurso e Reparação

das Vítimas de Violações do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos.

#### Contexto de Timor-Leste

Da sua investigação, a Comissão constata a responsabilidade de todas as partes envolvidas no conflito na perpetração de violações de direitos humanos. Durante a Audiência Nacional sobre o Conflito Político Interno de 1974/76, promovida pela Comissão, os dirigentes dos partidos políticos depuseram com coragem e honestidade sobre a violência no decurso do período do conflito político interno, alegando responsabilidade institucional por alguns dos crimes do passado e comprometendo-se a reparar os danos causados às vítimas e às respectivas famílias. Este compromisso está consagrado na Constituição de Timor-Leste que obriga o Estado a prestar "protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes". Consequentemente, o Estado de Timor-Leste tem a obrigação moral e constitucional de assegurar que as vítimas de violações de direitos humanos cometidas no passado são alvo de medidas de reparação.

Contudo, a proporção mais significativa de responsabilidade institucional pela violação de direitos humanos recai sobre o Estado da Indonésia, a força ocupante cujos agentes cometeram as mais brutais violações. A Indonésia tem a responsabilidade moral e legal de reparar os danos causados pelos seus agentes da polícia e do Estado.

Tomando em consideração a experiência de outros países, conseguir obter reparação de uma nação invasora, por violações cometidas no passado, pode ser uma luta extremamente demorada. Muitas vítimas não podem esperar mais. Timor-Leste tem de colmatar este vazio. A comunidade internacional, que olhou na direcção oposta quando as atrocidades foram cometidas, também carrega parte desta responsabilidade.

#### 12.4 Contributo da Comissão

Nem uma única pessoa se preocupou comigo. Estava sozinha.<sup>44</sup>

Enquanto mecanismo de justiça em contexto de transição, a Comissão centrou a sua atenção sobre a experiência e os direitos das vítimas de violações de direitos humanos cometidas no passado. Ao exercer as suas competências, a Comissão colocou as vítimas no centro do seu objectivo a longo prazo: a reconstrução social e a reconciliação.

A Comissão ouviu milhares de vítimas e pediu-lhes que dissessem o que necessitam para apoiar essa transformação. Este processo foi realizado no decurso das audiências nacionais, subdistritais e a nível de aldeia e nos seminários de restabelecimento

<sup>\*</sup> Os depoimentos de intervenientes, representantes e membros dos cinco partidos políticos históricos na Audiência Pública Nacional da CAVR sobre o Conflito Político Interno 1974-76, que decorreu entre 15 e 18 de Dezembro de 2003, estão depositados no Arquivo da CAVR, em gravações vídeo. A Comissão também publicou um livro sobre esta audiência com o título: O Conflito Político Interno de 1974/76, Audiência Pública Nacional da CAVR, 15-18 de Dezembro de 2003.

realizados com os sobreviventes de violações de direitos humanos provenientes de todos os distritos.

Foi criada uma secção especial ao nível do executivo da Comissão apenas para apoiar as vítimas que participaram na actividade desenvolvida pela Comissão. Esta secção ajudou a implementar um programa de reparação urgente de danos para apoiar as vítimas mais vulneráveis, através da prestação de cuidados médicos urgentes e outras áreas de necessidade urgente. Este programa identificou 712 vítimas com necessidades urgentes que receberam assistência no acesso a serviços, receberam 200 USD cada e, em alguns casos, foram apoiadas para participarem nos seminários de restabelecimento e nas audiências públicas organizados pela Comissão. Em parceria com várias ONG, a Comissão também desenvolveu alguns projectos-piloto de aplicação de medidas colectivas de reparação urgente de comunidades gravemente afectadas.

Em todos os aspectos do seu trabalho, a Comissão procurou o efeito reparador, contudo, a necessidade de reparação específica excede a capacidade da Comissão no espaço de tempo de que dispõe. Vítimas individuais e comunidades, afirmaram clara e repetidamente à Comissão a necessidade de um trabalho de restabelecimento contínuo e de reparação dos danos causados pela violação de direitos humanos.

## 12.5 Reconciliação

A Comissão considera que não é possível alcançar uma reconciliação duradoura sem o estabelecimento da verdade, o empenhamento na justiça e a prestação de reparação às vítimas. A reparação é necessária para restaurar a dignidade das vítimas e reparar as relações danificadas no seio da nossa sociedade. Na cultura timorense, a instituição *kasu sala* – um processo tradicional de mediação que determina quem foi lesado por quem e que compensação deve ser atribuída à parte lesada – firma os alicerces da reconciliação comunitária e da edificação da paz. Da mesma forma, reconhecer o sofrimento da vítima, através da prestação de reparação, é pedra angular para a reconciliação numa nação que atravessou a experiência de duas décadas de violência.

# 12.6 Princípios orientadores para estabelecer um Programa de Reparação em Timor-Leste

O desenvolvimento de um programa de reparação efectiva às vítimas mais vulneráveis de violação de direitos humanos em Timor-Leste, pode ser apoiado pelos seguintes princípios:

#### Viabilidade

Timor-Leste enfrenta necessidades concorrentes, enquanto nova nação nas fases iniciais do seu desenvolvimento. Neste contexto, para ser viável, o programa de reparação deve ser selectivo e abordar as necessidades mais urgentes dos mais vulneráveis e, sempre que possível, apresentar propostas colectivas criadoras e economicamente eficazes.

#### Acessibilidade

Deve ser prestada atenção particular no assegurar que o programa seja acessível às vítimas que se encontram em situação desvantajosa, não apenas em consequência da experiência sofrida mas também do ponto de vista do seu isolamento, falta de informação e meios de transporte, em particular as que se encontram em áreas rurais remotas.

#### Capacitação

O programa deve capacitar aqueles que sofreram violações graves dos direitos humanos, permitindo-lhes assumir o controlo das suas vidas e libertarem-se das restrições práticas e psicológicas e das emoções derivadas do sentimento de vitimação. A disponibilização dos serviços de reabilitação e de outras medidas de reparação deve ser realizada através de uma abordagem de capacitação centrada na vítima e baseada na comunidade.

#### Género

O programa deve tomar em consideração as diferenças decorrentes do género, porque o conflito em Timor-Leste afectou de forma diferenciada homens e mulheres. As mulheres e os homens não só viveram experiências diferentes de violação de direitos humanos mas enfrentam igualmente barreiras diferenciadas no mitigar do impacto dessas mesmas violações. Mais homens do que mulheres foram vítimas de prisão, tortura, assassinato e desaparecimento. Contudo, quando as mulheres eram vítimas de prisão, tortura e outras violações, sofreram desproporcionalmente de violência sexual e enfrentaram uma discriminação contínua enquanto vítimas. As mulheres também sofreram quando os seus maridos, filhos, pais e outros membros das suas famílias sofreram violações de direitos humanos. Elas tornaram-se a principal fonte de prestação de cuidados na família, assumindo a responsabilidade pelos doentes e feridos e trabalhando para alimentar os filhos e outros dependentes, quando outros garantes de sustento da família estavam detidos, desaparecidos, ou eram assassinados ou mutilados. As mulheres também ficaram mais vulneráveis à violência sexual quando o "protector" tradicional da família se encontrava ausente. Pelo menos 50% dos recursos do programa devem ser direccionados a beneficiários do sexo feminino.

#### Definição de prioridades baseada na necessidade

O programa deve dirigir-se aos que mais precisam de apoio devido a violações cometidas no passado. Não é possível que um só programa de reparação vá ao encontro de todas as necessidades de todos os que sofreram durante o conflito em Timor-Leste. O programa não pretende substituir-se ao desenvolvimento nacional a longo prazo, que é, em si mesmo, o principal objectivo do Estado de Timor-Leste.

# 12.7 Programa de Reparação

O objectivo principal deste plano de reparação é auxiliar vítimas vulneráveis de violações graves dos direitos humanos, no âmbito do mandato da Comissão, ao reparar, na medida do possível, os danos provocados pelas violações nas vidas das vítimas, através da disponibilização de serviços sociais e de medidas simbólicas e colectivas.

#### Reabilitação

A reabilitação das vítimas deve incluir a prestação de cuidados médicos e psicossociais. Nos casos em que já estão a ser prestados estes cuidados à comunidade em geral, pelo Governo e a sociedade civil, o programa deve ajudar as vítimas a acederem a estes serviços, apoiar os prestadores de serviços com recursos adicionais para que consigam chegar aos beneficiários e assegurar uma melhor qualidade na prestação de serviços monitorizando e transmitindo informação de retorno aos prestadores de serviços.

#### Medidas colectivas

O programa também deve assegurar que a reabilitação ocorre no contexto da comunidade. Tal significa o desenvolvimento de medidas colectivas para assegurar que a reabilitação das vítimas de violações de direitos humanos decorre no contexto das vítimas e juntamente com a sua comunidade. Deve ser criado um mecanismo através do qual as comunidades ou grupos de vítimas podem requerer assistência. Estas medidas devem ser definidas em consulta com as vítimas e podem assumir a forma de reconhecimento simbólico, como descrito adiante, e/ou de apoio material a actividades ou bens identificados em conjunto pelas vítimas.

#### Medidas simbólicas

As medidas simbólicas, decididas em consulta com as vítimas, podem incluir, memoriais, cerimónias de comemoração, exumações e reenterramento, ou assinalar e prestar homenagem a sepulturas colectivas e valas comuns. As medidas simbólicas honram as vítimas de atrocidades passadas, fortalecem o empenho social de nunca repetir tais actos, são pedagógicas e promovem a reconciliação.

# 12.8 Objectivos

- Identificar e apoiar o processo de reabilitação das vítimas mais vulneráveis de violações dos direitos humanos ocorridas durante o período de mandato da Comissão.
- Promover a reabilitação de comunidades ou grupos de vítimas mais gravemente afectados por violações dos direitos humanos ocorridas durante o período de mandato.
- Promover o reconhecimento e o respeito pelas vítimas de violações dos direitos humanos e preservar a memória das atrocidades e do sofrimento passados de modo a assegurar que esses actos não serão repetidos.

#### 12.9 Beneficiários

Segundo o mandato da Comissão, "vítima é a pessoa que, individualmente ou enquanto parte de um colectivo, tenha sofrido prejuízos, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos em consequência de actos ou omissões sobre

os quais a Comissão tem jurisdição, e é extensível aos familiares ou dependentes das pessoas que sofreram os danos" [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 1º].

Tomando em consideração os princípios de viabilidade e da prioridade das necessidades, a Comissão recomenda que o programa se centre em beneficiar os mais vulneráveis de entre os que continuam a sofrer as consequências das violações de direitos humanos mais brutais, ocorridas entre 24 de Abril de 1974 e 25 de Outubro de 1999, nomeadamente:

- Vítimas de tortura
- Pessoas com incapacidades físicas e mentais
- Vítimas de violência sexual
- Viúvas e mães solteiras
- Crianças afectadas pelo conflito
- Comunidades que sofreram violações graves e em larga escala dos direitos humanos, com uma concentração relativamente elevada das vítimas acima identificadas.

### Definições relativas a beneficiários

**Vítimas de tortura** são aquelas que foram detidas e torturadas e continuam a sofrer gravemente as consequências da tortura a que foram sujeitas.

Pessoas com incapacidades devido a violações graves dos direitos humanos são as que ficaram permanentemente incapacitadas, física ou mentalmente, total ou parcialmente, como consequência do conflito. São exemplo as vítimas que sofreram amputações, lacerações, perda de partes do corpo ou ferimentos de bala; vítimas com balas ou fragmentos de cartuchos nos seus corpos, ou com problemas permanentes devido a espancamentos e a tortura graves, tendo ficado total ou parcialmente incapacitadas; ou vítimas que, como consequência de uma violação sofrida no passado, sofrem de problemas mentais que as incapacitam.

**Vítimas de violência sexual** são as mulheres e meninas que foram sujeitas a actos como violação sexual, escravidão sexual, casamento forçado ou outras formas de violência sexual e os rapazes e homens que sofreram violência sexual.

**Viúvas e Mães Solteiras** são as mulheres cujos maridos foram assassinados ou desapareceram ou que, em consequência, se transformaram no principal sustento de família. Também incluídas nesta categoria estão as mulheres vítimas de violação sexual ou escravidão sexual e que, consequentemente, se tornaram mães solteiras.

#### Crianças afectadas pelo conflito são definidas como:

- Crianças que sofrem de incapacidades devido a violações graves dos direitos humanos.
- Crianças que perderam ambos os pais por morte ou desaparecimento.
- Crianças nascidas de um acto de violência sexual e cuja mãe é solteira.
- Crianças que sofrem de danos psicológicos.

Serão elegíveis como beneficiárias de reparação as crianças que tivessem 18 anos de idade ou menos a 25 de Outubro de 1999.

A Comissão recomenda que o programa de reparação comece pela lista das vítimas que se apresentaram à CAVR para depor, sendo seleccionadas e sendo-lhes atribuídas prioridades de acordo com os critérios estabelecidos na presente política de reparação. Será dado um prazo de dois anos para posterior identificação de beneficiários elegíveis para reparação, destinado a complementar a lista de beneficiários identificados pela Comissão, a fim de assegurar a inclusão das pessoas mais vulneráveis que não se apresentaram à CAVR para depor.

#### 12.10 Financiamento

A Indonésia deve suportar uma proporção significativa dos custos. Enquanto força ocupante que cometeu a maioria das violações, a Indonésia detém a maior responsabilidade moral e legal na reparação de danos causados pelas suas políticas e pelos seus agentes.

Os Estados membros da comunidade internacional e as empresas que apoiaram a ocupação ilegal de Timor-Leste e, deste modo, permitiram indirectamente a ocorrência das violações, estão comprometidos a prestarem a reparação às vítimas com base nos princípios da responsabilidade internacional reconhecidos no direito costumeiro internacional como actos ilícitos.

Também serão bem recebidas contribuições de organismos e ONG internacionais, fundadas no princípio da justiça social.

Timor-Leste está comprometido, pela Constituição, a assegurar "protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira" [Constituição da RDTL, artº 11º]. No espírito da reconciliação, a Comissão recomenda que esta tarefa de cuidar dos membros da Resistência seja extensiva à inclusão de vítimas de violações de direitos humanos cometidas por todas as partes.

Se a Indonésia demorar a responder, Timor-Leste e a comunidade internacional devem fazer as suas contribuições e, simultaneamente, pressionar a Indonésia a assumir a suas responsabilidades. Muitas das vítimas não podem esperar.

Por conseguinte, a Comissão recomenda que o plano de reparações seja conjuntamente financiado por:

- Montante fixo (garantido por legislação) inscrito no orçamento nacional de Timor-Leste.
- Reparação pelo Estado Indonésio.
- Contribuições dos membros permanentes do Conselho de Segurança
   China, França, Rússia, Reino Unido, Estados Unidos da América.
- Contribuições de governos que prestaram assistência militar, incluindo a venda de armas e formação, ao Governo indonésio durante a ocupação e de empresas que lucraram da venda de armamento à Indonésia

 Contribuições de governos, organismos internacionais, fundações governamentais e outras organizações da sociedade civil, incluindo fundos especiais para as vítimas de violações de direitos humanos, como o Fundo das Nações Unidas para as Vítimas de Tortura

A Comissão recomenda que seja criado um fundo fiduciário para receber e gerir as contribuições dadas e que o fundo seja regularmente submetido a auditoria.

## 12.11 Vigência

A Comissão recomenda que o programa permaneça operacional por um período inicial de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação. Recomenda ainda que o programa de bolsas de estudo para crianças seja prolongado até a última criança qualificada completar 18 anos de idade, isto é, até 2017.

#### 12.12 Métodos

Os métodos para a realização do programa de reparação serão desenvolvidos em consulta com as vítimas e os grupos de vítimas e incluem os seguintes:

#### Apoio a mães solteiras e bolsas de estudo para os seus filhos

O programa irá disponibilizar às mães solteiras, incluindo as vítimas de violência sexual e as viúvas de guerra, uma bolsa de estudo para os seus filhos em idade escolar e até completarem 18 anos de idade. A bolsa incluirá fundos para as propinas e outras despesas e será gerida por um organismo do Governo e/ou uma ONG a nível distrital. As mães solteiras deverão dirigir-se uma vez por mês ao organismo que gerir a bolsa para receber os fundos e, simultaneamente, aceder a outros serviços, como aconselhamento, apoio de outras pessoas em situação semelhante, formação em capacidades de subsistência e acesso a microcrédito para actividades de subsistência. A actividade mensal também servirá como ponto focal de acesso a outros serviços essenciais, como a prestação de cuidados de saúde.

#### Apoio a incapacitados, viúvas e sobreviventes de violência sexual e tortura

O programa irá disponibilizar às viúvas e sobreviventes de violência sexual (sem filhos em idade escolar), aos incapacitados e aos sobreviventes de tortura, a prestação de serviços sociais, incluindo reabilitação, desenvolvimento de capacidades e acesso a microcrédito para actividades de subsistência. A prestação destes serviços será assegurada por um organismo do Governo, ONG especializadas e ONG baseadas nas comunidades.

#### Apoio a comunidades severamente afectadas

O programa irá disponibilizar apoio às comunidades gravemente afectadas, que apresentem uma candidatura colectiva ao programa de reparações. As comunidades devem descrever como foram afectadas pelo conflito e, em termos gerais, as violações que sofreram, um projecto concreto visando suplantar os danos causados e uma lista de beneficiários que participarão nas actividades. Este programa também pode ser utilizado por organismos do Governo e/ou ONG para a realização de iniciativas como seminários de restabelecimento e outros processos de recuperação, incluindo a terapia criativa e actividades como teatro, artes gráficas, música e oração. O equilíbrio de género será um critério de elegibilidade.

#### Memoração

O programa promoverá a memoração nacional em consulta com vítimas e outras partes envolvidas, incluindo o Governo. O programa de memoração deve ser orientado, mas não limitado, às atrocidades descritas no presente Relatório e incluir cerimónias de comemoração, datas, monumentos e outras iniciativas para honrar e recordar as vítimas de violações dos direitos humanos a nível comunitário e nacional. Este programa também incluirá a produção de materiais educativos sobre a luta histórica de Timor-Leste pela defesa dos direitos humanos e o desenvolvimento de literatura, música e arte como meios de recordação e, como recomendado noutro ponto do Relatório, a elaboração de um programa educativo para a promoção da cultura de resolução não violenta de conflitos.

#### Compromisso de não repetição da violência

Enquanto parte do empenho nacional de não repetição da violência, será realizado um programa de educação específica para mitigar o impacto de 25 anos de violência, em conjunto com organismos governamentais relevantes e a sociedade civil. Reconhecendo o ciclo de violência que continua a permear na nossa cultura, no nosso local de trabalho e nas nossas casas, o programa nacional de reparações deverá proceder a uma campanha de educação para aumentar a consciência pública em relação à ligação entre abusos do passado e o comportamento violento do presente. O objectivo deste programa de educação é promover a mudança em relação ao hábito de recorrer à violência como meio de mediar o conflito, a todos os níveis da vida. Para honrar as vítimas de violência em massa, temos de nos empenhar seriamente em transformar esta herança do passado.

# 12.13 Órgão de Implementação

A Comissão recomenda a criação de um órgão de implementação para o programa de reparação nacional, que existirá durante o programa. A sua tarefa é a de implementar e coordenar o Programa Nacional de Reparações, em cooperação com um conjunto de parceiros relevantes, incluindo organismos governamentais de prestação de serviços, como o Ministério do Trabalho e Reinserção, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, e ONG de prestação de serviços e organizações de base eclesiástica que funcionem a nível nacional e distrital.

O órgão de implementação deverá envolver "assistentes sociais" que trabalham ao nível da comunidade ou mediadores comunitários a nível distrital, que deverão receber

formação e apoio de transportes. Estes trabalhadores distritais ajudarão a ligar as vítimas aos serviços necessários.

O órgão de implementação, juntamente com as ONG, deverá desenvolver e apoiar programas inovadores, para auxiliar vítimas, grupos de vítimas e comunidades, de maneira a satisfazer necessidades e a resolver problemas segundo uma abordagem sustentável e de capacitação.

O órgão de implementação deverá criar um conselho consultivo que inclua representantes das vítimas e de grupos de vítimas bem como de organizações e indivíduos reconhecidamente respeitados na comunidade pela protecção dos direitos das vítimas, e desempenhará as funções de órgão permanente de consulta no desenvolvimento e implementação do programa.

# 13. Instituição de continuidade pós-CAVR

A Comissão deu um contributo ao processo de construção da nação de Timor-Leste nos anos iniciais de transição para a nossa nova democracia. Esta transição será um processo contínuo e longo. A Comissão é de opinião, tendo por base os três anos de diálogo com as comunidades locais, que muitos aspectos do seu trabalho deverão ser continuados enquanto parte integrante do esforço de construção de uma sociedade baseada no reconhecimento da verdade sobre o passado, na não-violência, na reconciliação e na reparação. O trabalho de registar, preservar e de partilhar a verdade da nossa História, de continuar a promover uma reconciliação duradoura e de criar uma sociedade fundeada nos direitos humanos e no Estado de direito pode ser valorizado com o estabelecimento de uma instituição para dar continuidade a estes aspectos do trabalho da Comissão.

#### A Comissão recomenda que:

O Parlamento Nacional apoie as recomendações contidas no presente Relatório, assuma a responsabilidade primeira na fiscalização e supervisão da sua implementação e delegue estas tarefas à Comissão Parlamentar considerada apropriada para o efeito.

Parlamento Nacional mandate uma organização adequada à condução de uma consulta nacional sob os auspícios do Presidente da República, sobre o papel, termos de referência e viabilidade de uma instituição de continuidade e, baseando-se nas conclusões do presente Relatório, apresentar recomendações a serem consideradas pelo Parlamento Nacional. Pontos a ter em consideração, incluem:

- A implementação das Recomendações constantes no presente Relatório.
- A necessidade de reconciliação ulterior em Timor-Leste.
- A preservação da ex-Comarca de Balide enquanto património e seu uso como centro memorial das vítimas e dos direitos humanos.
- A preservação e a utilização dos arquivos da CAVR.
- O estatuto jurídico da instituição.

# Abreviaturas e acrónimos

ABRI	Angkatan Bersenjata Republik Indonesia	Forças Armadas da República da Indonésia (anterior à separação entre Forças Armadas e Polícia e re-designação para TNI, em Abril de 1999)
Asosiasi HAK	Asosiasi Hukum, Hak, Asasi dan Keadilan	Fundação pela Lei, pelos Direitos Humanos e pela Justiça
TNI	Tentara Nasional Indonesia	Forças Armadas da República da Indonésia / Exército Nacional Indonésio (após separação das Forças Armadas e da Polícia, em Abril de 1999)
Apodeti	Associação Popular Democrática Timorense	
ASDT	Associação Social Democrata Timorense	
Fretilin	Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente	Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
KOTA	Klibur Oan Timor Asuwain	Associação dos Guerreiros de Timor-Leste (Filhos dos Guerreiros da Montanha)
Trabalhista	Partido Trabalhista	
UDT	União Democrática Timorense	União Democrática Timorense
CRP	Processo de Reconciliação Comunitária	
Komnas HAM	Komisi Nasional Hak Asas Manusia	Comissão Nacional de Direitos Humanos (Indonésia)
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
KKP-HAM	Komisi Penyelidikan Pelanggaran Hak Asasi Manusia	Comissão para a Investigação das Violações de Direitos Humanos Commission of Investig ation into Human Rights Violations
CRC	International Convention on the Rights of the Child	Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança
CNRT	Conselho Nacional da Resistência Timorense (Formado em 1998)	
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa	
Fokupers	Forum Komunikasi Perempuan Timor Lorosa'e	Forum para a Comunicação entre as Mulheres
ICESCR	International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
KUHAP	Kitab Undang-Undang Hukum Acara Pidana	Código de Processo Civil (Indonésia)
KUHP	Kitab Undang-Undang Hukum Pidana	Código de Processo Penal (Indonésia)
ТВО	Tenaga Bantuan Operasi	Auxiliares de operação
ICRC	International Committee of the Red Cross	Comité Internacional da Cruz Vermelha
SGI	Satuan Gabungan Intelijen	Unidade Conjunta dos Serviços de Informação
Kopassandha	Komando Pasukan Sandhi Yudha	Comando Especial de Guerra
GPK	Gerombolan pengacau keamanan/Gerakan Pengacau Keamanan	Bando de Perturbadores da Segurança
NGO	Non Government Organisation	Organização não-governamental
UNAMET	United Nations Assistance Mission to in East Timor	Missão das Nações Unidas em Timor-Leste
UNTAET	United Nations Transitional Administration in East Timor	Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste
UNHCR/ ACNUDH	United Nations High Commissioner for Refugees	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ONU	Organização das Nações Unidas	
Kodim	Komando Distrik Militer	Comando Militar Distrital
Koramil	Komando Rayon Militer	Comando Militar Subdistrital
Hansip	Pertahanan Sipil	Força de defesa civil
Korem	Komando Region Militer	Comando Militar Subregional
Pertamina	Perusahaan Pertambangan Minyak Dan Gas	Bumi Negara Empresa estatal de petróleos e gás
Kopassus	Komando Pasukan Khusus	(Unidade de) Comando das Forças Especiais

# Mapa de Timor-Leste



# **Notas**

- 1 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13º, nº 1 a) (iv).
- 2 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 3, nº 1 b).
- 3 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 a)(ii).
- 4 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 a)(i).
- 5 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 a)(iii).
- 6 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 a)(iv).
- 7 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 a)(v).
- 8 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 a)(vi).
- 9 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 c).
- 10 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 13, nº 1 d).
- 11 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 21.
- 12 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 3, nº 1 e).
- 13 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 3, nº 1 g).
- 14 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 3, nº 1 h).
- 15 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 3, nº 1 f).
- 16 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, artº 3, nº 1 i).
- 17 Ruth Hubscher, notas das entrevistas disponibilizadas à CAVR, Junho de 2004.
- 18 Entrevistas realizadas pela CAVR no decurso da avaliação interna do PRC, 2004.
- 19 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, de 13 de Julho de 2001. Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) sobre a Constituição de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste.
- 20 De acordo com o disposto no Regulamento 2001/10, artº 1º, g), da UNTAET.
- 21 Ancião de uma comunidade, discurso proferido numa audiência do PRC em Maliana, distrito de Bobonaro, Novembro de 2003.
- 22 JSMP, Kent, 2004, entrevista.
- 23 CAVR, Key Recommendations from CAVR Workshop, *Resolving the Past to Embrace the Future*, Díli, 7 de Julho de 2004.
- 24 Florentina Gama, após prestação de depoimento na Audiência Distrital em Balibó, Bobonaro, 2003.
- 25 Refugiado proveniente de Baucau, durante uma reunião.
- 26 Ver o recente Parecer Consultivo sobre as Consequências Jurídicas da Construção de um Muro no Território Ocupado da Palestina, Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), 2004, parágrafo 155.
- 27 Incluem: a Resolução 384 do Conselho de Segurança [doravante, CS], 22 de Dezembro de 1975; a Resolução 389 do CS, 22 de Abril de 1976; a Resolução 3485 (XXX) da Assembleia Geral [doravante, AG], 12 de Dezembro de 1975; a Resolução 31/53 da AG, 1 de Dezembro de 1976; a Resolução 32/34 da AG, 28 de Novembro de 1977; a Resolução 33/39 da AG, 13 de Dezembro de 1978; a Resolução 34/40 da AG, 21 de Novembro de 1979; a Resolução 35/27 da AG, 11 de Novembro de 1980; a Resolução 36/50 da AG, 24 de Novembro de 1981; a Resolução 37/30 da AG, 23 de Novembro de 1982.

- 28 Artigo comum 1º, nº 2 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos [*ICCPR*] e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais [*ICESCR*], Resolução AG 1514 (XV), 14 de Dezembro de 1960, parágrafo 2.
- 29 Documento 391, Jacarta, 23 de Dezembro de 1975, *in* Wendy Way (Ed.), *Australia and the Indonesian Incorporation of Portuguese Timor 1974-1976*, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio (*DFAT*), Documentos sobre a Política Externa Australiana, Melbourne University Press, Victoria, 2000 [doravante, Wendy Way (Ed.), *DFAT*], p. 650.
- 30 Entrevista da CAVR a Carlos Vicente, Darulete, Liquiça, 8 de Março de 2004.
- 31 Entrevista da CAVR a Anacleto Ximenes, Cairui, Manatuto, 12 de Março de 2004.
- 32 Entrevista da CAVR a Cosme Freitas, Vemasse, Baucau, 10 de Abril de 2003.
- 33 Comunicação, 21 de Agosto de 1979. John Waddingham, "Notes on 'counter-insurgency' in East Timor: The Indonesian government's resettlement program", *in* Senate Standing Committee on Foreign Affairs and Defence [Reference: East Timor Human Rights and Condition of the People, Commonwealth of Australia, Canberra, 1982, pp. 715-748].
- 34 Robinson, *East Timor 1999 Crimes against Humanity*, Relatório elaboração por solicitação do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), Julho de 2003, Documento disponibilizado à CAVR, Abril 2004.
- 35 HRVD, Testemunho nº 2874.
- 36 Entrevista da CAVR a um antigo soldado das *ABRI*, de cinquenta anos de idade, Same, 13 de Agosto de 2004.
- 37 UNTAET, Regulamento nº 2001/10, art°s 1° c) e 3°.
- 38 Entrevista da CAVR a Francisco Branco, Díli, 1 de Agosto de 2004.
- 39 Entrevista da CAVR a HG, Chai (Tsai), Loré I (Lospalos, Lautém), 10 de Julho de 2003.
- 40 Entrevista da CAVR a OL, Lifau (Laleia, Manatuto), 19 de Março de 2003.
- 41 Entrevista da CAVR a João Rui, Díli, 5 de Maio de 2004.
- $42~{\rm Entrevista}$ da CAVR a vítima de escravidão sexual, Uatu-Lari, Viqueque, 18 de Setembro de 2003.
- 43 Constituição da RDTL, artº 11º, 2002.
- 44 HRVD, Testemunho nº 06400.